

RELATÓRIO FINAL

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO
ELEITORAL **NEPEDI UERJ**

TEMA CENTRAL:
ACESSIBILIDADE

NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

2024

BRASIL



O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, (NEPEDI UERJ), credenciado como Entidade Observadora com fundamento na Resolução n.º 23.678/2021 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como no marco do artigo 1.5.4 do Edital de Chamamento Público 01/2024, lançado pelo mesmo órgão, apresenta seu **Relatório Final de Observação referente às Eleições Municipais de 2024 no Brasil com foco transversal no tema ACESSIBILIDADE.**

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM DIREITO INTERNACIONAL DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NEPEDI-UERJ)

Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral
referente às Eleições Municipais de 2024 no Brasil

Chefe de Missão – Coordenação-geral

Raphael de Carvalho Vasconcelos

Coordenação Executiva

Bruno Mattos Cardoso de Souza

Carolina Merida

Celso de Oliveira Santos

Julia Bastos Moreira Leite

Lucas Ribeiro Mesquita

Equipe Executiva

Alanna Aléssia Rodrigues Pereira

Barbara Avelino da Silva

Daniel Gonçalves Pequeno

Everson Batista Farias

Fernando López Rangel

Marineia Dos Anjos Ferreira

Natalia Clemente Cordeiro

Instituições Parceiras

Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL)

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Universidade de Rio Verde (Uni-RV)

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

FICHA ISBN

Pessoas Observadoras

Raphael Carvalho de Vasconcelos
Alanna Aléssia Rodrigues Pereira
Ana Tereza Duarte Lima de Barros
André Luiz de Paula Cassab
Andreia Fressatti Cardoso
Arthur Ribeiro Santavico
Bárbara Alejandra Palacios Blanco
Bárbara Avelino da Silva
Bernardo Coutinho Chiconelli
Bruno Mattos Cardoso de Souza
Camila Rodrigues Guedes Damasceno
Carolina Merida
Caroline Rodrigues Carlos
Catherine Chacón Verdecia
Clara Nery Costa Moreira
Celso de Oliveira dos Santos
Daniel Gonçalves Pequeno
Davi Passini Batista
Djenika Senatus
Emely Brunório Ramos
Everson Batista Farias
Felipe Monteiro dos Santos
Fernanda Cássia Andrade Valadares
Fernando López Rangel
Fernando Martins Rodrigues
Fhylipe Nascimento de Moraes
Gabriel Fernandez de Gouvêa
Gabriel Pinho Brochado
Gabriela Hilsdorf Felicioni
Grazielle da Silveira Pereira
Helena Accioly de Barros
Isabela Nascimento Ferreira Canela
João Luiz do Couto Baptista
Johnnatan Fernandes da Silva Mota
Jorge Emanuel Pires da Silva
José Lucas Xavier Carvalho
Joyce Emerich Marotti
Júlia Bastos Moreira Leite
Júlia Bittar Detoni
Julia Ribeiro Ferreira
Juliana de Souza Oliveira
Laís Helena Pacheco Silva
Luana Adriano Araújo

Luana Victoria dos Santos Gomes
Lucas Ribeiro Mesquita
Luisa Ribeiro da Costa Silva
Lunara Farias Lima
Marcela Alvarenga de Paula
Marcela Guedes Ferreira e Silva
Marcelo Afonso Alves Xavier
Maria Celina Monteiro Gordilho
Maria Eduarda Dantas Grou
Marina Rosse Queiroz
Marineia dos Anjos Ferreira
Monalisa de Oliveira Morais Medeiros
Natália Clemente cordeiro
Pablo Matheus Pontes Gomes
Paulo Horlando Alves Costa Junior
Priscilla Salgado Espozel
Rafaela Fernandes Raniel
Raissa Amarins Marcandeli
Renato Jesus de Oliveira
Roberta Pacheco de Freitas
Rodrigo Loth Machado
Rogerio Paulo da Silva
Sara Andreia da Silva Castro
Sarah Almeida Santos
Sarah Oliveira de Medeiros
Sofia Rodrigues Costa de Marco
Taylane de Oliveira Ferreira
Thayrine Danielly Fraga Pereira
Thiago Aparecido Pires
Udma Uldiery Oliveira Silva
Victoria de Sousa Coelho
Victoria Kurkdjian Texeira
Vinícius Gazola Valim
Vitória Silveira Alves.

Autoras e Autores do Relatório da Missão

Raphael Carvalho de Vasconcelos

Alanna Aléssia Rodrigues Pereira

Arthur Ribeiro Santavico

Barbara Avelino da Silva

Bruno Mattos Cardoso de Souza

Carolina Merida

Caroline Rodrigues Carlos

Catherine Chacón Verdecia

Celso de Oliveira Santos

Clara Nery Costa Moreira

Daniel Gonçalves Pequeno

Davi Pasini Batista

Everson Batista Farias

Felipe Monteiro dos Santos

Fernanda Cássia Andrade Valadares

Fernando López Rangel

Fernando Martins Rodrigues

Fhylipe Nascimento de Moraes

Gabriel Fernandez de Gouvêa

Gabriela Hilsdorf Felicioni

Grazielle da Silveira Pereira

Helena Accioly de Barros

Igo Ribeiro da Silva

Isabela Nascimento Ferreira Canela

João Luiz do Couto Baptista

José Lucas Xavier Carvalho

Joyce Emerich Marotti

Julia Bastos Moreira Leite

Julia Ribeiro Ferreira
Laura Monteiro Senra
Luana Adriano Araújo
Lucas Ribeiro Mesquita
Luisa Ribeiro da Costa Silva
Lunara Farias Lima
Marcela Alvarenga de Paula
Marcela Guedes Ferreira e Silva
Marcelo Afonso Alves Xavier
Maria Beatriz Turci Cardoso
Maria Celina Monteiro Gordilho
Marina Rosse Queiroz
Marineia Dos Anjos Ferreira
Natalia Clemente Cordeiro
Paulo Horlando Alves Costa Junior
Raissa Amarins Marcandeli
Renato Jesus de Oliveira
Roberta Pacheco de Freitas
Rodrigo Loth Machado
Sofia Rodrigues Costa de Marco
Taylane de Oliveira Ferreira
Thiago Aparecido Pires
Udma Uldiery Oliveira Silva
Victoria de Sousa Coelho
Victoria Kurkdjian Teixeira
Vitória Silveira Alves

Agradecimentos Institucionais

Em 2024, a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI atuou em conjunto com instituições parceiras que merecem, neste momento, expresso agradecimento:

O Observatório da Democracia do Parlamento do MERCOSUL, que, no marco do Acordo de Cooperação vigente entre o Parlasul e a UERJ, realizou atividades conjuntas durante as atividades prévias e na observação *in loco* das Eleições Municipais brasileiras de 2024. O NEPEDI UERJ agradece, especialmente, à sua atual presidenta, Deputada Fabiana Martín, de nacionalidade argentina, às parlamentares Lilia Puig e Ana Corradi (também de nacionalidade argentina), aos parlamentares Derlis Maidana, Hugo Meza e Rodrigo Daniel (de nacionalidade paraguaia), bem como ao Diretor Executivo do ODPM Alexandre Andreatta e ao Chefe de Comunicação Rafael Reis pela atenção, disponibilidade e pelo ânimo para consolidar definitivamente essa parceria.

O NEPEDI UERJ dirige profundo agradecimento também à Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), representada pelo professor Lucas Mesquita e seus alunos, assim como à Universidade de Rio Verde (Uni-RV), representada pela professora Carolina Merida e por seus alunos, que proporcionaram insubstituível contribuição para os trabalhos da Missão em todas as etapas do processo.

Por fim, a Missão também contou com a participação de integrantes vinculados à UFBA, à UFC, à UFPE, à UEPB, à EESAP (PB), à FTM (PB), à UFERSA, à UERN, à UNIR (RO), à USP, à Unilassale, à UVA, à UFF e à UFJF, razão pela qual se agradece também a estas instituições, com vistas a aprofundar e valorizar ainda mais as parcerias institucionais já em construção para a observação de 2026.

Sumário

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação | 20 |
| RECOMENDAÇÕES DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DO NEPEDI-UERJ PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS BRASILEIRAS DE 2024 | 23 |
| 1. INTRODUÇÃO | 30 |
| 1.1. A Missão de Observação Eleitoral do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro | 32 |
| 1.2. Metodologia NEPEDI UERJ | 35 |
| 1.3. Capacitação das Pessoas Observadoras da MOE NEPEDI/UERJ | 36 |
| 1.4. Conclusões Preliminares sobre a MOE NEPEDI-UERJ e Recomendações ao TSE | 39 |
| 2. TRANSPORTE E MOBILIDADE | 42 |
| 2.1. Transporte e mobilidade na zona urbana | 42 |
| 2.1.1. Funcionamento do sistema de transporte público | 42 |
| 2.1.2. Redução de modais de transporte | 43 |
| 2.1.2.1. Contextualização Teórica | 43 |
| 2.1.2.2. Situações Observadas | 44 |
| 2.1.3. Gratuidade de transporte público no dia da votação | 45 |
| 2.1.3.1. Transporte público municipal | 45 |
| 2.1.3.2. Situações observadas | 46 |
| 2.1.3.3. Transporte público intermunicipal | 52 |
| 2.1.3.4. Transporte de eleitores em grande volume contratado | 53 |
| 2.1.3.5. Situações observadas | 55 |
| | 10 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2.2. Recomendações temáticas | 55 |
| 3. URNA ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E OUTRAS TECNOLOGIAS | 58 |
| 3.1. Do uso de tecnologias na organização das eleições | 58 |
| 3.1.1. Contextualização Teórica | 58 |
| 3.1.2. Aspectos jurídicos | 61 |
| 3.1.3. Urna eletrônica | 62 |
| 3.1.4. Identificação biométrica | 64 |
| 3.1.5. E-título | 65 |
| 3.1.6. Aplicativo Pardal - Denúncias Eleitorais | 66 |
| 3.1.7. Internet e desinformação | 66 |
| 3.1.8. Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação | 67 |
| 3.2. Situações observadas | 72 |
| 3.3. Recomendações temáticas | 74 |
| 4. PREPARAÇÃO DE MESÁRIOS E MESÁRIAS E DE LOCAIS DE VOTAÇÃO | 76 |
| 4.1 - Preparação de mesários e mesárias | 76 |
| 4.1.1 - Convocação de mesários e mesárias | 76 |
| 4.1.2 - Diversidade | 78 |
| 4.1.3 - Treinamento | 79 |
| 4.1.4 Comparecimento de mesários e mesárias | 82 |
| 4.1.5 Preparação de mesários, mesárias e locais de votação no exterior | 82 |
| 4.2 Situações observadas | 83 |
| 4.2.1. Preparo dos mesários e mesárias | 83 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4.2.2. Outras observações | 88 |
| 4.3 Preparação dos locais de votação | 91 |
| 4.3.1. Questões organizacionais nos locais de votação | 91 |
| 4.3.2 Apoio nos locais de votação | 94 |
| 4.3.3 Segurança nos locais de votação | 95 |
| 4.3.4. Exposição de materiais nos locais de votação | 98 |
| 4.3.4.1. Exposição de materiais ou atividade de campanha | 98 |
| 4.3.4.2. Materiais disponíveis nos locais de votação | 98 |
| 4.3.5. Preparação das mesas de votação | 99 |
| 4.3.5.1. Abertura das mesas | 99 |
| 4.3.5.2. Materiais disponíveis | 100 |
| 4.3.5.3. Urna eletrônica | 103 |
| 4.3.5.4. Cabina de votação | 105 |
| 4.3.5.5. Presença de fiscais de partidos ou de coligações na instalação da Mesa | 105 |
| 4.3.5.6. Zerésima | 107 |
| 4.3.5.7. Registro de mesários e mesárias | 108 |
| 4.3.5.8. Pessoas presentes no momento da instalação das mesas | 109 |
| 4.3.5.9. Protesto ou impugnação durante a instalação das mesas | 110 |
| 4.3.5.10. Início da votação | 110 |
| 4.4 Recomendações temáticas | 114 |
| 5. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO SUFRÁGIO | 115 |
| 5.1. Contextualização Teórica | 119 |
| | 12 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.1.1. Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida | 120 |
| 5.1.2. Pessoa Idosa | 124 |
| 5.1.3. Pessoas Analfabetas | 126 |
| 5.2. Local de Votação | 128 |
| 5.2.1. Função do Local onde funciona o Local de Votação | 129 |
| 5.2.2. Titularidade do edifício onde se instalou o Local de Votação | 130 |
| 5.2.3. Presença da figura da pessoa coordenadora de acessibilidade na seção visitada | 131 |
| 5.3. Acessibilidade no local da votação | 132 |
| 5.3.1. Seções designadas como seção com acessibilidade | 133 |
| 5.3.2. O Local de Votação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida? | 134 |
| 5.3.3. Disponibilidade de cadeiras de rodas para uso de pessoas com mobilidade reduzida nos locais de votação | 135 |
| 5.3.4. Acessibilidade dos corredores, portas e elevadores (largura de mais de 80 cm) | 137 |
| 5.3.5. Estacionamento disponível reservado a pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes | 138 |
| 5.3.6. O Local de Votação contava com rampas em todos os desníveis no trajeto da entrada do local de votação até a mesa receptora observada? | 140 |
| 5.3.7. Sinalizações de acessibilidade | 141 |
| 5.3.8. Funcionalidade do Piso tátil (estava funcional da entrada do local de votação à seção eleitoral observada?) | 144 |
| 5.3.9. O espaço de circulação permitia o trânsito confortável de pessoas com deficiência no Local de Votação desde a entrada até a Urna | |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Eletrônica? (utilizar o parâmetro técnico de 80 cm de largura em caso de dúvida) | 146 |
| 5.4. Acesso específico às urnas para exercício do sufrágio | 147 |
| 5.4.1. Acesso de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida às urnas | 149 |
| 5.4.2. Instalação da urna de forma acessível às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida (foram instaladas até 1,20m do piso?) | 149 |
| 5.4.3. Disponibilidade de fones de ouvido na Seção Eleitoral (caso a seção não possua, buscar o responsável pelo local de votação porque pode ter sido organizado de forma centralizada) | 150 |
| 5.4.4. Disponibilidade de fones de ouvido no local de votação | 151 |
| 5.4.5. Utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto | 152 |
| 5.4.5.1 Os mesários reportaram a utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto? | 154 |
| 5.4.5.2 Queixas de eleitores com deficiência auditiva relacionadas ao tamanho e posicionamento da janela de libras nas propagandas eleitorais na televisão | 154 |
| 5.5. Quantidade de eleitores votando acompanhados e dificuldades de operar a urna | 155 |
| 5.5.1 Presença de eleitores que necessitavam de suporte | 157 |
| 5.5.2 Presença de eleitores que votaram com auxílio de pessoa acompanhante | 158 |
| 5.5.3 A pessoa acompanhante votava no mesmo local de votação? | 159 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.5.4 De acordo com os mesários, até o momento da observação, houve o exercício do voto com auxílio de pessoa acompanhante por algum eleitor? | 159 |
| 5.6. Acesso à água e banheiros | 160 |
| 5.6.1. Acessibilidade estrutural dos banheiros a cadeirantes | 161 |
| 5.6.2. Condições sanitárias das instalações de banheiros no Local de Votação | 164 |
| 5.6.3 Disponibilidade de trocador e área específica para amamentação no Local de Votação | 165 |
| 5.6.4 Acesso livre e gratuito à água potável no Local de Votação | 167 |
| 5.7. Logística e Gestão de Pessoas | 168 |
| Gestão de Pessoal - Mesários: | 168 |
| Situações Observadas, Logística Dos Locais De Votação | 174 |
| 5.7.1 Distribuição do pessoal | 175 |
| 5.7.2 Presença de cães-guia no Local de Votação | 176 |
| 5.7.3 Impedimento à presença de cães-guia no Local de Votação | 177 |
| 5.8 Os mesários da seção observada relataram já ter trabalhado naquele local em eleições anteriores? Em caso positivo, relataram ter ocorrido adaptações no local para permitir maior acessibilidade? | 177 |
| 5.8.1. Os mesários da seção observada relataram alguma ocorrência ou dificuldade relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência? | 178 |
| 5.8.2. Foram observadas pessoas com deficiências trabalhando como mesárias nas seções eleitorais observadas? | 179 |
| 5.8.3. Foi observada a presença de eleitores que necessitavam de suporte/acessibilidade, mas não tinham se cadastrado junto ao TSE para | |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| recebê-lo? Em caso positivo, esses eleitores estavam informados adequadamente sobre a possibilidade de registrar previamente sua condição? | 180 |
| 5.8.4. Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral? (em caso positivo, relatar ao final em “observações gerais”) | 181 |
| 5.8.5. Caso tenha sido observado algum eleitor solicitando ajuda para operar a urna eletrônica, os mesários prestaram suporte? | 183 |
| 5.8.6 Organização logística da espera (filas) dos eleitores | 184 |
| 5.9. As pessoas com deficiências tiveram prioridade nas filas? | 184 |
| 5.9.1 Quais as pessoas com mobilidade reduzida tiveram prioridade nas filas? (pessoas gestantes, pessoas idosas, pessoas com obesidade, pessoas acompanhadas de crianças) | 186 |
| 5.9.2. As pessoas acompanhantes também tiveram prioridade nas filas? | 188 |
| 5.10. Informativos ao eleitor | 188 |
| 5.10.1. As informações sobre a votação, as candidaturas e a lista de eleitores em cada Seção estavam dispostas de maneira acessível no local de votação? (Foram instaladas entre 1,20m e 1,60m do piso?) Fotografar em caso negativo. | 189 |
| 5.10.1.1. Havia informações em Braille disponíveis no Local de Votação? | 190 |
| 5.11. Formação dos Mesários sobre Acessibilidade pela JE | 191 |
| 5.11.1. Os mesários declararam conhecer o Cordão Girassol e o de quebra-cabeça, que identificam deficiências ocultas? | 192 |
| 5.11.2. Os mesários da seção observada consideravam o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade satisfatório? | 193 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.11.3 Foi observada alguma situação de capacitismo (preconceito, ataque, constrangimento) envolvendo eleitores? | 194 |
| 5.12. Observações gerais sobre acessibilidade | 195 |
| 5.13. Recomendações gerais sobre acessibilidade | 196 |
| 6. SEGURANÇA NA VOTAÇÃO, VIOLÊNCIA POLÍTICA E LIBERDADE DE IMPRENSA E MÍDIA | 200 |
| 6.1. Liberdade de atuação e hostilidade a profissionais da imprensa | 200 |
| 6.1.1. Contextualização Teórica | 200 |
| 6.1.2. Situações observadas | 201 |
| 6.2. Violência política contra candidatos/ eleitores prévia ao dia da votação | 201 |
| 6.3. Violência e hostilidade política nos dias de votação | 204 |
| 6.3.1. Contextualização Teórica | 204 |
| 6.3.2. Situações observadas | 206 |
| 6.4. Violência e hostilidade contra mesários e membros da Justiça Eleitoral | 207 |
| 6.4.1. Contextualização Teórica | 207 |
| 6.4.2. Situações observadas | 208 |
| 6.5. Liberdade e restrições à atuação da MOE | 208 |
| 6.5.1. Contextualização Teórica | 208 |
| 6.5.2. Situações observadas | 209 |
| 6.6. Presença de agentes de segurança pública e procedimentos de segurança nos locais de votação | 211 |
| 6.7. Recomendações Temáticas | 212 |
| 7. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E JURISDICIONAL DO TSE | 215 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 7.1. Atuação do TSE no combate à desinformação nas eleições | 215 |
| 7.2. Atuação do TSE no controle da capacidade eleitoral: Indeferimento, Cancelamento, Renúncia e outras razões para inaptidão dos registros de candidatura | 218 |
| 7.3. Recomendações Temáticas | 219 |
| Conclusão | 222 |
| ANEXO I: Terminologias sobre Acessibilidade e Inclusão – Missão de Observação Eleitoral - Brasil/2024 (NEPEDI/UERJ) | 1 |
| 1. Introdução | 2 |
| 2. Aspectos Metodológicos | 3 |
| 3. Eixos Temáticos | 4 |
| 3.1. Pessoa com Deficiência (PCD) | 4 |
| 3.1.1. Pessoa com Deficiência Física ou Motora | 5 |
| 3.1.2. Pessoa com Deficiência Visual | 7 |
| 3.1.3. Pessoa com Deficiência Auditiva | 8 |
| 3.1.4. Pessoa com Deficiência Intelectual | 10 |
| 3.1.5. Pessoa com Deficiência Múltipla | 10 |
| 3.1.6. Pessoa com Deficiência Psicossocial | 11 |
| 3.1.7. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista | 12 |
| 3.2. Pessoas com Mobilidade Reduzida | 14 |
| 3.2.1. Pessoas com Doenças Crônicas ou Temporárias | 14 |
| 3.2.2. Pessoas Gestantes, Lactantes e/ou com Crianças de Colo | 15 |
| 3.2.3. Pessoas com Obesidade ou que Vivem com Obesidade | 16 |
| 3.3. Pessoas Idosas | 16 |
| 4. Expressões e Termos Técnicos | 17 |
| | 18 |

| | |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| 4.1. Acessibilidade | 17 |
| 4.2. Comunicação | 19 |
| 4.3. Barreiras | 23 |
| 4.4. Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos | 24 |
| 5. Formas de Discriminação: | 28 |
| 5.1. Discriminação contra pessoa com deficiência | 28 |
| 5.2. Discriminação contra pessoas idosas | 30 |
| 6. Expressões Obsoletas | 31 |
| ANEXO II: A Acessibilidade e suas 7 Esferas: | 1 |
| 1. Acessibilidade atitudinal | 1 |
| 2. Acessibilidade arquitetônica | 1 |
| 3. Acessibilidade metodológica | 2 |
| 4. Acessibilidade instrumental | 2 |
| 5. Acessibilidade programática | 2 |
| 6. Acessibilidade nas comunicações | 3 |
| 7. Acessibilidade natural | 3 |

Apresentação

Um novo passo na participação do NEPEDI-UERJ em processos eleitorais no Brasil e no exterior: a observação eleitoral temática.

O Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral para as Eleições Municipais Brasileiras de 2024, elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NEPEDI UERJ), inaugura uma nova abordagem dos processos eleitorais ao trazer, de maneira transversal, a acessibilidade como tema central de observação.

As conclusões, aqui apresentadas, são resultado de intenso trabalho de investigação e pesquisa conduzido principalmente pelos membros do Eixo de Direito Internacional e Política do NEPEDI UERJ e são desdobramento prático/empírico do repositório teórico “Sistemas Eleitorais nas Américas – Um Atlas Jurídico-Institucional”, publicado anualmente.

Os apontamentos realizados refletem o amadurecimento metodológico do Núcleo, que não apenas observou e relatou com sucesso o processo eleitoral brasileiro anterior, de 2022, como tem integrado missões de observação eleitoral em vários Estados latino-americanos ao longo dos últimos anos.

Especificamente para as Eleições Municipais de 2024, no Brasil, a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI UERJ apresentou proposta quando do lançamento do Edital de Chamamento Público 01/2024 do TSE e teve seu credenciamento posteriormente deferido. No total, 85 pessoas observadoras foram credenciadas pela missão no TSE, distribuídas em 27 localidades, em 11 estados e no Distrito Federal.

As pessoas observadoras da Missão participaram de 4 (quatro) módulos de um curso de capacitação elaborado pelo NEPEDI e demonstraram grande engajamento e dedicação orgânica, garantindo notável linearidade no trabalho de observação.

Metodologicamente, foram estabelecidos parâmetros de observação uniformes para os dias de votação sintetizados em três questionários direcionados às pessoas observadoras.

Dois deles, voltados às especificidades relacionadas à abertura e ao fechamento dos locais de votação, permitiram uma coleta de dados destacada que fundamentou conclusões direcionadas a esses dois momentos do exercício do direito ao voto.

O questionário principal, de análise pontual das seções eleitorais e preenchido em cada local de votação visitado pelas pessoas observadoras ao longo do dia, trouxe a inovação temática desenvolvida para o processo eleitoral de 2024 e foi elaborado com foco transversal no tema da acessibilidade e na inclusão de pessoas com deficiência, idosos e de outros grupos minoritários. A presença do NEPEDI UERJ em dezenas de cidades espalhadas por todas as regiões do Brasil permitiu capilaridade e diversidade na amostragem de dados e diversos exercícios comparativos na análise posterior.

A Missão Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 do NEPEDI UERJ pode consolidar a parceria institucional concretizada na forma do convênio celebrado entre a UERJ e o Parlamento do MERCOSUL em 2023, que possibilitou a realização de observação conjunta no dia 6 de outubro na cidade do Rio de Janeiro.

O NEPEDI UERJ estabeleceu, também, novas parcerias institucionais com a Universidade Federal da Integração Latino-americana e com a Universidade de Rio Verde. Equipes dessas universidades, coordenadas pela professora Carolina Merida (UniRv) e pelo professor Lucas Mesquita (UNILA) – coordenadores adjuntos desta MOE e deste Relatório de Missão, foram incorporadas à iniciativa.

Como Chefe da Missão, agradeço, pessoalmente, a cada um e a todas as 85 pessoas observadoras credenciadas pelo NEPEDI UERJ e direciono reconhecimento especial aos pesquisadores e pesquisadoras Alanna Aléssia Rodrigues Pereira, Barbara Avelino da Silva, Bruno Mattos Cardoso de Souza,

Carolina Merida, Celso de Oliveira Santos, Daniel Gonçalves Pequeno, Everson Batista Farias, Fernando López Rangel, Julia Bastos Moreira Leite, Lucas Ribeiro Mesquita, Marineia Dos Anjos Ferreira e Natalia Clemente Cordeiro, sem os quais este relatório final não existiria. Uma equipe realmente espetacular.

Agradeço, ainda, à Reitoria da UERJ na pessoa da Mag. Reitora, professora Gulnar Azevedo e Silva, e do Vice-reitor, professor Bruno Deusdará, e à Direção da Faculdade de Direito da UERJ, especialmente aos professores Carlos Edison do Rego Monteiro Filho, Cleyson de Moraes Mello e aos servidores Bernardo Santos Mauro, Amanda Oliveira e Rafael Santiago, pelo apoio logístico, financeiro e pelo entusiasmo com a nossa Missão.

Por fim, a Missão do NEPEDI UERJ agradece à presidência do TSE pela condução dos trabalhos que viabilizaram a participação das Missões Nacionais de Observação Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 e reconhece, muito especialmente, o profissionalismo, a isenção, a firmeza, a disponibilidade e a enorme competência de seus servidores.

Adiantando, já nesta apresentação, os comentários conclusivos a respeito da tranquilidade, transparência e normalidade das Eleições Municipais de 2024 e do caráter definitivo do resultado final apurado, esta Missão convoca as autoridades, os partidos políticos e a cidadania em geral a observar as recomendações feitas neste Relatório para o aperfeiçoamento do exercício de direitos políticos no Brasil e para a garantia do exercício de direito de voto de pessoas com vulnerabilidades que exigem ações para garantir a acessibilidade.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro reafirma, neste Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral para as Eleições Municipais Brasileiras de 2024, seu compromisso democrático histórico e pioneiro com a defesa dos interesses da cidadania.

Raphael Carvalho de Vasconcelos
Professor Titular
Coordenador da Missão Eleitoral do NEPEDI/UERJ

**RECOMENDAÇÕES DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO
ELEITORAL DO NEPEDI-UERJ - ELEIÇÕES MUNICIPAIS
BRASILEIRAS DE 2024**

2024 - Missões Eleitorais: a Missão do NEPEDI UERJ reitera a recomendação para que o TSE adote a diferenciação técnica entre observação e acompanhamento eleitoral, tanto na modalidade nacional como na internacional, como forma de delimitação da abrangência e do escopo das atividades das instituições credenciadas e de possibilitar o estabelecimento de parcerias permanentes entre o Tribunal e a sociedade civil interessada no processo eleitoral brasileiro.

2024 - Missões Eleitorais: a Missão recomenda que as missões de observação e acompanhamento eleitoral sejam credenciadas com maior antecedência e que o procedimento de credenciamento de pessoas observadoras seja facilitado.

2024 - Missões Eleitorais: a Missão recomenda, também, que as credenciais oficiais sejam enviadas diretamente para as pessoas observadoras ou aos Tribunais Regionais Eleitorais para que sejam diretamente entregues às pessoas observadoras. O procedimento atual, de envio de todas as credenciais para a coordenação das missões, penaliza aquelas que possuem grande capilaridade geográfica como a do NEPEDI UERJ.

2024 - Missões Eleitorais: a Missão recomenda a equiparação das pessoas observadoras credenciadas pelas missões de observação nacional aos mesários, mesárias e a outros agentes engajados no processo eleitoral, inclusive em relação a auxílios e benefícios.

2022>2024 - Transporte e mobilidade: esta Missão recomendou em 2022 que o Estado brasileiro, pela via legislativa ou judicial, garantisse “a universalização do transporte gratuito nos dias de votação, em todos os pleitos eleitorais, com base na instrumentalização do direito ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal, para garantir o exercício do direito ao voto salvaguardando o exercício pleno da cidadania”. Verificou-se que o TSE acatou a recomendação tanto por meio da sentença proferida em 2023 na ADPF 1013, como do conteúdo da Resolução TSE 23.736/2024,

que determinaram a gratuidade dos serviços públicos de transporte de passageiros nos dias de votação. A Missão recomenda nesse sentido, ainda, a necessidade de medidas adicionais para garantir o pleno funcionamento dos serviços de transporte – sem significativa redução de capacidades modais – nos domingos de votação. A Missão recomenda, por fim, especial atenção para a implementação dessas garantias no pleito de 2026.

2024 -Transporte e mobilidade: a Missão recomenda que, dentre as medidas voltadas para a promoção da gratuidade e da oferta regular ou ampliada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, qualquer que seja o ente federativo ou concessionária responsável pela sua provisão, seja reforçada a mobilização do Ministério Público para garantir que as determinações legais e judiciais respectivas sejam cumpridas em todos os municípios e estradas brasileiros.

2022>2024 - Urna Eletrônica, Identificação Biométrica e Outras Tecnologias: a Missão verifica que não houve considerável aprimoramento do sistema do aplicativo e-Título para o fim de permitir o download e o acesso irrestritos ao aplicativo no dia das Eleições, de forma a assegurar o direito ao voto. Dessa forma, a Missão reitera a recomendação de 2022 para que sejam tomadas as providências cabíveis para que o sistema seja capaz tanto de suportar uma alta quantidade de acessos em curto período de tempo como de garantir a resolução de possíveis imprevistos.

2022>2024 - Urna Eletrônica, Identificação Biométrica e Outras Tecnologias: a Missão reitera, também, a recomendação de que seja empreendida uma divulgação mais intensa do aplicativo PARDAL, de forma a abranger mais meios de comunicação, de preferência em articulação com a propaganda eleitoral gratuita e com as plataformas digitais, que devem tanto divulgar o aplicativo de denúncias acoplado aos conteúdos político-eleitorais, sobretudo aqueles que circularem com impulsionamento pago.

2024 - Urna Eletrônica, Identificação Biométrica e Outras Tecnologias: Ainda sobre o aplicativo PARDAL, a Missão recomenda a criação de um espaço de articulação entre as denúncias encaminhadas por meio do app e a atuação das plataformas digitais, que, mesmo que tenham proibido a contratação de anúncios políticos, devem também levar em consideração as denúncias de irregularidades cometidas em meio digital na moderação de conteúdo promovida pelas plataformas, dando maior robustez à sua

atividade atualmente realizada em caráter discricionário no que diz respeito à remoção de conteúdos e perfis, ou ao impulsionamento da sua circulação, seja ela algorítmica ou paga, ou ainda à inserção de caixas de contexto em conteúdos denunciados como desinformativos.

2022>2024 - Urna Eletrônica, Identificação Biométrica e Outras Tecnologias: a Missão reitera a recomendação expressa no relatório final de observação das eleições de 2022 no sentido de ampliar a identificação biométrica de forma a atingir 100% dos eleitores, visto que, ainda que a parcela não registrada do eleitorado seja inferior a 15%, os avanços atingidos nas 2 últimas eleições neste sentido vêm sendo ainda muito tímidos de um pleito a outro, visto que esse mecanismo de segurança possibilita que fraudes sejam evitadas no pleito eleitoral e, conseqüentemente, garante um processo eleitoral mais transparente.

2024 - Mesários, Mesárias e Locais de Votação: a Missão recomenda que apenas eleitores do mesmo local de votação sejam convocados como mesários, uma vez que houve diversos relatos de dificuldades para votar quando o mesário ou mesária trabalhou longe de sua seção eleitoral. **Recomenda-se, no limite, que, nos casos de ocorrência da situação indicada, que a Justiça Eleitoral se encarregue de transportar os mesários até as suas seções eleitorais, a fim de garantir seu exercício de direito ao voto sem intercorrências.**

2024 - Mesários, Mesárias e Locais de Votação: a Missão considera imprescindível haver um reforço no processo de capacitação de mesários ou mesmo com a designação de agente com função específica para assegurar o cumprimento de regras básicas pelos responsáveis das seções de votação, tais como, por exemplo, a fixação da zerésima e do número da zona eleitoral em locais públicos e visíveis, o monitoramento para que os acompanhantes não substituam os eleitores quando necessário auxílio etc.

2024 - Acessibilidade: Especificamente quanto à infraestrutura relacionada à acessibilidade, a Missão recomenda melhor planejamento logístico de utilização dos locais de votação de modo que sejam priorizadas pela Justiça Eleitoral aquelas edificações que possibilitem maior acessibilidade e inclusão, que disponham de rampas adequadas e/ou elevadores em pleno funcionamento e com portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas, bem como sejam assegurados:

1. a padronização e sinalização de rampas de acesso, com largura mínima de 80 cm e inclinação adequada – ABNT NBR 9050:2020;
2. a disponibilidade de cadeiras de rodas em todos os locais de votação;
3. a adaptação de banheiros em todos os locais de votação;
4. a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, devidamente sinalizadas e em quantidade adequada às necessidades dos eleitores.

2024 - Acessibilidade: a Missão sugere à Justiça Eleitoral, quando da vistoria prévia aos locais de votação, especial atenção às condições sanitárias. A Missão observou falta de portas de banheiro, papel higiênico, a utilização dos banheiros como depósitos, entre outras condições sanitárias deficientes que impactam negativamente o bem-estar do pessoal de campo e dos eleitores e eleitoras.

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda, ainda, a disponibilização de equipamentos e softwares de tecnologia assistiva para eleitores com deficiência visual, além da garantia de acesso a fones de ouvido e a oferta de material em braille e áudio-descrições sobre o processo de votação em todas as urnas e seções eleitorais.

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda uma maior integração entre os coordenadores de acessibilidade, mesários e outros agentes engajados nos procedimentos eleitorais no dia da votação. Recomenda-se, adicionalmente, que tanto os agentes responsáveis pela administração dos edifícios como os coordenadores de acessibilidade sejam identificados de forma clara em todos os locais de votação para que eleitores e eleitoras recorram a essas pessoas facilmente em caso de necessidade.

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda maior envolvimento e participação de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e com mobilidade reduzida no planejamento e na avaliação das condições de acessibilidade nos locais de votação e no processo eleitoral de forma mais ampla. **A coordenação de acessibilidade poderia ser, por exemplo, preferencialmente exercida por pessoas com deficiência ou idosas.**

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda que a justiça eleitoral instrua os mesários **de forma vinculativa** a organizar as filas de eleitores e eleitoras, sugerindo-se – como em 2022 - a adoção de uma fila bipartida: uma para apresentação do documento, assinatura do caderno e

organização do comprovante e uma segunda fila, restrita ao mesário que digita o número do título e recolhia a digital, a fim de evitar a formação de longas fila de espera. Seções observadas que utilizaram este método tiveram grande redução da espera, em comparação com as que utilizavam uma única fila. No mesmo sentido, a Missão recomenda a adoção da alternância entre filas preferencial e geral **como instrução procedimental também vinculante.**

2024 - Acessibilidade: Em relação à lista dos candidatos, a Missão recomenda o aumento da fonte utilizada e, se possível, uma diagramação mais rica em elementos visuais, como o uso de cores. No que se refere à listagem dos candidatos, dentro das listas partidárias, a Missão sugere que seja organizada por ordem alfabética.

2024 - Acessibilidade: No que toca ao acesso à informação, a Missão recomenda que a Justiça Eleitoral desenvolva campanhas informativas acessíveis, utilizando linguagem clara e sinais de libras, para educar os eleitores e as eleitoras sobre recursos de acessibilidade disponíveis. A Missão de Observação compreende, ainda, que o acesso a dados sobre a localização e acessibilidade dos locais de votação poderia ser facilitado por meio de sites e aplicativos móveis.

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda que o TSE dedique especial atenção, durante a capacitação dos mesários e mesárias e também nas campanhas dirigidas à cidadania de maneira geral, à difusão do significado dos cordões identificadores de condições ocultas, autismo e outros.

2024 - Acessibilidade: a acessibilidade, principalmente na dimensão da locomoção, se submete a um conjunto de obrigações legislativas vigentes no Brasil não apenas no período eleitoral. **A Missão recomenda que os locais de votação descartados pela Justiça Eleitoral sob a justificativa de inadequação de acessibilidade sejam imediatamente inseridos em uma lista que, uma vez consolidada, seja remetida por ofício ao Ministério Público – estadual ou federal, conforme a titularidade do local rejeitado – para a apuração de eventuais ilegalidades.** O descarte de um local de votação deve acender um alerta automático para as autoridades para que se imponha plena adaptação de acessibilidade.

2024 - Acessibilidade: a Missão recomenda que a Justiça Eleitoral disponibilize folhetos e materiais também impressos em braille, especialmente se houver cadastro de eleitor com deficiência visual (só havia informações em braille em 4,7% das seções observadas, 20 do total de 427).

2022>2024 - Segurança e Violência Política: no que se refere à recomendação registrada no Relatório Final da MOE capitaneada pelo NEPEDI/UERJ em 2022, referente à 'elaboração de legislação especificamente destinada a fortalecer os mecanismos institucionais de combate à desinformação e à violência política, foram notados alguns avanços, muito embora ainda não se possa considerar tal recomendação como completamente satisfeita.

2022>2024 - Segurança e Violência Política: a Missão reitera, reconhecendo os avanços alcançados mas também a necessidade de progredir mais na pauta, a recomendação registrada em 2022 no sentido da "elaboração de legislação específica, que crie, aperfeiçoe e institucionalize ferramentas para o combate à desinformação e à violência política, orientando a atuação do TSE e definindo regras, competências e punições aplicáveis" bem como da "criação de um programa ostensivo de difusão de atividades escolares e universitárias que incluam visitas às sedes da Justiça Eleitoral e a criação de cursos online e gratuitos, com certificação oficial de carga horária, para a capacitação cidadã".

2022>2024 - Segurança e Violência Política: a Missão também reitera, reconhecendo igualmente os progressos atingidos sem deixar de apontar a urgência de novos avanços, a recomendação formulada em 2022 no sentido de que a "Observação Eleitoral é um trabalho que reforça e garante os valores e regime democrático, promovendo o desenvolvimento das instituições e fortalecendo a eficiência da administração eleitoral. Ainda que se trate de uma experiência nova, as Missões de Observação foram de extrema importância para assegurar a confiabilidade no processo eleitoral. Para o exercício contínuo dessa atividade, entretanto, é necessário que as autoridades reconheçam e valorizem a importância dos trabalhos desempenhados pelas Pessoas Observadoras, o que se materializa também diante do fornecimento de auxílios com alimentação e transporte no dia das votações. Igualmente, a MOE considera que o problema da segurança deve ser uma preocupação constante das autoridades, visando sempre a preservação dos cidadãos, mesários, funcionários, profissionais de mídia e imprensa, Pessoas

Observadoras e todos os indivíduos que, profissionalmente ou não, estão atuando no dia das votações. Em razão dos perigos relacionados ao porte de armas de fogo, recomenda-se a instalação de detectores de metais no local de acesso aos Recintos Eleitorais, a fim de evitar possíveis incidentes."

2024 - Atuação do TSE: a Missão recomenda pronto encaminhamento do presente relatório às Casas Legislativas e aos órgãos do Poder Executivo Federal envolvidos no combate à violência política e à desinformação, para que tenham ciência da situação atual do enfrentamento dessas duas ameaças democráticas e das providências que precisam ser tomadas a seu respeito.

2024 - Atuação do TSE: a Missão recomenda a instituição de um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos três Poderes constituídos, das instituições de controle, das Missões de Observação Eleitoral credenciadas, da academia e da sociedade civil, com o fim de elaborar propostas detalhadas de aprimoramento e atualização dos dispositivos vigentes na legislação eleitoral e nas Resoluções do TSE, com respeito ao enfrentamento da violência política e da desinformação enquanto problemas articulados, podendo ainda resultar o encaminhamento de uma sugestão legislativa a partir do GT.

2024 - Atuação do TSE: no que se refere ao combate à desinformação, a Missão recomenda que a próxima atualização do regramento aplicável ao tema, seja pela via legislativa ou por meio de Resolução do TSE, contemple as temáticas que sobressaíram do pelito de 2024 como deficientes na promoção de um ambiente de campanhas, sobretudo em meio digital, seguro e transparente, tais como a moderação de conteúdo, a redução das funcionalidades de acesso aberto nas bibliotecas de anúncios, APIs de plataformas sociais e dos mecanismos de transparência algorítmica, além dos esquemas de distribuição de prêmios pela "viralização" de conteúdos de campanha.

1. INTRODUÇÃO

A Missão Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 do NEPEDI UERJ honra, uma vez mais, a tradição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro de cuidar, supervisionar e contribuir para a consolidação e para o amadurecimento da democracia no Brasil.

Conforme ressaltado no relatório de missão das eleições gerais de 2022, o acompanhamento e a observação eleitorais são atividades frequentemente desempenhadas por organizações internacionais e servem como um instrumento de verificação da legitimidade dos processos e de sugestão de possíveis melhorias de forma nos procedimentos de votação.

As missões são frequentes e bastante incentivadas em diversos sistemas eleitorais e suas definições, condições de criação e objetivos também estão descritos em normativas internacionais, regulamentos de órgãos das Organizações Internacionais que realizam observação eleitoral (a exemplo da Organização dos Estados Americanos e da União Europeia) e nas legislações internas de diversos Estados.

Uma missão eleitoral séria e técnica deve ser avaliada sob duas premissas principais: a metodológica e a de percepção de corresponsabilidade.

Na dimensão de corresponsabilidade, uma missão eleitoral deve compreender que seus documentos oficiais, relatórios e comunicados e que as declarações – oficiais e oficiosas – de seus membros geram expectativa e causam reações que podem interferir direta ou indiretamente nos processos eleitorais acompanhados ou observados.

Nesse contexto, importa observar que missões de caráter político – compostas em regra por autoridades e personalidades – tendem a cruzar mais frequentemente a linha técnica e a produzir comunicados declaratórios com viés de opinião e ideologicamente marcados. Não há nada de errado nisso. Trata-se de espécie específica de missão eleitoral que não assume necessariamente compromissos com a corresponsabilidade

técnica dos resultados dos processos de que participam. Uma vez credenciada por um Estado missão com essas características, as forças políticas envolvidas aceitam e sujeitam-se a pronunciamentos com as características apontadas.

Missões técnicas, que possuem metodologia e objetivos demarcados para seus resultados, devem, por outro lado, conduzir suas atividades de maneira mais afastada possível de parâmetros ideológicos e ficar alheias a toda e qualquer especulação ou polêmica que não possa ser qualitativa ou quantitativamente verificada.

Como apontamento final a esse respeito, missões autodeclaradas técnicas que emitem comunicados irresponsáveis sem qualquer tipo de amparo metodológico são, na verdade, missões políticas ou missões falsamente técnicas com condutas incompatíveis com seus compromissos relacionados à corresponsabilidade.

Na dimensão metodológica, uma missão eleitoral precisa, em primeiro lugar, estabelecer seu parâmetro temporal de atuação. Missões de acompanhamento eleitoral abrangem lapsos temporais estendidos que incluem ostensivamente a verificação de dados e de fatos a respeito das fases pré- e pós-eleitoral como, por exemplo, o registro de candidaturas, a campanha eleitoral e os registros de eleitores. Já a observação eleitoral restringe a atividade da missão à verificação detalhada dos fatos, eventos e ações ocorridas nos dias de votação bem como aqueles ocorridos nos momentos imediatamente anteriores e imediatamente posteriores aos pleitos.

Uma vez fixada a dimensão temporal de uma missão eleitoral técnica, sua metodologia precisa indicar os objetivos que pretendem ser alcançados pela coleta de dados realizada pelas pessoas observadoras. Esses objetivos podem ser abrangentes, como a aferição de parâmetros capazes de indicar a maturidade democrática do processo, ou mais específicos, tangenciando algum tema particular e suas repercussões transversais nos procedimentos eleitorais acompanhados ou observados.

O objetivo definido precisa, então, ser refletido nos questionários que centralizam a coleta de dados realizada pelas pessoas observadoras. Esses dados, balanceados por dimensões geográficas de capilaridade em critérios de diferenciação de localidades rurais e urbanas, entre capitais de Estados/províncias/departamentos e cidades do interior e de características sociais dos locais de votação, precisam ser posteriormente deputados, verificados e, em alguns casos, cruzados para que indicativos e conclusões possam ser extraídas e convertidas em relatório público.

As missões eleitorais devem servir para somar aos processos. Um relatório técnico deve ser percebido como um instrumento para auxiliar um sistema eleitoral indicando seus acertos e também seus pontos fracos, sempre estimulando o aperfeiçoamento e a melhoria constante e contínua dos procedimentos.

O acompanhamento e a observação eleitoral permitem, ainda, o intercâmbio de experiências e de boas práticas internacionais, podendo promover o desenvolvimento de instituições e acentuar a eficiência da administração eleitoral.

1.1. A Missão de Observação Eleitoral do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

A Missão Eleitoral para as Eleições Municipais de 2024 consolidou definitivamente a expertise do NEPEDI UERJ para levar a cabo acompanhamento ou observação eleitoral de caráter técnico no Brasil.

Credenciado em 2022 para as Eleições Gerais, o NEPEDI UERJ produziu, para aquele pleito, 5 comunicados parciais e um relatório final de mais de 170 páginas que, reconhecendo o sucesso daquela jornada democrática, dirigiu ao Tribunal Superior Eleitoral vinte recomendações específicas para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro.

Para as Eleições Municipais de 2024, o NEPEDI UERJ foi novamente credenciado pelo TSE ao apresentar proposta de realização de missão de observação eleitoral técnica com foco metodológico transversal na avaliação da acessibilidade dos locais de votação e dos procedimentos relacionados ao voto como um todo.

A possibilidade de credenciamento de missões eleitorais pelo TSE tem fundamento jurídico na Resolução n.º 23.678 de 17 de dezembro de 2021 que, ao dispor sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacionais e Internacionais, considera Missão de Observação Eleitoral (MOE) o¹:

procedimento sistemático de acompanhamento e de avaliação das eleições periódicas, de eleições suplementares e de outros processos que impliquem decisão política das cidadãs e dos cidadãos, com o as consultas populares de caráter nacional, estadual e municipal, que seja realizado de forma independente².

Durante a audiência pública realizada em 2001 quando da elaboração da referida resolução, o NEPEDI UERJ fez uso da palavra para indicar que a não diferenciação entre “acompanhamento eleitoral” e “observação eleitoral” deixaria lacunas técnicas e metodológicas indesejáveis. O alerta não foi, contudo, acatado e a redação final seguiu não respeitando a diferenciação técnica apropriada.

Para a resolução, portanto, MOE seria o procedimento sistemático de acompanhamento por entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior nacionais, mediante credenciamento no TSE quando se trata de observação das eleições periódicas, de eleições suplementares ou de consultas populares de âmbito nacional. Nas alçadas estaduais e municipais, a competência administrativa de credenciamento

¹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução 23.678, de 17 de dezembro de 2021. *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.* Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-678-de-17-de-dezembro-de-2021> Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

² Idem.

recairia ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), com ciência posterior ao TSE.

Especificamente em relação às Missões Internacionais, a mesma Resolução indica que essas devem ser compostas exclusivamente por pessoas estrangeiras e só poderiam ser acompanhadas por organizações regionais e internacionais, transnacionais, não governamentais, governos estrangeiros, instituições de ensino estrangeiras, por meio de missão diplomática ou por personalidades de reconhecida experiência e prestígio internacionais, que tenham celebrado Acordos de Procedimentos com o TSE. Essa prerrogativa permite a padronização dos termos dos acordos celebrados, a avaliação uniforme quanto à higidez e à reputação da organização solicitante, e a análise da conveniência e oportunidade da observação.

É importante salientar que as MOEs internacionais não se confundem com os Programas para Convidados Internacionais, os quais são regidos pela Resolução n.º 23.483/2016 do TSE³ e poderão ser organizados pelos TREs, no caso de eleições suplementares ou consultas populares de domínio estadual ou municipal.

Conforme já mencionado anteriormente, as Missões Eleitorais de Acompanhamento e/ou Observação têm por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, ampliar sua transparência e integridade, bem como fortalecer a confiança pública nas eleições. Nessa toada, o artigo 5º da Resolução n.º 23.678/21 expressamente indica que as missões teriam como objetivo:

observar o cumprimento das normas eleitorais nacionais; colaborar para o controle social nas diferentes etapas do processo eleitoral; verificar a imparcialidade e a efetividade da organização, direção, supervisão, administração e execução do processo eleitoral e;

³BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 23.483, de 28 de junho de 2016.** *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.* Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-483-de-28-de-junho-de-2016>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

informar sobre a qualidade técnica, integridade e eficácia dos instrumentos técnico-operacionais utilizados no processo eleitoral⁴.

Na sequência, a Resolução aponta que as missões são regidas pelos seguintes fundamentos:

- a. sujeição aos preceitos norteadores dos direitos humanos e às garantias fundamentais;
- b. valorização da democracia representativa;
- c. fortalecimento do processo democrático - especialmente nos aspectos relativos à igualdade de oportunidades, à participação de grupos minoritarizados, ao estabelecimento de regras eleitorais claras e justas e à garantia da segurança, da transparência e da legitimidade do pleito;
- d. sujeição aos princípios da independência, imparcialidade, objetividade, precisão, responsabilidade, legalidade e não interferência; e
- e. observância da estrita imparcialidade político-partidária, da ética e do profissionalismo no exercício das atividades⁵.

Neste contexto, NEPEDI-UERJ foi uma das instituições credenciadas – no marco do artigo 1.5.4 do Edital de Chamamento Público 01/2024 do TSE – para realizar a observação das Eleições Municipais de 2024.

1.2. Metodologia NEPEDI UERJ

O NEPEDI UERJ realizou, durante as Eleições Municipais de 2024, Missão de Observação Eleitoral de caráter técnico. Seu objetivo geral foi, como em 2022, a avaliação do processo democrático brasileiro como um todo, e seu objetivo específico foi a realização de um levantamento transversal a respeito da acessibilidade dos locais e procedimentos de votação.

⁴ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 23.678, de 17 de dezembro de 2021.** *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.* Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-678-de-17-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022.

⁵ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 23.678, de 17 de dezembro de 2021.** *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.* Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-678-de-17-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 11 de dezembro de 2022

A observação do NEPEDI UERJ, levada a cabo de maneira sistemática e independente, tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, ampliar a transparência e a integridade, bem como fortalecer a confiança pública no sufrágio por meio da verificação do cumprimento das normas nacionais que tratam de acessibilidade; da colaboração para o controle social nas diferentes etapas do processo; da verificação da imparcialidade e da efetividade da organização, direção, supervisão, administração e execução do pleito.

A coleta de dados ocorreu de maneira prioritária a partir da presença *in loco* das pessoas observadoras credenciadas pelo NEPEDI UERJ no TSE, que reuniram informações respondendo questionários de observação nos dias de votação e realizando visitas institucionais.

Foram elaborados 3 (três) questionários: o principal, abordando de maneira transversal o tema da acessibilidade; o de abertura de seções; e o de encerramento da votação. As respostas foram inseridas majoritariamente em tempo real em uma plataforma online, o que garantiu grande precisão aos comunicados parciais divulgados no dia do primeiro turno das eleições.

A escolha dos locais observados, por sua vez, seguiu a estratégia de ampliação da amostragem da Missão para a maior quantidade possível de locais de votação em cada cidade onde a atividade foi realizada. O número reduzido de municípios, no quais foram realizadas eleições de segundo turno, fez com que a coordenação optasse por não divulgar comunicados parciais e apenas incorporasse aos relatórios os novos dados de amostragem obtidos.

1.3. Capacitação das Pessoas Observadoras da MOE NEPEDI/UERJ

A partir do credenciamento da Missão Eleitoral do NEPEDI UERJ, foi consolidada a parceria institucional entre a UERJ e o Parlamento do

MERCOSUL, o que possibilitou que, no Rio de Janeiro, fosse realizada observação conjunta do primeiro turno das eleições municipais de 2024.

O NEPEDI UERJ estabeleceu também novas parcerias institucionais com a Universidade Federal da Integração Latino-americana e com a Universidade de Rio Verde. Equipes dessas universidades, coordenadas pela professora Carolina Merida (UniRv) e pelo professor Lucas Mesquita (UNILA) – coordenadores adjuntos desta MOE e deste Relatório de Missão, foram incorporadas à iniciativa.

A Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI UERJ contou, neste ano de 2024, com 85 pessoas observadoras voluntárias credenciadas pelo TSE e distribuídas em 27 localidades, em 11 estados e no Distrito Federal.

TABELA 1 – Pessoas Observadoras por Localidade

| Localidade | Número de Cidades Observadas | Número de pessoas observadoras por Estado País |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Bahia | 2 | 4 |
| Ceará | 1 | 1 |
| Distrito Federal | 1 | 3 |
| Goiás | 1 | 5 |
| Minas Gerais | 4 | 8 |
| Paraíba | 1 | 1 |
| Paraná | 2 | 17 |
| Pernambuco | 1 | 1 |
| Rio Grande do Norte | 1 | 3 |

| | | |
|-----------------------|---|----|
| Rio de Janeiro | 9 | 36 |
| Rondonia | 1 | 1 |
| São Paulo | 3 | 5 |

Elaboração própria.

Foram realizados, no total, quatro encontros virtuais, com vistas a viabilizar a participação das pessoas credenciadas, para a capacitação dos observadores da MOE.

Os encontros ficaram, então, assim estabelecidos:

TABELA 2 – Cronograma de encontros de capacitação

| Data | Pauta |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/09/2024 | Introdução Teórica e Histórica às Missões de Observação |
| 20/09/2024 | Capacitação interna: organização das eleições, procedimento de votação, metodologias de observação e código de conduta |
| 27/09/2024 | Capacitação interna: acessibilidade |
| 24/09/2022 | Capacitação de véspera: formulários e dúvidas finais |

Elaboração própria.

Para cada região foi estabelecida uma coordenação, priorizando a proximidade local para agilizar os processos de troca de informações, solução de dúvidas e questões durante o processo de preparação e nos dias de eleições, com comunicação por meio de aplicativo digital de conversa.

Ao longo dos encontros, as pessoas observadoras realizaram de forma coletiva o aperfeiçoamento dos dois questionários utilizados durante a observação dos locais de votação.

A título introdutório dos encontros virtuais de capacitação, foram trabalhados, além do conceito de Missões de Observação e de Acompanhamento Eleitoral, seu histórico de surgimento, os objetivos e o perfil do observador.

Em relação ao perfil, foi delimitada a diferença entre as atividades das pessoas observadoras e outras relacionadas às eleições, tais como as desenvolvidas pelos fiscais e mesários, sempre com ênfase na necessária isenção (manutenção da neutralidade) no processo de observação.

O papel das pessoas observadoras teve como base documental o Código de Conduta do TSE⁶ e o Código de Conduta do NEPEDI UERJ.

Além da já mencionada isenção, foram bem definidos, em relação às pessoas observadoras, o uso das redes sociais ao longo de todo o processo de observação e a utilização de celulares ao longo de todo o processo eleitoral, no sentido de evitar a publicidade de opiniões político-partidárias particulares. Além disso, também se considerou prudente que as informações de acesso público, como os Relatórios Parciais e o contato com a mídia fossem centralizados na coordenação da MOE, a fim de evitar qualquer intercorrência na confiabilidade do processo de observação eleitoral exercido pelo NEPEDI UERJ.

1.4. Conclusões Preliminares sobre a MOE NEPEDI-UERJ e Recomendações ao TSE

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, foi credenciada pelo TSE e, com isso, elaborou um cronograma de preparação e de execução de

⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.678, de 17 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-678-de-17-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 17 jan. 2022.

atividades nos períodos pré e pós-eleitorais, para além dos dias de votação, tendo estas sido efetivadas com a ação de dezenas de pesquisadores e pesquisadoras do NEPEDI UERJ, além de outras pessoas observadoras credenciadas especificamente para a participação na Missão.

As atividades exigiram esforço e cooperação entre os membros da MOE para que os objetivos fossem alcançados. Frisa-se que, em razão da grande heterogeneidade de origens geográficas, nível de formação acadêmica e familiaridade com temas de Direito Eleitoral, muitos foram os desafios de logística de credenciamento, comunicação, assimilação de regras de conduta, atenção e discricção quanto aos momentos das votações em 1º e 2º turnos no mês de outubro do corrente ano – tendo resultado disso um processo extensivo de capacitação que visou preparar todas as pessoas observadoras para a realização da coleta e análise dos dados, sendo o presente relatório também um esforço conjunto entre membros da Missão.

Conforme demonstrado, para a execução destas atividades foi seguido um caminho metodológico com suporte contínuo para supervisão e apoio aos observadores e observadoras nas várias localidades, sendo possível observar que houve boa recepção pela maioria dos mesários, presidentes das seções e responsáveis pelos prédios (locais de votação), assim como por eleitores.

As anotações, observações e demais práticas foram catalogadas e analisadas pelos membros atuantes da Missão. Durante os dias de votação, foram emitidos comunicados parciais pela coordenação geral, sendo estes espelhos dos formulários preenchidos com informações sobre adversidades e conformidades ocorridas nos dias 06 e 27 de outubro de 2024.

Ao longo deste Relatório Final, será possível depreender peculiaridades da Missão capitaneada pelo NEPEDI-UERJ e das constatações oriundas de todo o processo por meio da divisão e subdivisão de tópicos fundamentais para compreensão da conjuntura complexa do trabalho realizado.

De pronto, aponta-se como positiva a experiência de atuação na iniciativa viabilizada pelo TSE, mas algumas recomendações específicas relacionadas ao funcionamento das missões eleitorais credenciadas cabem neste momento.

Nesse sentido, o NEPEDI UERJ entende que o TSE deve:

- Credenciar as missões de observação e acompanhamento eleitoral com maior antecedência;
- Facilitar o procedimento de credenciamento de pessoas observadoras;
- Enviar as credenciais diretamente para as pessoas observadoras ou aos TREs para que entreguem diretamente às pessoas observadoras retirando o ônus do envio para as missões. O procedimento atual, de envio de todas as credenciais para a coordenação da missão, penaliza aquelas que possuem grande capilaridade geográfica como a do NEPEDI UERJ;
- Dar status e benefícios equiparados àqueles dos mesários às pessoas observadoras, inclusive auxílios e benefícios.

2. TRANSPORTE E MOBILIDADE

2.1. Transporte e mobilidade na zona urbana

A Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ estabeleceu em seu projeto apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dentre os temas a serem abordados, transporte e mobilidade como merecedores de especial atenção durante os trabalhos de observação eleitoral.

Importa ressaltar, para a fixação de balizas metodológicas preliminares, que as pessoas observadoras vinculadas ao NEPEDI-UERJ realizaram a coleta de dados majoritariamente em zonas urbanas - 97,4% dos locais observados - nos dias de votação. Sendo assim, toda e qualquer informação incorporada a este relatório referente a transporte e mobilidade em zonas rurais utilizou dados não observados de forma primária pela Missão.

2.1.1. Funcionamento do sistema de transporte público

Nos dois turnos das Eleições Municipais de 2024, milhões de eleitores se deslocaram de suas residências até suas respectivas zonas eleitorais para exercer seu direito de voto, expressão de sua capacidade eleitoral ativa. Esse deslocamento foi influenciado pelas condições do transporte público, tanto para aqueles que efetivamente necessitaram utilizar um meio de transporte para se deslocarem, quanto pelos impactos que o transporte público teve no tráfego das cidades. Diante disso, o direito fundamental ao transporte, presente entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, ganhou destaque durante o processo eleitoral.

Nas cidades brasileiras, o transporte público geralmente opera com menor frequência aos domingos, considerado o dia da semana com menor fluxo de passageiros. Essa particularidade exige um planejamento especial de transporte durante as eleições, sob o risco de prejudicar o exercício do direito de cidadania. Afinal, o direito ao voto fica comprometido se o eleitor

não tiver acesso a meios adequados para chegar ao local de votação, seja por ausência de transporte público ou pela falta de recursos financeiros para cobrir os custos do deslocamento. Assim, foi identificada a necessidade de adotar medidas específicas no sistema de transporte público, visando assegurar que os eleitores pudessem exercer seu direito de voto de forma plena e acessível.

2.1.2. Redução de modais de transporte

2.1.2.1. Contextualização Teórica

Tendo em vista a regularidade da redução dos modais de transporte público aos domingos, nas Eleições Municipais de 2024 foram adotadas algumas medidas visando à garantia da mobilidade dos eleitores. Nesse contexto, utilizou-se do julgamento realizado pelo STF na ADPF nº1013. Em uma breve contextualização, nas eleições gerais de 2022, o partido Rede Sustentabilidade apresentou o argumento de que o não fornecimento do transporte público gratuito violaria o direito ao voto, assim, requerendo, em síntese, que: (1) se determinasse ao Poder Público, notadamente a nível municipal, que o oferecimento, nos dias das eleições, de serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros se dê em frequência maior ou igual do que aquela estipulada para os dias úteis/ordinários; (2) se determinasse ao Poder Público, notadamente a nível municipal, que o oferecimento, no dia das eleições, do transporte público urbano coletivo de passageiros se dê a título gratuito, e; (3) fosse feita escala de revezamento de trabalho que permita aos empregados e demais colaboradores afetos à prestação dos serviços de transporte público urbano coletivo o tempo necessário para o devido exercício de sua capacidade eleitoral ativa.

Em sede de decisão liminar de 29 de setembro de 2022, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo no Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu parcialmente o pedido. No entanto, em outubro de 2023 – um ano antes do período eleitoral para os cargos municipais – o Pleno do STF

referendou a decisão e, no mérito, decidiu por unanimidade que o Poder Público tem o dever de fornecer o serviço gratuito de transporte coletivo nos dias das eleições.

Na decisão, o Ministro Relator apontou que o ministro enfatizou que a falta de uma política pública de transporte gratuito no dia das eleições tem o potencial de retirar dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral. Nesse sentido, a seu ver, o Estado tem o dever de adotar medidas que concretizem o exercício do direito ao voto e assegurem a igualdade de participação política.

Deste modo, a partir das eleições municipais de 2024, seria dever do ente público fornecer o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de modo gratuito. Nesta decisão, também restou demonstrado que a frequência deste transporte deveria observar a compatibilidade com os dias úteis, sendo possível que o Tribunal Superior Eleitoral regulasse de modo suplementar a matéria.

Na ocasião das eleições gerais passadas, foi expedida a Instrução n.º 23.715/22 do TSE, em que se determinou que não houvesse redução do serviço público de transporte coletivo de passageiros em 30 de outubro, data em que foi realizado o segundo turno das Eleições Gerais de 2022. A norma foi incluída na Resolução n.º 23.669/2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral. A instrução determinou que a desobediência à medida poderia ser enquadrada nos crimes eleitorais previstos nos artigos 297 e 304 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), sem prejuízo de outras penalidades. Ainda, frisa-se que para o Pleito Municipal de 2024 a gratuidade no transporte coletivo nos dias da votação foi regulada pela Resolução Nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2.1.2.2. Situações Observadas

Embora a decisão tenha determinado explicitamente que não deveria haver reduções no modal de transporte urbano nos domingos das eleições

em detrimento do funcionamento normal, a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ observou que o sistema de transporte público gratuito teve redução nas seguintes localidades: Rio de Janeiro/RJ; Salvador/BA; São Paulo/SP e Juiz de Fora/MG.

2.1.3. Gratuidade de transporte público no dia da votação

2.1.3.1. Transporte público municipal

Nas Eleições Municipais de 2024, a gratuidade no transporte coletivo nos dias da votação foi regulada pela Resolução N° 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da seguinte forma:

Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF n° 1.013/DF)⁷.

O TSE sugeriu algumas medidas que poderiam ser tomadas para concretizar o disposto acima, como a criação de linhas especiais para atender regiões distantes; uso dos veículos públicos à disposição e, por fim, a requisição de veículos já habituados ao transporte coletivo, ressaltando, ainda, a prioridade para aqueles adaptados tanto às pessoas com deficiência quanto aos indivíduos com mobilidade reduzida.

A medida do TSE atende ao entendimento anterior do Supremo Tribunal Federal (STJ), no julgamento da ADPF n° 1013⁸, em que a Corte

⁷ TSE. Resolução N° 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 06. nov. 2024.

⁸ STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013. Transporte público gratuito e regular em dias de eleições. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 18 de outubro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15364153803&ext=.pdf>. Acesso em: 04. nov. 2024.

decidiu, por unanimidade, que o poder público tem o dever de ofertar serviço coletivo de forma gratuita nos dias de votação, com intuito de possibilitar o pleno direito ao voto.

Entendeu-se que a cobrança de tarifas poderia impedir principalmente que cidadãos de baixa renda ficassem impedidos de exercer sua cidadania por meio do voto. Assim, foi declarada a inconstitucionalidade, por parte do poder público, da omissão na gratuidade da oferta de transporte coletivo público, em zonas urbanas nos dias das eleições⁹ com base no artigo 14 da Constituição Federal, o qual assegura o “direito ao voto com valor igual para todos”. Além disso, determinou-se também a necessidade da manutenção do funcionamento da frota na frequência de dias úteis.

2.1.3.2. Situações observadas

Com exceção de Brasília, onde não há a realização de eleições municipais, nos outros 26 municípios observados pela Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ, constatou-se que todas as cidades onde a Missão esteve presente, à exceção apenas de Banabuiú/CE, contaram com o sistema de transporte sem cobrança de tarifa, assim como ocorreu majoritariamente nas capitais do país. Posto isso, apresenta-se a seguir um levantamento sobre o funcionamento, nos dois turnos eleitorais, da gratuidade no sistema de transporte coletivo em todas as capitais:

Rio Branco (AC)

O transporte público na capital do Acre foi gratuito tanto no primeiro quanto no segundo turno. Para atender aos eleitores, que puderam votar de 6h às 15h, a gratuidade dos ônibus ocorreu das 3h às 15h30.

⁹ Tese de Julgamento da ADPF 1013.

Maceió (AL)

A capital de Alagoas conta com o benefício “Domingo é livre”, que permite o acesso ao transporte coletivo de forma gratuita aos passageiros portadores do cartão “Vamu Cidadão”¹⁰. Assim, a medida se manteve no dia 6 de outubro, no primeiro turno, em que o prefeito já foi eleito.

Macapá (AP)

No primeiro turno, em que os eleitores já elegeram o prefeito, a capital do Amapá ofereceu transporte gratuito no período entre 5h e 20h. Após esse horário, foi cobrada uma tarifa social até às 23h, horário de encerramento do serviço¹¹.

Manaus (AM)

O sistema de transporte público de ônibus na capital do Amazonas foi gratuito, entre 4h e 18h, em ambos os turnos.

Salvador (BA)

O sistema de transporte público de ônibus na capital da Bahia foi gratuito no primeiro e único turno da eleição.

Fortaleza (CE)

Nos dois turnos, entre 5h e 18h, o sistema de transporte público de ônibus na capital do Ceará foi gratuito.

¹⁰ VAMU MOBILIDADE. **Domingo é Livre: gratuidade aos domingos traz mais inclusão ao transporte público; saiba como funciona.** Disponível em: <https://vamumobilidade.com.br/2022/04/domingo-livre/>. Acesso em: 05. nov. 2024.

¹¹ TRE-AP. **Eleições 2024: gratuidade no transporte coletivo no dia do pleito.** Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/eleicoes-2024-gratuidade-no-transporte-coletivo-no-dia-do-pleito>. Acesso em: 04. nov. 2024.

Vitória (ES)

Com a eleição resolvida em primeiro turno, os eleitores capixabas tiveram passe livre nos ônibus do sistema Transcol, entre 7h e 18h, e nas barcas do sistema Aquaviário, que funcionou de 8h às 16h¹².

Goiânia (GO)

Os eleitores da região metropolitana de Goiânia contaram com transporte público gratuito, entre 04h30 e 00h30, nos dois turnos.

São Luís (MA)

Na capital do Maranhão, a tarifa do transporte coletivo foi gratuita, no primeiro e único turno, para os cidadãos que apresentaram o título de eleitor para o motorista do ônibus¹³.

Cuiabá (MT)

Nos dois turnos, a prefeitura da capital do Mato Grosso implementou uma tarifa reduzida no valor de R\$1.

Campo Grande (MS)

Tanto no primeiro quanto no segundo turno, os eleitores da capital do Mato Grosso do Sul puderam usar o transporte coletivo sem custo.

¹² POLEZE, Carol. **Transcol e Aquaviário serão de graça no domingo de eleição; veja horários.** Folha Vitória, Vitória, 01. out. 2024. Disponível em: <https://www.folhavitoria.com.br/eleicoes-2024/transcol-e-aquaviario-serao-de-graca-no-domingo-de-eleicao-veja-horarios/>. Acesso em: 04. de nov. 2024.

¹³ G1 MA. **População terá passagem gratuita no transporte público de São Luís, no domingo de eleição.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2024/10/02/populacao-tera-passage-gratuita-no-transporte-publico-de-sao-luis-no-domingo-de-eleicao.ghtml>. Acesso em: 04. nov. 2024.

Belo Horizonte (MG)

Em ambos os turnos, o transporte intermunicipal de caráter tanto urbano quanto metropolitano foi gratuito durante todo o dia na capital mineira.

Belém (PA)

No primeiro e segundo turnos, a capital do Pará teve gratuidade nas passagens de transporte público das 4h às 23h59.

João Pessoa (PB)

Das 6h às 20h, os eleitores da capital da Paraíba contaram com a gratuidade nos ônibus em ambos os turnos, sendo necessário apresentar o título de eleitor e o Passe Legal¹⁴.

Recife (PE)

Tanto o metrô, entre 5h e 23h, quanto o sistema de ônibus, de 7h30 às 17h30 foram gratuitos na capital pernambucana, que teve a eleição decidida em primeiro turno.

Curitiba (PR)

Na capital do Paraná, houve passe livre em ambos os turnos.

Teresina (PI)

A capital do Piauí, que teve a eleição resolvida já em 1º turno, contou com a gratuidade do transporte público, com a frota seguindo a frequência dos dias úteis.

¹⁴ BRASIL DE FATO. **João Pessoa (PB) mantém ônibus gratuito para eleitores no próximo domingo (27)**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/25/joao-pessoa-pb-mantem-onibus-gratuito-para-eleitores-no-proximo-domingo-27>. Acesso em: 04. nov. 2024.

Rio de Janeiro (RJ)

Na capital do Rio de Janeiro, a prefeitura suspendeu a cobrança de tarifa, de 06h às 20h, nos ônibus comuns, nos serviços de Bus Rapid Transit (BRT) e de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), nos trens, nas barcas e no metrô. A medida incluiu também as vans que operam no Serviço de Transporte Público Local (STPL) e no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário (STPC).¹⁵

Natal (RN)

Nos dois turnos, a capital do Rio Grande do Norte contou com tarifa zero no transporte público

Porto Alegre (RS)

Na capital do Rio Grande do Sul, houve passe livre no transporte público, metropolitano e intermunicipal, de 7h às 18h, mediante a apresentação do título de eleitor.

Porto Velho (RO)

O sistema de transporte público, na capital de Rondônia, foi gratuito nos dois turnos, entre 6h e 18h, sendo o horário local de votação de 7h às 16h.

Boa Vista (RR)

A eleição na capital de Roraima foi resolvida no primeiro turno e contou com a gratuidade no transporte coletivo.

¹⁵ G1 RJ. **Ônibus, BRT, VLT e vans: Prefeitura do Rio determina transporte gratuito no dia da eleição.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2024/noticia/2024/09/27/onibus-brt-vlt-e-vans-prefeitura-do-rio-autoriza-transporte-gratuito-no-dia-da-eleicao.ghtml>. Acesso em: 06. nov. 2024.

Florianópolis (SC)

Na capital de Santa Catarina, que teve a eleição resolvida em primeiro turno, os eleitores tiveram acesso ao transporte público gratuito, com os ônibus operando seguindo os horários de dias úteis.

São Paulo (SP)

A capital paulista conta com o programa “Domingão Tarifa Zero”¹⁶, instituído em dezembro de 2023, que permite o acesso gratuito aos ônibus municipais. Portanto, nos dois turnos da eleição, os eleitores utilizaram o Bilhete Único para passar pela catraca, mas sem nenhuma cobrança.

Aracaju (SE)

Tanto no primeiro quanto no segundo turno, o transporte público na capital sergipana funcionou de forma gratuita.

Palmas (TO)

Na capital do Tocantins, desde março de 2023, o transporte público gratuito nos finais de semana e feriados é garantido por lei.¹⁷ Assim, em ambos os turnos da eleição os ônibus circularam com as catracas liberadas.

Ademais, em relação a outros problemas referentes ao transporte público, foi observada a dificuldade no tocante à acessibilidade no próprio

¹⁶ PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Prefeitura de São Paulo anuncia Tarifa Zero nos ônibus aos domingos.** Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/casa_civil/w/noticias/359077. Acesso em: 04. nov. 2024.

¹⁷ PREFEITURA DE PALMAS. **Transporte coletivo gratuito nos finais de semana e feriados começa neste sábado.** Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/transporte-coletivo-gratuito-nos-finais-de-semana-e-feriados-comeca-neste-sabado/>. Acesso em: 04. nov. 2024.

meio de transporte e também reclamação de eleitores, na cidade de São Paulo, sobre o não aumento da frota e a lotação dos ônibus¹⁸.

2.1.3.3. Transporte público intermunicipal

Diante intensa mobilização de autoridades públicas e tribunais nacionais, houve a garantia de transporte público intermunicipal gratuito em diversos Estados e municípios da federação, notadamente ao primeiro e segundo turno das Eleições Gerais de 2024. Nesse sentido, esta Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ, obteve acesso a dados ao que concerne à gratuidade do transporte público intermunicipal ao primeiro e segundo, constatando que Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Sorocaba, foram alguns dos Estados e Municípios que garantiram transporte público intermunicipal gratuito tanto ao primeiro quanto no segundo turno, esse último quando houve. Na capital mineira, o transporte intermunicipal foi posto mediante ementa a constituição estadual 115/2024¹⁹, na qual garantiu o transporte intermunicipal gratuito no dia das eleições, ainda, foi disposto que o horário dos coletivos seria compatível com os horários dos dias úteis. No Rio de Janeiro, também houve o transporte gratuito intermunicipal, que incluiu metrô, trens, barcas, ônibus e vans intermunicipais, ao horário de funcionamento dos coletivos, ficou determinado das 6h às 20h, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) conforme decreto nº 49.301²⁰. No que tange o município de

¹⁸ Conforme relatório do formulário, respostas à pergunta “Foi observado algum eleitor queixando-se das condições de transporte público para chegar até o Local de Votação?”.

¹⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Moradores de regiões metropolitanas terão ônibus intermunicipal gratuito nas eleições.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Moradores-de-regioes-metropolitanas-terao-onibus-intermunicipal-gratuito-nas-eleicoes/>. Acesso em: 07 nov. de 2024.

²⁰ G1. **Metrô, barcas, trens, ônibus e vans: Governo do Rio anuncia transporte gratuito no dia da eleição.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2024/noticia/2024/10/03/metro-barcas-trens-onibus-e-vans-governo-do-rio-anuncia-transporte-gratuito-no-dia-da-eleicao.ghtml>. Acesso em: 07 nov. de 2024.

São Paulo, o transporte intermunicipal foi disposto a todo o Estado por meio da orientação do Tribunal Superior Eleitoral 23.736²¹, de 2024, os coletivos tiveram como horário de funcionamento de 06AM até as 20PM, ainda foi dispensado a apresentação do título de eleitor para a utilização do transporte público e gratuito, medida dessa que abarca, o município de Sorocaba, que pertence ao Estado de São Paulo.

2.1.3.4. Transporte de eleitores em grande volume contratado

O artigo 11, inciso III, da Lei nº 6.091, de 1974, trata do crime de transporte irregular de eleitores. Esta prática não é rara no Brasil, considerando-se a vasta extensão territorial do país e o histórico de irregularidades relacionadas a esse tema. Oferecer pequenos benefícios, como o transporte até o local de votação, pode ser suficiente para influenciar o voto do eleitor, comprometendo a integridade e a legitimidade do processo eleitoral, o que, por consequência, afeta a democracia representativa. O dispositivo legal em comento determina:

Art. 11. Constitui crime eleitoral: (...)

III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300

dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);

Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de

eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

²¹ São Paulo Governo do Estado. **Governo de SP oferece transporte metropolitano gratuito no segundo turno das eleições.** Disponível em: [https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-oferece-transporte-metropolitano-gratuito-no-segundo-turno-das-eleicoes/#:~:text=O%20Governo%20do%20Estado%20de,TSE\)%20que%20consta%20na%20Resolu%C3%A7%C3%A3o](https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-oferece-transporte-metropolitano-gratuito-no-segundo-turno-das-eleicoes/#:~:text=O%20Governo%20do%20Estado%20de,TSE)%20que%20consta%20na%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.). Acesso em: 07 nov. de 2024.

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio

voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel

não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º. (...)

Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível,

em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural,

fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por

conta do Fundo Partidário. (...)

Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a

qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos

eleitores da zona urbana.

Logo, cabe exclusivamente ao Estado fornecer assistência de transporte aos eleitores no dia da votação. O objetivo do tipo penal é resguardar os serviços eleitorais, garantir a integridade e a transparência do pleito, assegurando a efetivação da democracia representativa prevista na Constituição Federal de 1988, além de proteger o princípio da cidadania.

Nesse contexto, a Instrução n.º 23.715/22 do TSE estabeleceu, em colaboração com a Justiça Eleitoral, que o poder público poderia criar linhas especiais de transporte para áreas distantes dos locais de votação e utilizar veículos públicos para essa finalidade, incluindo a possibilidade de requisitar ônibus escolares adaptados para o transporte coletivo, desde que sem distinção entre eleitores e sem a presença de propaganda partidária ou eleitoral.

2.1.3.5. Situações observadas

Por sua vez, a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ não observou, nos lugares que monitorou, quaisquer indícios de transporte em grande volume de eleitores contratado privadamente, tanto no primeiro quanto no segundo turno.

2.2. Recomendações temáticas

Remetendo às recomendações formuladas no relatório da Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI/UERJ de 2022 com respeito ao tema transporte e mobilidade, esta Missão recomendou previamente que o Estado brasileiro fosse pela via legislativa ou judicial, garantisse “a universalização do transporte gratuito nos dias de votação, em todos os pleitos eleitorais, com base na instrumentalização do direito ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal, para garantir o exercício do direito ao voto salvaguardando o exercício pleno da cidadania”.

Nessa seara, verificou-se que o TSE buscou contemplar a recomendação encaminhada tanto por meio da sentença proferida em 2023 na ADPF 1013, como do conteúdo da Resolução TSE 23.736/2024, que determinaram a gratuidade dos serviços públicos de transporte de passageiros nos dias de votação, contemplando ainda a necessidade de que não se reduza a capacidade do serviço somente por se tratar de um domingo, mas que os serviços sejam oferecidos em sua capacidade total, ou mesmo ampliada. Neste sentido, a Missão considera como contemplada a recomendação formulada em 2022, mantendo, contudo, a atenção para implementação das normas construídas a partir das eleições de 2024, em especial com vistas à realização das eleições de 2026.

Adicionalmente, no que se refere à recomendação formulada pela Missão em 2022 indicando que o “Estado brasileiro atue de maneira preventiva para impedir ações de qualquer natureza que possam afetar

negativamente a mobilidade de eleitores em dia de votação, bem como da aplicação de punições severas a todo e qualquer agente público que, por meio de sua conduta, venha a interferir no direito de ir e vir dos cidadãos nos dias de votação.", Em que pese a decisão proferida na ADPF 1013 e a adoção da Resolução 23.736/2024, fato é que desde as eleições de 2022 também já se aplicavam em grande medida o previsto na Lei 14.192/2021 no que se refere à criminalização, na seara eleitoral, de ações que restrinjam a locomoção ou acesso às urnas por parte dos eleitores, a situação observada em 2022 possuía características atinentes ao momento político da realização das eleições, de modo que no quadro atual não se observaram incidentes de obstrução de estradas ou impedimento de circulação de eleitores da maneira como ocorreu no pleito anterior. Sem embargo, a Missão considera que o tema deve ser uma prioridade para a realização das eleições de 2026, para quando se recomenda a criação de um espaço de monitoramento das estradas no período da campanha e de diálogo institucional com a PRF para estabelecer uma operação que garanta que o ocorrido em 2022 não volte a incidir.

Em suma, a Missão de Observação Eleitoral capitaneada pelo NEPEDI/UERJ nas eleições municipais brasileiras de 2024 recomenda:

- 1) Seja dada continuidade às ações voltadas para a promoção da gratuidade e da oferta regular ou ampliada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, qualquer que seja o ente federativo ou concessionária responsável pela sua provisão, indicando-se ainda que o MPE atue localmente para garantir que as determinações legais e judiciais respectivas sejam cumpridas em todos os municípios e estradas brasileiros.
- 2) Seja estabelecido um canal de diálogo com a PRF para estabelecer uma operação para monitorar as estradas no período da campanha e, sobremaneira, para prevenir a obstrução de estradas e do bloqueio de

acesso aos eleitores e eleitoras que se deslocam no dia das eleições para exercer o sufrágio, com uma estrutura que seja possível implementar permanentemente para em cada eleição salvaguardar o direito ao voto das pessoas que necessitem se deslocar para exercê-lo.

3. URNA ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E OUTRAS TECNOLOGIAS

3.1. Do uso de tecnologias na organização das eleições

3.1.1. Contextualização Teórica

O uso da tecnologia no processo eleitoral brasileiro não fica restrito à urna eletrônica, apesar de o equipamento encontrar-se no centro do sistema eletrônico de votação, e nem se restringe ao êxito das primeiras eleições completamente informatizadas, realizadas no ano 2000. Trata-se de um processo em aperfeiçoamento contínuo²², seja pelo desafio de informatizar o cadastro de milhões de eleitores e eleitoras ou mesmo de facilitar a fiscalização da votação eletrônica por meio da impressão do Boletim de Urna (BU) e da Zerézima no dia da eleição.

Esse processo vem demonstrando plena adequação aos objetivos de garantir a segurança e a integridade do sistema eleitoral²³, haja vista que são mais de vinte anos de utilização da votação eletrônica e não há, até o momento, notícia de ocorrência grave que tenha interrompido o curso adequado e normal do processo eleitoral, inclusive conforme observado tanto pela Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ nas Eleições Gerais de 2022, quanto nas Eleições Municipais de 2024. As tecnologias têm contribuído com o processo de escolha dos cidadãos e proclamação dos

²² Maior detalhamento sobre o histórico desse processo está disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-rs.jus.br/otre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/publicacoes-do-memorial-da-jegaucha/livros/o-voto-eletronico-3a-edicao/@@download/file/O%20Voto%20Eletr%C3%B4nico%20-%203a%20Ed%20FINAL.pdfAcesso em: 06 de novembro de 2024.

²³ Objetivos constatados na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, notadamente a partir do artigo 59 e seguintes, e na Resolução-TSE n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta, na esfera infralegal, aspectos sobre o tema definindo procedimentos de fiscalização e auditoria.

resultados, tendo em vista a agilidade na totalização dos votos e a transparência dos canais de acompanhamento disponibilizados pelo TSE²⁴.

O sistema de votação desenvolvido e consolidado no Brasil ao longo dos anos proporciona, atualmente, plena agilidade na totalização dos votos e na divulgação dos resultados, mesmo com a dificuldade imposta pela quantidade de votantes. Nas eleições de 2024, pela primeira vez o TSE adotou o horário unificado em todo o território nacional de acordo com o horário de Brasília.

Isso significou que os Estados do Acre, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e parte do Amazonas tiveram que ajustar seus horários para seguir o horário unificado. No Acre, o horário de votação foi das 6h às 15h e nos demais Estados citados, das 7h às 16h.

A unificação do horário agilizou ainda mais a apuração do resultado final do pleito, sendo que salvo em casos nos quais houve alguma anormalidade, ao final do dia, tanto no primeiro, quanto no segundo turno, 100% das urnas já haviam sido apuradas e o resultados oficiais divulgados no site do TSE²⁵.

Interessante observar que parte desse processo de desenvolvimento das tecnologias de votação surgiu justamente do desafio e da necessidade de informatizar o cadastro de milhões de eleitores e eleitoras. Esta situação foi disciplinada inicialmente por meio da Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985⁷³, e regulamentada pela Resolução do TSE n.º 12.547, de 28 de fevereiro de 1986⁷⁴, estabelecendo, assim, as bases para a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado²⁶.

²⁴ TSE. Divulgação dos resultados das Eleições 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/divulgacao-dos-resultados-das-eleicoes-2024>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

²⁵ Os resultados seguem disponíveis, com a data e hora do encerramento da apuração. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/divulga>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

²⁶ TSE. 90 anos da Justiça Eleitoral: Cadastro Nacional de Eleitores ajudou a modernizar eleições no Brasil. Disponível

Considerada a extensão do território brasileiro e o expressivo número de eleitores e eleitoras aptos a votar, a superação do método tradicional em cédulas de votação em papel pelo voto eletrônico, ocorrida a partir de 1996²⁷, foi um passo importante para o cumprimento pleno do mandato constitucional para garantir o exercício do direito ao voto em todos os seus termos.

A implementação do sistema eletrônico de votação passa por premissas fundamentais estabelecidas para o processo de informatização do voto, sendo elas²⁸:

- Solução universal – Registro do voto pelo número do candidato ou partido;
- Aderência à legislação vigente – Com possibilidade de aperfeiçoamento para garantir que mudanças na legislação eleitoral não obrigassem a alterações na urna eletrônica;
- Processo amigável – Fácil utilização pelo eleitor, com a visualização na tela dos dados do candidato antes da confirmação do voto, apesar das ressalvas feitas neste relatório quanto à acessibilidade em tópico específico;
- Custo reduzido – O projeto deve ser economicamente viável, em função do elevado número de seções eleitorais;
- Perenidade – Possibilidade de uso em várias eleições, diminuindo o custo do voto;
- Segurança – Eliminação da possibilidade de fraude no registro do voto e na apuração do resultado;
- Facilidade na logística – Urna eletrônica pequena, rústica, com peso reduzido, de fácil armazenamento e transporte;
- Autonomia – Uso de bateria nos locais onde não há energia elétrica.

em:<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/cadastro-nacional-de-eleitores-ajudou-a-modernizar-eleicoes-no-brasil>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

²⁷ Dados sobre a cronologia da informatização do processo eleitoral estão disponíveis em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/cronologia-da-informatizacao-do-processo-eleitoral.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

²⁸ TSE. Informatização do voto. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/eleicoes>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

3.1.2. Aspectos jurídicos

Da análise da legislação brasileira referente à votação e ao sistema utilizado, é possível notar a constante busca por um método confiável, seguro e capaz de proteger a inviolabilidade de voto, em consonância com a Constituição Federal de 1988⁶¹.

O Código Eleitoral de 1932, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, já estabelecia, em seu artigo 57, o voto secreto e a possibilidade do uso das “máquinas de votar”⁶². Mais recentemente, houve contundente esforço para a consolidação do sistema eletrônico de votação - observado na leitura da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, notadamente a partir do artigo 59 e seguintes.

Nota-se que, à medida que se observa o avanço na concretização do processo eletrônico de votação, também fica evidente que se busca incrementar e garantir a segurança e a integridade do sistema, objetivos expressamente incluídos na referida lei de 1997⁶⁴. Especificamente para as Eleições Municipais de 2024, destaca-se a Resolução do TSE n.º 23.728, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral e a Resolução-TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral, ambas específicas para o pleito de 2024.

Para este relatório, importa destacar aquelas normativas que têm implicação direta nas Eleições Municipais de 2024, observadas pela MOE do NEPEDI-UERJ, pertinentes ao tema e que demonstram a cautela institucional com a segurança e integridade do sistema eletrônico de votação.

Nesse sentido, nortearam a Missão do NEPEDI-UERJ:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 - Institui o Código Eleitoral;

- Lei n.º 6.996, de 7 de junho de 1982 - Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, e dá outras providências;
- Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições;
- Resolução-TSE n.º 23.444, de 30 de abril de 2015 - Dispõe sobre a realização periódica do Teste Público de Segurança (TPS) nos sistemas
- Resolução- TSE n.º 23.610 de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução- TSE n.º 23.732 de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre propaganda eleitoral.
- Resolução- TSE n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021 - dispõe sobre a temática, definido especificamente os procedimentos de fiscalização e auditoria.
- Resolução-TSE n.º 23.678, de 17 de dezembro de 2021- Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional.
- Resolução-TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 - dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.
- Resolução-TSE n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 - calendário eleitoral (Eleições 2024)

3.1.3. Urna eletrônica

A urna eletrônica exerce papel central nesse processo de informatização do voto e pode ser tecnicamente descrita como um “equipamento de processamento de dados que, junto com o seu software (programas), permite a coleta de votos em uma eleição, de forma ergonômica, rápida e segura”. O TSE também definiu a urna biométrica como “Urna eletrônica que utiliza o sistema biométrico para identificação

dos eleitores.”²⁹. Ambas são equipamentos de uso específico para eleições, produzido para a Justiça Eleitoral e que contém dois importantes terminais: o terminal do mesário e do eleitor³⁰.

Após o primeiro modelo de urna eletrônica, usado no ano de 1996 (urna eletrônica UE96), surgiram – em decorrência de melhorias técnicas e de inovações – diversos outros modelos. Atualmente, estão em uso os chamados “modelos antigos” (UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015) e o modelo mais recente (UE2020), fabricado a partir de 2021³¹.

Além das urnas preparadas especificamente para a votação nas seções eleitorais, durante as eleições são programadas também as “urnas de contingência”, eventualmente utilizadas em substituição àquelas em caso de defeito irrecuperável apresentado durante a votação ou apuração³².

O uso da urna eletrônica tem como base a necessidade de garantir a confiabilidade e segurança do processo eleitoral, buscando resguardar o sigilo do voto e a vontade do cidadão. Isto é constatado, por exemplo, na utilização de urna eletrônica que funciona isoladamente, não possuindo qualquer mecanismo que permita sua conexão com redes de computadores, como o acesso à Internet, evitando a possibilidade de ataques externos; assim como o uso de técnicas modernas de assinatura digital, impedindo a alteração fraudulenta das mídias utilizadas pela Justiça Eleitoral³³.

²⁹TSE. Glossário Eleitoral. Disponível: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/glossario-eleitoral>. Acesso em 06 de novembro de 2024.

³⁰TRE-SP. Urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-e-urna-eletronica>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

³¹ TSE. Evoluções técnicas na urna eletrônica e no processo eleitoral. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/evolucoes.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

³² TSE. Procedimentos de contingência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/procedimentos-de-contingencia>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

³³ 87TRE-RN. Sistema eletrônico de votação: perguntas mais frequentes. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rn-sistema-eletronico-de-votacao-perguntas-frequentes/@@download/file/tre-rn-faq-sistema-eletronico-de-votacao.pdf. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

3.1.4. Identificação biométrica

Dentre as várias dimensões tecnológicas incorporadas ao sistema eleitoral, deve ser mencionado o início da coleta dos dados biométricos no ano de 2008³⁴, tanto em relação à segurança do voto eletrônico quanto à melhor identificação do eleitorado. Com o uso da identificação biométrica, a pessoa eleitora passou a ser liberada para votar na urna eletrônica somente após a conferência dos seus dados biométricos.

Em 2024, estavam aptos a votar 158.505.638 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil e seiscentos e trinta e oito) eleitores e eleitoras. Deste número total, dados do TSE mostram que 131.100.158 (cento e trinta e um milhões, cento mil e cento e cinquenta e oito) eleitores e eleitoras, ou 82,71% do eleitorado, tinham a sua identificação biométrica cadastrada³⁵. A porcentagem já aumentou em relação às últimas eleições, realizadas em 2022, quando o índice era de 75,5% com identificação biométrica cadastrada.

O uso de biometria para a identificação do eleitorado é capaz de evitar a possibilidade de fraude nas eleições e, certamente, aumentar a segurança do processo eletrônico de votação³⁶, sendo importante alcançar a marca de 100% do eleitorado com registro da sua identificação biométrica nas próximas Eleições Gerais.

³⁴ TSE. Programa de Identificação Biométrica do Eleitor. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/recadastramento-biometrico/programa-de-identificacao-biometrica-do-eleitor>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

³⁵ TSE. Identificação biométrica do eleitor. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/identificacao-biometrica.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

³⁶ TSE. 90 anos da Justiça Eleitoral: biometria impede fraude na identificação do eleitor no momento da votação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/90-anos-da-justica-eleitoral-biometria-impede-fraude-na-identificacao-do-eleitor-no-momento-da-votacao>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

De acordo com as observações da MOE do NEPEDI-UERJ mais de 97% das seções observadas estavam colhendo ou verificando as digitais dos eleitores antes do procedimento de votação³⁷.

3.1.5. E-título

Outra ferramenta que merece destaque nesse processo de desenvolvimento das tecnologias de votação é o aplicativo do e-Título, que permite que o indivíduo tenha o seu título de eleitor à disposição em seus dispositivos móveis, não sendo mais necessário o uso do documento físico. A MOE do NEPEDI-UERJ observou que, nas Eleições Municipais de 2024, o aplicativo do e-Título só apresentou instabilidade em 15,5% das seções observadas³⁸.

Também em 2024, o aplicativo do e-Título não pode ser baixado no dia da eleição e deveria também ser atualizado até a véspera do pleito³⁹. A motivação para essa decisão do TSE é evitar que o sistema fique sobrecarregado nesse dia e seja capaz de funcionar regularmente para os eleitores.

Porém, pensando na importância do dia de votação e na rapidez que essa funcionalidade online proporciona, é relevante que o TSE considere aprimorar o sistema do aplicativo de forma que suporte alta quantidade de acessos, considerando imprevistos possíveis, que podem significar a necessidade de resolver algum contratempo no dia do pleito.

³⁷ Conforme relatório do formulário, respostas à pergunta “Os eleitores tiveram suas digitais colhidas ou verificadas antes de votar?”.

³⁸ Conforme relatório do formulário, respostas à pergunta “Durante sua estada nesta seção eleitoral, o aplicativo e-título apresentava desempenho normal?”.

³⁹ Conforme divulgado pela Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/aplicativo-e-titulo-nao-podera-ser-baixado-neste-domingo-6>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

3.1.6. Aplicativo Parda - Denúncias Eleitorais

Outro aplicativo que importa ser mencionado no contexto de uso de tecnologias no processo eleitoral brasileiro é o chamado “Parda - denúncias eleitorais”. O objetivo desse canal digital é o de permitir que os cidadãos denunciem “propagandas eleitorais irregulares de maneira fácil e confidencial”⁴⁰. Em 2024, o aplicativo recebeu mais de 4 mil denúncias, sendo a maior parte sobre propaganda eleitoral irregular envolvendo candidatas e candidatos ao cargo de vereador⁴¹. Número bem menor que o recorde registrado na Eleições Gerais de 2022, de 52.920 denúncias⁴².

Levando em conta a relevância deste aplicativo para a defesa de um processo eleitoral transparente e envolto por informações verídicas, deve haver uma divulgação mais contundente deste aplicativo, nas redes sociais do TSE, bem como nos canais televisivos.

3.1.7. Internet e desinformação

A Missão Eleitoral do NEPEDI-UERJ observou que o uso de tecnologias intuitivas e acessíveis pode promover um maior envolvimento da população no processo eleitoral, tornando-o mais democrático e amplificando a possibilidade de fiscalização dos pleitos pelos próprios eleitores.

No entanto, deve-se ressaltar que também a utilização de novas tecnologias, especialmente por meio da Internet, das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, também foi manejada com o

⁴⁰TRE-AM. Parda - Denúncias eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/eleicoes/parda>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

⁴¹ Conforme dados do TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/aplicativo-parda-recebe-mais-de-4-mil-denuncias-no-lo-fim-de-semana-de-campanha-eleitoral>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

⁴²TSE. Eleitor fiscal: aplicativo Parda bate recorde com mais de 52,9 mil denúncias nas Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/eleitor-fiscal-aplicativo-parda-bate-recorde-com-mais-de-52-9-mil-denuncias-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

intuito de atrapalhar a eficácia e a confiabilidade no processo eleitoral, sobretudo com a disseminação de notícias falsas, ou “fake news”.

A MOE do NEPEDI-EURJ não observou especificamente a disseminação e o impacto das notícias falsas, no entanto deve-se ressaltar que o combate à desinformação foi uma das principais preocupações do TSE nos últimos anos, especialmente no período em que o Ministro Alexandre de Moraes presidiu o tribunal eleitoral (2022 a 2024). Nesse período foi criado o programa de enfrentamento à desinformação⁴³ que conta com mais de 160 parceiros, desde instituições públicas, como a OAB e a Câmara dos Deputados, incluindo os partidos políticos, até as empresas de mídias sociais digitais, como o Google, o Facebook e o WhatsApp⁴⁴. O programa abrange diversas frentes de combate, como o canal de denúncias e frentes de divulgação de informações sobre fake news e checagem de fatos.

Além disso, O TSE alterou a Resolução nº 23.610 de 2019, que dispõem sobre propaganda eleitoral para incluir normas específicas sobre o uso de Inteligência Artificial nas Eleições Municipais de 2024⁴⁵.

3.1.8. Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação

O histórico do uso da tecnologia no processo eleitoral brasileiro e o processo de informatização do voto têm refletido a busca por eliminar possibilidades de ocorrência de fraudes nas eleições, seja por meio do

⁴³ O TSE criou um site específico sobre o programa. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 07 de novembro de 2024.

⁴⁴ A lista completa dos parceiros do programa de enfrentamento à desinformação é de acesso público. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos/Parceiros_PPED.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2024.

⁴⁵ Mais informações sobre o uso de IA nas Eleições acesse: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/normas-do-tse-sobre-uso-de-inteligencia-artificial-nas-eleicoes-sao-apresentadas-no-plenario-do-stf>. Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Cadastro Nacional de Eleitores, a partir de 1985, ou do início da coleta dos dados biométricos do eleitorado, em 2008. De fato, vêm sendo aprimorados os inúmeros mecanismos de combate à fraude, e, por conseguinte, tem-se aumentado a segurança dos pleitos e garantido a integridade do sistema eletrônico de votação.

Nas Eleições Gerais de 2022, a Resolução do TSE n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021⁴⁶, dispõe sobre a temática, definido especificamente os procedimentos de fiscalização e auditoria. Podendo ser destacadas as oportunidades de auditoria e fiscalização que ocorrem antes, no dia e depois da eleição, como bem detalha o TSE⁴⁷:

1. Antes da Eleição

- A 12 meses da eleição - Abertura do código fonte
- A 11 meses da eleição - Teste Públicos de Segurança (TPS)
 - A 6 meses da eleição - Teste de Confirmação do TPS
 - A cerca de 1 mês da eleição - Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas
- A 1 mês da eleição - Cerimônia de Geração de Mídias
- A 1 mês da eleição - Cerimônia de Preparação de Urnas
- Véspera da eleição - Verificação dos sistemas eleitorais

⁴⁶TSE. Resolução n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. Brasília, DF, dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-673-14-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

⁴⁷TSE. Oportunidades de auditoria e fiscalização. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/oportunidades-de-auditoria-e-fiscalizacao.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

instalados no TSE e dos destinados à transmissão dos Bus

2. No dia da Eleição

- Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Teste de Integridade)

- Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais

- Zerézima

- Registro Digital do Voto (RDV)

- Boletim de Urna (BU)

- Boletim na Mão

3. Depois da eleição

- Até 3 dias - Publicação de arquivos na internet

- Até 100 dias - Entrega dos dados, arquivos e relatórios

A Missão registra que, tanto em 2022 quanto em 2024, participou, a partir do momento do credenciamento das Pessoas observadoras, de todas as etapas nas quais foi possível estar representada por ao menos um membro, realizadas no período da campanha eleitoral, no dia da votação e no período pós-eleitoral, não tendo verificado nenhum incidente no manejo e na preparação as urnas eletrônicas, nem tampouco na sua distribuição aos cartórios eleitorais e aos locais de votação.

Igualmente, a Missão esteve presente, após o fechamento das mesas, no momento do envio dos dados gravados nas mídias de resultados das urnas eletrônicas para totalização pelo TSE, verificando ainda que havia no local a presença das entidades fiscalizadoras legitimadas e até mesmo de outras missões de observação eleitoral, que também não observaram nenhuma intercorrência.

Além de estarem bem definidas as oportunidades de auditoria e fiscalização, o artigo 6º da referida Resolução do TSE, de dezembro de 2021, estabelece ainda as entidades que estão aptas a fiscalizar o processo eleitoral:

Art. 6º Para efeito dos procedimentos previstos nesta Resolução, salvo disposição específica, são consideradas entidades fiscalizadoras, legitimadas a participar das etapas do processo de fiscalização:

- I - Partidos políticos, federações e coligações;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - Ministério Público;
- IV - Congresso Nacional;
- V - Supremo Tribunal Federal;
- VI - Controladoria-Geral da União;
- VII - Polícia Federal;
- VIII - Sociedade Brasileira de Computação;
- IX - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- X - Conselho Nacional de Justiça;
- XI - Conselho Nacional do Ministério Público;
- XII - Tribunal de Contas da União;
- XIII - Forças Armadas;
- XIV - Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S;
- XV - Entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE; e
- XVI - departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE.

Cabe ressaltar ainda a maior participação das Missões de Observação Eleitoral, nacionais e internacionais, desde as Eleições Gerais de 2022, haja

vista a edição da Resolução do TSE n.º 23.678, de 17 de dezembro de 2021⁴⁸. Para a sua elaboração, houve previamente audiência pública⁴⁹, contando inclusive com a participação de integrantes do NEPEDI-UERJ nas discussões sobre acompanhamento e observação eleitoral⁵⁰.

Em 2024, as seguintes instituições observaram as Eleições Municipais:

- Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)
- Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
- Transparência Eleitoral Brasil
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Além dos observadores internacionais:
- Organização dos Estados Americanos (OEA) e
- Parlamento do Mercosul (PARLASUL)

Consolida-se, à vista disso, como essencial a participação das Missões de Observação Eleitoral no Brasil, uma vez que a atuação das Missões de Observação se desenvolve de modo imparcial e pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

É importante ressaltar enfaticamente, no entanto, que a observação eleitoral é uma atividade cívica que não possui caráter de fiscalização, senão

⁴⁸ TSE. Resolução-TSE n.º 23.678, de 17 de dezembro de 2021. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional. Brasília, DF, dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-678-de-17-de-dezembro-de-2021> Acesso em: 06 novembro 2024.

⁴⁹ TSE. Missões de Observação Eleitoral serão fortalecidas por meio de resolução. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Novembro/missoes-de-observacao-eleitoral-serao-fortalecidas-por-meio-de-resolucao>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

⁵⁰ Por meio do eixo de pesquisa Direito Internacional e Política (NEPEDIPOL), o NEPEDI-UERJ desenvolve pesquisas sobre sistemas eleitorais e acompanha eleições na América Latina, consolidando estudos que contribuem para a observação e acompanhamento eleitoral na região. Para mais informações e também acesso ao relatório de pesquisa “Sistemas Eleitorais nas Américas – Um Atlas Jurídico-Institucional”. Disponível em: <http://www.direito.uerj.br/nepedi/>. Acesso em: 06 de novembro de 2024.

de transparência e colaboração com a realização das eleições, sendo seu único compromisso o de se fazer presente e informar à população e às autoridades os resultados das atividades de observação, propondo eventualmente recomendações naquilo que for cabível para o futuro aprimoramento da organização das eleições. Missões de Observação Eleitoral devem se manifestar acerca da atuação dos entes públicos no contexto da organização das eleições e da sua atuação nesse contexto, não devendo imiscuir-se na divulgação e/ou na confirmação de resultados eleitorais, na realização de denúncias ou nas articulações partidárias, ainda que se refiram à integridade do processo eleitoral, sob pena de atuar fora do seu mandato e invadir as competências dos órgãos de fato legitimados como fiscalizadores.

3.2. Situações observadas

Conforme relatado, as eleições brasileiras têm incorporado cada vez mais recursos tecnológicos na sua organização. É certo que há muitos anos a utilização de recursos tecnológicos não se restringe à urna eletrônica, mas também a diversas etapas inclusive do calendário pré-eleitoral, a exemplo da implementação, em 2020, do alistamento eleitoral eletrônico, da disponibilidade pública do Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) e do Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas), dando transparência aos processos de registro das candidaturas e de prestação de contas.

Dentre as várias dimensões tecnológicas incorporadas ao sistema eleitoral, deve ser mencionado o aplicativo do e-Título, que permite que o indivíduo tenha o seu título de eleitor à disposição em seus dispositivos móveis, não sendo mais necessário o uso do documento físico. A MOE do NEPEDI-UERJ observou que, nas Eleições Gerais de 2022, bem como nas eleições municipais de 2024, houve ampla utilização do documento digital disponibilizado no aplicativo do e-Título na maioria das seções eleitorais

observadas. No entanto, em 15,5% das seções observadas verificaram-se falhas ou dificuldades para acessar o app.

Considera-se o fato de que alguns destes incidentes se deram em razão do fato de o aplicativo do e-Título não poder ser baixado no dia da eleição para evitar que o sistema fique sobrecarregado nesse dia e seja capaz de funcionar regularmente para os eleitores. Porém, pensando na importância do dia de votação e na rapidez que essa funcionalidade online proporciona, é relevante que o TSE considere aprimorar o sistema do aplicativo de forma que suporte alta quantidade de acessos, considerando imprevistos possíveis, que podem significar a necessidade de resolver algum contratempo no dia do pleito.

Outro aplicativo que importa ser mencionado no contexto de uso de tecnologias no processo eleitoral brasileiro é o chamado “Pardal - denúncias eleitorais”. O objetivo desse canal digital é o de permitir que os cidadãos denunciem “propagandas eleitorais irregulares de maneira fácil e confidencial”. Conforme dados do TSE, “o aplicativo Pardal registrou mais de 69 mil denúncias de propaganda eleitoral irregular nas eleições municipais de 2024 somente até o mês de setembro⁵¹. Levando em conta a relevância deste aplicativo para a defesa de um processo eleitoral transparente e envolto por informações verídicas, deve haver uma divulgação mais contundente deste aplicativo, nas redes sociais do TSE, bem como nos canais televisivos. Ainda, o Pardal pode ser utilizado em articulação com as plataformas digitais se as informações referentes a denúncias de irregularidades cometidas em meio digital puderem ser utilizadas como mais um insumo na moderação de conteúdo promovida pelas plataformas, dando maior robustez à sua atividade atualmente realizada em caráter discricionário no que diz respeito à remoção de conteúdos e perfis, ou ao impulsionamento da sua circulação, seja ela algorítmica ou paga.

⁵¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-10/pardal-recebe-mais-de-69-mil-denuncias-sobre-propaganda-irregular>

3.3. Recomendações temáticas

Na esteira do quanto apresentado ao longo deste capítulo do relatório, a Missão de Observação Eleitoral capitaneada pelo NEPEDI/UERJ nas eleições municipais brasileiras de 2024 recomenda:

- 1) Recuperando as recomendações encaminhadas no Relatório Final apresentado pela Missão em 2022, verifica-se que não houve considerável aprimoramento do sistema do aplicativo e-Título para o fim de permitir o download e o acesso irrestritos ao aplicativo no dia das Eleições, de forma a assegurar o direito ao voto. Dessa forma, reitera-se a recomendação de tomar as providências cabíveis para que o sistema seja capaz tanto de suportar uma alta quantidade de acessos em curto período de tempo quanto de garantir a resolução de possíveis imprevistos.
- 2) No mesmo sentido, reitera-se também a recomendação de que seja empreendida uma divulgação mais intensa do aplicativo Pardal, de forma a abranger mais meios de comunicação, de preferência em articulação com a propaganda eleitoral gratuita e com as plataformas digitais, que devem tanto divulgar o aplicativo de denúncias acoplado aos conteúdos político-eleitorais, sobretudo aqueles que circularem com impulsionamento pago.
- 3) Ainda sobre o aplicativo Pardal, recomenda-se a criação de um espaço de articulação entre as denúncias encaminhadas por meio do app e a atuação das plataformas digitais, que, mesmo que tenham proibido a contratação de anúncios políticos, devem também levar em consideração as denúncias de irregularidades cometidas em meio digital na moderação de conteúdo promovida pelas plataformas,

dando maior robustez à sua atividade atualmente realizada em caráter discricionário no que diz respeito à remoção de conteúdos e perfis, ou ao impulsionamento da sua circulação, seja ela algorítmica ou paga, ou ainda à inserção de caixas de contexto em conteúdos denunciados como desinformativos.

- 4) Reitera-se, por fim, a recomendação expressa no relatório final de observação das eleições de 2022 no sentido de ampliar a identificação biométrica de forma a atingir 100% dos eleitores, visto que, ainda que a parcela não registrada do eleitorado seja inferior a 15%, os avanços atingidos nas 2 últimas eleições neste sentido vêm sendo ainda muito tímidos de um pleito a outro, visto que essa ferramenta possibilite que fraudes sejam evitadas no pleito eleitoral e, conseqüentemente, garanta um processo eleitoral mais transparente.

4. PREPARAÇÃO DE MESÁRIOS E MESÁRIAS E DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

Os mesários e mesárias são essenciais para o processo eleitoral. Por isso, a Justiça Eleitoral realiza um treinamento intensivo dos cidadãos que desempenham essa função no dia das eleições. Esta seção do relatório visa descrever como ocorrem a convocação e o treinamento de mesários e mesárias voluntários e não voluntários. O relatado apresenta, ainda, dados estatísticos de diversidade, de comparecimento e faz apontamentos específicos sobre o tema em relação às Eleições Municipais de 2024.

4.1 - Preparação de mesários e mesárias

4.1.1 - Convocação de mesários e mesárias

No Brasil, a convocação de mesários ocorre de duas formas: compulsória e voluntária. Os mesários não voluntários são convocados compulsoriamente pela Justiça Eleitoral, enquanto aqueles voluntários se inscreveram voluntariamente para exercer a função de mesário e mesária no dia da eleição⁵².

Nas eleições municipais de 2024, aqueles que desejaram trabalhar como mesário poderiam se inscrever pessoalmente no cartório eleitoral ou por meio de um formulário específico, disponível tanto no site do Tribunal Regional Eleitoral, quanto no aplicativo E-Título. Em seguida, o cartório eleitoral realizará uma análise da ficha de inscrição e verificará sobre a existência de uma vaga na seção eleitoral do voluntário, no mesmo local, ou em um local de votação que seja mais próximo. Caso haja vaga e não seja verificado qualquer impedimento, é possível a realização da convocação.

⁵² Tribunal Superior Eleitoral. SIG.TSE.JUS.BR, 2024. **Estatísticas de mesárias e mesários.** Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-mesarios/home?session=17372540137273>. Acesso em: 22 out. 2024.

Os mesários e mesárias podem ser convocados pelas seguintes formas⁵³: carta; e-mail; presencial ou por WhatsApp, cada cartório eleitoral deve escolher o meio que considera mais adequado. Todavia, além da convocação encaminhada a cada mesário, as zonas eleitorais também realizam a publicação de um edital que contém a nomeação da mesa receptora de votos de cada seção eleitoral, são constituídos quatro mesários por seção. Diante da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, é conferido um prazo de até cinco dias para que as pessoas nomeadas apresentem solicitação de dispensa ao juiz eleitoral, apesar de ter situações em que é possível que o pedido de dispensa se dê após este prazo.

Os mesários convocados podem apresentar as razões e, caso seja viável, o comprovante que demonstre a impossibilidade do atendimento à convocação. Nesse ínterim, o juiz eleitoral deve analisar e decidir pela aprovação ou rejeição da solicitação de dispensa. Cabe frisar que a dispensa apenas será possível em casos excepcionais, uma vez que o serviço eleitoral tem preferência sobre qualquer outro, conforme expresso artigo 365 do Código Eleitoral. Assim que o mesário apresentar o pedido de dispensa o cartório informará como entrará em contato para responder a solicitação⁵⁴.

A nomeação de mesários é realizada de acordo com o parágrafo segundo do artigo 120 do Código Eleitoral, o qual dispõe que: “Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça”.

Apesar do Código Eleitoral dispor que, preferencialmente, os mesários serão alocados na própria seção eleitoral, houve relatos de mesários que tiveram dificuldades para votar, pois foram alocados longe de

⁵³ Tribunal Regional Eleitoral/MG. TRE-MG.JUS.BR, 2024. **Mesários podem ser convocados por e-mail, WhatsApp, carta e presencialmente.** Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/mesarios-podem-ser-convocados-por-e-mail-whatsapp-carta-e-presencialmente>. Acesso em: 23 out. 2024.

⁵⁴ Tribunal Regional Eleitoral/SP. TRE-SP.JUS.BR, 2024. **Mesário.** Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/perguntas-e-respostas/mesario>. Acesso em: 23 out. 2024.

sua seção eleitoral. Notou-se que, entre as 427 seções observadas, em 200 delas os mesários presentes informaram que não votavam no mesmo recinto em que o trabalho eleitoral estava sendo realizado.

Conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁵⁵, nas Eleições Municipais de 2024, aproximadamente 52% dos mesários se candidataram para atuar de forma voluntária, enquanto 48% dos mesários foram convocados compulsoriamente pela Justiça Eleitoral.

4.1.2 - Diversidade

Para o exame do perfil dos mesários e mesárias nas Eleições Municipais de 2024, em seus primeiro e segundo turnos, foram utilizados como base, neste relatório, os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral. No ano de 2024, 1.912.002 pessoas atuaram como mesárias e mesários. Desse número, 983.104 eram voluntários (51,42%) e 928.898 convocados pela Justiça Eleitoral (48,58%). Dentre eles, 5.982 são pessoas com deficiência (0,31%). Em consonância com a observação realizada pela UERJ, 97% das pessoas observadas trabalhando como mesárias nas seções eleitorais não eram pessoas com deficiência. No que diz respeito ao gênero, do total de convocados, 1.341.783 são do gênero feminino (70,18%) e 570.197 do gênero masculino (29,81%); e 22 não informaram (0,001%). Além disso, do total de mesários, 574 utilizam nome social (0,03%)⁵⁶.

⁵⁵ Tribunal Superior Eleitoral. TSE.JUS.BR, 2024. **Eleições 2024: designação de mesárias e mesários pode ser feita a partir de hoje (9)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/designacao-das-mesarias-e-dos-mesarios-para-as-eleicoes-2024-pode-ser-feita-a-partir-de-hoje-9>. Acesso em: 23 out. 2024.

⁵⁶ Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2024. **Eleições 2024: confira, em números, a grandiosidade do pleito municipal deste ano**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/eleicoes-2024-confira-em-numeros-a-grandiosidade-do-pleito-municipal-deste-ano>. Acesso em: 22 Out. 2024.

4.1.3 - Treinamento

Para as eleições municipais de 2024, foi prevista a capacitação dos mesários por meio de treinamento presencial ou a distância com a utilização de ferramentas tecnológicas de capacitação síncronas ou assíncronas, conforme determinada na Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispunha sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024⁵⁷.

O TSE possui um Grupo de Trabalho (GT) Mesários, GT-Mesários, que inicia o trabalho de aprimoramento das metodologias de capacitação dos mesários no ano anterior ao ano eleitoral, avaliando os resultados do trabalho das últimas eleições e as alterações que devem ser realizadas para aprimoramento das próximas eleições. Os Tribunais Regionais Eleitorais têm também criado Grupos de Trabalhos que buscam a melhoria das formas de capacitação para atuação dos mesários⁵⁸.

A modalidade de capacitação é determinada pelo cartório eleitoral na carta de convocação do mesário, podendo ser presencial, pelo aplicativo Mesário ou na plataforma de educação a distância (EaD) do TSE, devendo ser realizada até a véspera da data prevista para as eleições⁵⁹.

Atualmente, o treinamento dos mesários é feito, sobretudo, de maneira virtual pelo sistema de internet a partir do aplicativo Mesário 2024⁶⁰,

⁵⁷TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Brasília, DF, fev. de 2024. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁵⁸Tribunal Superior Eleitoral. **JE em Ação: materiais para a capacitação de mesários são desenvolvidos no ano anterior ao das eleições.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Febrero/je-em-acao-materiais-para-a-capacitacao-de-mesarios-sao-desenvolvidos-no-ano-anterior-ao-das-eleicoes>>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁵⁹Tribunal Superior Eleitoral. **Aplicativo Mesário 2024 já pode ser baixado nas lojas virtuais.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/aplicativo-mesario-2024-ja-pode-ser-baixado-nas-lojas-virtuais>>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁶⁰Idem.

que deve ser baixado pelo mesário, e do Estudo à Distância (EAD) do TSE⁶¹. No aplicativo, as informações são distribuídas em módulos, organizados nos formatos de textos, vídeos e imagens. Com a finalização do treinamento no aplicativo, há a emissão do certificado de conclusão.

Foram fornecidos materiais de apoio como “Manual do Mesário”⁶² e “Guia Rápido do Mesário”⁶³, como também folders e materiais avulsos. Além disso, a Justiça Eleitoral brasileira divulgou em seu canal de youtube, na data de 05 de agosto de 2024, um vídeo explicativo, denominado treinamento de mesárias e mesários 2024⁶⁴ com orientações desde a chegada no local de votação até o encerramento da seção, foram somados ademais dez vídeos explicativos a este na playlist "Treinamento de mesárias e mesários 2024".

No “Manual do Mesário”, documento que foi publicado na internet para além da comunidade dos mesários, havia um tópico de uma página sobre acessibilidade e inclusão na seção eleitoral, dividido em subtópicos relativos a 1) pessoa com nome social, 2) intérprete de libras, 3) auxílio na cabina de votação à pessoa com deficiência⁶⁵. Também havia uma página relativa a “Situações especiais envolvendo pessoas” com instruções para os casos de 1) comparecimento de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, 2) Comparecimento de pessoa com deficiência visual, 3) Comparecimento de pessoa analfabeta⁶⁶.

⁶¹Tribunal Superior Eleitoral. **Ambiente Virtual de Aprendizagem do TSE**. Disponível em: <<https://educacao.tse.jus.br/course/index.php?categoryid=295>>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁶²Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Mesário**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁶³Tribunal Superior Eleitoral. **Guia Rápido do Mesário**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/guia_rapido_do_mesario_WEB_SEPREV_ok_final.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁶⁴Justiça Eleitoral. Treinamento de mesárias e mesários 2024. Youtube, 05 de ago. de 2024. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GKHkb-duujM>>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

⁶⁵Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Mesário**. Brasília, 2024, p.13. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

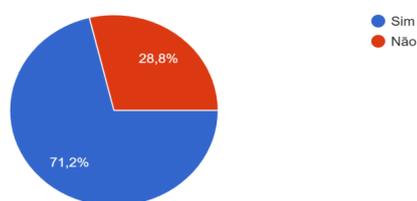
⁶⁶Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Mesário**. Brasília, 2024, p. 26. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

No primeiro turno das eleições, a MOE questionou, nas seções observadas, se os mesários consideraram satisfatório o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade em que 71,2% mesários consideraram satisfatório contra 28,8% dos mesários.

Gráfico – Os mesários da seção observada consideravam o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade satisfatório?

Os mesários da seção observada consideravam o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade satisfatório?

427 respostas



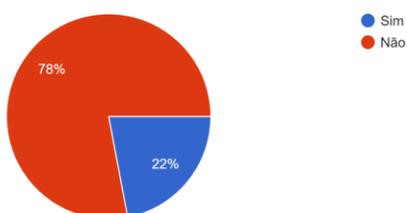
Fonte: Elaboração própria

Quanto a dificuldades relacionadas à acessibilidade na prestação do serviço em si, 78% dos mesários relataram incoerência de dificuldades e 22% dos mesários tiveram dificuldades.

Gráfico - Os mesários da seção observada relataram alguma ocorrência ou dificuldade relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência?

Os mesários da seção observada relataram alguma ocorrência ou dificuldade relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência?

427 respostas



Fonte: Elaboração própria

4.1.4 Comparcimento de mesários e mesárias

O sistema de estatísticas eleitorais⁶⁷ revelou que, em 2024, foram convocadas 1.923.391 pessoas para a função de mesários/as nas Eleições Municipais em todo país, sendo que, desse quantitativo total, 1.686.105 tinham entre 21 e 54 anos (87,66%), 1.349.790 delas eram do sexo feminino (70,18 %), 698.804 possuíam o ensino superior completo (36,33%) e 1.198.008 apresentavam registro civil como sendo solteiras (62,29%) . Além disso, o levantamento apontou que 990.686 pessoas eram voluntárias (52,00%), 525 (0,03%) solicitaram a inclusão de seu "nome social" no título de eleitor e no caderno de votação das eleições deste ano, 1.892.627 pessoas responderam ao convite da Justiça eleitoral para a realização deste trabalho (98,40%) e 30.764 se ausentaram (1,60%), dentre estes que se ausentaram, considerando as regiões brasileiras, temos 41,69% no Sudeste, 8,48 % no Nordeste, 14,73 % no Sul, 8,79 % no Norte e 6,31 % no Centro Oeste.

4.1.5 Preparação de mesários, mesárias e locais de votação no exterior

Pessoas que moram fora do Brasil podem votar nas eleições gerais, mas não podem votar nas eleições municipais. O voto para as eleições municipais é restrito a cidadãos que estão no território brasileiro. Desta forma, tanto os processos de preparação de mesários e mesárias quando o de votação ocorrem apenas no contexto das eleições gerais que ocorrerão em 2026. Para isso, a Lei N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 estabelece normas sobre a organização e a realização das eleições no exterior, incluindo aspectos relacionados à designação e o treinamento de mesários, além da

⁶⁷ Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de mesários e mesárias. Brasília.** 2024. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-mesarios/cruzamento-de-mes%C3%A1rios-e-mes%C3%A1rias?p20_cruzamento_1=tp_convocacao&p20_back=1&clear=1&session=115456527388602>. Acesso em 11 de novembro de 2024.

organização das seções eleitorais nas sedes das Embaixadas e Consulados Gerais em conjunto com o Tribunal Regional do Distrito Federal para as eleições gerais.

4.2 Situações observadas

4.2.1. Preparo dos mesários e mesárias

O objetivo do presente tópico consiste, primeiramente, em evidenciar o cruzamento dos dados coletados relativos à cooperação dos mesários para a realização da Missão de Observação Eleitoral (MOE) do NEPEDI-UERJ. Além disso, também objetiva demonstrar os dados relativos ao preparo desses agentes para as eleições municipais brasileiras de 2024.

Nesse sentido, com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pelas pessoas mesárias em cada dia de votação, foram utilizadas as seguintes questões de observação: "Os mesários cooperaram com a observação?"; "Houve alguma restrição à observação por parte das autoridades presentes?"; "Foi realizada alguma exigência para a realização da observação?"; "Os eleitores tiveram sua digital colhida ou verificada antes de votar?"; "Foi observado se os membros da mesa (mesários) da Seção Eleitoral explicaram o procedimento de voto para os eleitores com dúvida?"; "Os mesários alternaram a fila preferencial com a fila geral de votação?"; "Caso tenha sido observado algum eleitor solicitando ajuda para operar a urna eletrônica, os mesários prestaram suporte?"; "Foi solicitado aos eleitores que deixassem seus celulares na mesa antes de procederem ao voto?"; "Os mesários declararam conhecer o cordão de girassol e o de quebra-cabeça, que identificam deficiências ocultas?".

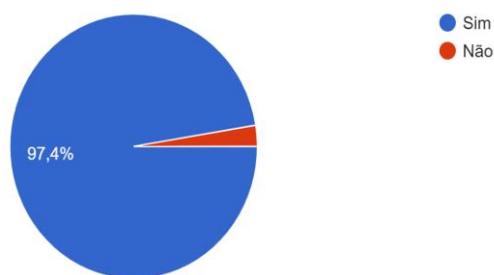
Das 427 seções observadas, apenas em 9 foi relatada a ausência de cooperação por parte dos mesários (aproximadamente 3,6% do total) e em 12 houve restrições à observação impostas pelas autoridades presentes (aproximadamente 3,8% do total). Destaca-se que em 3 seções não foi permitida a entrada dos observadores e em 1 houve proibição quanto ao

registro de fotografias. Assim, de maneira geral, os observadores do NEPEDI- UERJ contaram com a cooperação dos mesários e mesárias atuantes no primeiro turno das eleições gerais de 2024, e não houve restrições, condições ou obstáculos à observação, salvo em poucos casos pontuais.

Gráfico - Cooperação dos Mesários

Os mesários cooperaram com a observação?

427 respostas

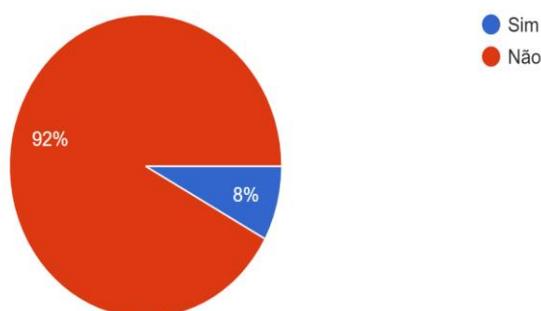


Fonte: elaboração própria

Gráfico - Exigências para a Realização da Observação

Foi realizada alguma exigência para a realização da observação?

427 respostas

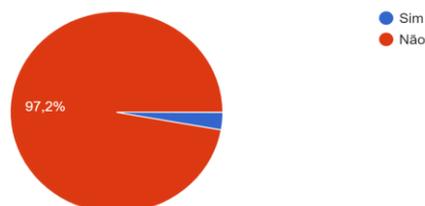


Fonte: elaboração própria.

Gráfico – Restrições à Observação

Houve alguma restrição à observação por parte das autoridades presentes? (em caso positivo, relatar ao final em "observações gerais")

427 respostas



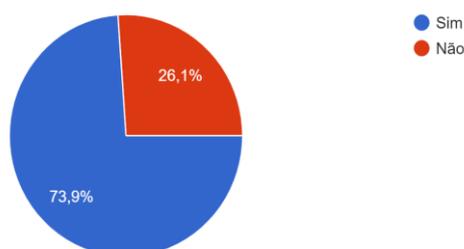
Fonte: elaboração própria.

Em relação ao preparo dos mesários, foi possível constatar, em cerca de 272 seções, que os mesários prestavam explicações sobre o procedimento do voto para os eleitores com dúvidas (aproximadamente 59% do universo total das 427 seções).

Gráfico – Os Mesários Explicaram os Procedimentos de Votação aos Eleitores com Dúvidas?

Foi observado se os membros da mesa (mesários) da Seção Eleitoral explicaram os procedimentos de voto a eleitores com dúvidas?

341 respostas



Fonte: elaboração própria.

Porém, também foram verificados erros de conduta e ausência de procedimentos nas seções eleitorais. Os observadores constataram que em 14,3% das seções eleitorais a fila preferencial para o voto tinha prioridade absoluta (ou seja, sem alternância com a fila dos votantes em geral), que em

16,4% das seções não havia fila preferencial, e que em cerca de 74,5% das seções os mesários não formaram filas bipartidas (sendo uma para apresentação de documentos/assinatura do caderno e outra para recolhimento da impressão digital). Foi verificado que em cerca de 33,3% das seções observadas os eleitores não foram solicitados pelos mesários para que deixassem seus celulares na mesa antes de proceder à cabine de votação, e em 3,6% das seções observadas os eleitores também não tiveram suas digitais colhidas ou verificadas. Além disso, em apenas 46,8% das seções observadas todos os mesários conheciam os cordões de girassóis e de quebra-cabeças, sendo que em 9,6% delas nenhum dos mesários presentes os conheciam.

Gráfico - A Fila Preferencial era alternada com a Fila Geral de Votação?

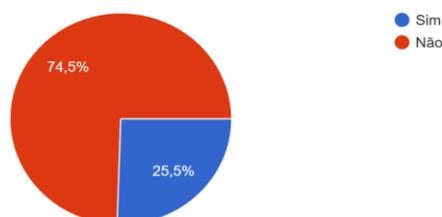
Nesta seção eleitoral, os mesários alternaram a fila preferencial com a fila geral de votação?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Houve Formação de Fila Bipartida na Seção Eleitoral?

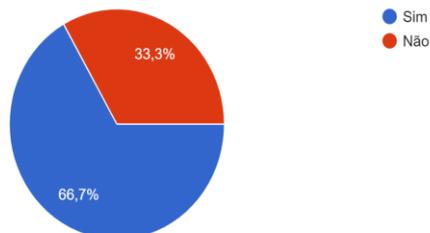
Nesta seção eleitoral, houve a formação de filas bipartidas, sendo uma para apresentação do documento, assinatura do caderno e organização do ... número do título e recolhe a impressão digital?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Os Eleitores Foram Solicitados a Deixar seus Celulares na Mesa?

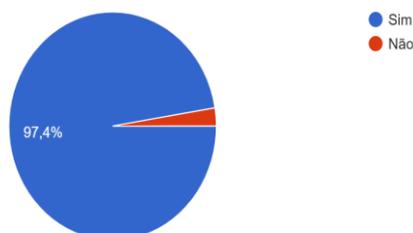
Foi solicitado aos eleitores que deixassem seus celulares na mesa antes de proceder ao voto?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Os Eleitores Tiveram suas Digitais Colhidas ou Verificadas Antes de Votar?

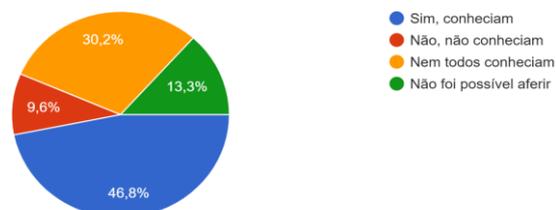
Os eleitores tiveram a sua digital colhida ou verificada antes de votar?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Os Mesários Declararam Conhecer o Cordão de Girassol e o de Quebra-Cabeça?

Os mesários declararam conhecer o Cordão de Girassol e o de quebra-cabeça, que identificam deficiências ocultas?
427 respostas



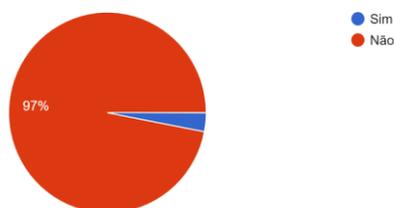
Fonte: elaboração própria.

4.2.2. Outras observações

Dado que o escopo da missão de 2024 envolvia o tema da acessibilidade, foi observado que em 13 (3%) seções havia mesários com deficiência trabalhando nas eleições.

Gráfico – Foram observadas pessoas com deficiência trabalhando como mesárias na seção eleitoral observada?

Foram observadas pessoas com deficiência trabalhando como mesárias na seção eleitoral observada?
427 respostas

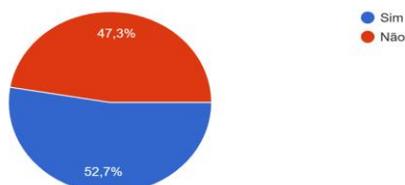


Fonte: Elaboração própria

Em que pese a conclusão de 2022, quando se propôs que os mesários votassem na mesma seção onde trabalham, em 47,3% delas havia membros da mesa que não votavam no local. Ademais, apenas 22,4% dos 362 mesários que trabalhavam na mesma seção observaram melhorias no recinto em relação à acessibilidade.

Gráfico - Nesta seção eleitoral, todos os mesários presentes votam no mesmo recinto eleitoral?

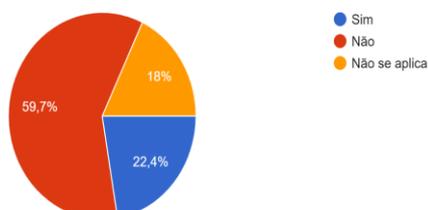
Nesta seção eleitoral, todos os mesários presentes votam no mesmo recinto eleitoral?
427 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico – Em caso positivo, relataram ter ocorrido adaptações no local para permitir maior acessibilidade?

Em caso positivo, relataram ter ocorrido adaptações no local para permitir maior acessibilidade?
362 respostas

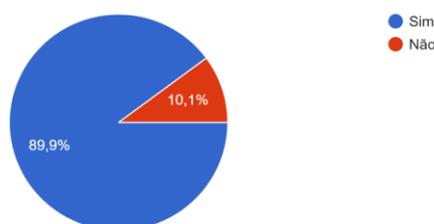


Fonte: Elaboração própria

Na abertura, um número significativo de seções demonstrou certos contratemplos no preparo dos mesários. Em 10,1% das urnas, a zerésima não foi assinada por todos membros da mesa receptora e, em um terço das seções, ela não foi colocada em lugar público e visível. Embora 94,2% das seções tenha sido possível observar o procedimento de abertura, demonstrando a cooperação que a MOE encontrou por parte daqueles que trabalham com o processo eleitoral, foi relatado que em 8,7% não se conhecia o procedimento de abertura.

Gráfico - A Zerésima foi assinada por todos os membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais de partidos/coligações presentes?

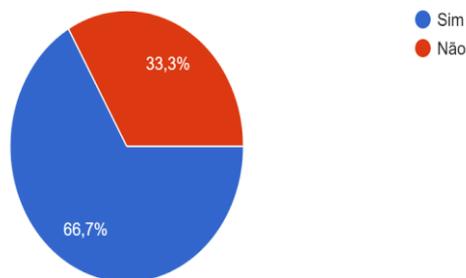
A Zerésima foi assinada por todos os membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais de partidos/coligação presentes?
69 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?

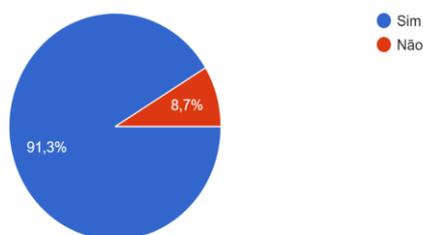
Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?
69 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Os participantes presentes conheciam o procedimento de abertura da mesa?

Os participantes presentes conheciam o procedimento de abertura da mesa?
69 respostas



Fonte: Elaboração própria

Ainda na análise das situações relatadas pelos pesquisadores da MOE no tocante ao preparo das pessoas dos mesários, alguns casos foram descritos pelos pesquisadores e merecem ser expostos. A disposição das pessoas dos mesários em compreender o tema de acessibilidade era nítido, elas procuraram a MOE em diferentes ocasiões inquirindo sobre a acessibilidade dos procedimentos. Foram muitos os relatos, por parte dos observadores, que não foram formadas filas preferenciais. Outro ponto que chamou a atenção dos observadores foi a falta de aviso para não levar os celulares à cabine de votação. O procedimento de guardar a zerésima na

pasta do presidente da sessão parece ser uma das principais causas para o elevado número de seções sem a disponibilidade pública da mesma. Os relatos de desorganização por parte dos mesários foram esporádicos. Um observador narrou uma situação onde os mesários tentaram suspender a habilitação de um eleitor enquanto este estava na urna, mas não sabiam o procedimento e necessitaram entrar em contato com um superior. Em que pese a percepção generalizada de cooperação, um observador relata ter sido impedido de ver o número de pessoas que haviam votado na seção. Há, também, comentários isolados de falhas graves na capacitação, alguns deles relacionados ao procedimento de abertura da mesa. Geralmente, os funcionários da justiça eleitoral se encarregavam de lidar com incidentes, sendo chamados pelos mesários.

Conclui-se, no recorte específico do preparo dos mesários, que, não obstante a disponibilidade e compreensão dos mesmos, há certos gargalos a serem considerados para futuras eleições. Dentre eles, destaca-se o procedimento em relação à zerésima após sua impressão, a organização de filas preferenciais e a orientação de deixar o celular. Reitera-se, ainda, a necessidade de melhor redistribuição dos mesários para que estes votem na mesma seção de trabalho. Outro ponto paralelo é que pouco se observou do trabalho dos coordenadores de acessibilidade, havendo um grande distanciamento deles com os mesários. Inclusive, em algumas instâncias sequer sabiam da existência desse funcionário nos locais de votação. O momento onde foi mais relatada a falta de preparo dos mesários foi na abertura das mesas.

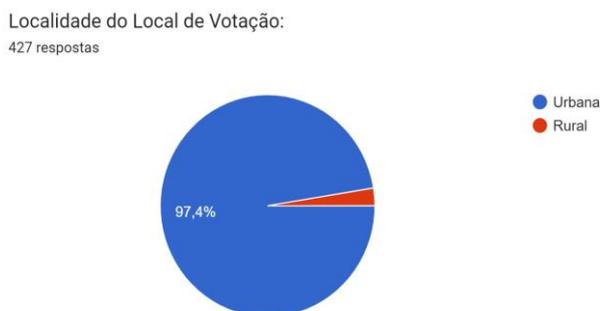
4.3 Preparação dos locais de votação

4.3.1. Questões organizacionais nos locais de votação

A preparação adequada dos locais de votação é imprescindível para o bom andamento da votação. Sendo assim, este tópico visa descrever as situações observadas acerca das questões organizacionais, apoio,

segurança, materiais disponíveis nos locais de votação e a preparação das mesas de votação. No primeiro turno, conforme publicado nos comunicados parciais e de encerramento da MOE NEPEDI-UERJ, foram observadas 427 seções, totalizando 149.148 votantes inscritos nas seções observadas, sendo a localidade dos recintos 97,4% urbana e 2,6% rural.

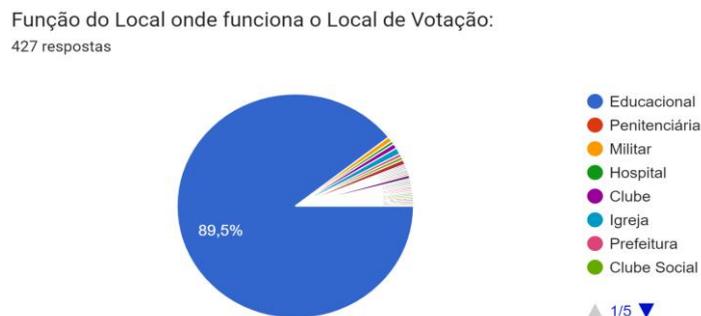
Gráfico - Localidade do Local de Votação



Fonte: Elaboração própria

Quanto à função do local onde funcionaram as seções eleitorais, 89,5% era educacional, 2,6% clubes, 1,5% bancos, 1,3% aparelhos culturais (como teatros e escolas de samba), 1,1% igrejas e 4% como outros, sendo estes configurados como hospitais, penitenciárias, recinto militar, posto de saúde, hotel, shopping center, associações da sociedade civil ou outros equipamentos públicos (prefeitura, assembleia legislativa, entre outros).

Gráfico - Função do Local onde funciona o Local de Votação

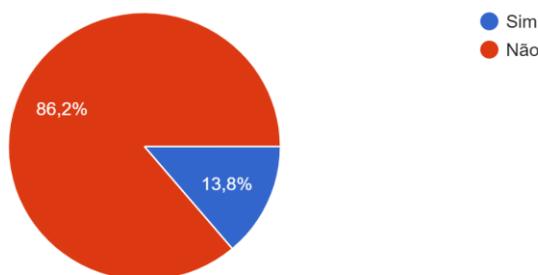


Fonte: Elaboração própria

Não observamos, no primeiro turno, volume expressivo de reclamações referentes à organização dos locais de votação, sendo apenas residual a formação de filas ou reclamações sobre realocação de mesas receptoras de votos, mesmo com um público eleitor esperado de 155.912.680 eleitores nacionalmente⁶⁸ (7.994.197 a mais do que em 2020). Quando houve relatos de queixa, em regra, dois tópicos foram os mais ressaltados: demora excessiva para votar - com reclamações recaindo na falta de iniciativa das mesas receptoras de votos em alternar a fila preferencial com a fila geral - e dificuldade de os eleitores encontrarem suas seções, dado que algumas foram realocadas. Observou-se esforço de alguns TREs em fazer banners informativos que deram conta suficiente na maioria dos casos observados, porém em alguns casos, a falta de informação visual sobre localização de seções dentro de um local de votação foi relevante, sendo observada reclamação de eleitores em 13,8% da amostragem.

Gráfico - Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral?

Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral? (em caso positivo, relatar ao final em "observações gerais")
427 respostas



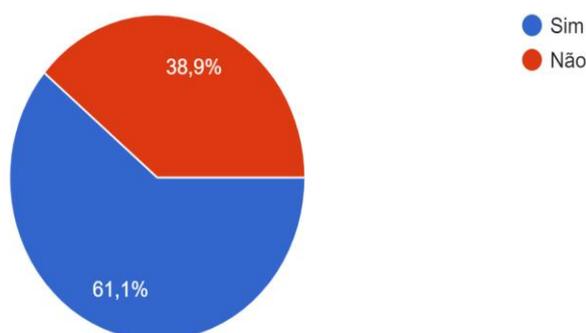
Fonte: Elaboração própria

⁶⁸ Tribunal Superior Eleitoral. **Brasil tem mais de 155 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/brasil-tem-mais-de-155-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2024>

De acordo com os dados coletados pelos observadores, foi constatado que 61,1% dos locais observados eram acessíveis a todos os votantes, enquanto 38,09% foram considerados sem acessibilidade, o que representa uma piora de acessibilidade arquitetônica ao eleitor de 7,08% em comparação com o observado por este Núcleo em 2022.

Gráfico - O Local de Votação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

O Local de Votação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
427 respostas



Fonte: Elaboração própria

4.3.2 Apoio nos locais de votação

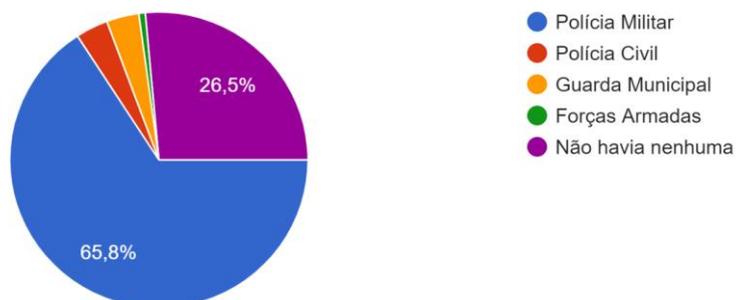
Não foi percebida pela missão, enquanto regra, deficiência quantitativa de pessoal de apoio nos locais de votação. Em comparação com a Missão deste Núcleo no primeiro turno de 2022, a busca por eleitores diante da utilização de colete de identificação da missão foi subjetivamente menor.

4.3.3 Segurança nos locais de votação

O presente tópico procura tratar da segurança dos locais de votação das eleições municipais de 2024. Coube às pessoas observadoras desta missão eleitoral indicar se nos recintos eleitorais ou nas seções havia garantia de segurança para o regular andamento do processo eleitoral. Neste sentido, aproximadamente 26,5% dos observadores apontaram a completa ausência de forças de segurança nos recintos eleitorais. Por outro lado, na maioria dos casos a segurança era exercida pela Polícia Militar, em aproximadamente 65,8% dos recintos. Os membros da missão indicaram a ocorrência de incidentes em 6,1% dos locais de votação. Não obstante, apenas 0,2% dos relatórios constaram violência entre eleitores. Já em relação aos mesários e membros da Justiça Eleitoral, 0,9% observações de violência foram identificadas. Por fim, porém mais importante para o escopo desta missão, houve situações de capacitismo em 1,6% dos relatórios. Portanto, ainda que a incidência de violência tenha sido baixa, percebe-se que o grupo das pessoas com deficiência sofre relativamente mais com a violência nas eleições.

Gráfico - Havia forças de segurança atuando no recinto eleitoral?

Havia forças de segurança atuando no recinto eleitoral?
427 respostas

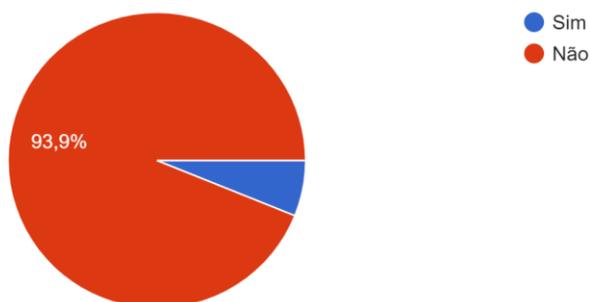


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi observado algum incidente nas imediações do Local de Votação?

Foi observado algum incidente nas imediações do Local de Votação? (em caso positivo, relatar ao final em "observações gerais")

427 respostas

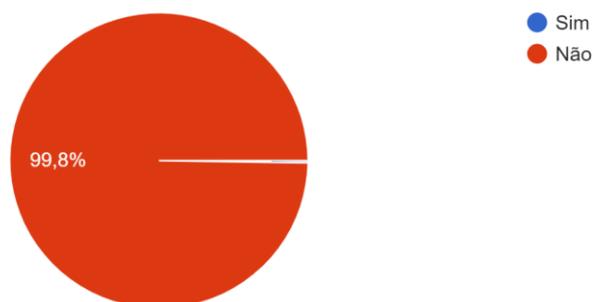


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi observado algum caso de violência ou ameaça de violência a eleitores ou entre eleitores?

Foi observado algum caso de violência ou ameaça de violência a eleitores ou entre eleitores?

427 respostas

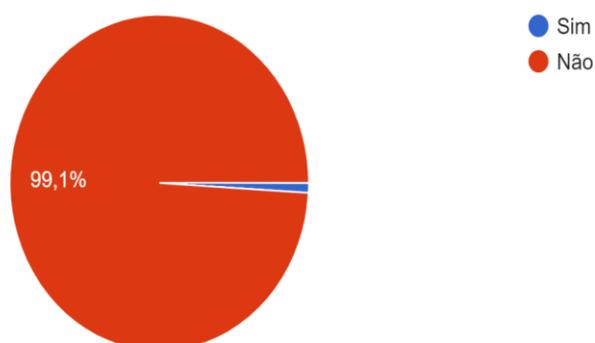


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi observado algum caso de violência ou ameaça de violência a mesários ou integrantes da Justiça Eleitoral?

Foi observado algum caso de violência ou ameaça de violência a mesários ou integrantes da Justiça Eleitoral?

427 respostas

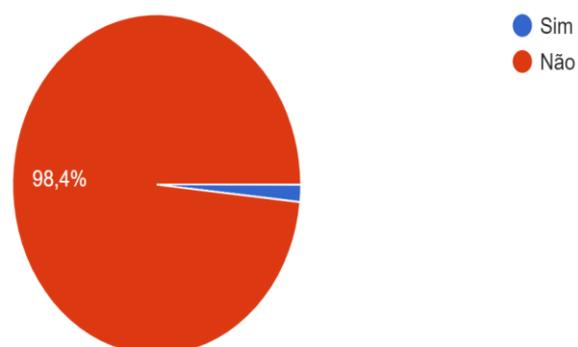


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi observada alguma situação de capacitismo (preconceito, ataque, constrangimento) envolvendo eleitores?

Foi observada alguma situação de capacitismo (preconceito, ataque, constrangimento) envolvendo eleitores?

427 respostas



Fonte: Elaboração própria

4.3.4. Exposição de materiais nos locais de votação

4.3.4.1. Exposição de materiais ou atividade de campanha

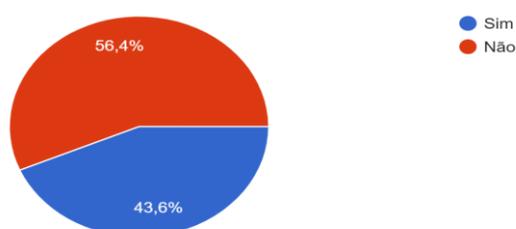
Os membros da Observação Eleitoral não identificaram exposição de materiais ou notória atividade de campanha nos locais de votação, embora tenha observado atividade irregular de campanha, fora dos recintos, de forma pontual, especialmente no primeiro turno de votação.

4.3.4.2. Materiais disponíveis nos locais de votação

No que diz respeito aos materiais disponíveis nos locais de votação, as pessoas observadoras constataram que não houve a disponibilização de informativos acerca de questões técnicas e da utilização da urna eletrônica para os eleitores. Em 56,4% das sessões eleitorais observadas pela Missão de Observação do NEPEDI-UERJ, não se localizou materiais expostos informando aos eleitores sobre a ordem dos cargos para a votação eletrônica, no primeiro turno. No segundo, como se tratava de um único pleito em contenda, não houve este critério de observação.

Gráfico - Foram observado materiais expostos no recinto eleitoral informando aos eleitores sobre a ordem dos cargos para a votação eletrônica?

Foram observados materiais expostos no recinto eleitoral informando aos eleitores sobre a ordem dos cargos para a votação eletrônica?
427 respostas



Fonte: Elaboração própria

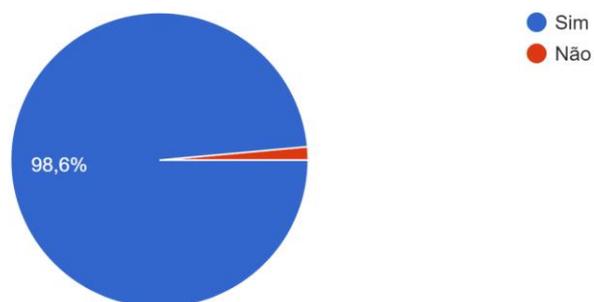
4.3.5. Preparação das mesas de votação

4.3.5.1. Abertura das mesas

Nas seções eleitorais observadas, verificou-se que as mesas de votação foram instaladas no tempo estipulado para sua abertura. Apenas, em uma seção, houve atraso de abertura da mesa por cerca de uma hora. O atraso, nesta seção, ocorreu devido a falhas na urna eletrônica.

Gráfico - A Mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura?

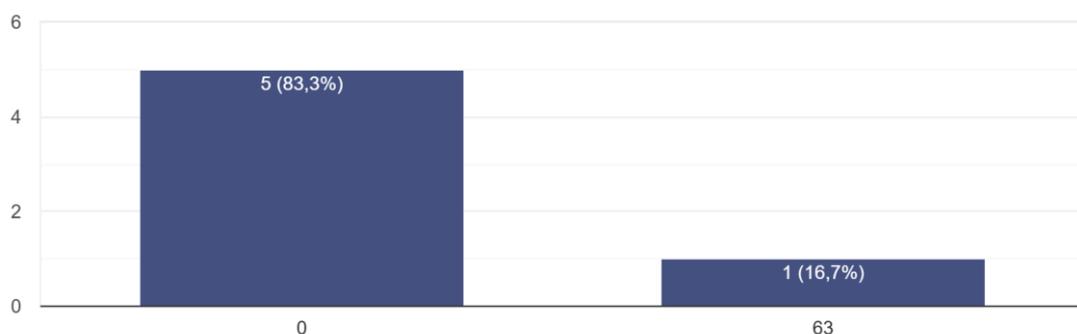
A Mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura?
69 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Se tiver ocorrido atraso, quantos minutos?

Se tiver ocorrido atraso, quantos minutos? (resposta em minutos ex: 123)
6 respostas

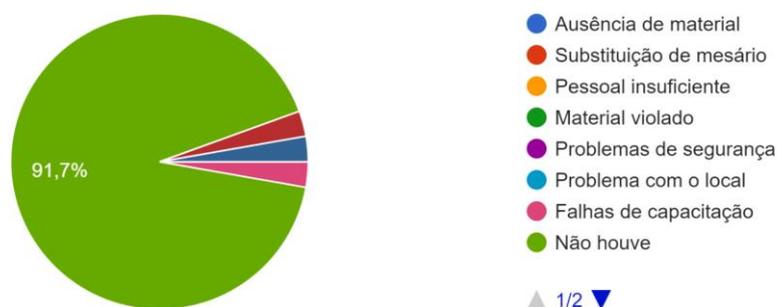


Fonte: Elaboração própria

Foram relatados, no entanto, falta de materiais como ausência de Formulário de Ata da Mesa Receptora em duas seções observadas, falta de Lacre de reposição de cor laranja em oito seções observadas, ausência de urna lacrada em duas seções, falta de Cabina de votação em uma seção, ausência de material de escritório em duas seções, falta de lista de pessoas que trabalham na seção em uma seção e cadernos de votação em uma seção. Em uma mesma seção foi observada ausência de: urna lacrada, Lacre de reposição de cor laranja, Cabina de votação, cadernos de votação, Formulário de Ata de Mesa Receptora e material de escritório. Não houve constatação de problemas no local, nem com as forças de segurança.

Gráfico - Caso tenha havido atraso ou caso não tenha havido a abertura da Mesa, qual foi a causa?

Caso tenha havido atraso ou caso não tenha havido a abertura da Mesa, qual foi a causa?
36 respostas



Fonte: Elaboração própria

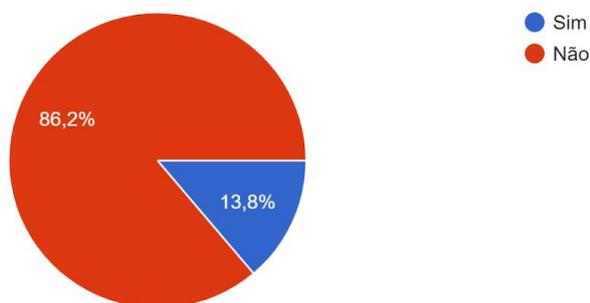
4.3.5.2. Materiais disponíveis

Parte considerável das seções careciam de materiais como: lista de eleitores, informações de acessibilidade e informações sobre a seção eleitoral. Mesmo nas seções onde havia material, este nem sempre se apresentava de forma visível e pública. A informação estava disponível de

maneira acessível em 69,4% das seções de votação. Dentre as faltas que impactaram no andamento regular das eleições, cita-se casos onde havia poucos cadernos. Em algumas instâncias, foram relatadas falta de materiais de escritório. Em um caso, comenta-se inclusive a falta de material de higiene e limpeza para o voto biométrico.

Gráfico – Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral?

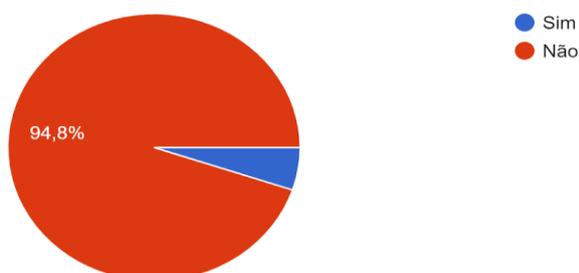
Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral? (em caso positivo, relatar ao final em “observações gerais”)
427 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foi observada alguma queixa relativa à falta de informação ou instrução sobre o uso da urna eletrônica por parte dos eleitores?

Foi observada alguma queixa relativa à falta de informação ou instrução sobre o uso da urna eletrônica de parte dos eleitores?
427 respostas

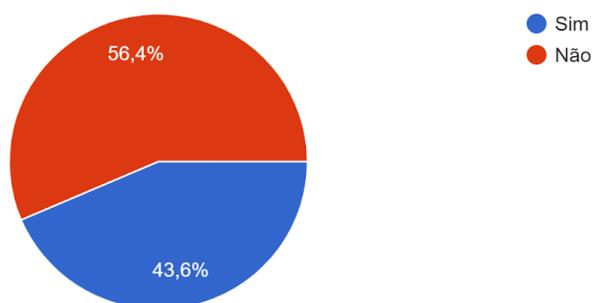


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Foram observados materiais expostos no recinto eleitoral informando aos eleitores sobre a ordem dos cargos para a votação eletrônica?

Foram observados materiais expostos no recinto eleitoral informando aos eleitores sobre a ordem dos cargos para a votação eletrônica?

427 respostas

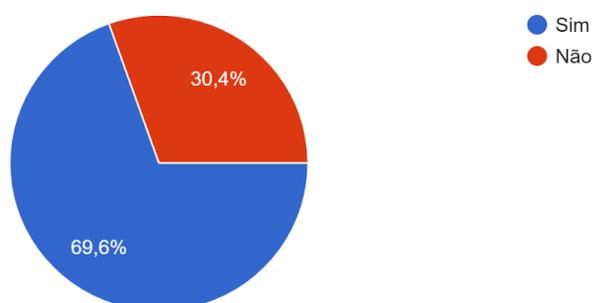


Fonte: Elaboração própria

Gráfico - As informações sobre a votação, as candidaturas e a lista de eleitores em cada Seção estavam dispostas de maneira acessível no local de votação?

As informações sobre a votação, as candidaturas e a lista de eleitores em cada Seção estavam dispostas de maneira acessível no local de votaçã...m e 1,60m do piso?) Fotografar em caso negativo.

427 respostas

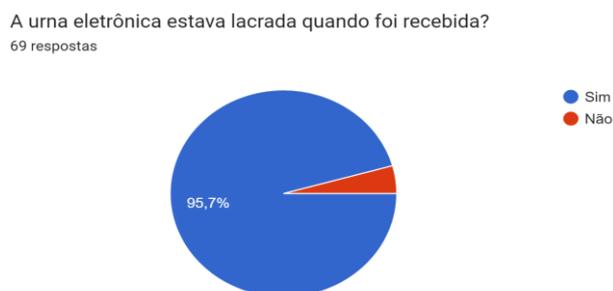


Fonte: Elaboração própria

4.3.5.3. Urna eletrônica

Foram observados, durante o primeiro turno, os procedimentos de abertura de 69 seções eleitorais distintas. Em cerca de 66 seções, as urnas estavam lacradas quando foram recebidas (aproximadamente 95,7%). Além disso, em cerca de 64 das seções eleitorais (aproximadamente 92,8%) os observadores conseguiram verificar, através da zerésima, que as urnas não tinham registrado nenhum voto até o momento, sendo que em todas as seções observadas as votações só se iniciaram após a impressão legível da zerésima.

Gráfico - A Urna Eletrônica Estava Lacrada Quando Foi Recebida?



Fonte: elaboração própria.

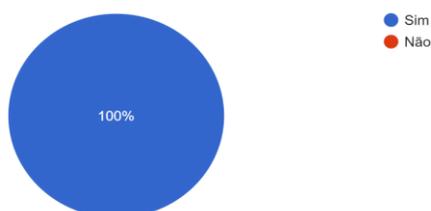
Gráfico - A impressão da Zerésima antes da votação permitiu verificar que os candidatos não tinham registrado nenhum voto até aquele momento?



Fonte: elaboração própria.

Gráfico – A Votação Somente Foi Iniciada Após a Impressão Legível da Zerésima?

A votação somente foi iniciada após a impressão legível da Zerésima?
69 respostas

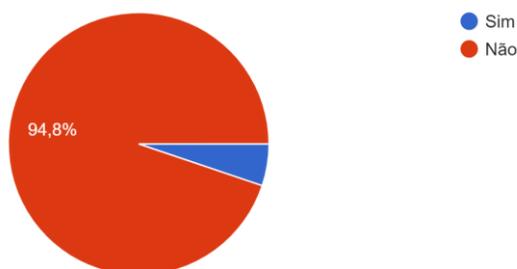


Fonte: elaboração própria.

Para além dos procedimentos de abertura, ao longo do dia de votação também se observaram poucos eleitores se queixando sobre falta de informações ou instruções relativos ao manuseio da urna eletrônica (no universo de 427 seções eleitorais observadas, foram observadas queixas apenas em 5,2% delas, cerca de 22 seções). Além disso, as urnas não demonstraram lentidão na computação dos votos e em apenas 1 seção houve necessidade de se abrir e substituir a urna eletrônica, pois ela estava apresentando problemas técnicos no seu teclado.

Gráfico - Foi Observada Alguma Queixa Relativa à Falta de Informação Sobre o Uso da Urna Eletrônica?

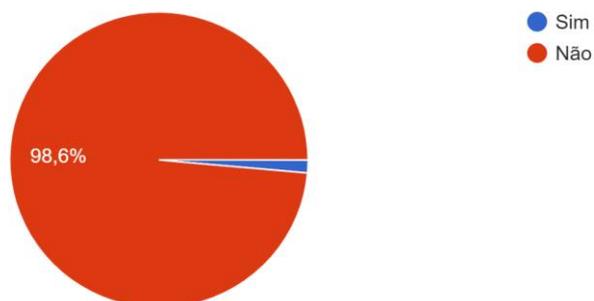
Foi observada alguma queixa relativa à falta de informação ou instrução sobre o uso da urna eletrônica de parte dos eleitores?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - A Urna Apresentou Lentidão na Computação dos Votos?

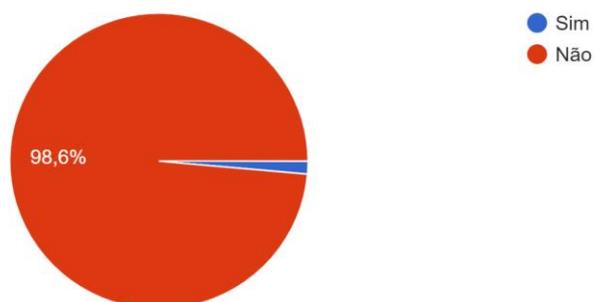
A urna apresentou lentidão na computação dos votos?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - A Urna Teve de Ser Substituída?

A urna teve que ser substituída?
427 respostas



Fonte: elaboração própria.

4.3.5.4. Cabina de votação

Não houve ocorrências envolvendo posicionamento da cabina de votação ou envolvendo este tópico na observação da eleição municipal de 2024.

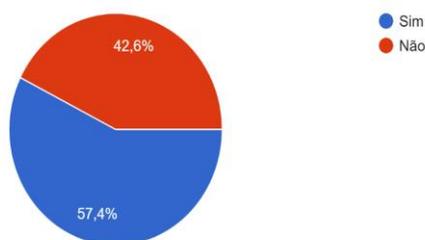
4.3.5.5. Presença de fiscais de partidos ou de coligações na instalação da Mesa

No primeiro turno, em cerca de 30,4% das seções eleitorais observadas, houve acompanhamento da instalação das mesas por parte dos fiscais de partidos políticos ou de coligações. Já na ocasião do fechamento das urnas, apurou-se a presença de fiscais de partidos políticos ou de coligações em, aproximadamente, 57,4% das seções eleitorais observadas. Não houve constatação de qualquer espécie de interferência indevida por parte destes no trabalho de abertura e fechamento das mesas.

Gráfico - Estiveram presentes no fechamento fiscais de partidos políticos?

Estiveram presentes no fechamento fiscais de partidos políticos?

61 respostas

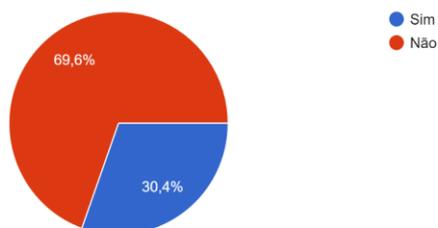


Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Fiscais de partidos ou de coligações estavam presentes na instalação da Mesa?

Fiscais de partidos ou de coligações estavam presentes na instalação da Mesa?

69 respostas



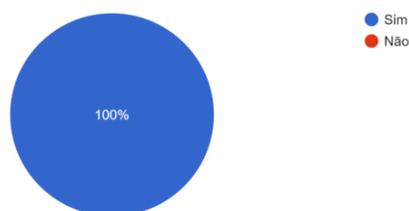
Fonte: elaboração própria.

4.3.5.6. Zerésima

No primeiro turno, nas seções eleitorais observadas, a zerésima foi impressa de forma legível, o que permitiu verificar que os candidatos e candidatas não tinham registrado nenhum voto antes do início da votação. Averiguou-se também que a votação somente foi iniciada após a impressão legível da zerésima. Por outro lado, foi apurado que em torno de 33% dos locais observados não houve a fixação da zerésima em local público e visível. Além disso, verificou-se que em cerca de 10% das seções eleitorais observadas a zerésima não havia sido assinada por todos os presentes na ocasião de abertura da mesa receptora de votos.

Gráfico - A votação somente foi iniciada após a impressão legível da zerésima?

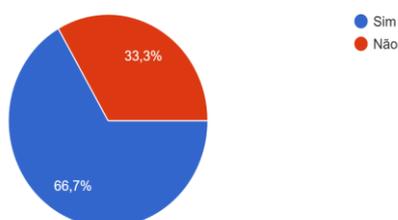
A votação somente foi iniciada após a impressão legível da Zerésima?
69 respostas



Fonte: elaboração própria.

Gráfico - Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?

Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?
69 respostas

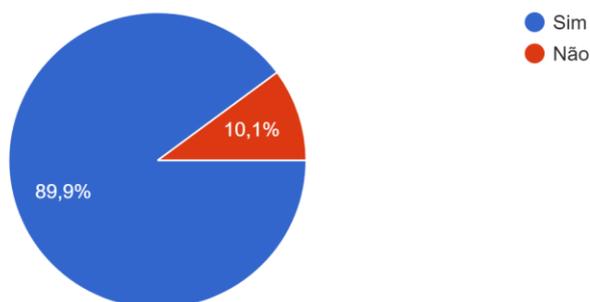


Fonte: elaboração própria.

Gráfico - A zerésima foi assinada por todos os membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais de partidos/coligação presentes?

A Zerésima foi assinada por todos os membros da mesa receptora de votos e pelos fiscais de partidos/coligação presentes?

69 respostas



Fonte: elaboração própria.

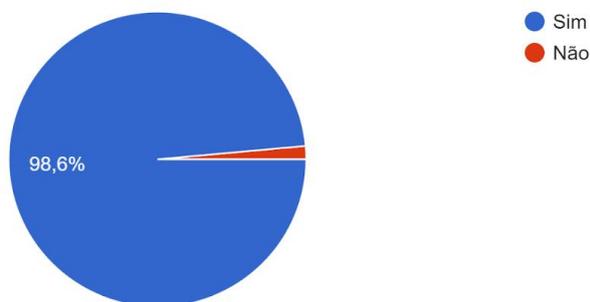
4.3.5.7. Registro de mesários e mesárias

O processo de registro dos mesários ocorreu de maneira normal, em todas as seções observadas, não foram relatados nem observados mau funcionamento das urnas ou atrasos significativos para o início das votações.

Gráfico - A mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura

A Mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura?

69 respostas



Fonte: elaboração própria

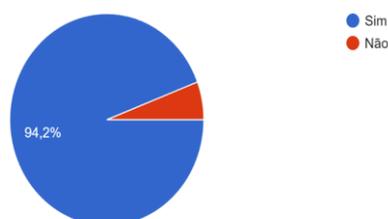
4.3.5.8. Pessoas presentes no momento da instalação das mesas

Durante o primeiro turno, no que diz respeito a experiência e atuação das pessoas presentes durante a instalação das mesas pode se constatar que o processo ocorreu de maneira normalizada, sem muitas intercorrências inesperadas.

Na grande maioria dos casos foi constatado que todos os presentes puderam acompanhar com clareza o processo de instalação das mesas (94,2%). Em relação a presença de pessoas não autorizadas durante a instalação das mesas foi observado apenas dois casos (2,9%), porém nesses casos o presidente da mesa agiu para que a pessoa fosse retirada e que se continuasse o processo de maneira normal.

Gráfico - As pessoas presentes puderam ver claramente o processo de instalação da mesa receptora de votos?

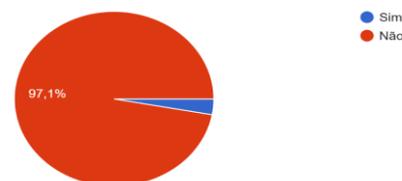
As pessoas presentes puderam ver claramente o processo de instalação da Mesa receptora de votos?
69 respostas



Fonte: Elaboração própria

Gráfico - Havia pessoa junto a mesa receptora cuja presença não era autorizada durante a instalação da mesa?

Havia pessoa junto a Mesa receptora cuja presença não era autorizada durante a instalação da Mesa?
69 respostas



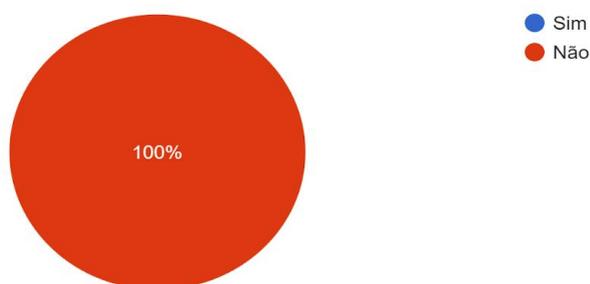
Fonte: Elaboração Própria

4.3.5.9. Protesto ou impugnação durante a instalação das mesas

Em nenhuma das seções eleitorais observadas foram relatados protestos ou impugnações indevidas durante a instalação das mesas.

Gráfico - Houve interferência indevida pelos presentes no trabalho de abertura da mesa?

Houve interferência indevida pelos presentes no trabalho de abertura da mesa?
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

4.3.5.10. Início da votação

Dentre as seções observadas ao longo do primeiro turno de votação, 98,6% evidenciaram que os presidentes iniciaram a votação sem intercorrências. Nos demais, houve atraso na instalação da mesa receptora de votos. Notou-se também que 91,3% dos participantes presentes nesses locais conheciam os procedimentos e abertura da mesa de votação. Apesar de a votação ter iniciado apenas após a impressão da zerésima em todas as zonas eleitorais observadas, foi possível a impressão delas antes da votação para a verificação de registo ou ausência de votos em 92,8%, 33,3% delas não apresentavam seus resumos fixados em locais públicos e visíveis. Além disso, somente 95,7% das urnas encontravam-se lacradas no momento do recebimento nas zonas eleitorais, 31% dos espaços de votação não

apresentavam a listagem dos candidatos(as) de maneira visível e em 30,4% dos locais de instalação de mesa foi possível notar a presença de fiscais de partidos ou de coligações. Entretanto, não houve registro de interferência deles no processo de abertura das mesas de votação. Por fim, a ausência de registro do número da seção eleitoral no local de votação, de maneira visível e pública, acompanhamento do processo de instalação das mesas receptoras de votos por parte das pessoas presentes nos locais de votação, presença de pessoa não autorizada durante a instalação das mesas receptoras de votos representaram um percentual abaixo de 5% das observações realizadas.

Gráfico – A Mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura?

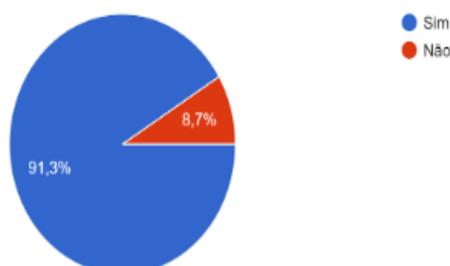
A Mesa foi instalada no tempo estipulado para sua abertura?
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – Os participantes presentes conheciam o procedimento de abertura de mesa?

Os participantes presentes conheciam o procedimento de abertura da mesa?
69 respostas

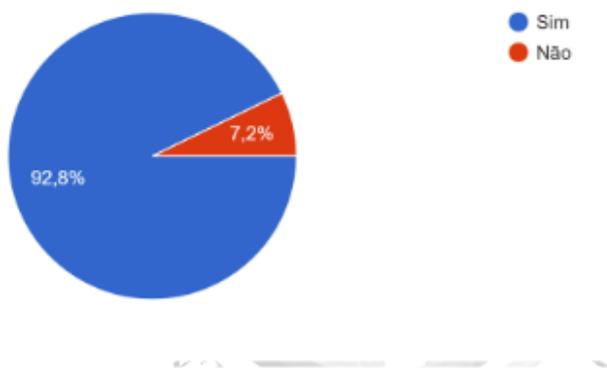


Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – A impressão da Zerésima antes da votação permitiu verificar que os candidatos(as) não tinham registrado nenhum voto até aquele momento?

A impressão da Zerésima antes da votação permitiu verificar que os candidatos (as) não tinham registrado nenhum voto até aquele momento?

69 respostas

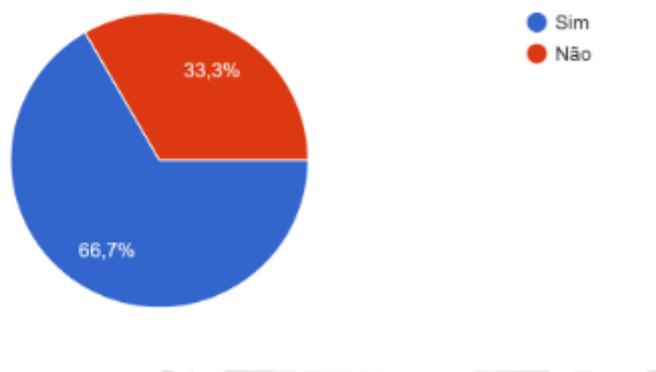


Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?

Foi fixado o resumo da Zerésima em lugar público e visível?

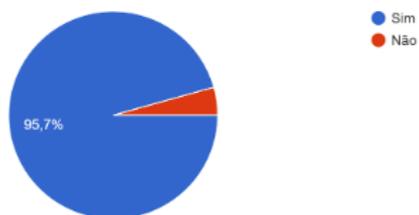
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – A urna eletrônica estava lacrada quando foi recebida?

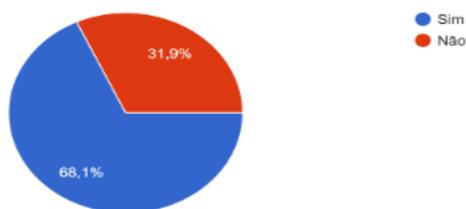
A urna eletrônica estava lacrada quando foi recebida?
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – Estava visível a lista de candidatos(as) em lugar público e visível no local de votação?

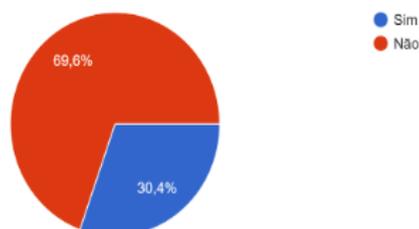
Estava visível a lista de candidatos(as) em lugar público e visível no local de votação?
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

Gráfico – Fiscais de partidos ou de coligações estavam presentes na instalação de Mesa?

Fiscais de partidos ou de coligações estavam presentes na instalação da Mesa?
69 respostas



Fonte: Elaboração Própria

4.4 Recomendações temáticas

1. A Missão recomenda que apenas eleitores do mesmo local de votação sejam convocados como mesários, uma vez que houve diversos relatos de dificuldades para votar quando o mesário ou mesária trabalhou longe de sua seção eleitoral. Recomenda-se, no limite, que, nos casos de ocorrência da situação indicada, que a Justiça Eleitoral se encarregue de transportar os mesários até as suas seções eleitorais, a fim de garantir seu exercício de direito ao voto sem intercorrências.
2. A Missão considera imprescindível haver um reforço no processo de capacitação de mesários ou mesmo com a designação de agente com função específica para assegurar o cumprimento de regras básicas pelos responsáveis das seções de votação, tais como, por exemplo, a fixação da zerésima e do número da zona eleitoral em locais públicos e visíveis, o monitoramento para que os acompanhantes não substituam os eleitores quando necessário auxílio etc.

5. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO SUFRÁGIO

O Procedimento de Votação e Acessibilidade do Sufrágio visa assegurar o direito ao voto de forma inclusiva, garantindo que todos os cidadãos possam votar com dignidade e sem obstáculos. Em 2024, a Missão de Observação Eleitoral (MOE)⁶⁹, realizada pelo NEPEDI-UERJ em parceria com o TSE, focou na acessibilidade, incluindo observadores com deficiência, para garantir que eleitores com deficiência, mobilidade reduzida e outras prioridades legais pudessem votar de forma autônoma e segura nas eleições municipais.

A acessibilidade não é apenas uma exigência legal baseada na Lei Brasileira de Inclusão, n.º 13.146/2015 (LBI)⁷⁰ e, nas normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mas também um compromisso democrático com a igualdade e a inclusão. Com base nas análises extraídas dos formulários, foi possível detalhar os elementos essenciais e as etapas fundamentais do procedimento de votação e acessibilidade do sufrágio. Desse modo, o objetivo deste relatório é contribuir para que todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida continuem a participar plenamente do processo de votação, eliminando todas as formas de barreiras.

A LBI garante a inclusão e igualdade de tratamento para pessoas com deficiência, exigindo, no contexto eleitoral, a eliminação de entraves, atendimento prioritário e personalizado, além de recursos de acessibilidade, como intérpretes de Libras, sinalização tátil e acessos adequados. As normas do TSE reforçam a LBI, exigindo que as seções eleitorais atendam eleitores com mobilidade reduzida e necessidades especiais, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência e grupos marginalizados nas eleições. Em 2024, 1.451.846 eleitores com deficiência foram registrados, um recorde com

⁶⁹ É o monitoramento e análise do processo eleitoral de um país organizado por entidades.

⁷⁰ ANEXO I: Glossário- TERMINOLOGIA SOBRE ACESSIBILIDADE - 3.1. Pessoa Com Deficiência (PCD).

aumento de 25% em relação a 2020. O TSE implementou medidas de acessibilidade e inovações normativas para assegurar participação plena, segurança e autonomia no voto.

Desse total, 471.856 pessoas declararam ter deficiência de locomoção. Uma das preocupações da Justiça Eleitoral é garantir que os locais onde o eleitorado com e sem deficiência ou mobilidade reduzida será recepcionado sejam livres de quaisquer barreiras arquitetônicas. Por isso, neste ano, 180.191 seções principais com acessibilidade estarão em funcionamento em todo o país.

As estatísticas eleitorais do TSE revelam, também, que a maioria do eleitorado com deficiência está concentrada na região Sudeste, especialmente nos estados de São Paulo (445.464), Minas Gerais (123.433) e Rio de Janeiro (99.500). Em contrapartida, a região Norte concentra a menor quantidade de eleitoras e eleitores com deficiência, especialmente os estados de Roraima (3.457), do Acre (4.792) e do Amapá (5.265).⁷¹

As resoluções TSE nº 23.736/2024 e nº 23.659/2021 incluem adaptações nas urnas eletrônicas com teclas em Braille, áudio e intérpretes de Libras; acessibilidade nos locais de votação; treinamento especializado para mesários; assistência no ato de votar, permitindo acompanhantes; Transferência Temporária do Eleitor para seções acessíveis; e nomeação de coordenadores de acessibilidade para apoio a eleitores com necessidades específicas.

A infraestrutura dos locais de votação apresentou inconsistências em acessibilidade: alguns ofereciam rampas, cadeiras de rodas e banheiros acessíveis, enquanto outros ainda possuíam barreiras físicas e falta de elevadores e banheiros adaptados, prejudicando cadeirantes, idosos e outros. Problemas como ausência de estacionamento reservado, portas inadequadas e escassez de tecnologias assistivas foram observados. Em algumas seções, faltavam piso tátil e braille, comprometendo a autonomia

⁷¹ Justiça Eleitoral trabalha na implementação de recursos que possibilitam o exercício do voto a todos. Disponível em: Mais de 1,4 milhão de eleitoras e eleitores com deficiência estão aptos a votar Em 2024 — Tribunal Superior Eleitoral.

dos eleitores. A presença de coordenadores de acessibilidade melhorou a organização, mas a falta deles e o treinamento insuficiente dos mesários destacaram falhas no atendimento. A insuficiência de conhecimento sobre o Cordão de Girassol, instituído pela Lei 14.624/2023⁷², a fita é um dispositivo legal nacional utilizado para identificar pessoas com deficiências não aparentes, mas a falta de conhecimento dos responsáveis limitou o atendimento especializado, o que dificultou a aplicação de práticas inclusivas no dia da eleição.

No local de votação Devoção Particular ao Divino Espírito Santo, em Vila Isabel-RJ, seção 320 da zona 170, houve falhas na acessibilidade e na comunicação. As mesárias desconheciam se a seção era acessível, e a coordenadora afirmou que era, embora com muitas escadas⁷³ e sem rampas. As listas de candidatos não estavam visíveis, e a presidente da mesa centralizou as perguntas, alegando que não havia eleitores com deficiência. Apenas uma seção tinha fones, que não eram descartáveis, e o banheiro tinha porta estreita (26cm)⁷⁴, dificultando a acessibilidade, inclusive para uma observadora com deficiência física. Por outro lado, o acolhimento de eleitores com deficiências ocultas, mesmo sem registro prévio, evidenciou flexibilidade por parte das equipes eleitorais. Esse fato revelou a necessidade de maior divulgação sobre a possibilidade de registro antecipado, o que poderia otimizar o atendimento e garantir um suporte mais eficiente. Nesse sentido, faz-se necessário, portanto, intensificar campanhas educativas para conscientizar eleitores e equipes eleitorais sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância do registro antecipado contribuirá para um processo eleitoral mais inclusivo. A construção de uma democracia acessível requer compromisso, planejamento e a eliminação de barreiras para garantir que todos exerçam seu direito ao voto com autonomia e dignidade.

⁷² ANEXO I: Glossário- TERMINOLOGIA SOBRE ACESSIBILIDADE - 3.EIXOS TEMÁTICOS - CORDÃO DE GIRASSÓIS.

⁷³ IMAGEM ANEXADA AO RELATÓRIO.

⁷⁴ IMAGEM ANEXADA AO RELATÓRIO.



Apesar dos avanços nas eleições, houve limitações no cumprimento das normas da LBI e do TSE, incluindo capacitação insuficiente dos mesários para atender eleitores com deficiência, falta de intérpretes de Libras, barreiras arquitetônicas e recursos inadequados para deficientes visuais. Muitos locais não possuíam infraestrutura apropriada, e a Lei do Cordão de Girassol ainda era desconhecida por alguns mesários. A presença de coordenadores de acessibilidade e acompanhantes ajudou, mas revelou a dependência de suporte externo. Esforços pontuais de acolhimento e inclusão parcial mostraram uma tendência positiva na acessibilidade, mas ainda há desafios estruturais e operacionais a superar para garantir a participação autônoma de todos os eleitores.

Em suma, a consolidação de um processo eleitoral inclusivo é vital para construir uma sociedade justa, onde todos possam votar com autonomia e dignidade. Melhorar continuamente a acessibilidade fortalece a democracia, garantindo que todos tenham voz nas decisões. Remover barreiras físicas e atitudinais permite que o voto reflita a diversidade social, promovendo cidadania ativa e legitimando a democracia. Assim sendo, o

procedimento eleitoral inclusivo destaca que o voto é um direito universal e um dever cívico. A aplicação da LBI e das normas do TSE visa assegurar que o exercício do voto seja acessível a todos, independentemente das limitações individuais. Quando o sistema eleitoral falha em garantir a participação plena, ele compromete a legitimidade dos resultados e enfraquece o princípio da representatividade. A inclusão de todos os eleitores fortalece a confiança nas eleições e promove a legitimidade do processo eleitoral, assegurando que os resultados reflitam a diversidade da sociedade. O acolhimento de eleitores com deficiência não é apenas um requisito técnico; é uma resposta às desigualdades históricas e um esforço para construir uma democracia mais equitativa e participativa.

5.1. Contextualização Teórica

A acessibilidade do eleitor e da eleitora é tratada, neste relatório, de maneira ampla, visto que transcende ao conceito legal do artigo 3º, 175 Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A análise, que parte do momento em que a pessoa eleitora ingressa no Recinto Eleitoral, busca examinar os dados observados sob quatro dimensões específicas: a) A acessibilidade física dos recintos eleitorais; b) A gestão de pessoas, privilegiando a acessibilidade e prioridade; c) As informações prestadas ao eleitor e; d) O acesso específico às urnas para o exercício do sufrágio.

De igual modo, a compreensão de cada subtópico se desenvolve sob o prisma de três categorias de indivíduos: Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Pessoas Idosas e Pessoas Analfabetas. Essa divisão metodológica se funda tanto pela legislação eleitoral e jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) especializada em cada uma dessas frentes,

⁷⁵ ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

bem como pelas peculiaridades que se demonstraram no desfecho da Missão Observação Eleitoral de 2024 do NEPEDI-UERJ, pois, apesar de os idosos, por exemplo, se enquadrarem como pessoas de mobilidade reduzida, esses dois grupos possuem características próprias e distintas que justificam uma apreciação em apartado.

Vale ressaltar, segundo os últimos levantamentos estatísticos realizados no Brasil, que 18,6 milhões (8,9%) de brasileiros possuem uma ou mais deficiências⁷⁶, cerca de 9,3 milhões (5,4%) de pessoas no país são analfabetas⁷⁷ e que nossa população já conta com 32 milhões (15%) de pessoas idosas⁷⁸.

Assim, para conferir um panorama geral de cada grupo de pessoas, ressalta-se que a legislação e a jurisprudência eleitoral criam um corpo normativo protetivo para a efetivação do exercício do sufrágio, inserido em um sistema de direitos e garantias fundamentais, que tem como princípio republicano a cidadania (art. 1º, II, CRFB/88), deve ter o escopo de cumpri-la.

Apesar de dificuldades pontuais observadas ao longo das eleições municipais de 2024, como será vislumbrado a seguir, é evidente o compromisso legal e jurisprudencial na garantia do direito ao voto para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pessoas idosas e pessoas analfabetas.

5.1.1. Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

⁷⁶ **BRASIL TEM 18,6 MILHÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, INDICA PESQUISA DIVULGADA PELO IBGE E MDHC. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. acesso em: 7 nov. 2024.

⁷⁷ **TAXA DE ANALFABETISMO TEVE QUEDA DE 1,3% EM 2023, DIZ IBGE**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/taxa-de-analfabetismo-teve-queda-de-1-3-em-2023-diz-ibge#:~:text=em%202023%2c%203%2c%25,de%20cor%20preta%20ou%20parda>. acesso em: 7 nov 2024.

⁷⁸ **CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA BRASILEIRA EXPÕE URGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATER VIOLAÇÕES E DESIGUALDADES**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/crescimento-da-populacao-idosa-brasileira-expoe-urgencia-de-politicas-publicas-para-combater-violacoes-e-desigualdades>. acesso em: 7 nov 2024.

Pessoas com Deficiência (PCD) são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas⁷⁹. As barreiras, portanto, são os entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social ou gozo de direito da pessoa⁸⁰.

No que tange às Eleições Municipais de 2024, a Justiça Eleitoral destaca que foram registrados mais de 1,45 milhão de eleitores com deficiência (1.451.846), sendo este o maior número registrado nos últimos anos para esse segmento do eleitorado⁸¹. O TSE aponta que determinado número é equivalente a um aumento de 25% em relação às eleições municipais de 2020. Vejamos o gráfico abaixo acerca da evolução do eleitorado de pessoas com deficiência nos últimos anos:



Fonte: Portal de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral (PDA-TSE)⁸²

⁷⁹ Art. 2º, Lei 13.146/15.

⁸⁰ Art. 3º, IV, Lei 13.146/15.

⁸¹ TSE. **Mais de 1,4 Milhão de eleitoras e eleitores com deficiência estão aptos a votar em 2024**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/agosto/mais-de-1-4-milhao-de-eleitoras-e-eleitores-com-deficiencia-estao-aptos-a-votar-em-2024>. acesso em: 01 nov.2024.

⁸² **Ibidem**.

Nessa conjuntura, segundo o Portal de Estatísticas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (2024), dos 1.451.846 eleitores e eleitoras com deficiência registrada⁸³, 29,35%, são pessoas com deficiência de locomoção (471.865); 13,99%, são pessoas com deficiência visual (224.805); 8,24%, são pessoas com deficiência auditiva (132.497); 3,78% declararam dificuldade para o exercício do voto (60.786) e 44,64%, declararam outros tipos de deficiências (717.511)⁸⁴.

Além do quantitativo de pessoas, as estatísticas levantadas pelo TSE, colocaram em relevo que existe uma concentração geográfica do eleitorado de pessoas com deficiência declarada na região Sudeste, especificamente, nos estados de São Paulo (445.464), Minas Gerais (123.433) e Rio de Janeiro (99.500); enquanto a região Norte detém da menor quantidade, especificamente, os estados de Roraima (3.457), Acre (4.792) e Amapá (5.265)⁸⁵.

Por sua vez, Pessoas com Mobilidade Reduzida, igualmente, podem experimentar dessas barreiras e ter seu direito cerceado, pois são aquelas que tenham, por algum motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas obesas⁸⁶.

Com o afã de promover acessibilidade e, por conseguinte, cidadania, o eleitor com deficiência pode: a) Indicar no cartório eleitoral, até 151 dias antes das eleições, local de votação, diverso daquele em que está sua seção

⁸³ Conforme informação extraída do portal de estatísticas eleitorais (2024), um eleitor ou uma eleitora pode declarar mais de um tipo de deficiência junto aos cartórios eleitorais ou em formulário preenchido nas seções eleitorais durante o dia de votação.

⁸⁴ **Determinados percentuais foram coletados do banco de dados do portal de estatísticas eleitorais do tribunal superior eleitoral na data de 01 de novembro de 2024, com dados atualizados no dia 13/09/2024.** ver: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-eleitorado-com-deficiencia?clear=18&session=104617754767644>.

⁸⁵ TSE. **Mais de 1,4 milhão de eleitoras e eleitores com deficiência estão aptos a votar em 2024.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/agosto/mais-de-1-4-milhao-de-eleitoras-e-eleitores-com-deficiencia-estao-aptos-a-votar-em-2024>. acesso em: 01 nov.2024.

⁸⁶ Art. 3º, IX, Lei 13.146/15.

de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites de circunscrição do pleito, para que haja melhor atendimento às suas necessidades⁸⁷, como, por exemplo, seções instaladas que disponham de rampas e/ou elevadores; b) Ser auxiliada, no ato de votar, por pessoa de sua escolha, ainda que não tenha requerido antecipadamente ao juízo eleitoral⁸⁸.

Ainda, os eleitores com deficiência poderão comunicar ao juízo eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, para que a Justiça Eleitoral providencie, se possível, os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto. E mesmo que ainda não tenha sido feito nenhum requerimento, o eleitor poderá informar aos mesários suas limitações, a fim de que haja a providência de soluções adequadas no momento⁸⁹.

Para tanto, cabe destacar que todas as urnas eletrônicas são preparadas para o atendimento de pessoas com deficiência visual, visto que possuem Sistema de Braille e da identificação da tecla “número cinco” nos teclados; também é disponibilizado fones de ouvidos para que o eleitor cego ou com deficiência visual receba sinais sonoros com a indicação do número escolhido e retorno do nome do candidato com voz sintetizada.

É prezada, portanto, a autonomia das pessoas com deficiência, razão pela qual a instalação das urnas nas seções eleitorais devem priorizar a eliminação de barreiras, em locais plenamente acessíveis e com estacionamento próximo⁹⁰, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais, a cada eleição, expedir instruções aos juízes eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o

⁸⁷ O Art.57, da Resolução nº 23.736/2024 do TSE, esculpe que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida que não tiver realizado **transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades** até 8 de maio de 2024, poderá solicitar transferência temporária, no período estabelecido no art. 32, para votar em qualquer seção de sua escolha e conveniência. Determinado período compreendeu o recorte de 22 de julho a 22 de agosto de 2024.

⁸⁸ Informações Extraídas da Resolução 23.736/2024 do TSE (Art. 111, §1º, §2º E §3º).

⁸⁹ Informações Extraídas do Art. 76, §1º, I, Lei 13.146/15.

⁹⁰ Art. 21, Parágrafo Único, Decreto N° 5.296/04.

eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso⁹¹.

5.1.2. Pessoa Idosa

O processo de envelhecimento é atravessado por diferentes perspectivas, desde o ponto de vista biológico ao social, sendo, na atualidade, reservado a um campo especializado dos direitos humanos.

Nesse contexto, o uso do termo "idoso" de forma isolada tem sido progressivamente substituído por expressões mais inclusivas, como "pessoas idosas", de modo a refletir a necessidade de enxergar essa população como diversa e ativa, desafiando visões reducionistas que vinculam a velhice exclusivamente a limitações físicas e fragilidade.

A pessoa idosa exerce papel principal como sujeito nesta conjuntura, pois passa a ter direitos reconhecidos em legislações nacionais e em fontes de direito internacional, como os Princípios das Nações Unidas em favor das Pessoas Idosas⁹² e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas⁹³. No caso brasileiro, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade⁹⁴, afigurando-se a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) como os principais marcos legais de proteção e promoção da dignidade desse grupo de pessoas em nível federal, além da Constituição Federal de 1988⁹⁵.

⁹¹ Art. 135, §6º-a, **do Código Eleitoral**.

⁹² Aprovados pela Resolução N. 46/1991 da **Assembleia Geral Das Nações Unidas**.

⁹³ **Registra-se que o Brasil ainda não ratificou a Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos Das Pessoas Idosas**, muito embora o Estatuto Da Pessoa Idosa se alinhe com as disposições da mencionada Convenção.

⁹⁴ De acordo com o glossário de terminologias sobre acessibilidade e inclusão elaborado pela moe 2024 e anexo a este relatório, **o termo "pessoas idosas" refere-se a indivíduos que atingiram uma fase avançada da vida, geralmente a partir dos 60 anos**, conforme estabelecido em legislações e diretrizes internacionais, como as da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil.

⁹⁵ CF. Art. 230 da CRFB/88, a família, a sociedade e o estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e sua dignidade, o que inclui a participação política**.

A percepção de que os idosos e as idosas podem participar das eleições, ora como candidatos/as, ora como eleitora/as, é consolidada com as legislações mencionadas acima e com o Código Eleitoral, especialmente por reconhecer o direito de voto, sendo este facultativo a partir dos 70 (setenta) anos.

De acordo com dados divulgados pelo TSE, 21,31% do eleitorado nas Eleições Municipais de 2024 é composto por pessoas idosas⁹⁶, sendo que a parcela de eleitores e eleitoras a partir de 70 anos de idade representa aproximadamente 9% do total de 155.912.680 pessoas aptas a votar⁹⁷.

No que respeita ao acesso às urnas eletrônicas, há diversos fatores que necessitam ser observados. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)⁹⁸, há, atualmente, mais de 32 milhões de idosos no Brasil, o que representa 15,8% do total da população. Depreende-se, portanto, que os idosos e as idosas não podem ser invisibilizados no exercício da sua cidadania.

O contexto eleitoral brasileiro recebe o voto em alistamento voluntário para pessoas acima de 70 anos, o que faz com que a Justiça Eleitoral deva se organizar para garantir a acessibilidade dessa população para o pleno exercício do direito ao voto – tanto no que se refere ao acesso ao recinto eleitoral como ao uso das tecnologias (a exemplo da urna eletrônica e do e-título), ao fornecimento de informações a contento sobre

⁹⁶ **Percentual coletado do banco de dados do portal de estatísticas eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral** na data de 01 de novembro de 2024, com dados atualizados no dia 13/09/2024. ver: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=214682852169159>

⁹⁷ TSE. **faltam 13 dias: confira o eleitorado com mais de 70 anos das eleições 2024.** disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/setembro/faltam-13-dias-confira-o-eleitorado-com-mais-de-70-anos-das-eleicoes-2024>. acesso em: 10 out. 2024.

⁹⁸ Brasil. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). **Censo 2022.** disponível em: https://basedosdados.org/dataset/08a1546e-251f-4546-9fe0-b1e6ab2b203d?table=ebd0f0fd-73f1-4295-848a-52666ad31757&utm_term=dados%20censo&utm_campaign=trend+do+censo+2022&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=9488864076&hsa_cam=21101952202&hsa_grp=160879691738&hsa_ad=693650899919&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-957456049373&hsa_kw=dados%20censo&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=cj0kqcqia88a5bhdpafj595hoqjligtakoh13sqyrrawwlp5-gdx0zinwbvsz0jxibo9tjfnfnqqaakncealw_wcb. acesso em: 20 out. 2024.

o local da respectiva seção (e eventuais alterações das salas), ao número dos candidatos e candidatas de forma evidente, entre outros.

Com base nos últimos Censos, observa-se que o Brasil possui a tendência de ampliação do número de pessoas idosas de modo acentuado devido à melhoria da qualidade de vida e à crescente longevidade, o que reflete diretamente no aumento do número de pessoas votantes com mais de 80 (oitenta) anos. Nesse sentido, a Lei n. 13.466/2017 alterou o Estatuto da Pessoa Idosa para prever a figura do “idoso com mais de 80 anos”, passando a assegurar o atendimento de suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos⁹⁹.

A participação política das pessoas com mais de 60 anos imprime concretização aos direitos fundamentais, dentre eles o direito de participação que está previsto no Art. 10, §1º, incisos V e VI do Estatuto da Pessoa Idosa. Também indica a mudança de paradigma em torno do envelhecimento, consoante aponta a Sociedade Brasileira de Geriatria e de Gerontologia (SBGG)¹⁰⁰. Votar e ser votado/a, portanto, revela-se como uma consequência do processo de luta por direitos.

5.1.3. Pessoas Analfabetas

O analfabetismo ainda é uma realidade que assola o povo brasileiro e impacta, diretamente, no exercício do voto.

Apesar dos avanços em termos educacionais, o Brasil, segundo dados do IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios sobre Educação de 2023, constatou que 9.3 milhões de brasileiros são analfabetos, sendo 8.3 milhões desse grupo pessoas com idade superior aos 40 anos.

Esses dados devem ser vislumbrados para além da estatística, sobretudo por representar uma dificuldade real e palpável no exercício do

⁹⁹ Art. 3º, § 2º da LEI 10.741/2003.

¹⁰⁰ Sociedade Brasileira de Geriatria e de Gerontologia. **gerontologia em foco**. disponível em: <https://sbgg.org.br/publicacoes-cientificas/gerontologia-em-foco/>. acesso em: 10 out. 2024.

voto e que não passaram despercebidos pela Missão de Observação Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Apesar do voto da pessoa analfabeta ser facultativa, na forma do art. 14, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, a “ida às urnas” é um demonstrativo da resistência e da conquista das pessoas analfabetas ao acesso do seu direito político, visto que até 1985, quando foi promulgada a Emenda Constituição n. 25 à Constituição de 1967, os analfabetos não possuíam o direito de votar, vivendo à margem da democracia no país (TSE, 2016¹⁰¹).

Mas ainda que a conquista ao direito de voto tenha se dado há pouco menos de 40 anos, o que demonstra ser uma conquista recente, há desafios outros para garantir o pleno e efetivo exercício da pessoa analfabeta na formação da democracia brasileira.

Durante a Missão de Observação Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, foi percebido uma dificuldade dos eleitores analfabetos no manuseio da urna. Os eleitores demonstravam não saber qual era a ordem dos candidatos a serem votados, sendo comumente relatado que falas que “não deu certo”, “não apareceu meu candidato” apesar da finalização do voto. Esses eleitores, em várias ocasiões, mostravam-se inseguros e recorriam ao auxílio de acompanhantes ou mesários.

Notou-se que os mesários também demonstravam insegurança quanto aos procedimentos, especialmente em relação aos protocolos de acessibilidade. Observou-se ainda que tanto a população quanto os mesários, no que diz respeito à acessibilidade do voto e à presença de acompanhantes, entendiam que uma pessoa analfabeta (principalmente quando idosa) tinha direito a um acompanhante. Essa percepção gera preocupação sobre a garantia do sigilo do voto.

¹⁰¹ BRASIL. A Constituição de 1985 garantiu o **direito ao voto aos eleitores analfabetos**. 2016. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/novembro/constituicao-de-1985-garantiu-o-direito-ao-voto-aos-eleitores-analfabetos>>.

Sugere-se que acerca da dificuldade no manuseio da urna e na ordem do depósito do voto, que a Justiça Eleitoral forneça fones de ouvido às pessoas analfabetas, como uma forma de deixar mais claro o exercício do voto. No que concerne às informações de acessibilidade e direito ao acompanhante à pessoa analfabeta (que inexistente na legislação), que seja incrementado a formação dos mesários, bem como melhor disseminado essa informação perante a sociedade.

5.2. Local de Votação

O local de votação é formado pelas seções eleitorais, onde se dispõem as urnas eletrônicas e as mesas receptoras, compostas por mesários e voluntários previamente designados e treinados pela Justiça Eleitoral, os quais orientam e supervisionam o processo de votação de cada cidadão¹⁰². Esses agentes possuem atribuições específicas que incluem a verificação da documentação oficial dos eleitores, bem como a instrução sobre os procedimentos técnicos de votação, assegurando que o exercício do voto se dê conforme os requisitos legais.

As seções eleitorais agrupam eleitores conforme sua jurisdição de domicílio eleitoral, cuja finalidade é facilitar o exercício do direito ao voto por toda a população apta, minimizando fatores que possam comprometer a sua fluidez.

A norma brasileira NBR 9050 de 2020 define diretrizes e requisitos técnicos que devem ser seguidos no projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações para garantir condições de acessibilidade.

A referida norma define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com

¹⁰² **Qual a diferença entre zonas e seções eleitorais?** Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/outubro/qual-a-diferenca-entre-zonas-e-secoes-eleitorais>. acesso em: 3 nov. 2024.

segurança e autonomia, de espaços (...), por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.¹⁰³

Assim, a norma visa assegurar que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, possam acessar e utilizar esses espaços de forma segura e autônoma. No entanto, de forma geral, observou-se que apenas 61,1% desses locais de votação atendiam plenamente aos critérios de acessibilidade, destacando a necessidade de avanços para uma inclusão mais abrangente.

5.2.1. Função do Local onde funciona o Local de Votação

O processo eleitoral no Brasil adota uma rede extensa de espaços físicos visando maximizar o acesso ao voto. Entre esses espaços, destacam-se escolas, centros comunitários, universidades e outras instalações públicas, que são temporariamente adaptadas para a função de locais de votação durante o período eleitoral.

Essa estratégia busca promover uma inclusão democrática mais ampla, considerando que esses ambientes geralmente apresentam localização central e acessibilidade, favorecendo a participação de eleitores provenientes de diferentes áreas geográficas e contextos socioeconômicos.

Neste sentido, no ano de 2024, se verificou que aproximadamente 89,5% dos locais de votação foram estabelecidos em espaços com função educacional, dos quais 63,7% eram de titularidade pública e 36,3% privada. Essa distribuição entre o setor público e o privado sugere um esforço coordenado para assegurar a infraestrutura necessária ao acesso amplo e democrático ao processo eleitoral.

¹⁰³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - **ABNT. NBR 9050/2020:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

5.2.2. Titularidade do edifício onde se instalou o Local de Votação

A titularidade dos locais de votação no Brasil é uma questão fundamental para a organização do processo eleitoral, refletindo diretamente na segurança, acessibilidade e eficiência das eleições. Este conceito envolve tanto a definição de quem detém a responsabilidade pela administração dos espaços destinados ao voto quanto a forma como esses locais são escolhidos, estabelecidos e mantidos durante o período eleitoral. Este texto visa analisar os aspectos jurídicos e práticos da titularidade dos locais de votação, sua importância no contexto eleitoral e os desafios enfrentados pelas autoridades competentes.

Na amostragem realizada pela Observação Eleitoral, foi identificado que 63,7% dos locais de votação no Brasil possuem titularidade pública, enquanto 36,3% estão sob titularidade privada. Esse cenário reflete a predominância do uso de espaços públicos, como escolas e centros comunitários, para a realização das eleições, um procedimento alinhado com as diretrizes do Código Eleitoral Brasileiro. A escolha de locais de votação deve ser feita de maneira que garanta amplo acesso aos eleitores, considerando tanto a proximidade quanto a adequação do espaço para o exercício do voto. Embora as escolas públicas e outros edifícios da administração pública sejam os locais mais comuns, é possível que espaços privados sejam utilizados, desde que atendam às exigências de acessibilidade e segurança estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

De acordo com a legislação eleitoral brasileira, os edifícios utilizados como locais de votação devem proporcionar condições adequadas para o exercício do direito ao voto. O Código Eleitoral exige que esses locais sejam amplamente acessíveis a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, e que possuam infraestrutura mínima para acomodar urnas eletrônicas, mesários e eleitores de forma segura e eficiente. Para os locais privados, a Justiça Eleitoral deve garantir que as condições de uso sejam

temporárias, com a anuência do proprietário e sem fins lucrativos, ou seja, sem que haja cobrança ou qualquer outra forma de compensação financeira pelo uso do imóvel. A destinação do espaço é de caráter público e deve seguir as normas legais e os regulamentos estabelecidos pelas autoridades eleitorais, assegurando a transparência e a regularidade do processo eleitoral.

5.2.3. Presença da figura da pessoa coordenadora de acessibilidade na seção visitada

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁰⁴ recomenda a designação de um coordenador de acessibilidade em cada seção eleitoral, com o objetivo de assegurar a acessibilidade e o pleno exercício do direito ao voto para pessoas com deficiência. Este mesmo desempenha a função crucial de prestar assistência aos eleitores com deficiência, identificar obstáculos físicos ou procedimentais e implementar as adaptações necessárias para facilitar a participação eleitoral.

Durante a missão de observação eleitoral, constatou-se que 54,1% das seções contavam com a presença desse coordenador, seguindo as diretrizes do TSE. No entanto, 45,9% das seções não tinham esse profissional disponível, fato que poderia comprometer a eficácia das medidas de apoio e orientação destinadas aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

¹⁰⁴ TSE. **Veja como será o trabalho da mesa receptora, juízes eleitorais e apoio logístico nas eleições 2024.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/marco/veja-como-sera-o-trabalho-da-mesa-receptora-juizes-eleitorais-e-apoio-logistico-na-eleicoes-2024>. acesso em: 6 nov. 2024.

5.3. Acessibilidade no local da votação

Partindo do pressuposto da soberania popular - princípio expresso explicitamente no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 - bem como do seu exercício por meio do voto, surge a necessidade de, efetivamente, estabelecer métodos para garantir a isonomia nessa atividade. Dessa forma, volta-se o olhar às pessoas com deficiência, as quais, historicamente, foram concebidas como “desafortunados por sua condição”, em um contexto no qual a lógica assistencialista que, por muito tempo, foi inerente às políticas públicas, ao invés de promover a equidade, acentuava a discriminação¹⁰⁵. Em tal contexto, para o pleito eleitoral de 2024, o TSE anuncia uma série de medidas, como adaptação de urnas eletrônicas com teclas em Braille e fornecimento de treinamento específico para mesários, de modo a assegurar a equidade de direitos políticos, sobretudo, para as pessoas com deficiência, norteando-se por duas resoluções: a Resolução-TSE nº 23.659/2021 e a Resolução-TSE nº 23.736/2024¹⁰⁶.

Diante disso e, tendo em vista o eixo temático determinado para a Missão de Observação Eleitoral no ano de 2024, a acessibilidade nos recintos eleitorais fora constantemente analisada, considerando os termos da NBR 9.050 e nos preceitos estabelecidos pela Resolução-TSE nº 23.659/2021, à luz, especialmente, do Art. 14, que explicita o caráter fulcral de medidas que garantam a igualdade de condições para a pessoa com deficiência efetivar o ato de sufrágio. Adiciona-se, por fim, que a acessibilidade para as pessoas com deficiência citada, de maneira alguma, se restringe aos fatores

¹⁰⁵ GUIDO RIBEIRO, L. C. **As Pessoas Com Deficiências e o processo eleitoral no Brasil**. caderno virtual, s. l., v. 3, n. 45, 2019. disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3947>. acesso em: 3 nov. 2024.

¹⁰⁶ **TSE Reforça Acessibilidade nas Eleições 2024 para garantir o voto de Pessoas Com Limitações — Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/setembro/tse-reforca-acessibilidade-nas-eleicoes-2024-para-garantir-o-voto-de-pessoas-com-limitacoes#:~:text=na%20resolu%20n%20a%207%20de%20outubro%20de,%20com%20voz%20sintetizada%20e%20int%20erpret%20de%20libras>. acesso em: 3 nov. 2024.

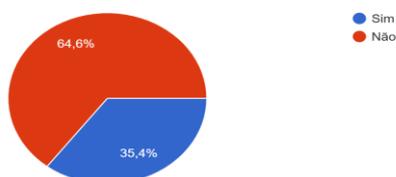
arquitetônicos: a igualdade de condições deve ser pautada, também, na eliminação barreiras de atitude, as quais estabelecem, reforçam e cristalizam o preconceito no corpo social¹⁰⁷.

5.3.1. Seções designadas como seção com acessibilidade

Como uma forma de garantir o direito ao sufrágio para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, surgem as seções com acessibilidade - seções eleitorais cujo acesso se dá de forma facilitada para esse grupo social. Nelas, o piso deverá estar disposto de forma regular, com rampas nos desníveis e ausência de barreiras físicas, e, também, com fones à disposição, para o uso por pessoas com deficiência visual¹⁰⁸. Destaca-se que, conforme o art. 14, parágrafo 2º, inciso I da Resolução-TSE nº 23.659/2021, assegura-se à pessoa com deficiência a possibilidade de sua vinculação a uma seção eleitoral com acessibilidade, por meio do direito de escolha, durante o alistamento ou ao solicitar revisão ou transferência do título de eleitor, de um local de votação que contivesse tais seções.

Assim, durante a Observação Eleitoral de 2024, dentre as seções aferidas, 35,4% do total eram categorizadas como seções com acessibilidade, enquanto 64,6% não se enquadram como seções com acessibilidade.

A seção observada está designada como seção com acessibilidade?
427 respostas



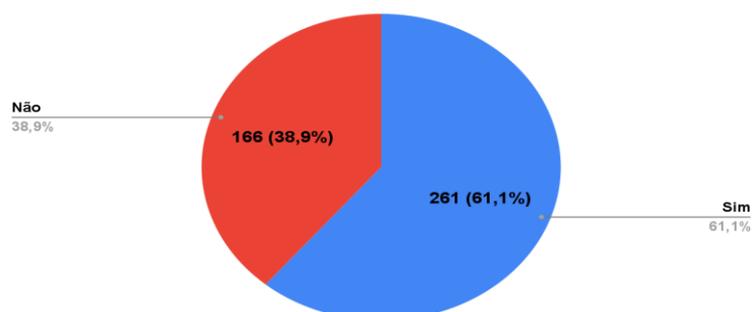
¹⁰⁷ IBID. **As Pessoas Com Deficiências e o processo eleitoral no Brasil**. 2019. p.3.

¹⁰⁸ **Ações do TSE promovem a acessibilidade de pessoas com deficiência — Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/setembro/acoes-do-tse-promovem-a-acessibilidade-das-pessoas-a-justica-eleitoral#:~:text=at%c3%a9%20cinco%20meses%20%28151%20dias%29%20antes%20das%20elei%c3%a7%20c3%b5es%2c,se%c3%a7%20c3%a3o%20instalada%20em%20local%20com%20rampas%20ou%20elevadores](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/setembro/acoes-do-tse-promovem-a-acessibilidade-das-pessoas-a-justica-eleitoral#:~:text=at%c3%a9%20cinco%20meses%20%28151%20dias%29%20antes%20das%20elei%c3%a7%20c3%b5es%2c,se%c3%a7%20c3%a3o%20instalada%20em%20local%20com%20rampas%20ou%20elevadores.). acesso em: 03 nov. 2024.

5.3.2. O Local de Votação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

O resultado apurado, com base nas 427 respostas coletadas mostrou que 61,1% dos respondentes afirmaram que o local de votação é acessível (representado em azul), enquanto 38,9% indicaram que o local não apresenta condições adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (representado em vermelho). Embora a maioria dos locais seja considerada adequada, ainda são necessários avanços nas iniciativas de adaptação de infraestrutura para atender a esses eleitores. Esse percentual indica um esforço para tornar os locais de votação mais inclusivos e alinhados às normas de acessibilidade.

Local de Votação é acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?



Por outro lado, as condições de acessibilidade relatadas precisam englobar uma variedade de requisitos e facilidades. Isso inclui desde rampas de acesso até banheiros adaptados, sinalização, espaços amplos e pisos táteis. Nem todos esses elementos podem estar presentes em cada local, o que levanta a questão sobre o que cada respondente considera como “acessível”, uma vez que um número significativo de 38,9% declarou que o local de votação não atende plenamente às necessidades de pessoas com limitações de mobilidade. Esse dado expõe uma preocupação sobre a falta de uniformidade na garantia de acesso para todos os eleitores,

especialmente em regiões onde o deslocamento seguro e igualitário ainda é insuficiente.

A ausência de condições apropriadas pode afetar negativamente a participação política de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dificultando ou até impedindo que esses eleitores exerçam seu direito ao voto com segurança e dignidade. Esse percentual também levanta uma questão importante sobre o impacto da inclusão e da estrutura adequada nos índices de comparecimento eleitoral.

Embora a maioria dos locais tenha condições para receber eleitores com facilidade, a margem de quase 40% sem acessibilidade adequada indica uma disparidade significativa a ser enfrentada. É possível que locais de votação mais recentes ou em áreas urbanas ofereçam melhores condições, enquanto áreas rurais ou edificações mais antigas enfrentam limitações estruturais. Além disso, a falta de padronização no conceito de locais adaptados pode significar que alguns oferecem apenas adaptações parciais, sem cobrir todas as necessidades dos eleitores com diferentes tipos de deficiência.

Dessa forma, o gráfico destaca um ponto crucial: a necessidade de políticas públicas e investimentos contínuos para melhorar a infraestrutura eleitoral. A meta não é apenas aumentar o percentual de locais adaptados, mas também garantir que os conceitos de inclusão e equidade sejam plenamente aplicados, atendendo às necessidades de todas as pessoas.

5.3.3. Disponibilidade de cadeiras de rodas para uso de pessoas com mobilidade reduzida nos locais de votação

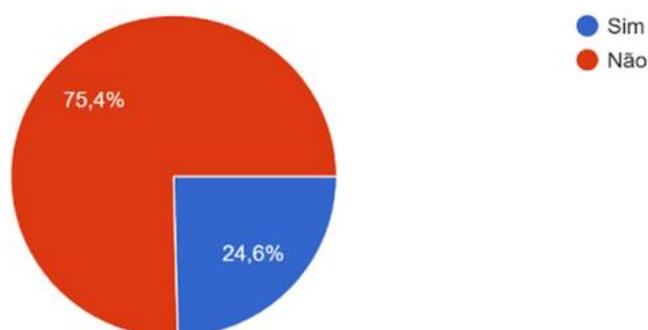
A disponibilização de cadeira de rodas, para o atendimento de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em centros comerciais e estabelecimentos congêneres é um direito definido pela Lei nº

10.098/2000¹⁰⁹. Essa lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

No contexto dos locais de votação, a presença de cadeiras de rodas é essencial. Garantir acessibilidade nesses locais promove a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida no exercício do voto. Essa medida visa assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, possam participar ativamente do processo eleitoral. Entretanto, no âmbito da missão eleitoral, foi observado que apenas 24,6% dos locais de votação disponibilizam cadeiras de rodas para uso de pessoas com mobilidade reduzida.

O Local de votação contava com cadeiras de rodas disponíveis para uso de pessoas com mobilidade reduzida?

382 respostas



Em alguns locais de votação onde cadeiras de rodas foram disponibilizadas, observou-se uma elevada demanda pelo uso desses equipamentos. Esse fato evidencia a importância da disponibilização de cadeiras de rodas nos espaços de votação, considerando o número

¹⁰⁹ **BRASIL.** Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Lei de acessibilidade.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. acesso em: 8 nov. 2024. "art. 12-a. **Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.**"

significativo de eleitores que podem se utilizar desse recurso para acessar o local de votação com conforto, segurança e autonomia.

5.3.4. Acessibilidade dos corredores, portas e elevadores (largura de mais de 80 cm)

A Lei nº 10.098/2000¹¹⁰ estabelece que o projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A intenção legislativa é eliminar barreiras arquitetônicas e tornar os espaços acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

De acordo com a ABNT NBR 9050¹¹¹, as portas devem ter um vão livre mínimo de 80 cm de largura, enquanto os corredores precisam ter no mínimo 90 cm de largura em áreas de uso comum com até 4 metros de extensão, e 1,50 m para corredores de uso público. Essas especificações são essenciais para locais de votação, pois garantem a circulação de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas.

Durante a missão de observação eleitoral, foram verificados corredores estreitos e outras barreiras físicas, como portas de largura insuficiente, escadas e banheiros pequenos, que são considerados barreiras arquitetônicas. Esses obstáculos dificultam ou impedem o uso de edifícios e o exercício pleno do voto, por pessoas com deficiência.

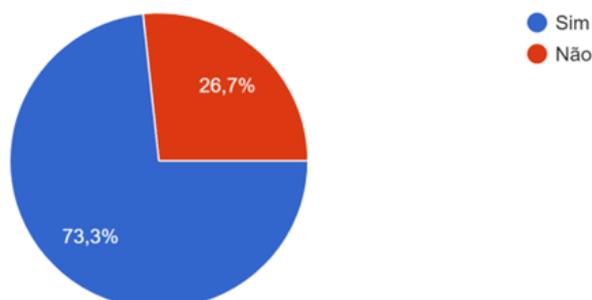
Conforme os dados aferidos na Missão de Observação, 26,7% dos locais de votação possuíam corredores, portas ou elevadores em largura que não permitiam a passagem de cadeiras de rodas.

¹¹⁰ BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Lei de Acessibilidade**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm.

¹¹¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: **ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS**. rio de janeiro: abnt, 2020.

Os corredores, portas e elevadores possuíam mais de 80 cm de largura (permitindo a passagem de cadeiras de rodas)?

427 respostas



Embora os dados da Missão de Observação indiquem que a maioria dos locais de votação conta com espaço suficiente para a passagem de cadeiras de rodas, é imprescindível que essa condição esteja presente em todos os locais.

Garantir que os corredores, portas e elevadores nos locais de votação tenham a largura adequada é fundamental para assegurar a igualdade no exercício do direito ao voto, oferecendo infraestrutura adequada para que todos possam participar do processo democrático.

5.3.5. Estacionamento disponível reservado a pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes

A vaga especial é um direito assegurado pela Lei Federal nº 10.098/2000¹¹² com regulamentação advinda das Resoluções 303¹¹³ e 304¹¹⁴,

¹¹² BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Lei de Acessibilidade**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm.

¹¹³ CONTRAN. RESOLUÇÃO Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Dispõe sobre as **vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas**. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolu-o-uo-303-2008.pdf>.

¹¹⁴ CONTRAN. RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Dispõe sobre as **vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção**. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_304.pdf.

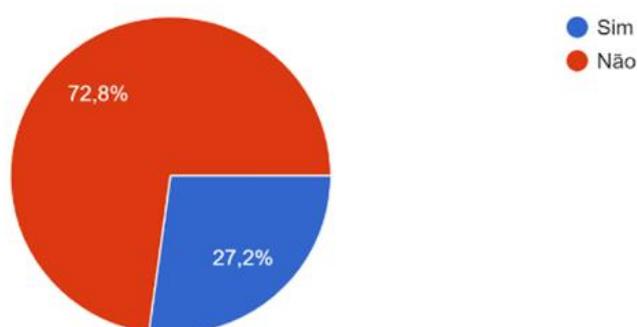
ambas de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Essas resoluções estabelecem que 5% das vagas de estacionamento sejam reservadas para idosos e 2% para pessoas com deficiência.

Nas eleições brasileiras, a Resolução nº 23.381/2012¹¹⁵ do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em seu art. 3º, inciso V, determina que os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), em conjunto com as respectivas Zonas Eleitorais, elaborarão plano de ação destinado a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas.

Entretanto, conforme os dados aferidos na Missão de Observação, apenas 27,2% dos locais de votação possuíam estacionamento disponível reservado a pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Havia no Local de Votação estacionamento disponível reservado a pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes?

427 respostas



Em verdade, muitos locais de votação não possuem estacionamento disponível para os eleitores. A falta de vagas de estacionamento em locais de votação é especialmente prejudicial para pessoas com mobilidade reduzida. Para esses eleitores, a proximidade de um estacionamento acessível pode ser determinante para sua participação no processo eleitoral.

¹¹⁵ TSE. RESOLUÇÃO Nº 23.381, DE 19 DE JUNHO DE 2012. **Institui o programa de acessibilidade da justiça eleitoral e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-381-de-19-de-junho-de-2012>.

Quando não há estacionamento adequado e acessível, eleitores com mobilidade reduzida enfrentam dificuldades para chegar ao local de votação. Frequentemente, precisam percorrer distâncias consideráveis ou lidar com condições inadequadas de acessibilidade em calçadas e entradas, o que coloca em risco sua segurança.

Implementar estacionamentos acessíveis e vagas reservadas para pessoas com mobilidade reduzida nos locais de votação ajudaria a promover eleições mais inclusivas, no intuito de assegurar que todos os eleitores possam exercer o direito ao voto em condições igualitárias.

5.3.6. O Local de Votação contava com rampas em todos os desníveis no trajeto da entrada do local de votação até a mesa receptora observada?

Para as Eleições Municipais de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral informou que 180.191 seções principais com acessibilidade estiveram em funcionamento em todo o país¹¹⁶. Desse modo, uma das preocupações da Justiça Eleitoral deve se traduzir na garantia de que os locais onde o eleitorado com e sem deficiência ou mobilidade reduzida for recepcionado sejam livres de quaisquer barreiras arquitetônicas¹¹⁷.

Na forma da Norma Brasileira Regulamentadora nº 9.050/2020, os espaços e as edificações acessíveis são aqueles que podem ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa¹¹⁸. Nesse contexto, foi imperioso observar a existência de calçadas rebaixadas e rampas de acesso nos moldes da NBR 9.050/2020, que elenca “rampas” como todas as

¹¹⁶ TSE. **Mais de 1,4 milhão de eleitoras e eleitores com deficiência estão aptos a votar em 2024**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/agosto/mais-de-1-4-milhao-de-elei>

toras-e-eleitores-com-deficiencia-estao-aptos-a-votar-em-2024. acesso em: 01 nov.2024.

¹¹⁷ ANEXO I: Glossário- **TERMINOLOGIA SOBRE ACESSIBILIDADE**. 4.3. **Barreiras**.

¹¹⁸ ANEXO I: Glossário- **TERMINOLOGIA SOBRE ACESSIBILIDADE**. 4.1. **Acessibilidade**

“inclinações da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade igual ou superior a 5%”¹¹⁹.

De maneira análoga, as calçadas rebaixadas são rampas “construídas ou implantadas nas calçadas, com a finalidade de promover a concordância de nível entre esses e o leito carroçável”¹²⁰, permitindo o efetivo traslado de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, como, por exemplo, o acesso de pessoas em cadeira de rodas aos espaços e edificações utilizados enquanto recintos eleitorais.

Destarte, a presente Missão de Observação Eleitoral se propôs a verificar se os locais de votação possuíam rampas de acesso em todos os desníveis, desde a entrada do recinto eleitoral até a mesa receptora. Os resultados alcançados indicaram que, em 60,7% das seções eleitorais observadas havia rampas de acesso adequadas, enquanto em 39,3%, não havia rampas ou estas não atendiam aos critérios necessários para garantir a plena e efetiva acessibilidade junto ao recinto eleitoral.

5.3.7. Sinalizações de acessibilidade

Em um contexto global marcado pela busca incessante por inclusão e equidade, a sinalização de acessibilidade emerge como um elemento crucial para assegurar a participação plena de todos na sociedade. Essa ferramenta, que vai além da mera indicação, constitui-se em mecanismo de comunicação eficaz, transmitindo mensagens de respeito às necessidades das pessoas com deficiência. Ao fornecer instruções claras e objetivas, como as destinadas ao uso dos espaços, ou ao empregar recursos como o braille e a audiodescrição, a sinalização de acessibilidade garante a autonomia desses indivíduos em diversos ambientes.

¹¹⁹ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (BRASIL). **Ato Normativo. ABNT NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, s. l., 03 ago. 2020.

¹²⁰ **IBIDEM.**

A implementação dessa prática por parte das instituições demonstra um compromisso com a acessibilidade universal, contribuindo para a construção de espaços mais democráticos e inclusivos. Ao facilitar a mobilidade e o acesso de pessoas com deficiência, a sinalização de acessibilidade não apenas melhora a qualidade de vida dessas pessoas, mas também promove a participação social e a valorização da diversidade.

Os sinais podem ser classificados como: sinais de localização, sinais de advertência e sinais de instrução, podendo ser utilizados individualmente ou combinados. Em situações de incêndio, pânico e evacuação, devem ser observadas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Sinalização de localização: são sinais que, independentemente de sua categoria, orientam para a localização de um determinado elemento em um espaço.

Sinalização de advertência: são sinais que, independentemente de sua categoria, têm a propriedade de alerta prévio a uma instrução.

Sinalização de instrução: são sinais que têm a propriedade de instruir uma ação de forma positiva e afirmativa. Quando utilizados em rotas de fuga ou situações de risco, devem, preferencialmente, ser não intermitentes, de forma contínua.¹²¹

A sinalização quanto às categorias pode ser: informativa, direcional e de emergência, sendo:

Informativa: sinalização utilizada para identificar os diferentes ambientes ou elementos de um espaço ou de uma edificação. No mobiliário, essa sinalização deve ser utilizada para identificar os comandos.

Direcional: sinalização utilizada para indicar a direção de um percurso ou a distribuição de elementos de um espaço e de uma edificação. Na forma visual, ela associa setas indicativas de direção a textos, figuras ou símbolos. Na forma tátil, ela utiliza recursos como linha guia ou piso tátil. Na forma sonora, utiliza recursos de áudio para explanação de direcionamentos e segurança, como em alarmes e rotas de fuga.

¹²¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). **Ato Normativo. ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

Emergência: sinalização utilizada para indicar as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações, dos espaços e do ambiente urbano, ou ainda para alertar quando há um perigo.¹²²

E quanto aos tipos, pode ser visual, sonora e tátil.

Sinalização visual: é composta por mensagens de textos, contrastes, símbolos e figuras.

Sinalização sonora: é composta por conjuntos de sons que permitem a compreensão pela audição.

Sinalização tátil: é composta por informações em relevo, como textos, símbolos e Braille.¹²³

Alguns exemplos de sinalizações acessíveis são: símbolos internacionais de acesso (SIA), placas em braille, mapas táteis, sinalizações em degraus e escadas, sinais sonoros e pisos táteis. Essas sinalizações precisam respeitar certos critérios para se tornarem realmente usuais. Esses critérios são:

- Contraste: A escolha de cores contrastantes é um elemento crucial para a comunicação visual acessível, especialmente para pessoas com baixa visão. A padronização no emprego dessas cores e a definição de níveis de contraste suficientes são requisitos indispensáveis para a legibilidade e compreensão da sinalização.

- Tamanho e legibilidade: A dimensão da sinalização deve ser proporcional à necessidade de legibilidade das informações veiculadas. A tipografia, tanto em relação ao tamanho das letras quanto dos símbolos, precisa ser suficientemente grande para permitir a leitura à distância e em variadas condições de luminosidade

- Localização: Conforme as normas técnicas de acessibilidade, a sinalização deve ser posicionada em locais de fácil visualização e alcance. A altura e a localização das placas são parâmetros importantes para garantir a legibilidade e a compreensão das informações por todos os usuários.

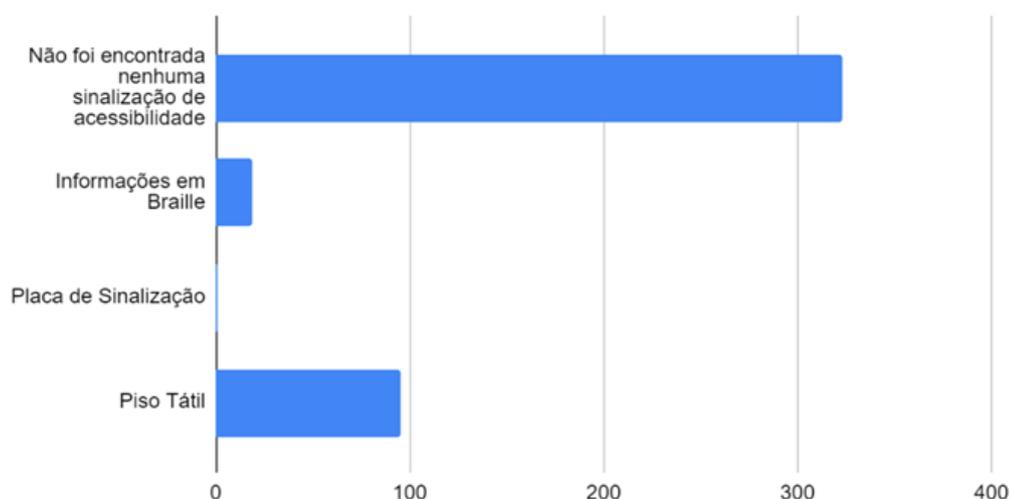
¹²² Ibidem

¹²³ Ibidem

- Material e textura: A acessibilidade da sinalização depende não apenas da localização, mas também da qualidade dos materiais utilizados. Placas táteis, como as em braille, necessitam de materiais duráveis e resistentes às intempéries para garantir sua eficácia e reduzir a necessidade de manutenção.

No que tange o levantamento realizado pelos observadores nas 427 seções eleitorais analisadas pelo Brasil, em 74% delas não foi encontrada nenhuma sinalização acessível, 22% possuíam piso tátil, 4% comunicação em Braille e menos de 1% placas de sinalização com SIA. Ou seja, nem as seções elencadas como seções de acessibilidade estavam identificadas com a sinalização internacional.

Contagem de Foram encontradas sinalizações de acessibilidade? Quais?



5.3.8. Funcionalidade do Piso tátil (estava funcional da entrada do local de votação à seção eleitoral observada?)

A funcionalidade do piso tátil é orientar e facilitar a locomoção de pessoas com deficiência visual ou baixa visão pelos espaços, promovendo a inclusão social e proporcionando uma maior sensação de segurança ao ajudar a identificar obstáculos e a encontrar caminhos e locais de interesse, como escadas, elevadores, portas e áreas de embarque.

Pessoas com deficiência visual têm dificuldade de locomoção em situações espaciais críticas para sua orientação, como espaços com excesso de informação e espaços com ausência de informação, a compreensão e a correta utilização da sinalização tátil no piso pelas pessoas com deficiência visual dependem de treinamento de orientação e mobilidade, o principal recurso de orientação é a percepção por meio da bengala de rastreamento ou da visão residual, a percepção da sinalização tátil pelos pés é um recurso complementar de orientação, portanto é de suma importância a implementação funcional da sinalização tátil de piso somada a outras sinalizações acessíveis.

A sinalização tátil no piso compreende a sinalização de alerta e a sinalização direcional e são caracterizadas por relevos e luminância contrastantes em relação ao piso adjacente, devendo atender a quatro funções principais:

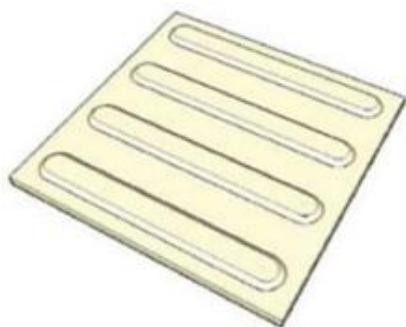
- a) função identificação de perigos (sinalização tátil alerta): informar sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente;
- b) função condução (sinalização tátil direcional): orientar o sentido do deslocamento seguro;
- c) função mudança de direção (sinalização tátil alerta): informar as mudanças de direção ou opções de percursos;
- d) função marcação de atividade (sinalização tátil direcional ou alerta): orientar o posicionamento adequado para o uso de equipamentos ou serviços.¹²⁴

Sendo o piso tátil de alerta: piso tátil produzido em padrão convencional para formar a sinalização tátil de alerta no piso.



¹²⁴ Ibidem.

E o piso tátil direcional: piso tátil produzido em padrão convencional para formar a sinalização tátil direcional no piso.



Conforme o Decreto 5296/2004, Art. 26, “nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”¹²⁵

Ainda pela Lei Federal 13146/2015, Art. 10-A, “a instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”¹²⁶

De acordo com o levantamento realizado pelos observadores das 427 seções eleitorais analisadas pelo Brasil apenas 95 possuíam sinalização tátil e dessas somente 32 foram consideradas funcionais.

Um dado preocupante mediante as normativas, onde fica evidenciado que a maioria dos estabelecimentos de uso público ou coletivo não estão se adequando às exigências e não está havendo fiscalização.

5.3.9. O espaço de circulação permitia o trânsito confortável de pessoas com deficiência no Local de Votação desde a entrada

¹²⁵https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm#:~:text=setembro%20de%201997.-,Art.,t%C3%A9cnicas%20de%20acessibilidade%20da%20ABNT. Acessado em: 11 nov 2024.

¹²⁶ **LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acessado em 11 nov 2024.

até a Urna Eletrônica? (utilizar o parâmetro técnico de 80 cm de largura em caso de dúvida)

Segundo as regras da ABNT NBR 9050/2020, as vias de circulação devem ter no mínimo 80 cm de largura para permitir o trânsito confortável de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como cadeirantes, por exemplo.

Durante a missão de observação eleitoral, foi verificado se o espaço de circulação no local de votação permitia o trânsito confortável de pessoas com deficiência, desde a entrada até a urna eletrônica, de acordo com a norma técnica. A medição revelou que 67% dos locais de votação observados apresentaram um espaço de circulação adequado, com largura suficiente para permitir a passagem segura. Por outro lado, 33% dos locais não cumpriram esse parâmetro, apresentando limitações no espaço de circulação.

5.4. Acesso específico às urnas para exercício do sufrágio

A missão eleitoral, ao abranger a acessibilidade, entendeu por observar, no que tange a acessibilidade arquitetônica, a forma que as urnas eletrônicas estavam dispostas na seção eleitoral, a fim de verificar se foram instaladas de forma a serem acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Quanto à acessibilidade comunicacional e ajuda técnica e de tecnologia assistiva, foi observada disponibilidade de fones de ouvido nas Seções eleitorais e, caso o equipamento tenha sido organizado de forma centralizada, nos locais de votação. Foi também analisado o uso de áudio nas urnas e da tradução em libras nas telas durante a votação, sendo observadas eventuais queixas de eleitores com deficiência auditiva sobre o tamanho e posicionamento da janela de libras nas propagandas eleitorais na televisão. Foi também objeto de observação se os mesários reportaram a

utilização do áudio das urnas ou da tradução em libras da tela durante o voto.

É fundamental que o processo eleitoral garanta a acessibilidade para a pessoa com deficiência permanente ou temporária com procedimentos, materiais e equipamentos de votação que sejam “apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso” (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD promulgada pelo Decreto nº 6.49/2009, art. 29, a, i. Lei nº13.146/2015, art. 76, §1º, I)¹²⁷.

Nesse contexto, é muito difícil imaginar um cenário em que se consiga tirar qualquer dificuldade de todos os tipos de deficiência, sobre o tema, Explica José Jairo Gomes:

[...] há que se ponderar eventual dificuldade – às vezes, impossibilidade – que esse eleitor possa ter para, por si só, praticar o ato de votar. Nesse caso, poderia contar com a ajuda de outrem? A resposta positiva implicaria violação ao princípio do sigilo do voto, mas a resposta negativa impossibilitaria o próprio voto¹²⁸.

Dentro desta perspectiva o art. 29, a, III da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência garante a “livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por pessoa da sua escolha”.

Sendo assim, o sistema eleitoral no Brasil demonstra em consonância com os tratados internacionais aos quais é signatário. As urnas possuem marcações em Braille nas suas teclas, e contam com o suporte opcional de fones de ouvido para que o eleitor cego ou de baixa visão possa verificar e confirmar seu voto de maneira autônoma.

Entende-se, por disposição acessível à urna, um local com espaço

¹²⁷ BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 dez. 2022.

¹²⁸ GOMES, José Jairo. **DIREITO ELEITORAL**. São Paulo: Atlas, 2021.

amplo para pessoas que se utilizam de equipamentos para realizar sua mobilidade para exercer o sufrágio, bem como a urna também deve estar disposta em local sem que seus fios estejam no caminho considerando que dificultam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dentro dessa perspectiva, a atenção ao local de disposição da urna remete a questão da acessibilidade e de direitos garantidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entendendo que no momento de instalação das urnas o mesário deverá atentar-se ao melhor local possível a fim de cumprir com sua obrigação e assegurar o direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.4.1. Acesso de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida às urnas

Vencidos os desafios de mobilidade do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, desde a entrada no local de votação até o acesso a sua seção eleitoral, cumpre-nos analisar a partir da observação feita na eleição de 2024, a qualidade deste acesso para o exercício do sufrágio.

5.4.2. Instalação da urna de forma acessível às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida (foram instaladas até 1,20m do piso?)

Segundo a norma da ABNT NBR 9050/2020, que trata acerca da acessibilidade nos ambientes e estruturas prediais, a altura máxima para instalação adequada de uma urna eletrônica, de modo que permita que uma pessoa cadeirante, ou com mobilidade reduzida, ou com nanismo, visualize as informações constantes da urna e a opere de modo confortável e ergonômico é de 120 centímetros (1,2m).

Nas seções eleitorais observadas por esta Missão nas eleições municipais de 2024, no 1º Turno, das 427 seções observadas, 402 seções

eleitorais tinham as urnas instaladas até 120 centímetros (1,2m), ou seja, um percentual de aproximadamente 94,1% das urnas eletrônicas foram instaladas a garantir a acessibilidade dos eleitores em estrito cumprimento a este tópico da NBR 9050/2020.

Nesse sentido, conclui-se que um percentual expressivo das seções eleitorais contavam com a instalação das urnas eletrônicas atendendo aos padrões exigidos para acessibilidade dos locais de votação, conforme a normativa da ABNT, vez que somente 5,9% das seções eleitorais detinham urnas com algum tipo de irregularidade em relação à norma.

5.4.3. Disponibilidade de fones de ouvido na Seção Eleitoral (caso a seção não possua, buscar o responsável pelo local de votação porque pode ter sido organizado de forma centralizada)

A Resolução n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024¹²⁹, editada pelo TSE, prevê que para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual será disponibilizado nas eleições fones de ouvido para que estas pessoas possam usar do recurso auditivo no exercício do sufrágio.

Em que pese a obrigatoriedade da disponibilização, uma vez que expressamente prevista no art. 111, §4º, III, da Resolução-TSE n.º 23.736/24, das 427 seções observadas por esta Missão de Observação Eleitoral, somente 44,5% das seções eleitorais contavam com fones de ouvido disponíveis no local de votação.

Nesse sentido, observando-se a previsão normativa da disponibilidade dos fones de ouvido nas seções eleitorais, conclui-se que o percentual de seções eleitorais com fones de ouvido disponíveis é insuficiente e aquém do esperado, eis que expressamente prevista a sua

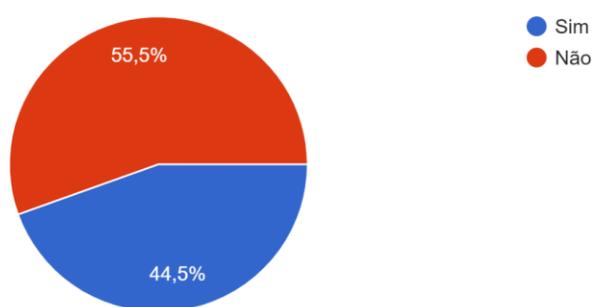
¹²⁹ **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.** Resolução 23.736, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

disponibilização nas seções eleitorais e não alcançou percentual equivalente à metade das seções.

Conforme os dados coletados na Missão de Observação, 55,5% das seções eleitorais não possuíam fones de ouvidos disponíveis para as pessoas com deficiência visual utilizarem do recurso auditivo para exercício do voto nas Eleições Municipais de 2024.

Havia fones de ouvido disponíveis na Seção Eleitoral? (caso a seção não possua, buscar o responsável pelo local de votação porque pode ter sido organizado de forma centralizada)

427 respostas



5.4.4. Disponibilidade de fones de ouvido no local de votação

Apesar do percentual insatisfatório de 44,5% das seções eleitorais com disponibilidade de fones de ouvido para as pessoas com deficiência visual, a tendência observada pela Missão de Observação Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 foi o da centralização dos fones de ouvido no local de votação.

Nas Eleições Municipais de 2024, das 427 seções eleitorais observadas pela MOE - NEPEDIPOL, os fones de ouvido estavam disponíveis em 65,1% dos locais de votação observados.

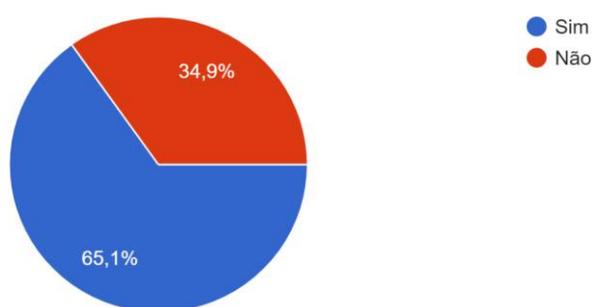
Isso se deu pelo fato de que em sua maioria os fones de ouvido estavam disponíveis de modo centralizado nos locais de votação, havendo um aumento expressivo no percentual de aproximadamente 20% de fones

de ouvido disponibilizados nos locais de votação em relação às seções eleitorais observadas.

De modo considerável relatou-se que os fones de ouvido estavam organizados de modo centralizado na pessoa do Coordenador de Acessibilidade, o que apesar de não ser o ideal, principalmente por tornar o procedimento moroso para atendimento do eleitor com deficiência visual, ainda assim busca suprir a necessidade de disponibilizar os fones de ouvido para os eleitores com deficiências visuais, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.736/24.

Havia fones de ouvido disponíveis no local de votação?

427 respostas



5.4.5. Utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto

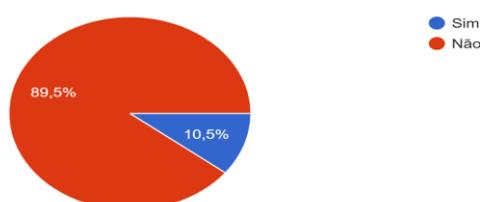
Dentre as medidas tomadas pelo TSE a fim de aumentar a acessibilidade para o exercício dos direitos políticos ativos, destacando, em específico, a Resolução-TSE n.º 23.736/2024, fixou-se a utilização de recursos como áudio nas urnas e um intérprete virtual realizando a tradução em libras.

A utilização desses recursos surge como um marco de avanço na acessibilidade durante o pleito eleitoral, em que se tem um sincretismo entre o avanço tecnológico e a necessidade de garantia de direitos sociais. O áudio nas urnas, atualmente, consiste na utilização da “Letícia”, uma voz

sintetizada humana que guiará o eleitor com deficiência nas etapas da votação, indicando os cargos, os números escolhidos, bem como os candidatos a esses associados¹³⁰. Ressalta-se que o fator humanidade da voz que passa pelo sintetizador permite uma melhor compreensão pela pessoa com deficiência visual, diferentemente do áudio que era anteriormente utilizado para auxiliar na atividade do voto. A tradução em libras, por sua vez, é aplicada desde as eleições de 2022 e, novamente, surge como uma estratégia de garantir que os direitos fundamentais de pessoas com deficiência sejam devidamente assegurados.

Destaca-se que, segundo o TSE, todos os modelos de urna utilizados nas eleições de 2024, seja no primeiro, seja no segundo turno, estariam equipados com os já citados recursos de acessibilidade¹³¹. Durante a observação, contudo, foram obtidas conclusões que contrastam com as afirmações proferidas pela Justiça Eleitoral - foi observada em 89,5% das urnas a ausência da utilização de áudio ou de tradução em libras, num espaço amostral no qual somente 10,5% dos exemplares apresentaram tais funções.

Foi observada a utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto?
427 respostas



¹³⁰ **Eleições 2024: urnas terão novo recurso de acessibilidade para pessoas com deficiência visual — Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/eleicoes-2024-urnas-contarao-com-novo-recurso-de-acessibilidade-para-pessoas-com-deficiencia-visual>. Acesso em 03. nov. 2024.

¹³¹ **O TSE inclui pela primeira vez a Língua Brasileira de Sinais nas urnas eletrônicas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/09/17/tse-inclui-pela-primeira-vez-a-lingua-brasileira-de-sinais-nas-urnas-eletronicas.ghtml>. Acesso em 03. nov. 2024.

5.4.5.1 Os mesários reportaram a utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto?

Apesar dos dados divulgados pelo TSE indicarem a inovação na totalidade dos exemplares de urna eletrônica utilizados, durante a realização da atividade de observação, a amostragem empírica demonstrou que 88,1% dos mesários não reportaram a utilização de áudio nas urnas, em contraste com o valor de 11,9%, que indica o percentual de mesários que atestou o funcionamento e utilização do áudio nos exemplares.

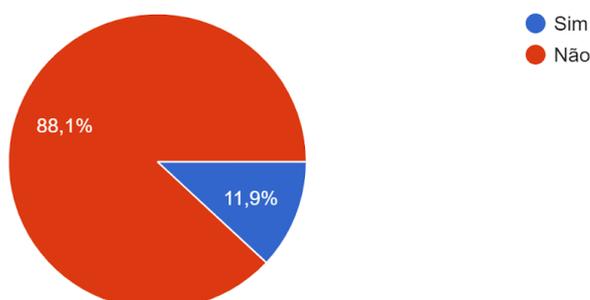
5.4.5.2 Queixas de eleitores com deficiência auditiva relacionadas ao tamanho e posicionamento da janela de libras nas propagandas eleitorais na televisão

Ao tratar de acessibilidade nas eleições municipais de 2024, a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI reconhece que esse pilar fulcral para consolidação da isonomia não se restringe à dinâmica concebida durante o exercício do voto - deve ser estendida para os períodos anterior e posterior ao pleito.

Dessa forma, enxergou-se relevância em atestar as condições

Os mesários reportaram a utilização do áudio na urna ou da tradução em libras na tela durante o voto?

427 respostas



envolvendo as propagandas eleitorais televisivas e o tamanho e

posicionamento das janelas de libras, no entanto, não foram evidenciadas reclamações de pessoas com deficiência auditiva o suficiente para configurar dados expressivos.

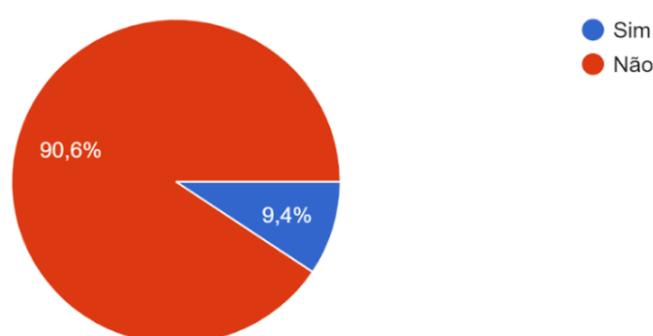
5.5. Quantidade de eleitores votando acompanhados e dificuldades de operar a urna

O Tribunal Superior Eleitoral permite que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, acessem a cabine de votação e exerçam o sufrágio com o auxílio de uma terceira pessoa de sua confiança e que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político, de federações e de coligações de partidos. O(a) acompanhante poderá ir até a cabina com a eleitora ou eleitor e, inclusive, digitar os números na urna. Esse auxílio deverá constar na ata, bem como, os dados da pessoa acompanhante.

No que se refere à quantidade de eleitores aptos votando acompanhados, a Missão de Observação Eleitoral de 2024 observou que grande maioria dos eleitores não exerceram o voto acompanhados. Da

Foram observados eleitores aptos votando acompanhados na cabine de votação?

427 respostas

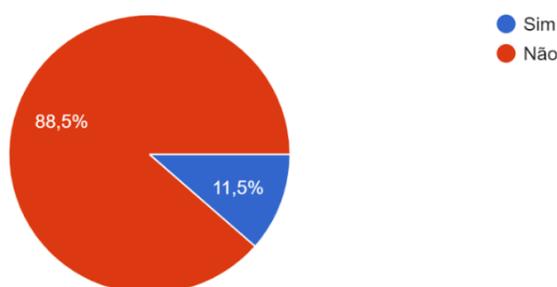


totalidade de seções observadas, em 90,6 % (noventa vírgula seis por cento) delas não foram constatados eleitores acompanhados na cabine de votação e em 9,4% (nove vírgula quatro por cento) delas foram constatados eleitores acompanhados na cabine de votação. Conforme apresentado no gráfico abaixo:

Além disso, outro ponto importante de reflexão é acerca da dificuldade de operar a urna ou a necessidade de auxílio no momento da votação de pessoas não acompanhadas. Pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e analfabetos podem encarar uma série de dificuldades no exercício de seu sufrágio. Nestes casos, em que não há a presença de um acompanhante, os mesários são autorizados a prestar auxílio tão somente quanto à maneira de votar.

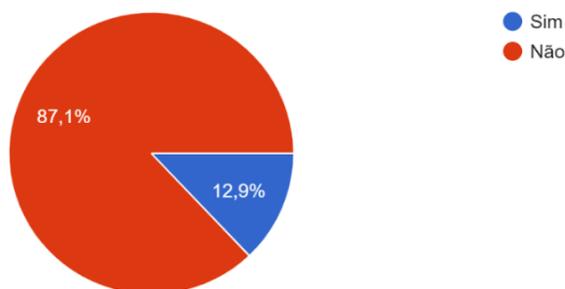
As dificuldades de operar a urna além de constituir entraves para o exercício do voto daquele ou daquela que necessita de auxílio, pode acarretar, ainda, filas e demora no exercício do voto dos demais eleitores e eleitoras. No que se refere à demora decorrente de dificuldades de operar a urna, a Missão de Observação Eleitoral de 2024 constatou que em 11,5% (onze vírgula cinco) das seções observadas houve demora decorrente de dificuldades de operar a urna, para uma maioria de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) em que não houve demora decorrente de dificuldades de operar a urna. Conforme apresentado nos gráficos abaixo:

Foi observada demora decorrente de dificuldade que eleitor ou eleitora teve para operar a urna eletrônica?
427 respostas



Em caso positivo, essas filas levaram a uma demora para o exercício do voto?

178 respostas



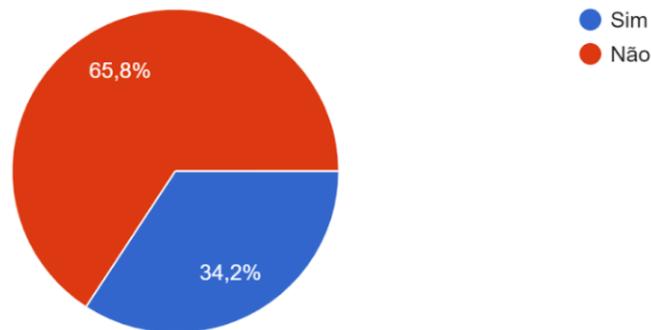
5.5.1 Presença de eleitores que necessitavam de suporte

A possibilidade de exercer o voto com o auxílio de acompanhante constitui uma das possibilidades de suporte que o eleitor ou eleitora pode contar no momento de exercer seu sufrágio. Além dela, outras formas de suporte são garantidas, como intérprete de libras, teclado em braile e sistema de áudio.

A Missão de Observação Eleitoral de 2024 constatou que em 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) das seções observadas contaram com eleitores e eleitoras que necessitavam de algum suporte, enquanto em 65,8% (sessenta e cinco vírgula oito por cento) não constatou-se a presença de eleitores que necessitavam de algum suporte. Conforme apresentado no gráfico abaixo:

Foi observada a presença de eleitores que necessitavam de suporte?

427 respostas

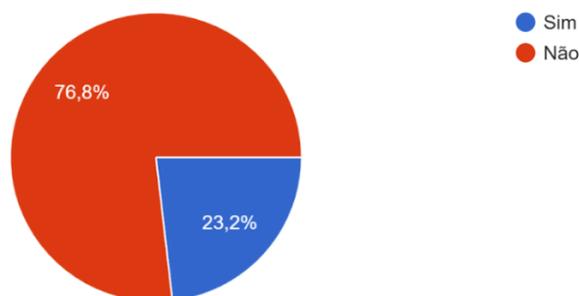


5.5.2 Presença de eleitores que votaram com auxílio de pessoa acompanhante

A Missão de Observação Eleitoral de 2024 constatou que, das seções observadas, em quase 1/4 (um quarto) houve a presença de eleitores e eleitoras que votaram com auxílio de acompanhante. Resultando no percentual de 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) de pessoas que votaram com auxílio de acompanhante e 76,8% (setenta e seis vírgula oito) que votaram sem auxílio de acompanhante, conforme apresentado no gráfico abaixo:

Foi observada a presença de eleitores que votaram com auxílio de pessoa acompanhante?

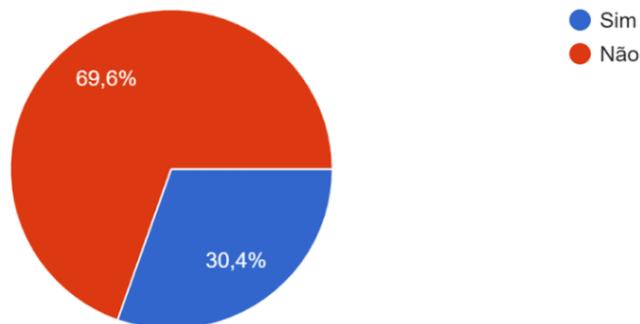
427 respostas



5.5.3 A pessoa acompanhante votava no mesmo local de votação?

Das pessoas observadas que estavam acompanhando e prestando auxílio a algum eleitor ou eleitora no momento da votação, constatou-se que 30,4% (trinta vírgula quatro por cento) votavam no mesmo local da pessoa acompanhada, enquanto 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento) não votavam no mesmo local. Conforme demonstrado no gráfico abaixo:

A pessoa acompanhante votava no mesmo Local de Votação?
148 respostas

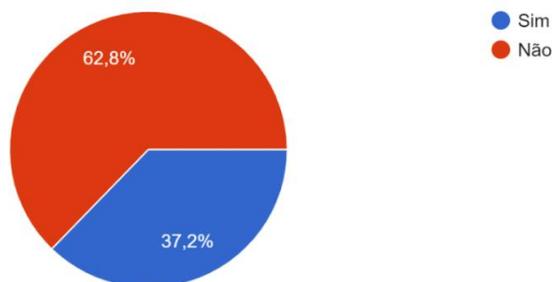


5.5.4 De acordo com os mesários, até o momento da observação, houve o exercício do voto com auxílio de pessoa acompanhante por algum eleitor?

Corroborando os dados acima apresentados, a Missão de Observação Eleitoral de 2024 ao consultar os mesários acerca da presença de eleitores e eleitoras exercendo o voto com auxílio de acompanhante, até o momento da observação, constatou que em 37,2% (trinta e sete vírgula dois por cento) das seções observadas houveram eleitores votando com auxílio de acompanhante, enquanto 62,8% (sessenta e dois vírgula oito por cento) não houveram. Conforme gráfico abaixo:

De acordo com os mesários, até o momento da observação, houve o exercício do voto com auxílio de pessoa acompanhante por algum eleitor?

427 respostas



5.6. Acesso à água e banheiros

Considerando os dados coletados por esta Missão de Observação Eleitoral, nos locais de votação das eleições municipais de 2024, no 1º Turno, foi observado que um percentual expressivo das seções de votação possuíam acesso livre e gratuito à água potável, o que foi de extrema relevância e importância para os eleitores considerando o clima ensolarado em quase todo o país.

A maioria dos obstáculos observados por essa Missão ao acesso livre e gratuito à água potável que, representa a quantia de 8,9% dos locais que não garantiram a disponibilização à água de modo acessível, diziam respeito à certa inadequação do espaço físico, descumprimento de normas da NBR 9050/2020 e ausência de copos nos bebedouros.

No entanto, ao realizar a análise dos dados referentes ao acesso aos banheiros, constatou-se que 75,9% das instalações apresentavam condições sanitárias adequadas. Entretanto, entre as 427 respostas obtidas, 60% indicaram que os banheiros não eram acessíveis para pessoas com deficiência. É relevante destacar que a Lei Brasileira de Inclusão¹³² (Lei

¹³² BRASIL. **LEI 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015.** INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

13.146/2015) estabelece diretrizes que asseguram a acessibilidade em edificações, espaços e serviços, tanto públicos quanto privados. Esta legislação determina que todos os ambientes, incluindo banheiros, devem ser projetados e adaptados de forma a garantir o acesso pleno e seguro a pessoas com deficiência.

5.6.1. Acessibilidade estrutural dos banheiros a cadeirantes

A acessibilidade em locais públicos, incluindo os locais de votação, é um direito fundamental assegurado pela legislação brasileira e tratados internacionais dos quais o país é signatário. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à legislação brasileira pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece que as pessoas com deficiência devem ter igualdade de oportunidades em relação à participação na vida política e pública, incluindo a possibilidade de exercer seu direito ao voto sem qualquer impedimento. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade de acessibilidade em todos os espaços públicos.

Denomina-se de banheiro acessível, aquele que possui as características de acessibilidade necessárias para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida¹³³. Esses banheiros são geralmente dedicados a pessoas que necessitam de adaptações específicas, como deficientes físicos, idosos, gestantes ou pessoas com mobilidade limitada temporária. No Brasil, a diretriz que define os fundamentos da acessibilidade predial é a ABNT NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que foi atualizada pela última vez em 2020¹³⁴.

A ABNT NBR 9050 estabelece, entre outros parâmetros, que as portas de um banheiro acessível devem ter, no mínimo, 80 cm de largura,

¹³³ **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.** NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

¹³⁴ **IBID.**

garantindo a passagem segura de uma pessoa em cadeira de rodas. Além disso, devem ser previstas barras de apoio, sanitários adaptados e espaço suficiente para manobras. A norma também incorpora o conceito de design universal, que busca garantir a acessibilidade a todos, independentemente de limitações físicas, abrangendo desde deficientes físicos até aqueles com outras condições de mobilidade reduzida, como obesidade e gravidez¹³⁵.

A Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) determina que os banheiros de uso público em espaços como parques, praças, jardins e outros locais livres devem ser acessíveis e dispor de pelo menos um sanitário e um lavatório conforme especificado pelas normas técnicas da ABNT¹³⁶. Essa exigência se estende a eventos em espaços públicos e privados que utilizem banheiros químicos, dos quais 10% devem ser acessíveis, garantindo pelo menos uma unidade acessível¹³⁷.

No caso desta Missão de Observação Eleitoral (MOE), foi observado especialmente o acesso ao banheiro, considerando a diretriz de que as portas de um banheiro PNE tenham, no mínimo, 80 cm de largura a fim de permitir a passagem com segurança de uma pessoa na cadeira de rodas.

Com base nos dados coletados pela, constatou-se que 60% dos locais de votação não apresentavam banheiros acessíveis a cadeirantes, enquanto apenas 40% estavam adequados às normas de acessibilidade. Estes resultados revelam que uma parcela significativa dos locais de votação ainda não cumpre os requisitos legais de acessibilidade, prejudicando o direito à participação plena dos eleitores com deficiência.

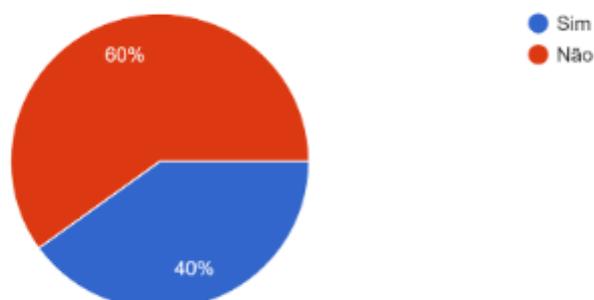
¹³⁵ IBID.

¹³⁶ BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Lei de Acessibilidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

¹³⁷ BRASIL. Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei de Acessibilidade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13825.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

Os banheiros eram acessíveis a cadeirantes? (fotografar em caso positivo e, em caso de dúvida, consultar os parâmetros utilizados pela MOE – disponíveis nos arquivos da MOE)

427 respostas



Além disso, é importante destacar a função dos locais onde se realizam as votações. De acordo com os dados coletados, 89,5% dos locais de votação funcionavam em instituições educacionais, como escolas e universidades. Esses locais, por sua natureza pública e voltada ao acesso coletivo, deveriam ser referência no cumprimento das normas de acessibilidade, mas a realidade observada é que muitos ainda não se adequam a essas exigências. Esse fator é preocupante, uma vez que se esperaria uma estrutura que fosse modelo de inclusão para a sociedade.

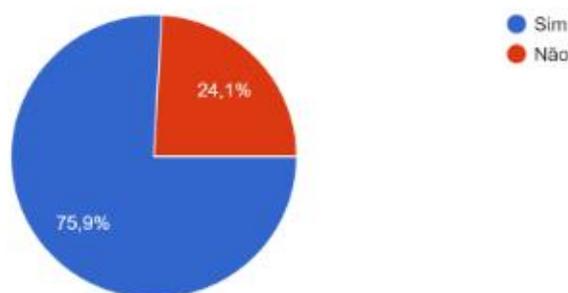
Não basta que as seções de votação sejam acessíveis; é fundamental que todo o ambiente seja adequado, permitindo que uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa estar no espaço e acessá-lo da mesma forma que qualquer outra pessoa. Isso implica considerar não apenas a existência de prioridade em filas de votação ou destinação de seções específicas, mas toda estrutura do ambiente de votação, incluindo os banheiros, circulação por corredores, áreas de espera e demais instalações. A acessibilidade deve ser pensada de forma integrada, garantindo que todos os elementos do ambiente contribuam para a autonomia e segurança de todos os eleitores.

5.6.2. Condições sanitárias das instalações de banheiros no Local de Votação

As condições sanitárias adequadas são fundamentais para assegurar um ambiente seguro e digno para eleitores e trabalhadores nos locais de votação. A Lei nº 8.080/1990, que regula as ações de saúde pública no Brasil, enfatiza a importância de condições sanitárias adequadas como parte dos determinantes da saúde. No contexto eleitoral, oferecer instalações higiênicas não é apenas uma questão de conforto, mas também de segurança e bem-estar dos cidadãos¹³⁸.

Conforme os dados obtidos, 75,9% das instalações de banheiros dos locais de votação observados estavam em boas condições sanitárias, enquanto 24,1% apresentavam problemas.

As instalações de banheiro deste Local de Votação estavam em boas condições sanitárias?
427 respostas



A análise evidencia que, embora a maioria dos locais tenha condições aceitáveis, a existência de quase um quarto dos banheiros em condições precárias demonstra um descaso significativo que pode impactar a saúde e a dignidade dos eleitores, sobretudo daqueles que precisam permanecer longos períodos aguardando atendimento. Banheiros sem condições mínimas de higiene representam um risco à saúde, especialmente em

¹³⁸ BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Lei Orgânica da Saúde**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

tempos de pandemia ou outras crises sanitárias, podendo se tornar um vetor de doenças infecciosas como COVID-19 e outras enfermidades transmissíveis por contato e falta de higiene.

Além disso, considerando que 63,7% dos locais de votação estavam em edifícios de titularidade pública, enquanto 36,3% eram de titularidade privada¹³⁹, é nítida a necessidade de uma atuação proativa das autoridades públicas, que têm a responsabilidade direta pela manutenção adequada desses espaços. As instituições públicas, em especial, devem servir como modelo de boas práticas, garantindo que as instalações estejam sempre em condições seguras e higiênicas para todos os eleitores e trabalhadores.

As condições precárias podem resultar em mal-estar nos locais de votação, especialmente quando os eleitores precisam permanecer no ambiente por longos períodos devido a filas ou atrasos. A falta de higiene e o desconforto podem desencorajar a participação, principalmente entre pessoas idosas, gestantes ou com condições de saúde vulneráveis. Dessa forma, é essencial que medidas sejam adotadas para melhorar as condições sanitárias dos locais de votação, incluindo a fiscalização prévia e contínua dos espaços, a formação de equipes dedicadas à manutenção e a disponibilização de materiais de limpeza ao longo de todo o período eleitoral. Essas ações são necessárias para garantir que o ambiente eleitoral seja seguro, acessível e digno para todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais ou físicas.

5.6.3 Disponibilidade de trocador e área específica para amamentação no Local de Votação

A disponibilização de espaços apropriados para amamentação e trocadores em locais de votação é um elemento crucial para garantir a

¹³⁹ **Questionário Principal - MOE Nepedipol.** Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/17safDgQgjjiqnKGOTgodPHbJmHH5t0N8Kkq1cU1Z-UI/edit?usp=sharing>

participação de eleitores que possuem bebês. A Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelece a importância de assegurar ambientes que promovam o bem-estar de crianças pequenas e de seus responsáveis, incluindo a disponibilização de espaços adequados para o cuidado infantil em locais públicos.

Recentemente, em dezembro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, concluiu pela aprovação análise do Projeto de Lei do Senado (PLS 430/2018), que visa tornar obrigatória a instalação de fraldários e banheiros familiares em novas construções de estabelecimentos com grande circulação de pessoas, a exemplo de universidades, hospitais e comércios¹⁴⁰. O descumprimento, segundo o projeto, poderá levar a punições, que incluem advertência, interdição e multa de até 50 mil reais¹⁴¹. Tal iniciativa demonstra um avanço significativo em relação à infraestrutura de locais públicos no Brasil, incluindo locais de votação, e serve de exemplo para ações futuras que possam mitigar a exclusão de certos grupos do processo democrático.

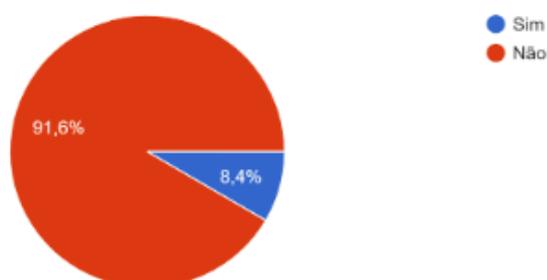
Os dados coletados pela Missão de Observação Eleitoral (MOE) indicam que 91,6% dos locais de votação não possuíam trocadores ou áreas reservadas para amamentação, enquanto apenas 8,4% dos locais apresentaram tais facilidades. Esse dado é extremamente alarmante, pois evidencia uma exclusão significativa de responsáveis por crianças pequenas no processo eleitoral.

¹⁴⁰ G1. CCJ do **SENADO APROVA PROJETO QUE TORNA FRALDÁRIO OBRIGATÓRIO EM NOVOS PRÉDIOS;** texto vai à Câmara. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/06/ccj-do-senado-aprova-projeto-que-torna-fraldario-obrigatorio-em-novos-predios-texto-vai-a-camara.ghtml>. Acesso em: 9 nov. 2024.

¹⁴¹ SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.538, de 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134502>. Acesso em: 9 nov. 2024.

Havia no Local de Votação trocador e local específico disponibilizado para amamentação?

427 respostas



A falta de infraestrutura adequada não apenas dificulta a participação de pais e responsáveis, mas reflete uma exclusão silenciosa e indireta, que afeta diretamente a igualdade de condições no exercício dos direitos políticos. Assegurar essas estruturas também é uma forma de garantir a dignidade, segurança, saúde e conforto das crianças, além de assegurar a privacidade necessária em ambientes de acesso público.

Do ponto de vista dos direitos humanos, garantir condições adequadas para que mulheres lactantes possam participar do processo eleitoral está em conformidade com os princípios de igualdade e não discriminação estabelecidos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil. A disponibilização de espaços apropriados para a amamentação e cuidados com bebês contribui para a dignidade das eleitoras e para a garantia de que todos possam exercer plenamente seus direitos políticos.

5.6.4 Acesso livre e gratuito à água potável no Local de Votação

Considerando os dados coletados por esta Missão de Observação Eleitoral, nos locais de votação das eleições municipais de 2024, no 1º Turno, foi observado que das 427 seções, aproximadamente 91,1% desses locais de votação tinham acesso livre e gratuito à água potável no local de votação, sendo um total de 389 seções.

No 1º Turno, a maioria dos óbices observados por essa Missão ao acesso livre e gratuito à água potável que, representa a quantia de 8,9% dos locais, diziam respeito à ausência de copos descartáveis, ou não, à ausência de piso tátil que pudesse guiar aos bebedouros, à altura de instalação dos bebedouros em inadequação com a NBR 9050/2020 e obstáculos ao acesso, como degraus e pisos inadequados, ou com buracos.

5.7. Logística e Gestão de Pessoas

A logística e distribuição das zonas e seções eleitorais é de suma importância para o processo eleitoral e em especial para a questão de acessibilidade, visto que a autoridade eleitoral deverá priorizar aquelas localidades que estejam melhores preparadas e acessíveis para o recebimento dos votos e que apresentem inexistência ou adaptabilidade de barreiras ao acesso dos eleitores.

Já no tocante à gestão de pessoas, é importante ressaltar o papel do TSE, dos TREs, dos Cartórios Eleitorais, das Comissões, Grupos de Trabalhos, dos Coordenadores de Acessibilidade e mister dos mesários e mesárias que são essenciais para o processo eleitoral. Isto posto, a Justiça Eleitoral realizou um treinamento intensivo dos cidadãos que desempenham essa função tão importante no dia das eleições. O relatório apresenta, ainda, dados estatísticos de diversidade, de comparecimento dos mesários e faz apontamentos específicos sobre o tema em relação às Eleições Municipais de 2024.

Gestão de Pessoal - Mesários:

No Brasil, a convocação de mesários e mesárias ocorre de duas formas: compulsória e voluntária. Os mesários não voluntários são aqueles convocados compulsoriamente pela Justiça Eleitoral. Ao passo que, os mesários e mesárias voluntários são aqueles que se inscrevem

voluntariamente para exercer a função de mesário e mesária no dia da eleição.

Nas Eleições Municipais de 2024, os interessados em exercer a função de mesário e mesária de forma voluntária realizaram o preenchimento de formulário nos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) ou pessoalmente em cartório eleitoral. Uma vez realizada, analisada e aceita a inscrição, o candidato ou a candidata passou a integrar a listagem de pessoas habilitadas ao desempenho da função de mesário mediante demanda e necessidade.

As pessoas porventura convocadas para os trabalhos eleitorais recebem uma comunicação oficial da Justiça Eleitoral, fisicamente ou em formato eletrônico.

O envio dessa correspondência se deu por e-mail, WhatsApp ou de forma física - ficando a cargo de cada Tribunal Regional Eleitoral nos respectivos estados.

A nomeação de mesários é realizada de acordo com o § 2º do Art. 120 do Código Eleitoral, o qual dispõe que: *"Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça"*.

Apesar do Código Eleitoral dispor que, preferencialmente, os mesários serão alocados na própria seção eleitoral, houve relatos de mesários que tiveram dificuldades para votar, pois foram alocados longe de sua seção eleitoral. Por isso, recomenda-se que a Justiça Eleitoral se encarregue de transportar os mesários até suas seções eleitorais e garanta seu exercício de direito ao voto sem intercorrências para que a gestão dos mesários se dê de forma a facilitar o trabalho a ser desempenhado para que ocorra da forma mais efetiva.

Foram utilizados, neste relatório, os dados disponibilizados no Portal de Dados Abertos do TSE¹⁴².

Conforme se verifica dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas Eleições Gerais de 2024, aproximadamente 54,3 % dos mesários se candidataram para atuar de forma voluntária, enquanto 45,7% foram mesários não voluntários convocados pela Justiça Eleitoral.

E para a análise do perfil dos mesários e mesárias nas Eleições Municipais de 2024, em seus primeiro e segundo turnos, nesse sentido, foi constatado que:

Dos mesários engajados no processo eleitoral de 2024, 1.963.036, (77,8%) eram mulheres, 559.088 (22,2%) eram homens e 0 (zero) pessoas não informaram seu gênero à Justiça Eleitoral;

Da Gestão Do TSE E Criação De Comissões E Grupos De Trabalho:

Importante ressaltar que nos termos da Portaria nº 450, de 12 de Junho de 2023¹⁴³, a qual institui grupos de trabalho e comissões para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e de procedimentos para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024 frente às inovações legais e tecnológicas, ... estes foram de extrema importância para a gestão de pessoal e de logística dos locais de votação.

Foram criadas nos termos da referida portaria:

A Comissão Formulários, com o objetivo de elaborar, estudar melhorias e propor alterações nos formulários, inclusive os virtuais, e demais impressos a serem utilizados nas eleições municipais, eleições

¹⁴² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - **CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS**. Disponível em: <<https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/mesarios-2024>> Acesso em 11 de Nov. de 2024.

¹⁴³ Tribunal Superior Eleitoral, Portaria nº 450, de 12 de Junho de 2023. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2023/portaria-no-450-de-12-de-junho-de-2023>> Acesso em 11 de Nov. de 2024.

suplementares e consultas populares de 2024, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais;

E Grupos de trabalhos dentre eles:

Grupo de Trabalho Fiscalização e Auditoria, com o objetivo de realizar estudos relativos ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema de votação eletrônico brasileiro, para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024;

Grupo de Trabalho do Cadastro Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos sobre regras negociais e requisitos, que visem à padronização de procedimentos, implementação de melhorias e inovações sistêmicas relativas ao Cadastro Eleitoral, bem como apoiar nos testes, documentação e suporte aos sistemas relacionados ao escopo de sua atuação;

Grupo de Trabalho de Candidaturas, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam no registro de candidaturas, horário eleitoral gratuito, pesquisas eleitorais, divulgação, processamento das reclamações e representações e o processamento eletrônico dos registros de candidaturas na Justiça Eleitoral relativos às eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relativas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

Grupo de Trabalho de Prestação de Contas Eleitorais, com o objetivo de realizar estudos relativos à adequação das normas vigentes aos sistemas informatizados que impactam na elaboração das eleições municipais ordinárias e suplementares de 2024, bem como ações correlatas relativas a consultas populares, no âmbito de sua atuação;

Grupo de Trabalho de Integração do PJe, com o objetivo de definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, à prestação de contas e à gestão de partidos políticos, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico;

Grupo de Trabalho de Totalização e Divulgação, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na transmissão e recebimento de arquivos da urna, na totalização e na divulgação dos resultados nas eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024;

Grupo de Trabalho de Urnas Eletrônicas, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação das urnas eletrônicas, votação e apuração dos votos nas seções eleitorais para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024 e mister ressaltar a criação do:

Grupo de Trabalho de Mesários, com o objetivo de estudar e apresentar propostas de melhoria relativas à preparação dos locais de votação, montagem das seções, fluxo de votação e políticas de valorização, diretrizes e estratégias relacionadas à atuação das mesárias, dos mesários e do apoio logístico para as eleições municipais, eleições suplementares e consultas populares de 2024; que teve seu escopo ampliado pela (Portaria do TSE nº 526/2024¹⁴⁴)

Sendo, deveras importante, o trabalho desempenhado por este Grupo de Trabalho de Mesários, no tocante a logística e gestão de pessoas uma vez que é de sua competência tratar sobre o ambiente de votação, mesários e apoio logístico.

Cabendo ao referido Grupo “GT-Mesários” em suas atribuições no tocante a logística e mesários nos termos do inciso II da referida Portaria em sua alínea e):

“e) demandar das unidades do TSE, dos TREs e de outros órgãos o apoio técnico, de dados e de indicadores, com vistas à tomada de decisão,

¹⁴⁴ Tribunal Superior Eleitoral, Portaria do TSE nº 526/2024. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2024/portaria-no-526-de-03-de-julho-de-2024>> Acesso em 11 de Nov. de 2024.

à gestão de riscos e à demonstração de resultados das atividades do grupo de trabalho;”

A gestão do pessoal no tocante a capacitação de mesários se deu através de diferentes formas, sobretudo, por meios tecnológicos.

Coube ao TSE, em especial a “Comissão Formulários” em Conjunto com o “GT- Mesários”, em conjunto, dentre suas funções: desenvolver as estratégias e os materiais para orientação dos servidores dos TREs, instrução de mesários, estabelecer critérios, metodologias e materiais instrucionais que asseguraram a aprendizagem dos conteúdos necessários à recepção de votos nas Eleições.

Para as eleições municipais de 2024 foram disponibilizados os seguintes materiais educacionais para a capacitação de mesários: Manual do Mesário 2024¹⁴⁵; Guia Rápido¹⁴⁶ e folders, em formato físico e digital disponíveis na web. No canal da Justiça Eleitoral no YouTube, por meio da lista de reprodução intitulada ‘Treinamento Mesários 2024’ também foi possível encontrar vídeos sobre o assunto.

O Ensino de Educação à distância (EAD) foi dedicado ao treinamento dos multiplicadores (servidores da justiça eleitoral que auxiliam na capacitação de mesários), mesários (principalmente presidentes de mesa receptora de votos) e mesários do exterior (os quais são de responsabilidade do TSE e TRE-DF).

O aplicativo e o Canal do Mesário foram destinados aos demais mesários.

Já o treinamento presencial foi realizado nos cartórios eleitorais e foi minoritário.

Em geral, o conteúdo da capacitação refere-se aos procedimentos da seção eleitoral, sistema eletrônico de votação, prevenção e resolução de

¹⁴⁵ Tribunal Superior Eleitoral, Manual do Mesário 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf> Acesso em 11 de Nov. de 2024.

¹⁴⁶ Tribunal Superior Eleitoral, Guia Rápido do Mesário 2024. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/guia_rapido_do_mesa_rio_WEB_SEPREV_ok_final.pdf> Acesso em 11 de Nov. de 2024.

conflitos na seção eleitoral. Para a Eleição Municipal de 2024, foram incluídos conteúdos como, por exemplo, as missões de observação eleitoral e com grande destaque a questão da acessibilidade e inclusão.

Para que pudessem obter a certificação do treinamento, os convocados para atuar como mesários no primeiro turno das eleições gerais de 2024, obrigatoriamente, concluíram o treinamento até o dia 5 de outubro. Aqueles que não cumpriram o treinamento dentro do prazo estipulado não foram certificados pela justiça eleitoral.

Para o segundo turno das eleições municipais de 2024, por meio das ferramentas de EAD e do Aplicativo do Mesário, a Justiça Eleitoral disponibilizou uma revisão de treinamento contendo textos e vídeos informativos. Esse treinamento representou uma oportunidade de revisão para aqueles que já o tinham realizado no primeiro turno. As pessoas que não tinham concluído o curso na primeira oportunidade puderam fazê-lo e receber a certificação.

Situações Observadas, Logística Dos Locais De Votação

Já no tocante à logística dos locais de votação, verificou-se que muitos locais apresentaram problemas e não estavam plenamente adaptados para recepção dos votos dos eleitores com necessidades especiais.

Foram verificadas existências de barreiras arquitetônicas, e em alguns casos, existência de salas e locais mais acessíveis que não foram utilizados em detrimento da utilização de locais menos acessíveis no mesmo recinto eleitoral.

A preparação adequada dos locais de votação é imprescindível para o bom andamento da votação. Sendo assim, este tópico visa descrever as situações observadas acerca das questões de logística organizacional, apoio, segurança, materiais disponíveis nos locais de votação e a preparação das mesas de votação.

Nesse sentido, no primeiro turno, conforme publicado nos comunicados parciais e de encerramento da MOE NEPEDEI-UERJ, foram observadas 427 seções, totalizando, sendo a localidade dos recintos 97,4% urbana e 2,6% rural.

Ademais, é relevante constatar que, quanto à função do local onde funcionaram os recintos eleitorais, 89,5% era educacional e 10,5% foram enquadrados como “outros”, dentre eles, embaixadas, instituições religiosas, financeiras, clubes esportivos e hotéis.

Sendo estes configurados como bens públicos, 63,7% e particulares 36,3%.

Durante o primeiro turno, os pesquisadores da MOE constataram reclamações referentes à organização dos recintos eleitorais, principalmente no que diz respeito à reorganização dos locais de votação.

Dessa forma, houve relatos de filas que não seguiam um padrão de prioridade, falta de acessibilidade nos locais de votação, e banheiros, lugares estreitos, sem elevador ou com elevadores inoperantes, inexistência de rampas ou rampas improvisadas de madeira sem a devida inclinação correta e por fim dificuldade de eleitores encontrarem suas seções, visto que muitas delas foram realocadas ou unificadas, não havendo nenhum tipo de orientação nos locais referentes à essas mudanças.

De acordo com os dados coletados pelos observadores, foi constatado que 61,1% dos locais observados eram acessíveis a todos os votantes, enquanto 38,9% foram considerados sem acessibilidade. O que pode ser melhorado com um melhor planejamento logístico de utilização dos locais de votação. Para que se priorize aqueles que possibilitem maior acessibilidade e inclusão.

5.7.1 Distribuição do pessoal

Os observadores constataram que na metade dos recintos observados não houve apoio suficiente aos mesários e eleitores nos locais de

votação, em razão da baixa quantidade de encarregados da Justiça Eleitoral, de modo que os observadores da MOE eram frequentemente procurados pelos eleitores que solicitaram ajuda e os confundiam pela utilização das credenciais de identificação da missão com funcionários da Justiça Eleitoral.

Além disso, em aproximadamente 45,9% dos Recintos observados, a pessoa coordenadora de acessibilidade não estava presente no momento da chegada dos observadores ou não foi devidamente identificada, assim como o responsável pelo local de votação que muitas vezes também não era identificado e/ou não se fazia presente.

Portanto, tendo em vista os dados observados, verifica-se que pode haver uma melhoria na gestão das pessoas, desde os mesários, funcionários da Justiça Eleitoral e para que possa haver mais coordenadores de acessibilidade no mesmo local de votação, uma vez que em muitos locais de votação, nos quais existem diversas seções eleitorais somente existe uma pessoa para coordenar a questão da acessibilidade em todo o local de votação, com a presença de mais de um, em especial em locais amplos, talvez possam se fazer mais presentes.

Já na logística dos locais de votação, para que se possa favorecer a inclusão e acessibilidade dos eleitores, é necessário que se dê preferência aos locais mais acessíveis e que se eliminem as barreiras que dificultam o acesso dos eleitores, visto que muitos locais podem ser facilmente adaptados de forma permanente ao invés de se utilizar de paliativos que deixam a desejar.

5.7.2 Presença de cães-guia no Local de Votação

A Lei 11.126, de 27 de junho de 2005¹⁴⁷, estabelece que à pessoa com deficiência visual é garantido a entrada e permanência em ambientes de

¹⁴⁷Brasil. **Lei 11.126, de 27 de junho de 2005.** Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm.

uso coletivo, transporte público e privados de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Inclusive, constituindo ato de discriminação o seu impedimento a ser penalizado com interdição e multa.

Em síntese dos dados coletados por esta Missão, nos locais de votação observados, no 1º Turno, todavia, das 427 seções eleitorais só foram observados a presença de cão-guia em 3 delas, obtendo-se um percentual de 0,7% das seções.

5.7.3 Impedimento à presença de cães-guia no Local de Votação

O impedimento à presença de cães-guia constitui o ilícito civil previsto no art. 3 da Lei 11.126/2005, que pode ser penalizado com a interdição do estabelecimento e multa, vez que o direito ao seu acesso é garantido pelo referido texto legal.

Nesse sentido, em análise dos dados obtidos pela Missão de Observação Eleitoral, das 427 seções eleitorais observadas, foi reportado o impedimento à entrada de cães-guia em 2 delas, isto é, um percentual de 0,5% das seções observadas que não cumpriram o determinado na Lei 11.126/2005.

Desse modo, percebe-se que houve uma ausência de relatos da ocorrência de impedimento à presença de cães-guia nos locais de votação e dentro das dependências das seções eleitorais, o que demonstra um padrão positivo na acessibilidade das pessoas que necessitam do suporte do cão-guia.

5.8 Os mesários da seção observada relataram já ter trabalhado naquele local em eleições anteriores? Em caso positivo, relataram ter ocorrido adaptações no local para permitir maior acessibilidade?

Durante a missão de observação eleitoral, foi questionado aos mesários da seção observada se já haviam trabalhado naquele local em eleições anteriores. Os resultados mostraram que uma grande maioria, 81,5%, relatou já ter trabalhado na mesma seção em edições anteriores da eleição, enquanto 18,5% indicaram que era a primeira vez que atuavam nesse local.

Em relação às condições de acessibilidade no local de votação, os mesários que já haviam trabalhado na seção foram questionados sobre possíveis adaptações para garantir acessibilidade ao espaço. Os resultados foram alarmantes, pois 59,7% dos mesários afirmaram que não houve nenhuma adaptação significativa no local para melhorar a acessibilidade. Por outro lado, 22,4% indicaram que sim, houve modificações para atender melhor às necessidades de acessibilidade. Já 18% dos mesários não souberam informar sobre o assunto.

Esses dados apontam que, embora a maioria dos mesários tenha experiência prévia no local, há uma lacuna em relação à acessibilidade, com uma parcela significativa de seções eleitorais sem melhorias implementadas para facilitar o acesso de todos os eleitores.

5.8.1. Os mesários da seção observada relataram alguma ocorrência ou dificuldade relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência?

Sim, foram observadas e relatadas, pelos mesários, dificuldade de pessoas com deficiência para acessar o local de votação até a mesa receptora.

Foi observado que cerca de 39,3% dos locais de votação não possuíam rampas de acesso em todos os acessos até a mesa receptora apesar de possuírem desníveis.

Foram relatados por mesários em local onde somente havia uma única rampa de madeira improvisada, que todas as pessoas que utilizavam

cadeira de rodas naquele local reclamaram da inclinação da rampa improvisada visto que devido ao ângulo de inclinação incorreto as cadeiras deslizavam pela mesma, sendo muito difícil subir e descer a referida rampa.

Foi relatado também pelos mesários a existência de pessoas com deficiência visual que necessitam de ajuda, contudo não quiseram utilizar os fones de ouvido.

Sendo observado pela Missão de Observação Eleitoral que dos pisos táteis dos locais de votação até as seções eleitorais, apenas 21,2% estavam funcionais.

5.8.2. Foram observadas pessoas com deficiências trabalhando como mesários nas seções eleitorais observadas?

Partindo de uma análise geral, conforme o banco de dados do Portal de Estatísticas Eleitorais da Justiça Eleitoral, foram convocadas 1.924.799 pessoas mesárias para as eleições municipais de 2024. Desse total, compareceram 1.889.660 pessoas, o que equivale a 98,17%, enquanto 35.139 pessoas estiveram ausentes, representando 1,83% dos convocados¹⁴⁸.

Nessa conjuntura, o número de mesários e mesárias que são pessoas com deficiência foi de 5.961, comparado ao número total de pessoas convocadas, esse quantitativo representa apenas 0,31%. Embora o percentual seja relativamente baixo, foi constatado um aumento de 149,1% na quantidade de mesários que são PcD em relação às eleições municipais de 2020, quando havia apenas 2.393 mesários com deficiência declarada¹⁴⁹.

¹⁴⁸Determinadas informações foram coletadas do banco de dados do Portal de Estatísticas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral na data de 24 de outubro de 2024, com dados atualizados no mesmo dia. Ver: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-mesarios/home?p0_ano=2024&session=105193846780475.

¹⁴⁹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistema de Estatísticas de Mesários (2020)**. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-mesarios/home?p0_ano=2020&session=105193846780475. Acesso em: 24 out. 2024.

Nas eleições municipais de 2024, entre as 5.961 pessoas com deficiência que atuaram como mesárias¹⁵⁰, 10,91% são pessoas com deficiência auditiva; 23,17%, pessoas com deficiência física ou motora; 16,67%, são pessoas com deficiência visual; 49,06%, possuem outros tipos de deficiências e 0,19% declararam ter dificuldade para o exercício do voto¹⁵¹.

Quanto aos dados coletados por esta Missão de Observação Eleitoral, que abrange o recorte da análise de 427 seções eleitorais distribuídas em 27 cidades, em 11 estados, foi constatado que, até o primeiro turno, em 97% das seções observadas, não havia pessoas com deficiência trabalhando como mesárias.

5.8.3. Foi observada a presença de eleitores que necessitavam de suporte/acessibilidade, mas não tinham se cadastrado junto ao TSE para recebê-lo? Em caso positivo, esses eleitores estavam informados adequadamente sobre a possibilidade de registrar previamente sua condição?

Apenas em 16,9% das seções foram constatadas pessoas com necessidade de suporte/acessibilidade sem haverem se cadastrado perante o TSE para o devido suporte. Contudo, o dado mais relevante é que a maior parte das pessoas observadas nestas circunstâncias (88,3%) não possuíam a informação adequada da possibilidade de fazê-lo. Esse cotejo de dados indica que o acesso à informação ainda é demasiadamente restrito, com grande parte daqueles que necessitam de acessibilidade afastados dos canais oficiais para obtê-la. A partir disso, imagina-se que a maior inclusão dessa população perpassa a divulgação dos seus direitos e dos meios de

¹⁵⁰ Conforme informação extraída do Portal de Estatísticas Eleitorais (2024), **um eleitor ou uma eleitora pode declarar mais de um tipo de deficiência junto aos cartórios eleitorais ou em formulário preenchido nas seções eleitorais durante o dia de votação.**

¹⁵¹ Insta salientar que determinados percentuais são extraídos do cadastro de eleitores, conforme anotação do ASE 396/TSE – que trata de informações de eleitores que são PCD –, tendo em vista que a Justiça Eleitoral não realiza o registro desses dados no sistema de convocação de mesárias e mesários.

acesso a eles. Inclusive, a maior divulgação das políticas públicas direcionadas a este problema promoveria a própria efetividade de sua implementação e aplicação dos recursos.

Vale destacar dois comentários feitos pelos observadores da Missão. O primeiro relata que, em muitas sessões, justificava-se a ausência de fone de ouvido por conta da inexistência de eleitor cadastrado com este tipo de necessidade. Assim, a falta de informação sobre a possibilidade de cadastro perante o TSE pode vir a impactar na garantia de uma eleição acessível. O segundo comentário informa sobre um cadeirante que havia solicitado a alteração de sessão eleitoral e acessibilidade no cadastro. Entretanto, nenhuma mudança foi efetuada, o que gera preocupação em relação à implementação da acessibilidade.

5.8.4. Foi observado algum eleitor queixando-se de não dispor de informações adequadas sobre a localização da sua Seção Eleitoral? (em caso positivo, relatar ao final em “observações gerais”)

Em termos gerais, foram observadas queixas em relação à disponibilidade de informação em 13,8% dos locais de votação, um número relativamente pequeno, mas expressivo. O dado é mais interessante se lido em contexto com outros números levantados pela missão. Afinal, segundo a Norma Brasileira Regulamentadora nº 9050/2020, a informação é considerável acessível quando puder ser alcançada, acionada, utilizada e vivenciado por qualquer pessoa¹⁵². Por isto, o acesso à informação é imperioso para a adequada acessibilidade dos locais de votação, e

¹⁵² Páginas 19 e 20 do Glossário. 5 **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS** (Brasil). Ato Normativo. ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, [S. l.], 03 ago. 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/391/2020/08/ABNT-NBR-9050-.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

barreiras¹⁵³ devem ser eliminadas através de linguagem acessível¹⁵⁴, texto alternativo¹⁵⁵, texto em braille¹⁵⁶ e tradutor ou intérprete¹⁵⁷. Neste sentido, torna-se importante avaliar também outros fatores que podem representar barreiras ou acessibilidade relacionados à informação.

Em relação ao material informativo, os números são mais preocupantes. Na maioria das seções observadas (56,4%) não havia materiais com a informação sobre a ordem dos candidatos, o que certamente impactam o conhecimento do procedimento do voto. Materiais com informações sobre a votação, as candidaturas e a lista de eleitores não estavam expostas de maneira acessível em 30,4% das seções eleitorais. Em especial, a acessibilidade da informação encontra barreiras ainda maiores

¹⁵³ Barreiras nas Comunicações e na Informação: "Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação". Glossário, página 22. BRASIL. Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. [S. l.], 2 dez. 2004.

¹⁵⁴ Refere-se à transmissão simultânea e online de conteúdos em áudio e vídeo, garantindo plena acessibilidade comunicacional, conforme exigido por lei. Isso inclui a oferta de recursos como Libras, legendas, linguagem simples e audiodescrição. ESCOLA DE GENTE. Terminologia. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024. Glossário, página 21.

¹⁵⁵ O texto alternativo, também chamado de alt text, alt tags ou descrições alt, possibilita que leitores de tela interpretem e descrevam o conteúdo das imagens no ambiente virtual. Dessa forma, o texto alternativo promove maior acessibilidade para pessoas com deficiência visual, garantindo que elas possam compreender e interagir com o conteúdo visual presente na internet. GALA, Ana Sofia. Texto alternativo: o que é, como elaborar e adicionar Alt Text. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.handtalk.me/br/blog/texto-alternativo->

[alt/#:~:text=O%20texto%20alternativo%2C%20também%20conhecido,site%20de%20uma%20melhor%20forma](#). Acesso em: 2 out. 2024. Glossário, página 21.

¹⁵⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**. TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCDdigital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁵⁷ BRASIL. Lei no 14.704, de 25 de outubro de 2023. Altera a Lei no 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o **exercício profissional e as condições de trabalho do tradutor e intérprete de Libras**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm. Acesso em: 26 set. 2024. Glossário, página 21.

quando de deficiências visuais, pois quase todos locais de votação (93,4%) não dispunham de informações em braile. Insta ressaltar que, mesmo nas seções onde havia material informativo, este nem sempre se apresentava de forma visível e pública. Segundo relatos dos observadores sobre material disponível, citou-se a falta de cadernos, em alguns casos a falta de materiais de escritório e comentou-se até a falta de material de higiene e limpeza para o voto biométrico.

5.8.5. Caso tenha sido observado algum eleitor solicitando ajuda para operar a urna eletrônica, os mesários prestaram suporte?

Outro elemento fundamental para a acessibilidade da informação é a figura do mesário, vínculo mais próximo entre eleitor e o sistema eleitoral. A disposição das pessoas dos mesários em compreender o tema de acessibilidade era nítida e foi notada por todos os observadores. Os mesários de 71,2% das sessões consideraram satisfatório o treinamento sobre acessibilidade da justiça eleitoral. Sem embargo, a missão constatou certa barreira em razão do preparo dos mesários. Em 8,7% das sessões foi relatado desconhecimento do procedimento de abertura por parte dos mesários. A zéresima, por exemplo, só ficou disponível em lugar público, visível e acessível em um terço das sessões visitadas, e o Boletim de Urna em cerca de dois terços das sessões (68,9%). Ou seja, as informações sobre o processo eleitoral, que permite os direitos políticos na fiscalização da eleição, não foram acessíveis. Por outro lado, em menos da metade (46,8%) das sessões, todos os mesários conheciam o Cordão de Girassol e o de quebra-cabeça.

Em 34,2% das sessões foram identificados eleitores com necessidade de suporte, ao passo que os mesários relataram dificuldade na acessibilidade para pessoas com deficiência em 22% das seções visitadas. Os observadores constataram que os mesários não explicaram os procedimentos de voto para eleitores com dúvidas em 26,1% das sessões e, mesmo quando houve solicitação de ajuda para operar a urna eletrônica,

proporção similar observou que eleitores não receberam o devido suporte (22,3%). Não obstante, apenas em 5,2% das seções houve queixa por parte dos eleitores sobre a falta de informações no manuseio da urna. Outro ponto paralelo é que pouco se observou do trabalho dos coordenadores de acessibilidade, havendo um grande distanciamento deles com os mesários. Inclusive, em grande parte das sessões sequer foi notada a existência desse funcionário (45,9%).

Em conclusão, é possível identificar obstáculos ao acesso à informação acessível em parcela expressiva das sessões. As causas são múltiplas, desde a carência de material acessível à deficiência no treinamento daqueles que trabalham no processo eleitoral.

5.8.6 Organização logística da espera (filas) dos eleitores

De acordo com a análise feita pelos observadores eleitorais acerca da organização logística de espera nas filas para a realização do sufrágio, os mesários tiveram a preocupação em organizar as fileiras. Com isso, foi possível que os eleitores votassem sem a ocorrência de grandes filas e confusões durante o período em que permaneceram no local de votação.

Durante a observação grande parte dos votantes com prioridade eram os idosos, os quais contavam muitas vezes com fila preferencial e cadeiras disponíveis para aguardar o momento da votação.

5.9. As pessoas com deficiências tiveram prioridade nas filas?

A análise dos dados sobre a priorização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas filas de votação aponta para uma aplicação variada do atendimento preferencial nas seções eleitorais. Embora existam diretrizes formais para assegurar que esses grupos tenham prioridade no atendimento, as observações indicam uma heterogeneidade significativa na implementação dessa prioridade.

Em relação à pergunta sobre a priorização de pessoas com deficiência nas filas, os resultados indicam que 76,1% das seções responderam afirmativamente, confirmando a preferência no atendimento para esses eleitores, enquanto 23,9% das seções relataram que não houve essa priorização. Esses dados sugerem que, embora a maioria das seções tenha seguido as diretrizes, uma parcela substancial ainda falhou em garantir o atendimento preferencial.

Dados semelhantes foram observados para eleitores com mobilidade reduzida: 75,9% das seções afirmaram que esses eleitores tiveram prioridade nas filas, enquanto 24,1% indicaram o contrário. Assim como para as pessoas com deficiência, esse percentual de não cumprimento reflete uma falta de padronização que compromete a acessibilidade plena nas seções eleitorais.

Adicionalmente, observou-se que, em 18,3% das seções, a fila preferencial foi alternada com a fila geral, o que pode indicar uma flexibilização das normas e uma mistura de eleitores preferenciais e não preferenciais. Tal prática pode resultar de uma falta de clareza nas instruções para os mesários ou de dificuldades logísticas, comprometendo o tempo de espera ideal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Por outro lado, em 14,3% das seções, a aplicação da prioridade foi absoluta, com uma fila preferencial clara e atendimento contínuo aos eleitores com direito a essa prerrogativa. No entanto, esse percentual relativamente baixo aponta para um desafio na universalização da prática de atendimento prioritário.

Outro aspecto a ser destacado é que, em 16,4% dos locais, não havia uma fila preferencial estruturada, o que evidencia uma ausência de planejamento para garantir o direito de prioridade. Essa falta de organização pode refletir limitações estruturais e instrutivas que prejudicam o atendimento adequado de eleitores com deficiência e mobilidade reduzida. Em 51,1% das seções, a ausência de filas significativas impossibilitou a aferição precisa da aplicação da prioridade; em contextos de baixa

demanda, a inexistência de filas pode facilitar o atendimento prioritário, mas essa situação também limita a análise da efetividade da priorização na maioria das seções.

Esses dados demonstram que, embora a maioria das seções eleitorais tenha tentado respeitar o direito à prioridade, a variabilidade na implementação das diretrizes aponta para a necessidade de uma padronização mais rigorosa e de um treinamento reforçado para os mesários. A adoção dessas práticas é fundamental para assegurar que eleitores com deficiência e mobilidade reduzida sejam atendidos de maneira uniforme e que seu direito à prioridade seja plenamente respeitado em todas as seções eleitorais, promovendo um processo eleitoral mais acessível e inclusivo.

5.9.1 Quais as pessoas com mobilidade reduzida tiveram prioridade nas filas? (pessoas gestantes, pessoas idosas, pessoas com obesidade, pessoas acompanhadas de crianças)

Conforme os dados obtidos por intermédio da Missão de Observação Eleitoral realizada relativos à prioridade nas filas de votação para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo gestantes, idosos, pessoas com obesidade e acompanhantes de crianças pequenas, se verifica uma implementação variada e por vezes limitada do atendimento preferencial para esses grupos.

Para as pessoas gestantes, a grande maioria das seções eleitorais observadas (87,4%) não registrou a presença de gestantes durante o período de votação, o que pode ter limitado a aferição da prioridade. Dentre as seções onde gestantes foram observadas, 9,8% relataram que receberam prioridade, enquanto 2,8% indicaram que não houve atendimento preferencial para essas eleitoras. Desta forma, se observa que a prioridade foi, em geral, respeitada, embora ainda haja uma margem de não

cumprimento que pode comprometer a garantia do atendimento preferencial.

Com relação aos eleitores acompanhados de crianças pequenas, as observações mostraram que 65,3% das seções não registraram a presença desse grupo, dificultando a avaliação do atendimento preferencial. Nas seções onde acompanhantes de crianças pequenas foram observados, 24,1% dos locais de votação afirmaram que essas pessoas receberam prioridade, enquanto 10,5% indicaram que não houve preferência.

No caso das pessoas com obesidade, 87,4% das seções não registraram a presença desse grupo, o que também limita a análise sobre o cumprimento das diretrizes de atendimento prioritário para eles.

A questão das pessoas idosas revela um cenário mais completo, dado que a presença de idosos foi registrada em maior quantidade. Dos eleitores idosos observados, 55,5% receberam prioridade nas filas de votação, enquanto 30,7% das seções não registraram a presença desse grupo e 13,8% indicaram que não houve atendimento preferencial. Esse dado positivo (maioria) sugere que, nas seções com a presença de eleitores idosos, a preferência foi amplamente respeitada, embora ainda haja uma quantidade considerável de seções onde o direito não foi aplicado, possivelmente indicando uma necessidade de reforço na conscientização dos mesários.

Assim, há uma aplicação parcialmente eficaz da prioridade nas filas de votação para pessoas com mobilidade reduzida, com especial atenção para a falta de uniformidade no atendimento preferencial entre os grupos observados. Enquanto os idosos, por exemplo, receberam um atendimento prioritário mais consistente, outros grupos, como pessoas com crianças pequenas, gestantes e pessoas com obesidade, tiveram menor frequência de observação e variações maiores na aplicação da prioridade.

5.9.2. As pessoas acompanhantes também tiveram prioridade nas filas?

Tendo em vista a prioridade garantida a pessoas com deficiência, tal prerrogativa também é conferida a seus acompanhantes. Isso se dá para que o suporte se mantenha contínuo e acessível para que o acompanhante execute suas funções de maneira eficaz.

No contexto da Missão de Observação Eleitoral, notou-se que em 42.2% das seções visitadas, os acompanhantes não tiveram garantia da prioridade dada às pessoas com deficiência no momento da votação. A ausência da garantia de prioridade ao acompanhante sugere possível exposição de eleitores com deficiência, potencialmente gerando situações em que o retardar do acesso do acompanhante tem efeitos negativos sobre o sujeito apoiado.

5.10. Informativos ao eleitor

Comumente ouve-se que as eleições representam a festa da democracia. E embora isso seja verdade, pois trata-se do momento em que o exercício da democracia se revela mais literal, a preocupação com a acessibilidade e clareza ao eleitor e eleitora são de suma importância. Em uma democracia não deve haver tolerância à exclusão de qualquer eleitor ou eleitora, quiçá de grupos inteiros.

A observância de regulamentações e normativas que garantam a acessibilidade, a divulgação de informações compreensíveis, objetivas e visíveis e o bom treinamento dos que estão prestando serviços no momento das eleições, podem ser destacados como instrumentos basilares e eficazes de um processo eleitoral mais justo e legítimo.

A disponibilização e prestação de informações elucidativas atendem ao imperativo da acessibilidade, não só do ponto de vista físico e

arquitetônico, mas também comunicacional¹⁵⁸, atitudinal¹⁵⁹ e metodológica¹⁶⁰. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza, desde 2014, a ferramenta do Simulador de Votação¹⁶¹, no qual o interessado pode simular o procedimento de votação tanto nas eleições gerais, no Brasil e no exterior, quanto nas eleições municipais.

5.10.1. As informações sobre a votação, as candidaturas e a lista de eleitores em cada Seção estavam dispostas de maneira acessível no local de votação? (Foram instaladas entre 1,20m e 1,60m do piso?) Fotografar em caso negativo.

Segundo a norma da ABNT NBR 9050/2020, que trata acerca da acessibilidade nos ambientes e estruturas prediais, a altura ideal para possibilitar que pessoas cadeirantes, ou com alguma forma de mobilidade reduzida, consigam visualizar informações em plano vertical de modo acessível é entre 120 centímetros (1,2m) e 160 centímetros (1,6m).

Nesse sentido, em estrito cumprimento às normas de acessibilidade, para garantir o acesso à informação dos eleitores de modo equânime, às informações sobre a votação, a lista de candidaturas e a lista de eleitores nas seções eleitorais devem estar dispostas entre 120 centímetros e 160 centímetros.

No 1º Turno, das 427 seções observadas por essa Missão Eleitoral, apenas 297 seções eleitorais constavam com as informações em local acessível, ou seja, aproximadamente 69,6% das seções observadas.

Cerca de 30,4% das seções observadas constavam com informações afixadas em locais inacessíveis em descumprimento à NBR 9050/2020, seja

¹⁵⁸ ANEXO I: Glossário- **TERMINOLOGIA SOBRE ACESSIBILIDADE**

¹⁵⁹ IBIDEM.

¹⁶⁰ IBIDEM.

¹⁶¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **SIMULADOR DE VOTAÇÃO**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/simulador-de-votacao/>. Acesso em: 10 nov. de 2024

pela altura inadequada, seja por obstáculos que impediam o acesso de pessoas com deficiência.

Desse modo, esses dados demonstram que, embora a maioria das seções eleitorais tenha tentado observar a normativa acerca da acessibilidade, a variabilidade na implementação das diretrizes aponta para a necessidade de uma padronização mais rigorosa ante o percentual elevado de seções irregulares.

5.10.1.1. Havia informações em Braille disponíveis no Local de Votação?

Conforme dito anteriormente, o sistema eleitoral no Brasil demonstra-se em consonância com os tratados internacionais aos quais é signatário. As urnas possuem marcações em Braille nas suas teclas, e contam com o suporte opcional de fones de ouvido para que o eleitor cego ou de baixa visão possa verificar e confirmar seu voto de maneira autônoma. A resolução número 23.736 de 27 de fevereiro de 2024¹⁶², em seu artigo 111, § 4º, I, assegura que:

Art. 111. A eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independente do motivo ou tipo, poderá, ao votar, ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, sem prejuízo do disposto nos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo

(...)

§ 4º Para votar, serão assegurados à eleitora ou ao eleitor com deficiência visual (Código Eleitoral, art. 150, I a III).

(...)

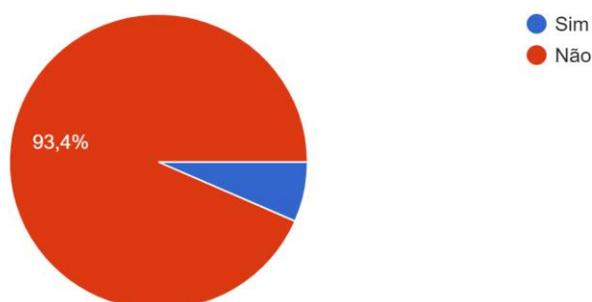
I - a utilização do alfabeto comum ou do Sistema Braille para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;

¹⁶² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução 23.736, de 27 de fevereiro de 2024. **DISPÕE SOBRE OS ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Nesse sentido, a urna eletrônica é um dispositivo preparado para o acesso de deficientes visuais utilizando teclas com o Sistema Braille, bem como, caso solicitado aos Tribunais Eleitorais, poderão ser utilizados fones de ouvido para envio de comandos sonoros para o eleitor. Dos 427 locais eleitorais observados, em apenas 20 haviam informações disponibilizadas em Braille (cerca de 6,6%), conforme gráfico abaixo.

Havia informações em Braille disponíveis no Local de Votação?

427 respostas



5.11. Formação dos Mesários sobre Acessibilidade pela JE

No Brasil, a capacitação de mesários se dá de diferentes formas, sobretudo, por meios tecnológicos. Em 2024, o principal meio de capacitação foi através do aplicativo Mesário, disponível para dispositivos móveis. Além disso, são oferecidos treinamentos em vídeo, manual, e eventualmente de forma presencial.

Nas Resoluções TSE nº 23.659, de outubro de 2021, e TSE nº 23.736/2024, duas das principais normas que tratam de acessibilidade, dispõe-se sobre as providências adotada, incluindo o Treinamento específico para mesárias e mesários, a fim de serem capacitados para

atender eleitoras e eleitores com alguma deficiência de forma adequada e acolhedora.¹⁶³

No Manual do Mesário disponibilizado para as eleições de 2024 pela Justiça Eleitoral, há um capítulo específico sobre acessibilidade e inclusão na seção eleitoral, com enfoque na função de intérprete de libras no terminal do eleitor e o procedimento quanto ao auxílio na cabina de votação à pessoa com deficiência.¹⁶⁴ Além disso, há orientações gerais no documento sobre como proceder em caso de comparecimento de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e o comparecimento de pessoa com deficiência visual.

Durante a Missão de Observação, os membros da missão investigaram a opinião dos mesários acerca do treinamento oferecido em matéria de acessibilidade. De 427 respostas, 71,2% consideraram satisfatório o treinamento fornecido pela justiça eleitoral em questões de acessibilidade. Já 28,8% não consideraram satisfatório.

5.11.1. Os mesários declararam conhecer o Cordão Girassol e o de quebra-cabeça, que identificam deficiências ocultas?

O cordão de quebra-cabeça é um símbolo de representatividade e identificação das pessoas no espectro autista (TEA)¹⁶⁵, de maior amplitude na comunidade internacional, sendo utilizado pela primeira vez em 1963, por Gerald Gasson, pai de uma criança no espectro e membro da *National Austistic Society* (Reino Unido).

¹⁶³ **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.** TSE reforça acessibilidade nas eleições 2024 para garantir o voto de pessoas com limitações. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/tse-reforca-acessibilidade-nas-eleicoes-2024-para-garantir-o-voto-de-pessoas-com-limitacoes?SearchableText=acessibilidade>. Acesso em: 14 nov. 2024.

¹⁶⁴ **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil).** Manual do mesário 2024. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

¹⁶⁵ Símbolos do Autismo, **DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS.** 2020. Disponível em: <https://www.dicionariode simbolos.com.br/simbolos-autismo/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

No Brasil, o maior símbolo de representatividade das pessoas com deficiências ocultas, ou de difícil percepção, é o cordão de girassol, instituído como símbolo nacional pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu art. 2º-A.

No 1º Turno, das 427 seções observadas por essa Missão de Observação Eleitoral, todos mesários de 46,8% das seções conheciam os significados dos cordões de girassol e o de quebra-cabeça. Em 30,2% das seções somente alguns dos mesários conheciam os seus significados.

Porém, somente 9,6% das seções constavam mesários que não tinham qualquer conhecimento acerca dos símbolos que representam as deficiências ocultas, ou seja, 41 seções eleitorais observadas. Todavia, em 13,3% das seções não foi possível aferir qual grau de conhecimento dos mesários acerca dos seus significados.

5.11.2. Os mesários da seção observada consideravam o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade satisfatório?

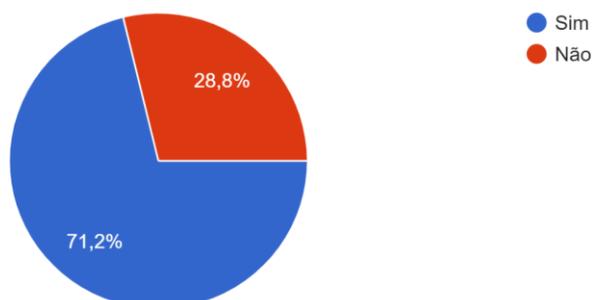
O TSE, no Manual do Mesário de 2024¹⁶⁶, disponibilizou um capítulo sobre acessibilidade e inclusão na seção eleitoral. Além disso, também ofereceu um curso para treinamento dos mesários, disponível no período entre 05/08/2024 a 05/10/2024.

Dentre as 427 seções observadas, 71,2% dos mesários consideraram satisfatório o treinamento fornecido acerca de questões relacionadas à acessibilidade, conforme gráfico abaixo.

¹⁶⁶ Ver página 13. Tribunal Superior Eleitoral. **MANUAL DO MESÁRIO** #voz da democracia eleições 2024. Brasília DF 2024. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario/assets/arquivos/Manual_do_mesario_2024_WEB_Seprev_OK_FINAL.pdf

Os mesários da seção observada consideravam o treinamento fornecido pela justiça eleitoral para questões de acessibilidade satisfatório?

427 respostas

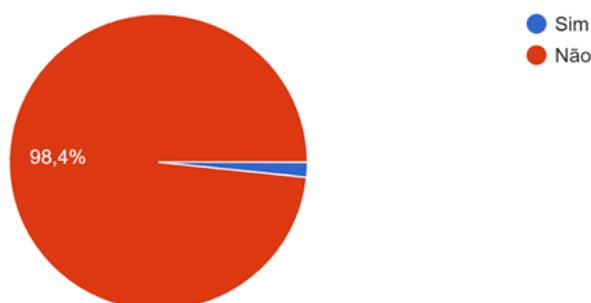


5.11.3 Foi observada alguma situação de capacitismo (preconceito, ataque, constrangimento) envolvendo eleitores?

Conforme representa o gráfico abaixo, o resultado apurado com base nas 427 respostas coletadas mostrou que 98,4% dos respondentes afirmaram não ter observado situação de capacitismo¹⁶⁷ (representado em vermelho) durante o pleito eleitoral.

Foi observada alguma situação de capacitismo (preconceito, ataque, constrangimento) envolvendo eleitores?

427 respostas



¹⁶⁷ Parte-se do capacitismo como forma de preconceito contra pessoas com deficiência. Para definição completa, recomenda-se consulta ao Glossário de Terminologias sobre Acessibilidade e Inclusão elaborado pela MOE 2024 anexo a este relatório.

Registra-se, entretanto, a observação de episódio isolado de constrangimento a pessoa com deficiência oculta por outros eleitores na fila de votação.

5.12. Observações gerais sobre acessibilidade

Através das observações realizadas, constatou-se que muitos mesários e membros da justiça eleitoral não possuíam clareza para informar se as seções eleitorais eram designadas enquanto “seções com acessibilidade” ou não. Além disso, verificou-se que muitos recintos eleitorais, ainda que tivessem seções com acessibilidade, possuíam barreiras arquitetônicas como desníveis, andares sem rampa de acesso ou elevadores, ausência de piso tátil e portas de pouca largura.

Conforme já pontuado no relatório, cerca de 60% dos recintos eleitorais observados também não contavam com banheiros acessíveis às pessoas com deficiência física. Não o bastante, diversos observadores relataram que nos recintos que contavam com banheiros acessíveis, em muitos estes permaneceram trancados durante o período de votação, sendo abertos apenas mediante solicitação ao responsável pelo recinto. Em alguns locais, os banheiros acessíveis foram até mesmo inutilizados, pois seus espaços estavam sendo utilizados para o depósito de entulhos.

Das 427 seções eleitorais observadas, em apenas 20 haviam informações disponibilizadas em Braille (cerca de 4,7%). Cerca de 22% dos recintos eleitorais contavam com pisos táteis, porém, em muitos locais o piso tátil não compreendia todo o trajeto desde a entrada do recinto até a seção eleitoral.

Finalmente, muito embora os dados coletados indiquem que cerca de 71,2% dos mesários entrevistados consideraram satisfatório o treinamento da justiça eleitoral em questões relativas à acessibilidade, é importante ressaltar que os observadores também relataram que haviam mesários que desejavam que o treinamento fosse mais aprofundado, uma vez que subsistiam dúvidas relacionadas ao tratamento dos eleitores que são pessoas com deficiência.

5.13. Recomendações gerais sobre acessibilidade

Diante das inconsistências observadas ao longo do processo eleitoral, a Missão de Observação Eleitoral recomenda o aprimoramento geral da gestão de acessibilidade dos locais de votação e, especificamente, o seguinte:

1. Quanto à infraestrutura, recomenda-se melhor planejamento logístico de utilização dos locais de votação de modo que sejam priorizadas pela Justiça Eleitoral aquelas edificações que possibilitem maior acessibilidade e inclusão, que disponham de rampas adequadas e/ou elevadores em pleno funcionamento e com portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas, bem como sejam assegurados:
 - a padronização e sinalização de rampas de acesso, com largura mínima de 80 cm e inclinação adequada;
 - a disponibilidade de cadeiras de rodas em todos os locais de votação;
 - a adaptação de banheiros em todos os locais de votação;
 - a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, devidamente sinalizadas e em quantidade adequada às necessidades dos eleitores.

2. Em adição, sugere-se à Justiça Eleitoral, em vistoria prévia aos locais de votação, que se atente para as condições sanitárias - a Missão observou falta de portas de banheiro, papel higiênico, a utilização dos banheiros como depósitos, entre outras condições sanitárias deficientes que impactam negativamente o bem-estar do pessoal de campo e dos eleitores e eleitoras.

3. No tocante à sinalização, deve ser incorporado piso tátil para guiar pessoas com deficiência visual até a urna em todos os locais de

- votação, recomendando-se a utilização de sinais sonoros quando possível.
4. Recomenda-se, ainda, a disponibilização de equipamentos e *softwares* de tecnologia assistiva para eleitores com deficiência visual, além da garantia de acesso a fones de ouvido e a oferta de material em braille e áudio-descrições sobre o processo de votação em todas as urnas e seções eleitorais.
 5. Quanto ao pessoal de campo, recomenda-se que sejam visualmente identificados de forma clara, a fim de que os eleitores e eleitoras possam identificar a pessoa responsável pela administração do prédio / local de votação e a pessoa coordenadora de acessibilidade com rapidez.
 6. A Missão recomenda uma maior integração entre os coordenadores de acessibilidade, mesários e outros agentes engajados nos procedimentos eleitorais no dia da votação. Recomenda-se, adicionalmente, que tanto os agentes responsáveis pela administração dos edifícios como os coordenadores de acessibilidade sejam identificados de forma clara em todos os locais de votação para que eleitores e eleitoras recorram a esses agentes facilmente em caso de necessidade.
 7. No que respeita à capacitação dos coordenadores, mesários e equipe de apoio, orienta-se para que a Justiça Eleitoral promova treinamento abrangente e contínuo com foco na acessibilidade de eleitores e eleitoras com deficiência, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a assegurar não apenas a observância de filas prioritárias, mas também o pleno exercício do direito a voto e a presença de pessoas capazes de prestar atendimento inclusivo e digno a todos os eleitores e eleitoras.
 8. A Missão recomenda que a justiça eleitoral instrua os mesários de forma vinculativa a organizar as filas de maneira racional, sugerindo-se – como em 2022 - a adoção de uma fila bipartida: uma para

apresentação do documento, assinatura do caderno e organização do comprovante e uma segunda fila, restrita ao mesário que digita o número do título e recolhia a digital, a fim de evitar a formação de longas fila de espera. Seções observadas que utilizaram este método tiveram grande redução da espera, em comparação com as que utilizavam uma única fila. Nesse sentido, recomenda-se a alternância entre filas preferencial e geral como instrução procedimental também vinculante.

9. Em relação à lista dos candidatos, sugere-se o aumento da fonte utilizada e, se possível, uma diagramação mais rica em elementos visuais, como o uso de cores. No que se refere à listagem dos candidatos, dentro das listas partidárias, que seja organizada por ordem alfabética.
10. No que toca ao acesso à informação, recomenda-se que a Justiça Eleitoral desenvolva campanhas informativas acessíveis, utilizando linguagem clara e sinais de libras, para educar os eleitores e as eleitoras sobre recursos de acessibilidade disponíveis. A Missão de Observação compreende, ainda, que o acesso a informações sobre a localização e acessibilidade dos locais de votação poderia ser facilitado por meio de sites e aplicativos móveis.
11. A Missão recomenda que o TSE dedique especial atenção, durante a capacitação dos mesários e mesárias e também nas campanhas dirigidas à cidadania de maneira geral, à difusão do significado dos cordões identificadores de condições ocultas, autismo e outros.
12. A Missão recomenda maior envolvimento e participação de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e com mobilidade reduzida no planejamento e na avaliação das condições de acessibilidade nos locais de votação e no processo eleitoral de forma mais ampla. A coordenação de acessibilidade pode ser, por exemplo, preferencialmente exercida por pessoas com deficiência ou idosas.

13. A acessibilidade, principalmente na dimensão da locomoção, se submete a um conjunto de obrigações legislativas vigentes no Brasil não apenas no período eleitoral. A Missão recomenda que os locais de votação descartados pela Justiça Eleitoral sob a justificativa de inadequação de acessibilidade sejam imediatamente inseridos em uma lista que, uma vez consolidada, seja remetida por ofício ao Ministério Público – estadual ou federal, conforme a titularidade do local rejeitado – para a apuração de eventuais ilegalidades. O descarte de um local de votação deve acender um alerta automático para as autoridades para que se imponha plena adaptação de acessibilidade.
14. A Missão recomenda que o TSE disponibilize folhetos e materiais também impressos em braille, especialmente se houver cadastro de eleitor com deficiência visual (só havia informações em braille em 4,7% das seções observadas, 20 do total de 427).

Essas recomendações visam promover uma experiência de votação inclusiva e digna para todos os eleitores e eleitoras, garantindo-lhes o exercício pleno de seus direitos de forma autônoma.

6. SEGURANÇA NA VOTAÇÃO, VIOLÊNCIA POLÍTICA E LIBERDADE DE IMPRENSA E MÍDIA

6.1. Liberdade de atuação e hostilidade a profissionais da imprensa

6.1.1. Contextualização Teórica

Nesse presente relatório, compreende-se a mídia como agente essencial na transmissão de informações em períodos eleitorais, atuando como um canal por meio do qual a informação é mediada para a sociedade (DITTMER). Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Artigo 19º constitui o direito à liberdade de expressão, que inclui a capacidade de buscar e divulgar informações sem interferência, sendo fundamental para a construção de uma sociedade informada para adquirir relevância especial em contextos eleitorais. Nesse raciocínio, a mídia, ao interpretar e comunicar informações sobre o pleito, assegura que o processo eleitoral seja acessível e compreensível para a população.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 protege a liberdade de expressão e o direito à informação, essenciais para uma mídia livre e segura. Por isso que, em seu Artigo 5º (incisos IV, V, X, XII e XIV) e no Artigo 220º, a Carta Magna assegura que a liberdade de imprensa seja preservada, proibindo qualquer censura e garantindo que a população tenha pleno acesso a informações de interesse público. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), por sua vez, reforça em seu Artigo 19º o compromisso com a liberdade de expressão e o direito de buscar, receber e transmitir informações como direitos fundamentais da democracia (Constituição Federal, 1988; PIDCP, 1996).

Sendo assim, durante as Eleições Municipais de 2024 no Brasil, houve um esforço contínuo para garantir condições seguras e transparentes para a imprensa. Em resposta à necessidade de proteger o direito constitucional de informação, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) inaugurou o Centro de Divulgação das Eleições (CDE), em setembro de 2024. Este espaço, que inclui áreas de trabalho e apoio, busca promover uma cobertura jornalística

eficiente e segura, permitindo que os profissionais da mídia desempenhem seus papéis essenciais com mais liberdade e respeito (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2024). A ministra Cármen Lúcia sublinhou que não há democracia robusta sem imprensa, ressaltando o papel fundamental do CDE para facilitar o acesso da população às informações eleitorais e que, com isso, possam participar democraticamente do processo eleitoral. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2024)

6.1.2. Situações observadas

O relatório da MOE não teve um espaço destinado à análise da presença da mídia no dia das eleições, contudo, importa mencionar que a concepção de o que é a mídia tem se expandido de forma paralela ao avanço das redes sociais, isso porque o meio digital tem favorecido uma ampliação do alcance do que e como se pretende comunicar. Em decorrência disso, é possível observar uma alteração significativa nas informações em torno do processo eleitoral, seja antes, durante ou depois. Segundo a Câmara dos Deputados (2024) os debates na internet têm tido cada vez mais força e conseqüentemente, a publicização do processo eleitoral e de seus atores, tem sido feita, em muitos momentos, com o intuito de viralizar e estimular reações positivas ou negativas no destinatário final do conteúdo. Um dos problemas em torno dessa forma de midiatização, é que para que o conteúdo viralize ele tem que ser polêmico, o que ocasiona uma reação mais agressiva dos indivíduos que tem acesso a ele, ensejando um acaloramento maior dos debates, que conseqüentemente desagua no processo eleitoral.

6.2. Violência política contra candidatos/ eleitores prévia ao dia da votação

As Missões de Observação Eleitoral, conforme disposto na Resolução-TSE nº 23.678/2021, têm como objetivo, de maneira geral, contribuir para o

aperfeiçoamento do processo eleitoral, sob diferentes aspectos, de modo a fortalecer a confiança nas eleições, ampliando a transparência e integridade do pleito. Nesse sentido, entende-se que a observação eleitoral abrange não somente os dias das eleições, como também o período anterior e posterior às datas de voto. Isso porque, para uma análise mais completa e integrada da execução do processo eleitoral, é imprescindível que a observação abranja as diferentes etapas do pleito.

Sendo assim, cumpre delimitar as conclusões acerca da violência política ocorrida no período prévio ao dia de votação. Para tal, os resultados elencados são fruto não somente do testemunhado pelas Pessoas Observadoras, como também da contextualização teórica realizada pelos membros da MOE do NEPEDI-UERJ, através de notícias extraídas dos veículos de comunicação e a partir de dados consolidados por institutos de pesquisa. Primeiramente, cumpre conceituar que, no presente relatório, é abordado a violência de natureza política, entendendo essa quando “elementos de representação do Estado são visados e atacados (representantes políticos/os, instituições, servidoras/es e serviços públicos)”. Desse modo, a violência política é empregada como correspondente a agressões, sejam físicas ou verbais, que possuem como motivação e estão relacionadas à política, em especial ao pleito eleitoral.

Em 2024, ano marcado pelas eleições municipais brasileiras, observou-se o recrudescimento da violência política, seja ela contra candidatos, jornalistas, militantes políticos ou eleitores. Nesse contexto, as tensões políticas e sensação de insegurança se agravaram imensamente, principalmente quando postas em comparação a eleições anteriores. Segundo dados de pesquisa fornecidos pelas organizações sociais do “Terra de Direitos e Justiça Global”, nos primeiros 52 dias de campanha, foram contabilizadas 373 ocorrências de violência política dirigidas a candidatos(as) ou políticos em exercício no Brasil, sendo que 99 desses casos ocorreram 6 dias antes das eleições do 1º turno, ou seja, houve um significativo crescimento da violência conforme se aproximava o pleito

eleitoral. Nos primeiros 52 dias de campanha para o 1º turno, ao menos sete pessoas foram vítimas de violência política por dia, enquanto no mesmo período das eleições presidenciais de 2022, houve apenas 2 casos de violência política por dia, aproximadamente. Essa comparação exprime um crescimento vertiginoso da violência política no processo democrático brasileiro.

De acordo com a pesquisa desenvolvida pela organização “Terra de Direitos e Justiça Global”, os tipos de violência mais frequentes durante o período eleitoral do 1º turno foram: Ameaças (138), atentados (100), agressões (54), ofensas (51), criminalizações (13), assassinatos (10) e invasões (7). Os episódios de violência política referentes as eleições municipais de 2024 ocorreram em todos os estados do Brasil, e entre os dias 16 de agosto e 6 de outubro, as 3 regiões que registraram maior número de ocorrências foram o nordeste com 132 casos, o sudeste com 117 e o Sul com 51. Segundo o Observatório da Violência Política e Eleitoral (OVPE), o terceiro trimestre de 2024 obteve alarmante número de homicídios por motivos políticos. Foram registrados 88 episódios em 20 estados, onde 55 foram tentativas e os outros 33 se concretizaram em assassinato. Os dois estados com os maiores números de casos foram São Paulo e Rio de Janeiro, com 16 e 15 episódios, respectivamente.

É importante observar quais grupos de pessoas normalmente são afetados por esse tipo de violência. Segundo a organização “Terra de Direitos e Justiça Global”, nestas eleições, a maioria das vítimas foram lideranças políticas locais que concorreram no pleito municipal, e apesar da violência política atingir mais as pessoas brancas, em porcentagem, essa violência se demonstrou muito mais letal contra pessoas negras, que foram vítimas em 80% dos casos de assassinatos (8 dos 10 casos).

Outro grupo desproporcionalmente afetado foi o das mulheres (cis ou trans), que mesmo representando apenas 33,96% das candidaturas, foram atingidas por 35% dos episódios de violência política durante o 1º turno (128 ocorrências). O tipo de violência mais registrado contra as

mulheres foi a ameaça, com 56 casos. Ao todo, 25 partidos sofreram algum tipo de violência política, e dentre esses, os três com os maiores números são: União Brasil com 41 episódios, PT com 39 e MDB com 37.

Ademais, segundo levantamento da MOE da NEPEDI-UERJ, realizado em 6 de outubro de 2024, durante o primeiro turno das Eleições Municipais 2024, 99,8% das pessoas observadoras não relataram nenhum caso de violência ou ameaça de violência a eleitores ou entre eleitores. Em apenas 0,9% das zonas eleitorais foi observado algum caso de violência ou ameaça de violência a mesários ou integrantes da Justiça Eleitoral. Outro dado importante refere-se à presença de forças de segurança nos locais de votação. Em 34,8% das zonas eleitorais observadas, foi relatada a presença de forças de segurança, seja da Polícia Militar, Civil, da Guarda Militar ou das Forças Armadas.

Portanto, conclui-se que a violência política, esteve muito presente nas eleições municipais de 2024. Cabe ressaltar que as conclusões alcançadas não são resultado da constatação in loco dos integrantes da MOE, mas sim a partir de dados consolidados por institutos de pesquisa e veículos de comunicação. Sendo assim, considera-se sensível e necessária uma atenção especial a esse aspecto, na medida em que o medo e a insegurança política podem representar uma violação do direito a luta e a expressão, ainda mais quando se trata de minorias já marginalizadas. Portanto, esses atos de violência representam nesse contexto uma ameaça direta à democracia.

6.3. Violência e hostilidade política nos dias de votação

6.3.1. Contextualização Teórica

Dado o pleno funcionamento do processo democrático eleitoral de 2024, a equipe do MOE foi capaz de coletar e analisar dados referentes à violência e hostilidade política nos dias de votação. Constatou-se de modo

geral um aumento significativo nos casos de violência política durante o pleito de 2024, se comparado com os eventos de 2022.

Este relatório coloca maior ênfase nos dados do primeiro turno de votação, por conta da maior disponibilidade de repertório observado em tal. Deixa-se evidente também que as informações analisadas aqui não são exclusivas da MOE NEPEDI-UERJ, sendo suas fontes devidamente creditadas aos institutos de pesquisa e veículos de mídia que, assim como esta equipe, trabalharam para fazer transparente todo o processo democrático.

Ao realizar a observação eleitoral em 27 cidades de 11 estados ao longo de todo o território nacional, poucas foram as sessões eleitorais em que os membros vivenciaram atos de violência política no primeiro turno. Entretanto, dados apresentados em pesquisas como a da Agência Brasil(1) implicam que houve um aumento de por volta de 130% nos casos quando comparados com as últimas eleições municipais, em 2020.

Apenas no primeiro turno, segundo a pesquisa “Violência Política e Eleitoral no Brasil”, elaborada pelas organizações sociais Terra de Direitos e referenciada pelo veículo Agência Brasil(1), foram registrados 231 casos apenas nos estados mais afetados da União, dentre eles São Paulo e Rio de Janeiro ficam no topo, com 50 e 38 casos respectivamente, e a Paraíba fecha o pódio com 24 ocorrências. O estado subiu 10 posições no ranking, onde antes ocupava o 13º lugar(2).

No primeiro turno do pleito deste ano, foram identificados 10 assassinatos, 100 atentados, 138 ameaças, 54 agressões, 51 ofensas, 13 criminalizações e sete invasões. A média foi de sete vítimas por dia. Já no primeiro turno de 2022, foram registrados aproximadamente 2 casos de violência política por dia (1). Alguns casos de grande repercussão foram, por exemplo, no estado do Mato Grosso do Sul, onde em apenas 30 minutos desde a abertura das urnas foram registrados ao menos três casos de violência ou ameaça com intenção de conseguir voto ou abstenção(3). O Rio

de Janeiro também foi palco de confusões violentas, tendo sido registradas agressões físicas em vários pontos do estado(4).

As organizações Terra de Direitos e Justiça Global, que realizaram a pesquisa referenciada acima(1), alertam ainda sobre o perfil mais frequente nas vítimas de violência política: mulheres e pessoas negras. É informado que, apesar de pessoas brancas comporem mais de 50% das vítimas de violência no primeiro turno, o crime em sua forma fatal aconteceu em sua maioria contra pessoas pretas e pardas, que somem oito em cada dez homicídios sofridos neste contexto. A porcentagem, que chega a 44%, soma 164 ocorrências.

6.3.2. Situações observadas

Apesar dos registros de violência política ocorridos tanto em espaços privados quanto em locais de votação, conforme os dados consolidados por institutos de pesquisas e organizações da sociedade civil apresentados anteriormente neste relatório, a MOE do NEPEDI-UERJ não constatou incidentes significativos no decorrer de suas atividades presenciais no 1º turno. No 1º turno, em 06 de outubro, foi observado um episódio de violência ou ameaça contra ou entre eleitores, tendo ocorrido em um recinto eleitoral na Cidade do Rio de Janeiro, na Escola Municipal Mestre Robson Gracie. Para além desses episódios, as Pessoas Observadoras presenciaram apenas conflitos menores entre os eleitores, especialmente relacionados às filas e à organização para votação nos Recintos Eleitorais. Embora a MOE do NEPEDI-UERJ não tenha testemunhado casos de violência política ocorridos nos dias de votação, não se pode desconsiderar os dados coletados e publicados por organizações da sociedade civil e institutos de pesquisa.

Assim como no período anterior ao 1º turno das Eleições de 2024, os dias de votação também apresentaram índices significativos e alarmantes de violência política, o que demonstra a necessidade de atenção especial à segurança nos Recintos Eleitorais e suas redondezas. Sendo assim, se faz

igualmente necessário adotar estratégias e promover ações de combate à violência política no âmbito privado, de modo a prevenir ameaças à democracia, e garantir não só a integridade física de cidadãos e cidadãs, mas também o livre exercício de direitos, como o direito ao voto e à liberdade de expressão e pensamento.

6.4. Violência e hostilidade contra mesários e membros da Justiça Eleitoral

6.4.1. Contextualização Teórica

A Missão de Observação Eleitoral (MOE) do NEPEDI-UERJ teve como objetivo analisar e registrar possíveis casos de violência e hostilidade contra mesários e membros da Justiça Eleitoral em todos os Recintos Eleitorais onde esteve presente. Além de observar a violência política entre eleitores, a missão também verificou como esses comportamentos se refletiam na interação dos eleitores com os mesários e membros da Justiça Eleitoral nos locais observados. Assim, investigar essas situações específicas foi crucial para identificar se, eventualmente, alguma hostilidade ou rejeição ao processo eleitoral poderia ser direcionada aos mesários e membros da Justiça Eleitoral e isso é especialmente relevante, considerando que essas pessoas estão diretamente envolvidas nas atividades práticas e essenciais que possibilitam o exercício do voto.

Esse tópico de observação reflete uma preocupação de entidades diretamente envolvidas com o pleito eleitoral, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminhou ofício à Polícia Federal (PF), ao Ministério Público Federal (MPF) e aos presidentes dos tribunais regionais eleitorais (TREs) para que seja dada celeridade, efetividade e prioridade às funções de investigação, de acusação e de julgamento dos atos contrários ao Direito Eleitoral, o que inclui os atos agressivos à cidadania e os casos de violência das mais variadas formas no processo eleitoral e que afrontam a atividade da política, como os possíveis casos de violência documentados

nesse tópico. Assim, o referido documento destacou a necessidade de assegurar a proteção dos servidores da Justiça Eleitoral e dos mesários envolvidos no processo eleitoral.

6.4.2. Situações observadas

No primeiro turno das Eleições Municipais, a partir dos dados produzidos pela Missão de Observação Eleitoral (MOE) do NEPEDI-UERJ na observação de violência e hostilidade contra mesários e membros da Justiça foram registrados quatro casos de hostilidade contra mesários. Dos casos, dois ocorreram no município do Rio de Janeiro, um no município de Três Rios, também no estado do Rio de Janeiro, e o último caso foi registrado no município de Juiz de Fora, em Minas Gerais. Nos demais Recintos Eleitorais observados, não foram identificados incidentes de violência ou hostilidade contra mesários ou outros membros da Justiça Eleitoral.

6.5. Liberdade e restrições à atuação da MOE

6.5.1. Contextualização Teórica

Com a edição da Resolução nº 23.678/2021, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou as diretrizes e os procedimentos para a realização de Missões de Observação Eleitoral Nacional e Internacional no país. No “Capítulo V - Das Garantias” da referida Resolução, é possível observar as garantias a serem seguidas para a realização das Missões em âmbito nacional. Desse modo, de acordo com o art. 21, as Missões de Observação Eleitoral terão os acessos e as informações necessárias ao cumprimento adequado de suas atividades garantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, ressalvadas as informações sigilosas na forma da lei, devendo as autoridades públicas colaborarem para esse fim.

Ademais, a própria resolução, em seu artigo 22, determina que compete ao Tribunal Superior Eleitoral a comunicação oficial e a orientação

aos TREs sobre as garantias previstas no art. 21 da Resolução, solicitando que os TREs designem um servidor e um substituto, caso seja necessário, para atuar como ponto focal para o adequado desempenho das Missões. Também será solicitado aos TREs que orientem todas as pessoas com atuação nas zonas eleitorais sobre a presença e as atividades das Pessoas Observadoras Eleitorais e o modelo do crachá emitido pelo TSE.

Portanto, compreende-se que o acesso às Zonas Eleitorais e às suas respectivas Seções deve ser garantido à Pessoa Observadora Eleitoral, a fim de cumprir com os objetivos elencados na Missão de Observação Eleitoral ao qual está credenciada. Quaisquer limitações relacionadas à livre circulação das Pessoas Observadoras nas Seções Eleitorais do município em que se encontram credenciadas, representam restrições ao exercício da sua atividade e, por consequência, uma violação direta à Resolução emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

6.5.2. Situações observadas

A Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ encontrou, de modo geral, liberdade em sua atuação, desfrutando das garantias estabelecidas pelo TSE em sua Resolução. Contudo, ocorreram alguns poucos episódios mais sensíveis, marcados por certa resistência à atuação dos observadores.

Assim, faz-se mister pontuar o ocorrido no Rio de Janeiro/RJ, no qual a chefe dos supervisores do TRE não autorizou a entrada do observador nas seções eleitorais, vedando também qualquer conversa com os mesários, sendo o integrante da missão apenas autorizado a passear pelo local. Desse modo, o observador não pode realizar, de forma efetiva, seu trabalho, uma vez que impossibilitado de interagir diretamente com os presentes e coletar informações precisas sobre o andamento da votação. Todavia, esse acontecimento foi mais pontual, sendo o único registro de vedação expressa do trabalho do observador. Dessa forma, os demais estranhamentos foram

marcados por um questionamento derivado da desinformação acerca da atuação da MOE. Desse modo, houve outros ocorridos no Rio de Janeiro/RJ, Teresópolis/RJ e Foz do Iguaçu/PR, nos quais os mesários e coordenadores do prédio não conheciam a Observação Eleitoral. Assim, foi necessário explicação dos objetivos e apresentação de credencial para que o acesso fosse fornecido e, assim, desse início a observação eleitoral. Nessa mesma linha, houve um episódio na Paraíba do Sul/RJ, no qual os fiscais do TRE tiraram fotos e enviaram ao cartório confirmando o registro e a credencial da missão. Além disso, tiveram episódios em que houve demanda de registro da observação em ata, como no Rio de Janeiro/RJ e em Teresópolis/RJ.

Portanto, percebe-se que a Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI-UERJ foi marcada por grande tranquilidade, apesar de certos episódios de objeção, derivados, de forma majoritária, pela ausência de conhecimento sobre a iniciativa. Assim, as adversidades foram marcadas, de forma geral, pela demanda de documentos e de explicações breves sobre o projeto em curso, permitindo seu andamento após tais medidas. Todavia, faz-se interessante pontuar que os episódios mais severos de resistência foram motivados, justamente, por autoridades do próprio TRE, mesmo que, em tese, esses fossem os responsáveis por garantir maior fluidez ao andamento da missão.

Nesse sentido, faz-se imperioso a implementação de orientação acerca da existência, as atribuições e os procedimentos das Missões de Observações Eleitorais junto às Autoridades Eleitorais, às Forças de Segurança e ao apoio da Justiça Eleitoral - incluindo mesários, apoio logístico e empresas contratadas para a prestação de serviços -, conforme disposto no artigo 22 da Resolução-TSE nº 23.678/2021. Por fim, é fundamental pontuar que a atuação dos observadores ocorre de forma voluntária, sem receber qualquer tipo de auxílio para tal serviço, diferentemente dos mesários, por exemplo.

Dessa forma, são responsáveis por registrar a dinâmica da votação em análise, bem como suas irregularidades, construindo, ao final, um relatório com recomendações para futuros processos eleitorais. Essa iniciativa mostra-se indispensável para o desenvolvimento de um sistema eleitoral efetivo e, principalmente, legítimo, em especial em um contexto de questionamento acerca da procedibilidade eleitoral. Nesse sentido, mostra-se indispensável dar maior enfoque à atuação dos Observadores Eleitorais, apoiados nas finalidades estabelecidas no artigo 5º da Resolução-TSE nº 23.678/2021, garantindo condições adequadas para o pleno exercício de suas funções, a fim de que se construa um fortalecimento das instituições democráticas.

6.6. Presença de agentes de segurança pública e procedimentos de segurança nos locais de votação

A presença de agentes de segurança nos Recintos Eleitorais representa uma medida crucial para garantir a ordem e prevenir práticas ilícitas, como a compra de votos, boca de urna e coação de eleitores. Esses agentes são essenciais para assegurar a integridade e tranquilidade do pleito eleitoral, tanto dos eleitores quanto dos mesários e demais profissionais envolvidos nas atividades eleitorais. Observou-se, contudo, que nas Seções Eleitorais monitoradas, os responsáveis pela segurança local não foram formalmente apresentados às Pessoas Observadoras antes do início das atividades de observação.

No primeiro turno, em cerca de 73,5% das Seções Eleitorais observadas, houve a presença de forças de segurança, sendo esta composta majoritariamente por Policiais Militares, responsáveis por 65,8% do total. Guardas Municipais, agentes da Polícia Civil, membros das Forças Armadas e seguranças privados também participaram da supervisão em diversos locais, com respectivas porcentagens a serem especificadas.

Ao longo da Missão de Observação Eleitoral, não foram constatadas ocorrências envolvendo a os agentes de segurança, tampouco situações em que os agentes de segurança pública precisassem intervir ativamente com uso de força.

6.7. Recomendações Temáticas

Inicialmente, a Missão destaca que, no que se refere à recomendação registrada no Relatório Final da MOE capitaneada pelo NEPEDI/UERJ em 2022, referente à elaboração de legislação especificamente destinada a fortalecer os mecanismos institucionais de combate à desinformação e à violência política, foram notados alguns avanços, muito embora ainda não se possa considerar tal recomendação como completamente satisfeita.

No que diz respeito à violência política, a Missão reconhece os esforços das autoridades para dar efeito à tipificação criminal da violência política e da violência política de gênero pelas Leis nº 14.197/2021 e 14.192/2021, a proibição do porte de armas no dia da votação e a atuação judicial na coibição das práticas delitivas incorridas pelas campanhas, partidos, coligações, federações, candidatos e eleitores.

A Missão também saúda a iniciativa Operação Eleições 2024, que em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública registrou 4.556 ocorrências relacionadas a crimes eleitorais de agosto a outubro de 2024, que resultaram em 576 prisões, incluindo 23 candidatos, além da apreensão de veículos e armamento.

Por outro lado, a Missão reitera e sugere o encaminhamento às casas legislativas do teor do presente relatório para o fim de dar encaminhamento às proposições legislativas existentes no sentido de avançar na agenda preventiva da violência política e da violência política de gênero, de modo a desacelerar o processo de recrudescimento da cultura política brasileira que refletem o aumento nos registros de delitos e nos índices de violência política e eleitoral.

Nesse sentido,

1) A Missão reitera, reconhecendo os avanços alcançados mas também a necessidade de progredir mais na pauta, a recomendação registrada em 2022 no sentido da "elaboração de legislação específica, que crie, aperfeiçoe e institucionalize ferramentas para o combate à desinformação e à violência política, orientando a atuação do TSE e definindo regras, competências e punições aplicáveis" bem como da "criação de um programa ostensivo de difusão de atividades escolares e universitárias que incluam visitas às sedes da Justiça Eleitoral e a criação de cursos online e gratuitos, com certificação oficial de carga horária, para a capacitação cidadã".

2) A Missão também reitera, reconhecendo igualmente os progressos atingidos sem deixar de apontar a urgência de novos avanços, a recomendação formulada em 2022 no sentido de que a "Observação Eleitoral é um trabalho que reforça e garante os valores e regime democrático, promovendo o desenvolvimento das instituições e fortalecendo a eficiência da administração eleitoral. Ainda que se trate de uma experiência nova, as Missões de Observação foram de extrema importância para assegurar a confiabilidade no processo eleitoral. Para o exercício contínuo dessa atividade, entretanto, é necessário que as autoridades reconheçam e valorizem a importância dos trabalhos desempenhados pelas Pessoas Observadoras, o que se materializa também diante do fornecimento de auxílios com alimentação e transporte no dia das votações. Igualmente, a MOE considera que o problema da segurança deve ser uma preocupação constante das autoridades, visando sempre a preservação dos cidadãos, mesários, funcionários, profissionais de mídia e imprensa, Pessoas Observadoras e todos os indivíduos que, profissionalmente ou não, estão atuando no dia das votações. Em razão dos perigos relacionados ao porte de armas de fogo, recomenda-se a instalação

de detectores de metais no local de acesso aos Recintos Eleitorais, a fim de evitar possíveis incidentes."

7. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E JURISDICIONAL DO TSE

7.1. Atuação do TSE no combate à desinformação nas eleições

A desinformação vem sendo um dos tópicos centrais das discussões dentro do ambiente eleitoral desde 2018, tendo seu ápice durante as eleições presidenciais de 2022. Apesar da Observação não coletar dados próprios sobre desinformação, a MOE reconhece a importância do acompanhamento das mudanças do debate de um pleito eleitoral a outro como crucial para entendimento da conjuntura geral da democracia no país.

Dentre as novas ações do TSE, primeiro, se destaca a criação do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação (CIEDDE), que reúne em seu escopo de atuação as ações contra desinformação, Discurso de Ódio e antidemocrático. O CIEDDE é composto por múltiplas organizações e tem como principal objetivo promover a cooperação entre múltiplos atores, incluso empresas de tecnologia; promover campanhas de conscientização e sugerir alterações em normativas. Tem ação específica no combate a deepfakes e Inteligência Artificial dentro de propagandas eleitorais.

Além disso, o Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral (SIAD), criado em 2022, foi continuado no novo ciclo eleitoral, as denúncias coletadas pela ferramenta são levadas aos órgãos específicos, além de serem apresentadas para as plataformas digitais. Também foi construída a campanha “Jornalismo é confiável, fala nossa língua, protege da desinformação e fortalece a democracia” com a Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner), com o intuito de auxiliar o combate à desinformação nas eleições municipais. Foram publicadas duas cartilhas no formato “Playbook”, uma para o público eleitor e outra para jornalistas, que detalham o funcionamento do TSE, se debruçando sobre variações regionais.

Foram feitas também alterações na Resolução nº 23.610/2019, que regula sobre a Propaganda Eleitoral. O texto agora consta com novas regras

quanto ao uso de tecnologias nas propagandas, determinando a sinalização obrigatória do uso de I.A. ; a responsabilização de plataformas que não tirem o conteúdo enganoso do ar e a Limitação ao uso de robôs como intermediários de contato com os eleitores e a proibição de Deep Fakes.

Junto a isso, foram firmados Memorandos de Entendimento com Plataformas Digitais, com o intuito de definir os termos de cooperação no combate à desinformação durante o período eleitoral. As empresas participantes foram Facebook Brasil (responsável pelo Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp), TikTok, LinkedIn, Kwai, X (antigo Twitter), Google e Telegram. Apesar de cada empresa estabelecer seus próprios termos no acordo, foi estabelecida uma relação de cooperação entre as empresas e o TSE por meio do CIEDDE e tem o objetivo de definir as obrigações das plataformas ao receber denúncias

Em comparação ao observado e analisado nas Eleições de 2022, o ambiente geral pode ser percebido como menos violento e propenso a ruptura democrática, entretanto, a desinformação ainda está presente. No pleito Eleitoral de 2024, as grandes preocupações se direcionaram ao uso de Inteligência Artificial e DeepFacks para influenciar o voto do eleitor, tendo isso em vista, o TSE tanto alterou as regras de publicidade eleitoral quanto firmou acordos com plataformas.

O que se observa, entretanto, é o descumprimento das regras estabelecidas por esses acordos por parte de vários candidatos, não só isso, como as próprias plataformas também demonstraram falhas no cumprimento de suas próprias diretrizes. Dentre as más práticas identificadas estão o impulsionamento de posts em defesa ou ataque a candidatos por terceiros e anúncios de plataformas de apostas para o resultado das eleições. Não só isso, como apesar das plataformas GOOGLE e TIKTOK terem afirmado bloquear anúncios e impulsionamento de postagens de políticos, a Aos Fatos, instituição de Fact Checking, identificou declarações de gastos com impulsionamento de posts de políticos nas plataformas. Outro caso emblemático é a presença de conteúdo

desinformativo eleitoral no x, os posts alcançaram 300 mil visualizações mesmo com a plataforma banida no Brasil. Também foram identificados casos de disseminação de Fake News entre candidatos. Isso demonstra como, apesar do comprometimento das plataformas, o conteúdo desinformativo continua circulando e sendo impulsionado, descumprindo regulamentações e acordos.

Em perspectiva ao relatório de 2022, a MOE apresentou como recomendação temática a criação de legislação específica sobre desinformação. O que se observa, entretanto, é que foram feitos poucos avanços na área. A PL 2630, conhecida como “PI das Fake News” e tinha o objetivo de regular a ação de Plataformas Digitais foi enterrada, muito em consequência ao lobby das empresas de tecnologia. No momento, as propostas de lei que pautam o tema são o Projeto de Lei 2051/24, que criminaliza a desinformação sobre assuntos de interesse público e ainda tem que passar por votação tanto da câmara quanto do Senado; e o Projeto de Lei 224/24, que criminaliza a disseminação de notícias falsas que ataquem a credibilidade e integridade eleitoral, que segue para votação no plenário.

Apesar dos contínuos esforços do TSE para combater a desinformação, a disseminação de informações falsas segue influenciando e alcançando o eleitorado, não só isso, como a falta de comprometimento das plataformas digitais em cumprir com os próprios acordos e termos aumentam o risco a integridade da informação e desrespeitam regulações feitas pelo órgão. A MOE constata que a morosidade em aprovar uma regulamentação sobre desinformação, que dite regras e protocolos para as ações de Big Techs, afeta diretamente o processo eleitoral, por isso, a aprovação de uma legislação sobre o tema deve ser uma das prioridades para o pleito eleitoral de 2025.

7.2. Atuação do TSE no controle da capacidade eleitoral: Indeferimento, Cancelamento, Renúncia e outras razões para inaptidão dos registros de candidatura

As eleições municipais de 2024 contaram com o registro de 463.367 candidaturas, sendo 431.980 (93,23%) para o cargo de vereador, 15.573 (3,36%) para prefeito e 15.814 (3,41%) para vice-prefeito. Do total de candidaturas, 8.872 foram indeferidas e 9.254 foram renunciadas.

Entre as razões para o indeferimento das candidaturas nas eleições municipais de 2024, destacam-se: a ausência de condição de elegibilidade (32,51%), a inelegibilidade infraconstitucional (Lei Complementar nº 64/90) (17,01%), a ausência de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97) (16,06%), o desatendimento a requisitos formais (Lei nº 9.504/97) (13,52%), o indeferimento do DRAP do partido político/federação/coligação (12,66%), a inelegibilidade constitucional (6,03%), a ausência de desincompatibilização (Lei Complementar nº 64/90) (2,16%) e a candidatura não autorizada pelo(a) candidato(a) (0,05%).

No total de 1.177.884 processos autuados pela Justiça Eleitoral ao longo do período pré-eleitoral em todo o Brasil, 521.361 foram pedidos de registro de candidatura e 506.636. Desses, 604.102 ainda estão em trâmite e 573.714 já foram baixados. Também se destacam o processamento de representações referentes à propaganda eleitoral (74.991), às pesquisas eleitorais (12.350), ao abuso de poder (3.409), aos pedidos de direito de resposta (2.926), às condutas vedadas a agentes públicos (2.751), à captação ilícita de sufrágio (535) e às candidaturas fictícias (450). Esse conjunto revela uma dinâmica intensa de fiscalização mútua entre os atores políticos envolvidos no pleito e a atuação do TSE no combate a práticas ilícitas nas campanhas eleitorais.

Além disso, segundo o PARDAL Web, 88.599 denúncias foram registradas junto ao TSE durante o período eleitoral. Dessas, 5.106 (6%) estão em andamento, 24.086 (27%) foram baixadas e 59.407 (67%) foram

peticionadas no sistema PJe. Grande parte das denúncias não informou o motivo da suposta irregularidade (17.654), mas, dentre aquelas que constam o motivo, banners/cartazes/faixas, bens públicos, internet e bens particulares são as principais razões que motivaram as denúncias durante esse período eleitoral.

7.3. Recomendações Temáticas

Com relação à desinformação, a Missão também destaca o indispensável esforço do TSE para avançar na normatização do combate à desinformação, que inspirou profunda e transversalmente os aprimoramentos na redação da Resolução TSE 23.610/2019 implementados por meio da Resolução nº 23.723/2024. Algumas das alterações promovidas, como a regulamentação do impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral, a adesão do direito de resposta às plataformas digitais, o uso de inteligência artificial nas campanhas. A regulamentação engendrada pelo TSE ainda esclarece as atividades permitidas e vedadas inclusive aos apoiadores das candidaturas e agremiações, bem como estabelece regulamentação para atos da pré-campanha, e estabelece sanções criminais, administrativas e pecuniárias para as práticas que visa coibir. No entanto, não se pode olvidar que a matéria ainda precisa ser aperfeiçoada sob a forma de lei para o fim de conferir maior segurança jurídica na sua aplicação. Ademais, vislumbram-se a partir das eleições de 2024, alguns pontos-cegos remanescentes no regramento jurídico das campanhas no ambiente digital e no combate à desinformação, como a moderação de conteúdo, a redução das funcionalidades de acesso aberto nas bibliotecas de anúncios, APIs de plataformas sociais e dos mecanismos de transparência algorítmica, além dos esquemas de sorteio de prêmios pela "viralização" de conteúdos de campanha que caracteriza abuso do poder econômico, temas estes que precisam ser contemplados urgentemente, com vistas à entrada em vigor para o pleito de 2026.

Em suma, tanto no que se refere à violência política quanto no que diz respeito ao combate à desinformação no contexto das eleições, a Missão constatou que houve avanços normativos e institucionais logrados por diligência do TSE, muito embora ainda seja possível avançar mais nestas duas urgentes medidas, bem como promover um diálogo com os poderes Legislativo e Executivo para que as eleições de 2026 contem com um quadro normativo e regulamentar mais atual e eficiente. Desta sorte, a Missão de Observação Eleitoral capitaneada pelo NEPEDI/UERJ nas eleições municipais brasileiras de 2024 recomenda:

1) O pronto encaminhamento do presente relatório às Casas Legislativas e aos órgãos do Poder Executivo Federal envolvidos no combate à violência política e à desinformação, para que tenham ciência da situação atual do enfrentamento dessas duas ameaças democráticas e das providências que precisam ser tomadas a seu respeito.

2) A composição de um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos três Poderes constituídos, das instituições de controle, das Missões de Observação Eleitoral credenciadas, da academia e da sociedade civil, com o fim de elaborar propostas detalhadas de aprimoramento e atualização dos dispositivos vigentes na legislação eleitoral e nas Resoluções do TSE, com respeito ao enfrentamento da violência política e da desinformação enquanto problemas articulados, podendo ainda resultar o encaminhamento de uma sugestão legislativa a partir do GT.

3) No que se refere ao combate à desinformação, a Missão recomenda que a próxima atualização do regramento aplicável ao tema, seja pela via legislativa ou por meio de Resolução do TSE, contemple as temáticas que sobressaíram do pleito de 2024 como deficientes na promoção de um ambiente de campanhas, sobretudo em meio digital, seguro e transparente, tais como a moderação de conteúdo, a redução das funcionalidades de

acesso aberto nas bibliotecas de anúncios, APIs de plataformas sociais e dos mecanismos de transparência algorítmica, além dos esquemas de sorteio de prêmios pela "viralização" de conteúdos de campanha.

Conclusão

Este Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI/UERJ para as Eleições Municipais brasileiras de 2024 consolida, no marco metodológico proposto para a realização das atividades, as questões mais importantes identificadas ao longo dos trabalhos e dirige às autoridades - e também à sociedade em geral - um conjunto de 29 recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados para o exercício de direitos políticos por meio do voto.

A Missão esteve composta 85 pessoas observadoras credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE 684 de 20/08/2024) distribuídas em 27 localidades de 11 diferentes Estados e no Distrito Federal.

O NEPEDI UERJ propões ao TSE como tema central da Missão de 2024 a acessibilidade nos locais de votação. Esse enfoque teve como objetivo contribuir para que o direito ao voto possa ser plenamente exercido de forma igualitária por todos e todas e buscou lançar luz à importância da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no processo democrático.

Nesse sentido, importa destacar, nestas conclusões da Missão, as **recomendações realizadas** – já sistematizadas no início deste Relatório - **sobre o tema “acessibilidade”:**

- a padronização e sinalização de rampas de acesso, com largura mínima de 80 cm e inclinação adequada;
- a disponibilidade de cadeiras de rodas em todos os locais de votação;
- a adaptação de banheiros em todos os locais de votação;
- a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, devidamente sinalizadas e em quantidade adequada às necessidades dos eleitores;
- especial atenção às condições sanitárias dos locais de votação;
- disponibilização de equipamentos e softwares de tecnologia assistiva para eleitores com deficiência visual, além da garantia de acesso a fones de ouvido e a oferta de material em braille e áudio-descrições sobre o processo de votação em todas as urnas e seções eleitorais;

- maior integração entre os coordenadores de acessibilidade, mesários e outros agentes engajados nos procedimentos eleitorais no dia da votação;
- que tanto os agentes responsáveis pela administração dos edifícios como os coordenadores de acessibilidade sejam identificados de forma clara em todos os locais de votação para que eleitores e eleitoras recorram a essas pessoas facilmente em caso de necessidade;
- maior envolvimento e participação de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e com mobilidade reduzida no planejamento e na avaliação das condições de acessibilidade nos locais de votação e no processo eleitoral de forma mais ampla;
- que a coordenação de acessibilidade seja preferencialmente exercida por pessoas com deficiência ou idosas;
- que a justiça eleitoral instrua os mesários de forma vinculativa a organizar as filas de maneira racional, sugerindo-se – como em 2022 - a adoção de uma fila bipartida;
- a adoção da alternância entre filas preferencial e geral como instrução procedimental vinculante;
- o aumento da fonte utilizada e, se possível, uma diagramação mais rica em elementos visuais, como o uso de cores;
- que a Justiça Eleitoral desenvolva campanhas informativas acessíveis, utilizando linguagem clara e sinais de libras, para educar os eleitores e as eleitoras sobre recursos de acessibilidade disponíveis;
- especial atenção, durante a capacitação dos mesários e mesárias e também nas campanhas dirigidas à cidadania de maneira geral, à difusão do significado dos cordões identificadores de condições ocultas, autismo e outros;
- que os locais de votação descartados pela Justiça Eleitoral sob a justificativa de inadequação de acessibilidade sejam imediatamente inseridos em uma lista que, uma vez consolidada, seja remetida por ofício ao Ministério Público – estadual ou federal, conforme a titularidade do local rejeitado – para a apuração de eventuais ilegalidades;
- que a Justiça Eleitoral disponibilize folhetos e materiais também impressos em braille, especialmente se houver cadastro de eleitor com deficiência visual.

Cumprе esclarecer que a observação de parâmetros de acessibilidade, que incluíram desde a altura da disposição das urnas (as pessoas observadoras levaram trenas aos locais de votação) até a existência de piso tátil, não excluiu a verificação, como em 2022, da transparência, da confiabilidade e da segurança das tecnologias aplicadas às eleições.

A Missão do NEEPDI UERJ observou os procedimentos preparatórios, a abertura das mesas, o encerramento e os procedimentos de votação em

418 seções eleitorais nas 5 regiões do Brasil. Das 427 seções eleitorais observadas, 147 (35% do total) estavam designadas como seções acessíveis.

De maneira geral, reitera-se, neste Relatório Final, a constatação de que a votação transcorreu com tranquilidade na maioria das seções. Nenhum incidente grave ou de particular relevância foi observado ao longo do processo nos locais de votação observados.

De maneira particular, as pessoas observadoras estiveram atentas às especificidades locais relacionadas aos meios de transporte público e às suas implicações no deslocamento dos eleitores. Também receberam especial atenção das pessoas observadoras do NEPEDI/UERJ, os eventuais problemas no procedimento de identificação dos eleitores pelos mesários.

De forma geral, a missão relata, agora de maneira definitiva, não ter observado incidentes relacionados à identificação de eleitores e deslocamento capazes de comprometer ou de impedir de forma significativa o exercício do sufrágio, conforme estabelecido na legislação.

Com base no observado ao longo de todo o processo eleitoral pelas 85 pessoas observadoras credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para participar da Missão de Observação Eleitoral do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para as Eleições Municipais de 2024, este Relatório Final, sem prejuízo às recomendações realizadas, conclui que, de uma forma geral, as autoridades, os candidatos e candidatas e a cidadania cumpriram as normas eleitorais atualmente vigentes no Brasil e garantiram que o pleito transcorresse democraticamente com tranquilidade, transparência e normalidade, tornando o resultado final apurado definitivo.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro reafirma, por meio da Missão de Observação Eleitoral do NEPEDI levada a cabo nestas eleições municipais brasileiras de 2024, seu compromisso democrático histórico e pioneiro com a defesa dos interesses da cidadania.

**ANEXO I: Terminologias sobre Acessibilidade e Inclusão –
Missão de Observação Eleitoral - Brasil/2024 (NEPEDI/UERJ)**

GLOSSÁRIO

LISTA DE AUTORES:

Daniel Gonçalves Pequeno
Everson Batista Farias
Fernanda Cássia Andrade Valadares
Fernando Martins Rodrigues
Lais Helena Pacheco Silva
Luana Victoria dos Santos Gomes
Marcela Guedes Ferreira e Silva
Maria Celina Monteiro Gordilho
Natalia Clemente Cordeiro
Raissa Amarins Marcandeli
Rodrigo Loth Machado
Udma Uldiery Oliveira Silva

1. Introdução

O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NEPEDI-UERJ), credenciado como instituição observadora junto à Missão de Observação Eleitoral das Eleições Municipais de 2024, entende que a construção de uma sociedade inclusiva passa, necessariamente, pelo cuidado com a linguagem. Em um contexto eleitoral, onde a comunicação clara, acessível e precisa é imperativa, a escolha das palavras não é apenas uma questão de estilo, mas de justiça e equidade. Por meio da linguagem, o ser humano atribui significados à realidade, (re)produzindo formas de pensar, sentir e agir. Ela tem o poder de moldar percepções e, portanto, desempenha um papel central na construção ou na perpetuação de desigualdades.

A ausência de um vocabulário atualizado e inclusivo não apenas contribui para ambiguidades e mal-entendidos, mas também pode reforçar exclusões históricas e estigmatizações. Em especial, as terminologias relacionadas a grupos historicamente marginalizados, cujas experiências e identidades foram frequentemente distorcidas por narrativas estigmatizantes, requerem uma atenção redobrada. Assim, a atualização e conceituação de expressões relacionadas à inclusão e acessibilidade não apenas eliminam barreiras de compreensão, mas também desempenham um papel crucial na desconstrução de estigmas e na prevenção da manutenção de opressões desumanizadoras.

A adoção de uma linguagem inclusiva está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008, que exige que os Estados-membros garantam a plena participação de todas as pessoas na vida política e pública, sem discriminação de qualquer tipo.

Nesse contexto, assegurar o tratamento digno das pessoas que enfrentam barreiras de acessibilidade e inclusão, para o pleno exercício de seus direitos políticos, exige a superação de barreiras atitudinais e

comunicacionais. Comportamentos linguísticos que obstruem ou dificultam a participação social em condições equitativas devem ser acompanhados de revisões terminológicas que reflitam o compromisso com a dignidade da pessoa humana. Esse movimento busca não apenas corrigir falhas na comunicação, mas também fomentar uma cultura de inclusão e respeito, onde cada indivíduo seja reconhecido e tratado com a dignidade que lhe é devida.

Com essa compreensão, e com o objetivo de subsidiar o Relatório Final de Observação referente às Eleições Municipais de 2024 no Brasil, este glossário foi elaborado a partir de um levantamento cuidadoso de termos, expressões e conceitos-chave sobre acessibilidade e inclusão. Ele se concentra, sobretudo, em terminologias referentes a pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas.

Além de definir termos, o glossário também propõe substituições mais adequadas para expressões consideradas obsoletas, mas ainda em uso por parte da população. Dessa forma, apresenta alternativas terminológicas que promovem uma comunicação mais efetiva e inclusiva, combatendo padrões comunicacionais discriminatórios e ajudando a construir uma sociedade mais justa e equitativa.

2. Aspectos Metodológicos

A presente pesquisa adotou uma abordagem exploratória para mapear e analisar os termos e conceitos relacionados à acessibilidade e inclusão em contextos eleitorais, conforme definidos por diferentes atores sociais. Para isso, foram selecionados quatro âmbitos centrais como fontes de informação: Legislações, Órgãos do Poder Público, Repositórios Acadêmicos e Organizações da Sociedade Civil. Esses ambientes foram escolhidos por sua relevância na construção e disseminação de terminologias que refletem visões e práticas diversas sobre o tema.

Inicialmente, foi realizada uma busca exploratória nos materiais disponíveis nesses âmbitos, com o objetivo de identificar e coletar as diversas conceituações e sentidos atribuídos aos termos relacionados à acessibilidade e inclusão. A partir dessa análise preliminar, foram definidos e selecionados documentos considerados pertinentes para a continuidade do estudo. Não obstante, ao longo da pesquisa, demais fontes subsidiárias foram adicionadas, como: reportagens, noticiários, blogs e publicações institucionais.

A próxima etapa consistiu na sistematização dos conceitos identificados, utilizando uma planilha para comparar os significados atribuídos a cada termo nos diferentes documentos analisados. Essa comparação permitiu verificar tanto as semelhanças quanto às divergências nos usos e nas definições dos termos, facilitando a identificação de padrões e variações significativas. Durante esse processo, foram identificados termos considerados obsoletos ou inadequados.

O documento inicial foi, então, subdividido em duas novas planilhas: uma destinada a organizar e sistematizar os termos vigentes, e outra dedicada especificamente aos termos que não devem mais ser utilizados, acompanhada das justificativas para seu desuso. Essa subdivisão visou elucidar e justificar as escolhas terminológicas adotadas, oferecendo um recurso didático e normativo para o uso de uma linguagem inclusiva.

Além disso, observou-se que alguns termos, embora apresentassem leves variações na escrita, eram utilizados com o mesmo sentido ou conotação. Para esses casos, foi empregada uma organização no sistema de "ou", permitindo uma categorização mais eficiente, que reflete a flexibilidade e a equivalência semântica desses termos.

3. Eixos Temáticos

3.1. Pessoa com Deficiência (PCD)

Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza

física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”¹⁶⁸

Cordão de Girassóis: O cordão de fita com desenhos de girassóis é o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Sua utilização é facultativa à pessoa com deficiência, de forma que sua ausência não prejudica o exercício dos direitos e garantias que lhe são previstos em leis e sua utilização não dispensa a apresentação de documentos comprobatórios de deficiência.¹⁶⁹

3.1.1. Pessoa com Deficiência Física ou Motora

Deficiência Física ou Motora: A deficiência física ou motora é caracterizada pela alteração completa ou parcial de segmentos do corpo humano, resultando no comprometimento das funções físicas ou motoras, e pode se manifestar de diversas formas, como paraplegia, tetraplegia, amputação, paralisia cerebral, entre outras condições, excetuando-se as deformidades estéticas e aquelas que não interferem no desempenho funcional.¹⁷⁰

Muletante: “Pessoa que anda apoiada em muletas axilares.”¹⁷¹

¹⁶⁸BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

¹⁶⁹Ibidem.

¹⁷⁰BRASIL. Decreto-Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. [S. l.], 2 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 24 set. 2024

¹⁷¹CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCDdigital.pdf/view#:~:text=O%20

Paraplegia: “Condição de paralisia das pernas e, possivelmente, da parte inferior do tronco.”¹⁷²

Pessoa com Nanismo: Pessoa que apresenta crescimento desproporcional entre os seus membros (pernas e braços) e tronco, devido a uma condição genética. As pessoas com nanismo são reconhecidas enquanto pessoas com deficiência desde 2004 pelo Decreto nº 5.296.¹⁷³

Pessoa com Tetraplegia: “Termo correto para se referir a alguém com paralisia nas quatro extremidades (braços e pernas).”¹⁷⁴

Pessoas Ostomizadas: Pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação.¹⁷⁵ Essa abertura chama-se estoma que compreende a colostomia (para fezes sólidas), ileostomia (para fezes líquidas) e urostomia (para urina).¹⁷⁶ Pelo Decreto 5.296/2004, pessoas ostomizadas são consideradas pessoas com deficiência física e, em razão disso, podem usufruir dos direitos que a lei garante.

Pessoa em Cadeira de Rodas: “Termo adequado para descrever alguém que usa uma cadeira de rodas.”¹⁷⁷

termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf.

Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁷²Ibidem.

¹⁷³MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Pessoas com nanismo e seus direitos.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021, p.4. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/PESSOASCOMNANISMOESEUSDIREITOS.pdf>. Acesso em: 03 out. 2024

¹⁷⁴CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/>

atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁷⁵Ibidem.

¹⁷⁶MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Atenção à saúde da pessoa ostomizada.** Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/ostomizados>. Acesso em: 27 set. 2024

¹⁷⁷CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM**

Usuário de Cadeira de Rodas: “Pessoa com Deficiência Física usuária de cadeira de rodas. O termo cadeirante também é utilizado.”¹⁷⁸

3.1.2. Pessoa com Deficiência Visual

Deficiência visual: Condição caracterizada pela perda parcial ou total da visão, seja de forma congênita ou adquirida, que pode ser classificada como cegueira, baixa visão ou visão subnormal, dependendo do nível de acuidade visual¹⁷⁹.

Bengalas Brancas: Bengalas utilizadas por pessoas com cegueira.¹⁸⁰

Bengalas Verdes: Bengalas utilizadas por pessoas com baixa visão.¹⁸¹

Pessoa com deficiência visual: “Termo adequado para descrever alguém com as características mencionadas no termo supracitado.”¹⁸²

Pessoa com baixa visão ou subnormal: A pessoa que possui acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Há comprometimento significativo da visão, mas não total.¹⁸³

DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁷⁸TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (Ceará). Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade e Inclusão. **Cartilha Acessibilidade nas Eleições.** [S. l.], 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/TRE-CE%20Programa%20de%20Acessibilidade.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁷⁹FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS. **A Deficiência Visual.** Disponível em: <https://fundacaodorina.org.br/a-fundacao/a-deficiencia/>. Acesso em: 01 out. 2024.

¹⁸⁰TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Você sabe o que significam as cores das bengalas?** [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/voce-sabe-o-que-significam-as-cores-das-bengalas>. Acesso em: 3 out. 2024.

¹⁸¹Ibidem.

¹⁸²CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁸³Ibidem.

Pessoa com cegueira: “Termo adequado para descrever alguém com incapacidade completa de enxergar, seja por doença, lesão ou causas genéticas. Nesse caso, a acuidade visual deve ser igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.”¹⁸⁴

Pessoa com deficiência sensorial: Alguém “com deficiência na audição, visão ou em ambos.”¹⁸⁵

Cão-guia: É um cão de assistência às pessoas com deficiência visual. Ele auxilia nos deslocamentos para suas atividades diárias, sejam profissionais, cotidianas ou de lazer.¹⁸⁶

3.1.3. Pessoa com Deficiência Auditiva

Aparelho de amplificação sonora individual (AASI): Uma tecnologia assistiva que capta as ondas sonoras e amplifica sua intensidade, possibilitando que indivíduos com deficiência auditiva percebam o som de forma mais nítida.¹⁸⁷

Deficiência Auditiva: É considerada, conforme a Lei nº 14.768/2023, a “limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação

¹⁸⁴ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

¹⁸⁵CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 19 set. 2024

¹⁸⁶UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). **Tudo o que você precisa saber sobre cão-guia.** (2018). Disponível em: <https://acessibilidade.ufc.br/pt/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-cao-guia/>. Acesso em: 26 set. 2024.

¹⁸⁷UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Cartilha do usuário de aparelhos auditivos.** Projeto GRAO. Belo Horizonte: UFMG, 2020. Disponível em: https://www.medicina.ufmg.br/fon/wp-content/uploads/sites/26/2020/11/cartilha_usu%C3%A1rio_aparelhosauditivos-05-11-2020.pdf. Acesso em: 03 out. 2024

plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.”¹⁸⁸

Pessoas com deficiência auditiva: Refere-se a um grupo de pessoas que não ouvem, parcial ou totalmente, sem especificação do grau de perda auditiva. Geralmente, pessoas com perda parcial da audição referem-se a si mesmas como deficientes auditivas. Por outro lado, as pessoas que apresentam perda total da audição consideram-se surdas.¹⁸⁹

Deficiência Auditiva Leve: Modalidade onde o nível de audição perdido em decibéis (dBNA) varia entre 21 e 30 dBNA. As pessoas com deficiência auditiva leve conseguem ouvir a maioria dos ruídos do dia-a-dia, também ouvindo bem vozes com intensidade normal, porém apresentando dificuldade com vozes de baixo volume ou distantes.¹⁹⁰

Deficiência Auditiva Moderada: Modalidade onde o nível de audição perdido varia entre 41 e 55 dBNA (1º grau) ou 56 e 70 dBNA (2º grau). As pessoas com deficiência auditiva moderada costumam ouvir a fala quando o interlocutor possui tom de voz alto, tendo maior facilidade para tanto se conseguirem observá-lo ao falar. Alguns ruídos do dia-a-dia ainda são perceptíveis.¹⁹¹

Deficiência Auditiva Severa: Modalidade onde o nível de audição perdido varia entre 71 e 80 dBNA (1ª grau) ou 81 e 80 dBNA (2º grau). As pessoas com deficiência auditiva severa costumam ouvir a fala quando o interlocutor, além de possuir um alto tom de voz, fala perto dos seus ouvidos. Ruídos de alto volume são perceptíveis.¹⁹²

¹⁸⁸BRASIL. Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023. **Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.** [S. l.], 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14768.htm. Acesso em: 03. out. 2024

¹⁸⁹ESCOLA DE GENTE. Terminologia. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia/D>. Acesso em: 2 out. 2024.

¹⁹⁰ INTERNATIONAL BUREAU FOR AUDIOPHONOLOGIE. BIAP Recommendation 02/1. **Audiometric Classification of Hearing Impairments.** [S. l.], 26 out. 1996. Disponível em: <https://www.biap.org/fr/recommandations/recommandations/tc-02-classification>. Acesso em: 3 out. 2024.

¹⁹¹Ibidem.

¹⁹²Ibidem.

Deficiência Auditiva Profunda: Modalidade onde o nível de audição perdido varia entre 91 e 100 dBNA (1º grau) ou 101 e 110 dBNA (2º grau) ou 111 e 119 dBNA (3º grau). As pessoas com deficiência auditiva profunda não conseguem ouvir vozes, muito embora ainda consigam perceber barulhos de volume muito alto.¹⁹³

Deficiência Auditiva Total: Modalidade onde o nível de audição perdido ultrapassa 120 dBNA. Nenhuma voz ou barulho são perceptíveis para as pessoas com deficiência auditiva total.¹⁹⁴

3.1.4. Pessoa com Deficiência Intelectual

Deficiência Intelectual: É considerado “o termo adequado para se referir às pessoas que apresentam limitações intelectuais”¹⁹⁵. A definição engloba pessoas com “funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1) comunicação; 2) cuidado pessoal; 3) habilidades sociais; 4) utilização dos recursos da comunidade; 5) saúde e segurança; 6) habilidades acadêmicas; 7) lazer; e 8) trabalho.”¹⁹⁶

3.1.5. Pessoa com Deficiência Múltipla

¹⁹³ibidem.

¹⁹⁴ibidem.

¹⁹⁵CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 19 set. 2024

¹⁹⁶BRASIL. Decreto-Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** [S. l.], 2 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 24 set. 2024

Deficiência Múltipla: É o termo correto para descrever alguém com mais de uma deficiência. Utilizado para fazer uma “associação entre duas ou mais deficiências.”¹⁹⁷

Pessoa com surdocegueira: “Termo utilizado para aludir à pessoa com deficiência auditiva e visual concomitantemente.”¹⁹⁸

Bengalas Vermelhas e Brancas: São bengalas utilizadas por pessoas com surdocegueira.¹⁹⁹

3.1.6. Pessoa com Deficiência Psicossocial

Deficiência Psicossocial: A deficiência psicossocial está prevista implicitamente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU²⁰⁰, a qual foi ratificada pela República Federativa do Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e no art. 2º da Lei nº 13.146/2015.²⁰¹

¹⁹⁷CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

¹⁹⁸CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

¹⁹⁹TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Você sabe o que significam as cores das bengalas?** [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/voce-sabe-o-que-significam-as-cores-das-bengalas>. Acesso em: 3 out. 2024.

²⁰⁰CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Art. 12. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANI%20A/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024

²⁰¹Ibidem

Conforme conceitua Romeu Sasaki, o indivíduo com deficiência psicossocial tem sequelas decorrentes de quadros psiquiátricos não estabilizados. Dessa forma, são considerados deficientes psicossociais aqueles que são diagnosticados com transtorno de ansiedade, esquizofrenia, depressão grave, entre outros.²⁰²

3.1.7. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Transtorno do Espectro Autista: Conforme a Lei nº 12.764/2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que possui síndrome clínica caracterizada com (I) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e (II) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.²⁰³

Ecolalia: Uma das potenciais comorbidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que se manifesta pela repetição de sons, palavras ou frases. A pessoa tende a repetir o que ouve, seja imediatamente após ouvir ou após algum tempo (ecolalia diferida).²⁰⁴

²⁰²SASSAKI, Romeu Kazumi. **Conhecendo pessoas com deficiência psicossocial.** In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Cartilha: Autismo - Aspectos legais e práticos. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 2020. Disponível em: https://www.oabRJ.org.br/arquivos/files/-Comissao/cartilha_autismo.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

²⁰³BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁰⁴AUTISMO EM DIA. **Autismo em palavras: 15 termos para entender o transtorno.** Autismo em dia. 26 nov. 2021. Disponível em: <https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-em-palavras/>. Acesso em: 26 set. 2024.

Meltdown e Shutdown: Formas de resposta do corpo a situações que provocam sobrecarga sensorial ou confusão. O Meltdown envolve uma reação intensa, com episódios de raiva, agitação e perda de controle emocional. Já o Shutdown é uma resposta mais introspectiva e silenciosa, em que a pessoa pode se retrair, ficar imóvel ou aparentemente desligada, como uma forma de lidar com o excesso de estímulos.²⁰⁵

Stimming: Comportamentos repetitivos que auxiliam a pessoa com transtorno do espectro autista a aliviar o estresse ou a super estimulação. “Não se trata de algo necessariamente ruim ou prejudicial. Pode, inclusive, funcionar em casos de “meltdown”.”²⁰⁶

Transtorno de processamento sensorial: Trata-se de “condição neurológica que causa desordem no processamento dos sinais sensoriais, fazendo com que o corpo reaja de maneiras extremas a certos estímulos. Por exemplo, se uma criança autista se sente muito irritada com a textura de certo alimento ou de algum material”.²⁰⁷

Neurotípico e Neuroatípico: São pessoas cujo desenvolvimento neurológico segue os padrões considerados comuns ou típicos pela sociedade. Em contraste, neuroatípicos são indivíduos cujo desenvolvimento neurológico difere desses padrões²⁰⁸. Essas variações são vistas como diferenças, e não como déficits, destacando a diversidade neurológica sem implicar inferioridade.

Neurodivergente: “Conceito utilizado para designar pessoas que apresentam alterações no funcionamento cognitivo, comportamental, neurológico e neuroanatômico. Ou seja, referem-se a alterações como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, entre outros.”²⁰⁹

²⁰⁵Ibidem.

²⁰⁶Ibidem.

²⁰⁷Ibidem.

²⁰⁸Ibidem.

²⁰⁹MARTINS, Yasmine. **Diferenças entre os termos neurotípico, neurodiversidade e neuroatípico.** Autismo e Realidade, 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/07/29/diferencas-entre-os-termos-neurotipico-neurodiversidade-e-neuroatipico/>. Acesso em: 03 out. 2024.

3.2. Pessoas com Mobilidade Reduzida

Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoa com mobilidade reduzida (PMR) é o termo utilizado para designar pessoas que “tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com obesidade”.²¹⁰

3.2.1. Pessoas com Doenças Crônicas ou Temporárias²¹¹

Segundo o Ministério da Saúde,²¹² as pessoas com doenças crônicas são aquelas com um conjunto de condições crônicas caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, com longa ou indefinida duração da condição clínica, podendo gerar incapacidades físicas. As doenças temporárias, no entanto, são um conjunto de condições que podem gerar incapacidade temporária, porém com prognóstico usualmente certo e com perspectiva de recuperação plena.

²¹⁰Todavia, apesar do rol apresentado pelo legislador, ainda se enquadram como PMRs as pessoas com lesões temporárias que afetam a mobilidade; pessoas em reabilitação motora ou pessoas que utilizam próteses ou órteses.

²¹¹O art. 100, §2º, XI da Resolução nº 23.736/2024 do TSE define que as “Pessoas Enfermas” encontram-se no grupo de pessoas com direito à prioridade de votar. Contudo, preferiu-se adotar o termo “Pessoas com Doenças Crônicas ou Temporárias” no lugar de “Pessoas Enfermas”, uma vez que o uso da linguagem centrada na pessoa é a norma para se dirigir respeitosamente às pessoas que vivem ou se encontram com esses tipos de doenças. No caso, entende-se que o termo “enfermo” é estigmatizante, na medida que adjetiva a pessoa com doença crônica ou temporária, além do termo estar correlacionado às terminologias “débil”, “que não funciona bem” e “anormal”. Vide: PRIBERAM INFORMÁTICA, S.A. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: Enfermo**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/enfermo>. Acesso em: 3 out. 2024.

²¹²BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritária**. Brasília: 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes%20_cuidado_pessoas%20_doencas_cronicas.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

3.2.2. Pessoas Gestantes, Lactantes e/ou com Crianças de Colo

As pessoas gestantes, lactantes e/ou com crianças de colo possuem direitos de atendimento prioritário em repartições públicas, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como assentos reservados em transportes públicos, conforme assegurado pelos artigos 1º a 3º da Lei Federal nº 10.048/2000. Possuem também prioridade para voto, conforme a Resolução TSE nº 23.736/2024.

Pessoas gestantes: Indivíduos em processo de gestação, independentemente de gênero ou identidade de gênero. O termo "pessoas" é utilizado para assegurar a inclusão de todas as identidades que podem vivenciar a gestação, como mulheres cisgênero, homens transgênero, pessoas não binárias e pessoas transmasculinas. Esse reconhecimento visa garantir uma abordagem não cisnormativa, respeitando as diversas experiências de gravidez e promovendo a equidade no acesso aos direitos e serviços de saúde.²¹³

Lactantes: Indivíduos que estão amamentando, seja de forma direta ou assistida, incluindo não apenas a pessoa que gestou a criança, mas também outros cuidadores, como pais adotivos e parceiros que participam da alimentação do bebê. Os direitos das lactantes também se estendem às mães adotivas com guarda provisória e às mães que não produzem leite, reconhecendo a diversidade de formas de nutrição infantil, como a utilização de mamadeira. A Constituição Federal (art. 6º) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 9º) garantem a amamentação como um direito fundamental a ser protegido e incentivado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê direitos específicos para lactantes, incluindo pausas

²¹³Ver: TERRA. **Pessoas que gestam: entenda a expressão.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/pessoas-que-gestam-entenda-a-expressao,0fe99b99b02fd6d3d5c68e2d6b2cc5910bii6x8w.html>. Acesso em: 03 out. 2024.
Ver: NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. **NIH Style Guide: Inclusive and Gender-Neutral Language.** Disponível em: <https://www.nih.gov/nih-style-guide/inclusive-gender-neutral-language>. Acesso em: 03 out. 2024.

para amamentação durante a jornada de trabalho (art. 396) e o afastamento de atividades insalubres, sem prejuízo salarial (art. 394-A, III).

Pessoas com Crianças de Colo: Embora não exista uma definição legal específica para 'criança de colo', o termo se refere geralmente a crianças com até dois anos de idade que ainda precisam ser carregadas ou que têm dificuldades para caminhar longas distâncias. O termo abrange tanto cuidadores biológicos quanto adotivos, ou qualquer pessoa responsável pelo bem-estar da criança, garantindo que direitos e políticas sejam inclusivos para todas as configurações familiares. A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura o direito ao acompanhamento por responsáveis em situações que envolvam o acesso a serviços públicos e eventos, garantindo o bem-estar integral da criança.

3.2.3. Pessoas com Obesidade ou que Vivem com Obesidade²¹⁴

Conforme indica a Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura no corpo, o que pode resultar em danos à saúde.²¹⁵ Trata-se de uma doença crônica que atinge pessoas de todas as idades e classes sociais, em diferentes níveis, em países de todo o mundo, podendo afetar a mobilidade e o acesso a espaços públicos, a depender do grau.

3.3. Pessoas Idosas

²¹⁴Preferiu-se adotar os termos no lugar de “obesos”, uma vez que uso da linguagem centrada na pessoa é a norma para se dirigir respeitosamente às pessoas que vivem com doenças crônicas. No caso da obesidade, pelo seu estigma, essa atenção é ainda mais relevante. Veja-se: SOCIEDAD ESPAÑOLA DE OBESIDAD. **Guía de Lenguaje Centrada en la Persona.** Disponível em https://www.seedo.es/images/site/comunicados_medios/PERSON-FIRST-LANGUAGE-GUIDE-ESPA%C3%91OL.pdfAcesso em 26 de setembro de 2024.

²¹⁵ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Obesity.** Disponível em: https://www.who.int/health-topics/obesity#tab=tab_1. Acesso em: 27 de setembro de 2024

Hoje em dia, o uso do termo "idoso" de forma isolada tem sido progressivamente substituído por expressões mais inclusivas, como "pessoas idosas". O termo "pessoas idosas" refere-se a indivíduos que atingiram uma fase avançada da vida, geralmente a partir dos 60 anos, conforme estabelecido em legislações e diretrizes internacionais, como as da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil.²¹⁶ A palavra reflete a necessidade de enxergar essa população como diversa e ativa, desafiando visões reducionistas que vinculam a velhice exclusivamente a limitações físicas e fragilidade.

4. Expressões e Termos Técnicos

4.1. Acessibilidade

Direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de participação social e de cidadania²¹⁷, traduzindo-se na “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”²¹⁸

Nessa conjuntura, segundo a Norma Brasileira Regulamentadora nº 9050/2020, “acessível” são todos os "espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus

²¹⁶BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²¹⁷Ibidem.

²¹⁸Definição do art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Também está presente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi incorporada à legislação brasileira através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa."²¹⁹

Apesar de o termo ser comumente associado a questões físicas e arquitetônicas, ele abrange um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para um processo de inclusão efetiva. Segundo estudos, existem diferentes formas de acessibilidade, sendo as principais: arquitetônica, atitudinal, comunicacional, digital, instrumental, metodológica e programática. Vejamos:

Acessibilidade Arquitetônica: “É a forma de acessibilidade sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo.”²²⁰

Acessibilidade Atitudinal: “Acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, em relação às pessoas em geral.”²²¹

Acessibilidade Comunicacional: “É a acessibilidade que se dá sem barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual.”²²²

Acessibilidade Digital: “Consiste na criação de condições de facilitação de acesso à web por pessoas com deficiência, fazendo com que possam utilizar recursos e tecnologias assistivas específicas na hora de navegar pela internet.”²²³

²¹⁹ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/391/2020/08/ABNT-NBR-9050-.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

²²⁰ESCOLA DE GENTE. **Terminologia**. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²²¹Ibidem.

²²²Ibidem.

²²³SONZA, Andréa Poletto. **Ambientes virtuais acessíveis sob a perspectiva de usuários com limitação visual**. 2008. Tese (Doutorado em Informática na Educação) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital/material-de-apoio/ambientes-virtuais-acessiveis-usuarios-limitacao-visual.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

Acessibilidade Instrumental: “Barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva etc).”²²⁴

Acessibilidade Metodológica: “Ausência de barreiras nos métodos e técnicas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.) e de educação dos filhos (familiar)”²²⁵.

Acessibilidade Programática: “Muitas vezes imperceptíveis, estão embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias etc.), normas e regulamentos (institucionais, empresariais etc).”²²⁶

Ajuda Técnica ou Tecnologia Assistiva: Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, métodos, estratégias, práticas e serviços destinados a promover a funcionalidade, envolvendo atividades e a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com o intuito de garantir sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.²²⁷

4.2. Comunicação

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a comunicação é definida como uma forma de interação entre os cidadãos que abrange diversas modalidades, incluindo línguas como a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, e sistemas de comunicação tátil. Também estão incluídos caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples (escrita e oral), sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, e diversos formatos aumentativos e alternativos de comunicação, abrangendo as tecnologias da informação e comunicação. A

²²⁴ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²²⁵Ibidem.

²²⁶Ibidem.

²²⁷BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

seguir, vejamos demais termos e expressões técnicas que compõem o campo comunicacional:

Alfabeto Dacticológico: “Alfabeto manual utilizado pelos surdos. O interlocutor faz a letra na palma da mão da pessoa surdocega.”²²⁸

Audiodescrição: Consiste em recurso de tecnologia em que imagens são traduzidas em palavras, permitindo que pessoas com deficiência visual possam compreender conteúdos audiovisuais ou imagens estáticas, como filmes, fotografias, peças de teatro etc.²²⁹

Braile/texto em braile: Sistema de escrita em relevo e leitura tátil utilizada por pessoas com deficiência visual. Nesse sistema, o alfabeto é composto por meio de pontos que se combinam para formar letras, pontuações, sinais algébricos etc.²³⁰

Comunicação acessível: Refere-se à comunicação que é realizada por meio da oferta de uma ampla e diversificada gama de recursos de acessibilidade, de forma a contemplar todos os modos de comunicação legitimamente utilizados por seres humanos.²³¹

Comunicação inclusiva: Refere-se a um modelo que, além de garantir acessibilidade, também aborda temas relacionados à proteção dos direitos humanos e fundamentais. Busca evitar discriminações e exclusões, promovendo recursos de acessibilidade que atendam a todas as condições humanas de maneira equitativa.²³²

²²⁸SÃO PAULO (Município). **Pessoas surdocegas: a superação em suas diversas formas de comunicação.** Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/w/noticia/pessoas-surdocegas-a-superacao-em-suas-diversas-formas-de-comunicacao#:~:text=Alfabeto%20Dacticol%C3%B3gico%3A%20%C3%A9%20o%20uso,ordin%C3%A1rios%20e%20caracteres%20em%20braille>. Acesso em: 03 out. 2024.

²²⁹FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Introdução à Audiodescrição.** [S. l.], 2020. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdução%20à%20Audiodescrição.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

²³⁰TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (Ceará). Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade e Inclusão. **Cartilha Acessibilidade nas Eleições.** [S. l.], 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/TRE-CE%20Programa%20de%20Acessibilidade.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

²³¹ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²³²Ibidem.

Estenotipia: “Transcrição ao vivo das falas para o formato de texto escrito, por meio da intervenção humana associada ao uso de uma máquina chamada estenótipo, sendo bem mais precisa e rápida do que outros tipos de legendagem, diminuindo os erros de grafia e o descompasso entre o falado e o escrito”.²³³

Legenda: “Transcrição das falas para o formato de texto escrito sem recorrer ao uso da estenotipia. É útil, preferencialmente, para pessoas surdas, com baixa audição, surdocegas, com baixo conhecimento do português, com sequelas neurológicas e idosas, entre outras situações. Para as pessoas com algum tipo de deficiência auditiva, o ideal é a LSE – Legendagem para surdos e ensurdecidos, ou a legenda descritiva, pois além do conteúdo falado, ela transcreve também todos os sons, músicas, passos, vidro quebrado etc.”²³⁴

Língua: “Abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada.”²³⁵

Língua Brasileira de Sinais (Libras): “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de pessoas com deficiência auditiva.”²³⁶

Linguagem Simples: Recurso que visa atender as necessidades de comunicação de diversos grupos, incluindo pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, indivíduos com baixo nível de letramento, idosos,

²³³ibidem.

²³⁴ibidem.

²³⁵BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007.** Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²³⁶SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%A4ncia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

peessoas em tratamento médico que afete suas capacidades cognitivas, aqueles com conhecimento limitado da língua portuguesa, e outros que enfrentem dificuldades para acessar ou entender informações.²³⁷

Linguagem Acessível: Refere-se à transmissão simultânea e online de conteúdos em áudio e vídeo, garantindo plena acessibilidade comunicacional, conforme exigido por lei. Isso inclui a oferta de recursos como Libras, legendas, linguagem simples e audiodescrição.²³⁸

Texto Alternativo: O texto alternativo, também chamado de alt text, alt tags ou descrições alt, possibilita que leitores de tela interpretem e descrevam o conteúdo das imagens no ambiente virtual. Dessa forma, o texto alternativo promove maior acessibilidade para pessoas com deficiência visual, garantindo que elas possam compreender e interagir com o conteúdo visual presente na internet.²³⁹

Texto em Braille: “Escrita em relevo utilizada por pessoas com deficiência visual para leitura.”²⁴⁰

Tradutor e Intérprete: Profissional que realiza a tradução e interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva,²⁴¹ em quaisquer modalidades que se apresentem.²⁴²

²³⁷ESCOLA DE GENTE. Terminologia. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²³⁸Ibidem.

²³⁹GALA, Ana Sofia. Texto alternativo: o que é, como elaborar e adicionar Alt Text. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.handtalk.me/br/blog/texto-alternativo-alt/#:~:text=O%20texto%20alternativo%2C%20também%20conhecido,site%20de%20uma%20melhor%20forma>. Acesso em: 2 out. 2024.

²⁴⁰CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²⁴¹Ibidem.

²⁴²BRASIL. Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. **Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do tradutor e intérprete de Libras**. Disponível em:

4.3. Barreiras

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, entendem-se por barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que prejudique ou impeça a participação social da pessoa com deficiência. Assim, são fatores que limitam o seu gozo, fruição e exercício de direitos à acessibilidade, liberdade de movimento, de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à segurança, dentre outros.²⁴³

Barreiras Arquitetônicas ou Barreiras nas Edificações: Barreiras relacionadas à arquitetura/estrutura de edifícios públicos e privados, existentes nos seus entornos ou interiores²⁴⁴. A título exemplificativo, citam-se: ruas de asfalto irregular, escadas, portas de pouca largura, banheiros apertados, etc.

Barreiras Atitudinais: “Barreiras provenientes de atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.”²⁴⁵

Barreiras nas Comunicações e na Informação: “Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”.²⁴⁶

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm. Acesso em: 26 set. 2024

²⁴³BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. [S. l.], 6 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁴⁴BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. [S. l.], 2 dez. 2004.

²⁴⁵Ibidem.

²⁴⁶Ibidem.

Barreiras nos Transportes: Barreiras “existentes nos sistemas e meios de transportes.”²⁴⁷ A título elucidativo, citam-se: transportes públicos sem rampa ou espaços destinados às pessoas com deficiência física, sem locução dos pontos de parada para pessoas com deficiência visual, etc.

Barreiras Tecnológicas: São aquelas que “dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias”²⁴⁸. Como exemplo, citam-se: programas televisionados sem janela para intérpretes de libras, celulares sem adaptação para pessoas com deficiência visual, etc.

Barreiras Urbanísticas: São barreiras “existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo”.²⁴⁹

Fatores de Impedância: “Elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres, como, por exemplo, mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros.”²⁵⁰

Impraticabilidade: “Condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade”.²⁵¹

4.4. Edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Adaptação Razoável: “Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e

²⁴⁷Ibidem.

²⁴⁸Ibidem.

²⁴⁹Ibidem.

²⁵⁰ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

²⁵¹Ibidem.

oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais."²⁵²

Área de Aproximação: “Espaço sem obstáculos, destinado a garantir manobra, deslocamento e aproximação de todas as pessoas, para utilização de mobiliário ou elemento com autonomia e segurança.”²⁵³

Área de Circulação: “Espaço livre de obstáculos, destinado ao uso de todas as pessoas.”²⁵⁴

Área de Descanso: “Área adjacente e interligada às áreas de circulação interna ou externa às edificações, destinada a usuários que necessitem de paradas temporárias para posterior continuação do trajeto.”²⁵⁵

Área de Refúgio ou Resgate: Área destinada a proporcionar segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em situações de emergência, garantindo acesso direto a uma saída enquanto aguardam assistência.²⁵⁶

Área de Transferência: “Espaço livre de obstáculos, correspondente no mínimo a um módulo de referência, a ser utilizado para transferência por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, observando as áreas de circulação e manobra.”²⁵⁷

Assento Acessível: Assentos destinados às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, como usuários de cadeira de rodas, pessoas idosas, pessoas grávidas, pessoas com criança de colo, etc.²⁵⁸

²⁵²BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. [S. l.], 6 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁵³ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

²⁵⁴Ibidem.

²⁵⁵Ibidem.

²⁵⁶Ibidem.

²⁵⁷Ibidem.

²⁵⁸ESCOLA DE GENTE. **Terminologia**. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

Barras de Apoio: Barras projetadas para proporcionar suporte a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. São frequentemente instaladas em locais como sanitários e vestiários, visando garantir a segurança e promover a autonomia dessas pessoas.²⁵⁹

Calçada Rebaixada: “Rampa[s] construída[s] ou implantada[s] na calçada, destinada[s] a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável”²⁶⁰. Permitem, por exemplo, o acesso da pessoa em cadeira de rodas da rua à calçada.

Desenho Universal: Trata-se da “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva”²⁶¹. Segundo a Norma Regulamentadora Brasileira (NBR) 9050/2020, o conceito de desenho universal tem como pressupostos: (i) a equiparação das possibilidades de uso, (ii) a flexibilidade no uso, (iii) o uso simples e intuitivo, (iv) a captação da informação, (v) a tolerância ao erro, (vi) o mínimo esforço físico, (vii) o dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários.²⁶²

Desenvolvimento Inclusivo: O conceito pretende expandir a visão de desenvolvimento para reivindicar as contribuições de cada pessoa aos processos de desenvolvimento, promovendo e valorizando estratégias integradas de implementação de ações e políticas públicas. Vem sendo construído por profissionais e organizações atuantes na área da sociedade inclusiva, tendo por foco as pessoas com deficiência. Sustenta,

²⁵⁹ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

²⁶⁰ ESCOLA DE GENTE. **Terminologia**. Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁶¹BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁶²ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

conjuntamente com o conceito de sociedade inclusiva, que as questões relacionadas à deficiência devem ser retratadas transversalmente nos programas e políticas públicas.²⁶³

Equipamento Urbano: "Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados."²⁶⁴

Espaço Adaptado: "Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis."²⁶⁵

Espaço Adaptável: "Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível."²⁶⁶

Espaço Adequado: "Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis."²⁶⁷

Linha-guia: "Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual."²⁶⁸

Mobiliário Urbano: "Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às

²⁶³ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁶⁴ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Brasil). Ato Normativo. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, [S. l.], 03 ago. 2020.

²⁶⁵Ibidem.

²⁶⁶Ibidem.

²⁶⁷Ibidem.

²⁶⁸Ibidem.

telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga".²⁶⁹

Piso Tátil: "Piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional".²⁷⁰

Planos e Mapas Acessíveis: "Representações visuais, táteis e/ou sonoras que servem para orientação e localização de lugares, rotas, fenômenos geográficos, cartográficos e espaciais".²⁷¹

Rampa: "Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade igual ou superior a 5%".²⁷²

Rota Acessível: "Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros".²⁷³

Rota de Fuga: "Trajeto contínuo, devidamente protegido, constituído por portas, corredores, antecâmaras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de sinistro de qualquer ponto da edificação, até atingir uma área segura".²⁷⁴

5. Formas de Discriminação:

5.1. Discriminação contra pessoa com deficiência

²⁶⁹Ibidem.

²⁷⁰Ibidem.

²⁷¹Ibidem.

²⁷²Ibidem.

²⁷³Ibidem.

²⁷⁴Ibidem.

A discriminação contra pessoas com deficiência envolve qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão que, por meio de ação ou omissão, vise ou resulte em prejuízos ao reconhecimento ou ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessa população. Esse tipo de discriminação pode manifestar-se na recusa de adaptações razoáveis ou na não disponibilização de tecnologias assistivas²⁷⁵, ambas fundamentais para assegurar a plena participação dessas pessoas na sociedade.

Em nível internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, define discriminação por deficiência como qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência que impeça ou dificulte o reconhecimento, a fruição ou o exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.²⁷⁶ A Convenção também salienta que a recusa de adaptações razoáveis constitui uma forma de discriminação, abrangendo âmbitos políticos, econômicos, sociais, culturais e civis.

Capacitismo: Forma de preconceito contra pessoas com deficiência²⁷⁷. É um modo opressor e desqualificador de como a sociedade, as instituições e as pessoas percebem, tratam e se referem a quem tem alguma deficiência, ou simplesmente lhes parece ter. Expressa-se através de comportamentos abusivos, preconceituosos, discriminatórios e, em alguns

²⁷⁵BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁷⁶BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁷⁷Vide CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

casos, até criminosos. É um termo que se baseia na falsa crença de que pessoas com deficiência são inferiores às pessoas sem deficiência, independentemente do contexto ou ponto de vista²⁷⁸.

Capacitismo linguístico: Utilização da linguagem para reforçar estereótipos, preconceitos e discriminações contra pessoas com deficiência. Sua manifestação ocorre através de palavras e expressões que desvalorizam e inferiorizam pessoas com deficiência através de termos pejorativos e comparações que associam a deficiência a algo negativo²⁷⁹.

Ciclo da não-participação: Expressão criada pela Escola de Gente, acerca da discriminação e falta de consciência da sociedade diante às necessidades específicas de pessoas com deficiência. “Se manifesta através dos processos de invisibilização das pessoas com deficiência, de maneira a não serem percebidos pela sociedade enquanto grupo existente tornando-se uma “população silenciosa” e com grande dificuldade para garantia de direitos e exercício da cidadania, como o direito ao voto”.²⁸⁰

Estigma: “Característica pessoal considerada negativa pela sociedade, a partir da qual se tende a construir toda a sua identidade social, negando-lhe sua individualidade e se sobrepondo a suas qualidades e defeitos. A deficiência ainda é vista como um estigma, assim como viver com o vírus HIV. A estigmatização constitui uma violação dos direitos humanos e é potencialmente discriminatória”²⁸¹.

5.2. Discriminação contra pessoas idosas

²⁷⁸ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁷⁹GADELHA, Lauana Cristina de Sousa. **Histórias de vida de professoras/es surdas/os no Distrito Federal: educação, línguas, políticas, lutas e sonhos.** 2023. 209 f., il. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/47359>. Acesso em: 01 out. 2024.

²⁸⁰ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁸¹ Ibidem.

Etarismo, Idadismo ou Ageismo: Discriminação de pessoas com base na idade. Manifesta-se em contextos em que a idade é vista como critério principal para a tomada de decisões e atitudes. A partir da percepção da idade de um indivíduo ou grupo, são feitas suposições sobre suas capacidades e aptidões sociais, emocionais ou cognitivas, que determinam os comportamentos dirigidos a essa pessoa ou grupo. Embora possa ser direcionado a qualquer faixa etária, é aplicado com muito mais frequência às pessoas idosas²⁸².

Etarismo compassivo: “Discriminação de pessoas idosas através de tratamento compassivo. Apesar de, muitas vezes, não ser mal-intencionado, determinado comportamento se desdobra em uma vertente discriminatória na medida em que utiliza de uma mentalidade paternalista, em que pessoas idosas são retratadas como vulneráveis, frágeis, indefesas ou desamparadas”²⁸³.

6. Expressões Obsoletas

As expressões a seguir são exemplos de terminologias que carregam visões preconceituosas e desatualizadas sobre pessoas com deficiência e barreiras de acessibilidade. O uso dessas palavras perpetua estereótipos e reforça desigualdades, evidenciando uma falta de sensibilidade e compreensão sobre a diversidade humana. Ainda que esta lista não seja exaustiva, seu propósito é conscientizar sobre o impacto negativo dessas expressões e sugerir alternativas mais respeitosas e inclusivas, promovendo uma linguagem que valorize a dignidade e os direitos de todas as pessoas.

“Aleijado”: Termo extremamente pejorativo e obsoleto, que reforça estigmas associados ao capacitismo linguístico. Seu uso perpetua a visão de

²⁸²LARA, Simone B.; SÁ, Patricia Galante de. **Glossário da Longevidade: um guia para o mercado, a mídia e profissionais em geral.** 2022. Disponível em: <https://mailchi.mp/3099220fa17e/glossario>. Acesso em: 30 set. 2024.

²⁸³FIA – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. **O que é etarismo? Conheça as causas, exemplos e como combater.** Disponível em: <https://fia.com.br/blog/etarismo/>. Acesso em: 03 out. 2024.

inferioridade e desumanização das pessoas com deficiência, sendo amplamente empregado até o final da década de 1970, quando entrou em fase de desuso²⁸⁴. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

“Apesar de deficiente, ele/ela é um(a) ótimo(a)...”: A utilização da locução prepositiva "apesar de" transmite ideia contrária a afirmação feita posteriormente, reforçando estigmas e inferiorização acerca de pessoas com deficiência²⁸⁵. **Utiliza-se:** apenas “Ele/ela é um(a) ótimo(a)...”

“Cadeira de rodas elétrica”: Cadeira de rodas equipada com um motor. **Utiliza-se:** “Cadeira de rodas motorizada”²⁸⁶.

“Caduco”: Termo com conotação pejorativa, uma vez que atribui a alguém o status de mentalmente perturbado pelo efeito do envelhecimento, deslegitimando falas e comportamentos de uma pessoa idosa²⁸⁷. **Utiliza-se:** “Pessoa idosa”.

“Ceguinho”: Termo obsoleto, na medida em que o diminutivo ‘ceguinho’ denota que a pessoa com deficiência visual não é tida como uma pessoa completa²⁸⁸. **Utiliza-se:** "Pessoa cega" ou "Pessoa com deficiência visual".

“Defeituoso” ou “Defeituoso físico”: Expressão obsoleta que reforça o capacitismo linguístico. Trata-se de termo utilizado com frequência até o final da década de 1970, quando entrou em fase de desuso²⁸⁹. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência física ou motora”.

²⁸⁴SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁸⁵Ibidem.

²⁸⁶Ibidem.

²⁸⁷GLOSSÁRIO Coletivo de Enfrentamento ao Idadismo. [S.l.: s.n.], [2022]. Disponível em: https://www.longevida.org.br/glossario_idadismo.pdf. Acesso em: 01 out.2024

²⁸⁸SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁸⁹Ibidem

"Deficiência mental leve, moderada, severa ou profunda" e "Deficiência intelectual": Expressões não adequadas na medida em que especifica o nível de comprometimento e categoriza o tipo de deficiência. É mais adequado substituir por "pessoa com deficiência intelectual", sem especificar o nível de comprometimento²⁹⁰. **Utiliza-se:** "Pessoa com deficiência intelectual".

"Deficiências físicas" ou "Deficientes físicos": A utilização das expressões de maneira genérica se mostra obsoleta, sendo mais adequado se referir a todos os tipos de uma única vez ou à pessoa em si²⁹¹. **Utiliza-se:** "Deficiências" e "Pessoa com deficiência".

"Deficiente mental", "Doente mental" ou "Problema mental": Expressões obsoletas e que reforçam o capacitismo para se referir às pessoas com deficiência intelectual/psicossocial ou com transtornos, uma vez que atribui à deficiência o status de doença. Assim, determinadas expressões não devem ser utilizadas por se referir de maneira genérica, pejorativa e preconceituosa a circunstâncias diversas, sem que consiga identificá-las²⁹². **Utiliza-se:** "Pessoa com deficiência intelectual ou psicossocial" ou "Pessoa com transtorno/questão de saúde mental" ou "Paciente psiquiátrico" (se for o caso)²⁹³.

²⁹⁰Vide CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²⁹¹ Ibidem.

²⁹²Para Sasaki (2011), "se a expressão problema mental se refere a doenças relacionadas a algum tipo de sofrimento psíquico, o correto é utilizar transtorno mental. Se a expressão problema mental estiver relacionada ao funcionamento do intelecto deverá ser substituída por deficiência intelectual, referindo-se nesse caso a alterações no funcionamento do cognitivo da pessoa, o que pode acontecer em função de infinitos fatores, temporários ou não, associados à capacidade dela responder às demandas da sociedade naquele momento histórico, naquela sociedade".

²⁹³SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da->

"Especial": Termo inadequado para se referir a uma pessoa com deficiência, haja vista que todas as pessoas são especiais, independente de possuir uma deficiência ou não. Desse modo, a utilização do termo “especial”, reforça o lugar da não-aceitação, na medida em que categoriza e ameniza o que seria uma realidade a ser enfrentada, disfarçando a urgência dos processos inclusivos²⁹⁴. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

"Excepcional": Termo obsoleto, assim como “especiais”, reforçando o lugar da não-aceitação. Determinado termo foi amplamente utilizado entre as décadas de 1950 a 1970, para se referir a pessoas com deficiências intelectuais²⁹⁵. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

"Gagá": Maneira desrespeitosa para se referir a opiniões e atitudes de pessoas idosas, pois considera que ser idoso é um sinônimo de senilidade ou de mal de alzheimer, deslegitimando o discurso da pessoa idosa²⁹⁶. Utiliza-se: “Pessoa idosa”.

"Incapacitado": Termo inadequado e obsoleto, pois reforça o estigma da incapacidade civil da pessoa com deficiência. Até a década de 1980, a expressão era frequentemente utilizada, perpetuando com estigmas e estereótipos acerca da capacidade civil da pessoa com deficiência²⁹⁷. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

"Inválido": Termo inadequado e obsoleto, uma vez que a palavra “inválido” significa sem valor²⁹⁸. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁹⁴Ibidem.

²⁹⁵Ibidem.

²⁹⁶GLOSSÁRIO Coletivo de Enfrentamento ao Idadismo. [S.l.: s.n.], [2022]. Disponível em: https://www.longevida.org.br/glossario_idadismo.pdf. Acesso em: 01 out.2024

²⁹⁷SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

²⁹⁸CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD

"Língua dos sinais" ou "Linguagem de sinais": "O termo "língua dos sinais" é impróprio, pois se refere a uma linguagem viva, em que novos sinais sempre surgirão. Dessa maneira, a quantidade total de sinais não pode ser determinada de forma definitiva. De maneira análoga, "linguagem de sinais" se revela uma expressão imprópria, pois a comunicação sinalizada entre pessoas surdas e ouvintes é uma língua, não uma linguagem. Nesse panorama, a comunicação através de gestos, que pode envolver ou não pessoas com deficiência auditiva, é considerada uma linguagem gestual. Uma outra utilização do termo "linguagem" diz respeito ao que as posturas e comportamentos humanos expressam não verbalmente, denominado linguagem corporal²⁹⁹. **Utiliza-se:** "Língua Brasileira de Sinais (Libras)".

"Melhor idade": Expressão obsoleta, que atribui um tom "poético" à vida após os 60 (sessenta) anos de idade. Ocorre que não é bem aceita dentro do segmento de pessoas idosas, pois constrói a suposição de que existiria uma "pior idade", não refletindo os desafios e dificuldades enfrentadas pela população idosa³⁰⁰. **Utiliza-se:** "Pessoa idosa".

"Meu bebê/anjo/inocente/minha criança": Não se deve utilizar expressões no diminutivo ou infantilizar pessoas com deficiência, especialmente adultos, pois isso reforça estereótipos de inferioridade e dependência. É fundamental que as pessoas com deficiência sejam tratadas de acordo com sua idade, de forma respeitosa e compatível com sua condição de adulto, evitando termos que as diminuam ou desconsiderem sua autonomia.³⁰¹

digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%A2ncia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²⁹⁹SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540. Acesso em: 26 set. 2024.

³⁰⁰LARA, Simone B.; SÁ, Patricia Galante de. **Glossário da Longevidade: um guia para o mercado, a mídia e profissionais em geral**. 2022. Disponível em: <https://mailchi.mp/3099220fa17e/glossario>. Acesso em: 30 set. 2024.

³⁰¹CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD

"Mongolóide" ou "Mongol": Termos inadequados para se referir a uma pessoa com síndrome de Down ou demais deficiências intelectuais. As palavras "mongol" e "mongolóide" refletem o preconceito racial da comunidade científica do século XIX³⁰². **Utiliza-se:** "Pessoa com Síndrome de Down" ou "Pessoa com deficiência intelectual".

"Mudinho": Termo inadequado para se referir a uma pessoa com deficiência. Quando se refere à pessoa com deficiência auditiva, a palavra "mudo" não corresponde à realidade dessa pessoa. Além disso, o uso do diminutivo "mudinho"³⁰³, denota que o surdo não é considerado como uma pessoa completa. **Utiliza-se:** "Pessoa com deficiência auditiva".

"Pessoa normal": Termo inadequado para se referir à pessoa sem deficiência, uma vez que com ou sem deficiência, todos somos normais. Além do mais, a "normalidade", em relação às pessoas, é um conceito questionável e obsoleto³⁰⁴. **Utiliza-se:** "Pessoa sem deficiência".

"Pessoa presa a uma cadeira de rodas": Termo inadequado para se referir a pessoa que usa cadeira de rodas. Termos como "confinada" ou "presa" remetem à sentimentos de piedade³⁰⁵. **Utiliza-se:** "Pessoa em Cadeira de Rodas". Na linguagem coloquial, também é válido o uso do termo "Cadeirante".

"Pessoa surda-muda": Termo inadequado para se referir a pessoa com deficiência auditiva, uma vez que a expressão não consegue dimensionar a realidade da pessoa. Ressalta-se que existe diferença entre

digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

³⁰²SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

³⁰³Ibidem.

³⁰⁴Ibidem.

³⁰⁵Ibidem.

deficiência auditiva parcial (quando há resíduo auditivo) da surdez (quando a deficiência auditiva é total)³⁰⁶. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência auditiva”.

"Pessoas ditas deficientes": Expressão inadequada para se referir às pessoas com deficiência, na medida em que a palavra “ditas” funciona como um eufemismo para negar ou atenuar a deficiência, o que reforça estigmas e discriminação³⁰⁷. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

"Pirata” ou “Olho de vidro”: Expressões de cunho pejorativo e obsoletas, que reforçam o capacitismo linguístico³⁰⁸. **Utiliza-se:** “Pessoa com visão monocular”.

"Portador de Deficiência”: Este termo é obsoleto e inadequado, pois sugere que a deficiência é algo que pode ser carregado ou deixado de lado, como um objeto. Essa visão desumaniza a pessoa, reduzindo sua condição a algo externo e transitório³⁰⁹. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência”.

"PPD's"³¹⁰: Sigla para "Pessoas Portadoras de Deficiências". Hoje, o termo aceito é “Pessoas com Deficiência”, motivando o desuso da sigla PPDs. **Utiliza-se:** “PCD”.

"Quadriplegia” ou “quadriparesia”: Segundo Sasaki (2011), o elemento morfológico “tetra” tornou-se mais utilizado que o “quadri”³¹¹ de maneira que tornou mais adequado o termo pessoa com tetraplegia no

³⁰⁶Ibidem.

³⁰⁷Ibidem.

³⁰⁸Vide CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO**. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%C3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

³⁰⁹Ibidem.

³¹⁰Algumas leis mais antigas podem ser encontradas com essa terminologia. Basta serem lidas com a terminologia mais atual.

³¹¹SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

lugar de o tetraplégico ou tetraparético. Coloca-se em relevo que a utilização da palavra “pessoa” antes da sua condição reforça a linguagem centrada na pessoa humana. **Utiliza-se:** “Pessoa com tetraplegia”.

"Retardado mental": Expressão pejorativa e obsoleta, que reforça o capacitismo linguístico³¹². **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência intelectual”.

"Surdez-cegueira": Termo equivocado, uma vez que a grafia é “surdocegueira”. Trata-se de um dos tipos de deficiência múltipla³¹³. **Utiliza-se:** “Pessoa com surdocegueira”.

"Surdinho" ou "surdo-mudo": Termo inadequado para se referir a uma pessoa surda. As expressões do diminutivo reforçam a ideia de que a pessoa com deficiência não é tida como uma pessoa completa. Quando nos referimos a pessoa com deficiência auditiva, a palavra “mudo” não corresponde à sua realidade³¹⁴. Além disso, sob a ótica da diversidade humana, é natural existirem múltiplas formas de comunicação, sendo impossível compará-las como “a mais humana” ou a “menos humana”. O fato de a maioria das pessoas “falarem pela boca” não nos dá o direito de considerar esta forma de expressão como a única valorada, ou seja, o modelo. Esta é uma visão integradora, pois favorece a comparação entre condições humanas³¹⁵. **Utiliza-se:** “Pessoa com deficiência auditiva”.

“Terceira Idade”: Com origem francesa e visando modular o arquétipo do envelhecimento, tinha como cerne a concepção de que as

³¹²Vide CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **TERMINOLOGIAS ADEQUADAS PARA O TRATAMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ERA DA INCLUSÃO.** [S. l.], 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/140923_Cartilha_PCD_digital.pdf/view#:~:text=O%20termo%20correto%20%C3%A9%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia.&text=N%3%A3o%20se%20referir%20a%20pessoas,pat%C3%ADveis%20com%20a%20sua%20idade.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

³¹³Ibidem.

³¹⁴SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

³¹⁵ESCOLA DE GENTE. **Terminologia.** Disponível em: <https://www.escoladegente.org.br/terminologia>. Acesso em: 26 set. 2024.

idades da vida seriam divididas em 3 (três): (i) idade de estudar, (ii) idade de trabalhar e (iii) idade de se aposentar³¹⁶. Contudo, se encontra obsoleta, não refletindo mais a realidade das jornadas da vida de pessoas idosas, que ocupam diversos lugares na sociedade, seja no meio profissional ou acadêmico - independente de suas idades. **Utiliza-se:** “Pessoa idosa”.

“Velha” ou “Velho”: Se os termos forem empregados junto de adjetivos pejorativos, haverá a depreciação a partir da idade. A exemplo: “velho turrão”, “velho ranzinza” ou “velha chata”. Ainda que de maneira pouco perceptível, determinadas expressões reforçam o etarismo³¹⁷. **Utiliza-se:** no lugar de “Velho(a)” substitua por “Pessoa”.

“Visão subnormal”: Expressão imprópria. A expressão adequada é “baixa visão”. Nesse sentido, há diferença entre deficiência visual parcial (baixa visão) e a cegueira, que ocorre quando a deficiência visual é total³¹⁸. **Utiliza-se:** “Pessoa com baixa-visão”.

“Vovozinha ou Vovozinho”: Termos no diminutivo possuem uma conotação de carinho, porém devem ser utilizadas entre pessoas que possuam intimidade. Do contrário, denota infantilização da pessoa idosa³¹⁹. **Utiliza-se:** “Pessoa idosa”.

³¹⁶LARA, Simone B; SÁ, Patricia Galante de. **Glossário da Longevidade: um guia para o mercado, a mídia e profissionais em geral.** 2022. Disponível em: <https://mailchi.mp/3099220fa17e/glossario>. Acesso em: 30 set. 2024.

³¹⁷GLOSSÁRIO Coletivo de Enfrentamento ao Idadismo. [S.l.: s.n.], [2022]. Disponível em: https://www.longevida.org.br/glossario_idadismo.pdf. Acesso em: 01 out.2024

³¹⁸SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** (2011). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=pessoa%20surda%2Dmuda,caso%2C%20pessoa%20com%20defici%C3%A4ncia%20auditiva>. Acesso em: 26 set. 2024.

³¹⁹ GLOSSÁRIO Coletivo de Enfrentamento ao Idadismo. [S.l.: s.n.], [2022]. Disponível em: https://www.longevida.org.br/glossario_idadismo.pdf. Acesso em: 01 out.2024

ANEXO II: A Acessibilidade e suas 7 Esferas:

Relatório Técnico a Respeito das Diferentes Dimensões da Acessibilidade

AUTORA: Barbara Avelino da Silva

1. Acessibilidade atitudinal

Que diz respeito ao comportamento das pessoas sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações. O preconceito com pessoas com deficiência é também conhecido como Capacitismo, o termo está sendo melhor difundido hoje em dia.

Exemplos: usar o termo “pessoa com deficiência”, e não “deficiente”; ao falar com uma pessoa com deficiência, dirigir-se diretamente a ela, e não ao seu acompanhante; não tratar a pessoa com deficiência como “coitadinho”.

Essa é uma esfera que deve entrar no relatório da visita física.

2. Acessibilidade arquitetônica

É promover a adequação de espaços e a extinção de barreiras físicas e ambientais dentro de residências, espaços públicos e privados, edificações e equipamentos urbanos.

Exemplos: rampas, elevadores e banheiros adaptados, calçadas com piso tátil, etc.

Essa é uma esfera que deve entrar no relatório da visita física.

3. Acessibilidade metodológica

É também conhecida como acessibilidade pedagógica e diz respeito à queda de barreiras nas metodologias de ensino. É também muito presente em ambientes corporativos, na análise dos postos de trabalho adequados aos profissionais com deficiência.

Exemplos: quando professores realizam trabalhos e atividades com o uso de recursos de acessibilidade para alunos com deficiência, como textos em braille ou textos ampliados.

Essa é uma esfera que deve entrar no relatório da visita física.

4. Acessibilidade instrumental

Visa superar barreiras em utensílios, instrumentos e ferramentas de estudo dentro das escolas e também em atividades profissionais, de recreação e lazer.

Exemplos: quando uma pessoa cega tem acesso a um software de leitor de tela no computador.

Acho que só podemos utilizar essa esfera se formos analisar as urnas eletrônicas (seria muita ousadia questionar nossas urnas?)

5. Acessibilidade programática

Está relacionada às normas, leis e regimentos que respeitam e atendem as necessidades das pessoas com deficiência, e se necessário, utilizar adaptações razoáveis para incluir a todos.

Exemplo: Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão (LBI), ou a Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência.

Podemos usar essa esfera na análise dos relatórios? Quais leis, decretos, normas o TSE deveria exigir ou criar... pessoal do direito vai saber essa melhor que eu!

6. Acessibilidade nas comunicações

Diz respeito ao acesso à comunicação interpessoal (como língua de sinais), comunicação escrita em livros, apostilas, jornais, revistas e comunicação virtual.

Exemplo: a presença de intérprete de Libras e a audiodescrição de imagens, sejam elas fotografias, filmes, peças de teatro ou eventos em geral.

Essa é uma esfera que deve entrar no relatório da visita física.

7. Acessibilidade natural

Refere-se à extinção de barreiras da própria natureza. Um cadeirante, por exemplo, terá dificuldades em se locomover em uma vegetação irregular, ou uma calçada repleta de árvores. Outro exemplo de iniciativa nesse sentido são os projetos que oferecem cadeiras de rodas anfíbias para que as pessoas possam se locomover pela areia da praia e tomar um banho de mar.

Essa é uma esfera que não deve entrar no relatório da visita física.

Agora que já entendemos como é dividido o conceito de acessibilidade, podemos pensar nos itens a serem avaliados no dia das eleições, vou me basear na NBR9050/2020 e no desenho universal para questões físicas e na minha experiência profissional e acadêmica para as outras.

A começar pelos **acessos**:

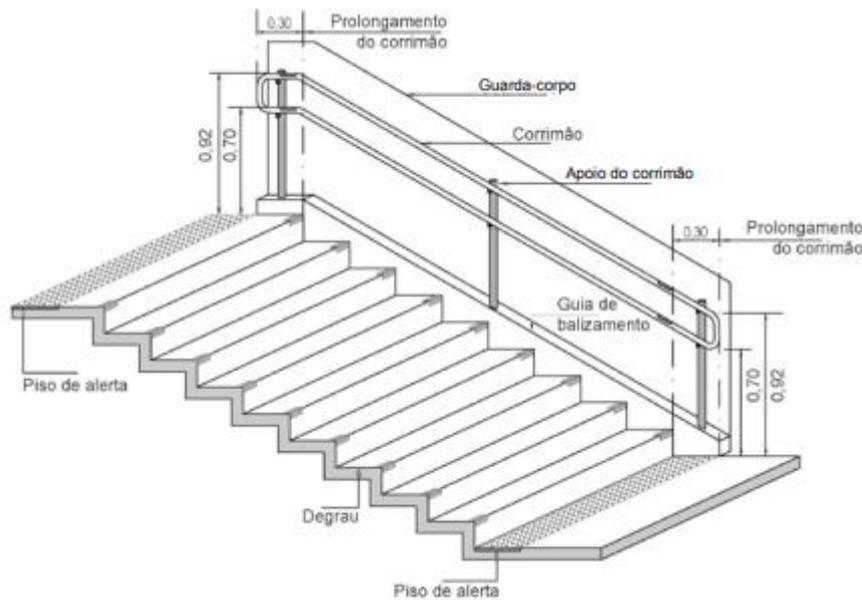
- O piso precisa ser regular (não pode ser de material que dificulte a passagem, como terra ou ter buracos, por exemplo);
- Precisam dispor de rampa, plataforma elevatória ou cadeira escaldora, caso o acesso tenha desnível;
- Portas precisam ter largura superior a 80cm e serem identificadas textualmente e com braille;

As **circulações horizontais** (corredores):

- Ter no mínimo 80cm;
- Ter piso tátil (um detalhe importante do piso tátil é o contraste, ele nunca deve ser da mesma cor do piso);
 - Estar livre de obstáculos (extintores, tapetes, mobiliários, bebedouros, ...), não é que não possa ter nada no corredor, mas se tiver o corredor precisa ser mais largo, ele sempre tem que ter no mínimo 80cm livre.

As **circulações verticais** (escadas, rampas e elevadores):

- Os elevadores também precisam ter portas com no mínimo 80cm e caber um cadeirante dentro dele, mesmo que a pessoa não consiga manobrar, se ela conseguir entrar e sair de ré, já é aceito;
- Os botões e os andares devem ser identificados com texto e braille ou o elevador precisa ter dispositivo de voz que indique o pavimento que a pessoa está;
- Na entrada do elevador precisa ter piso tátil de alerta (aquele que são bolinhas);
- Nas escadas os degraus precisam ser identificados com adesivo fotoluminescente e faixa antiderrapante;
- O corrimão precisa ser contínuo e em duas alturas e identificado com placa em braille que informe o pavimento;
- Antes do primeiro degrau e depois do último também precisa ter piso tátil de alerta;



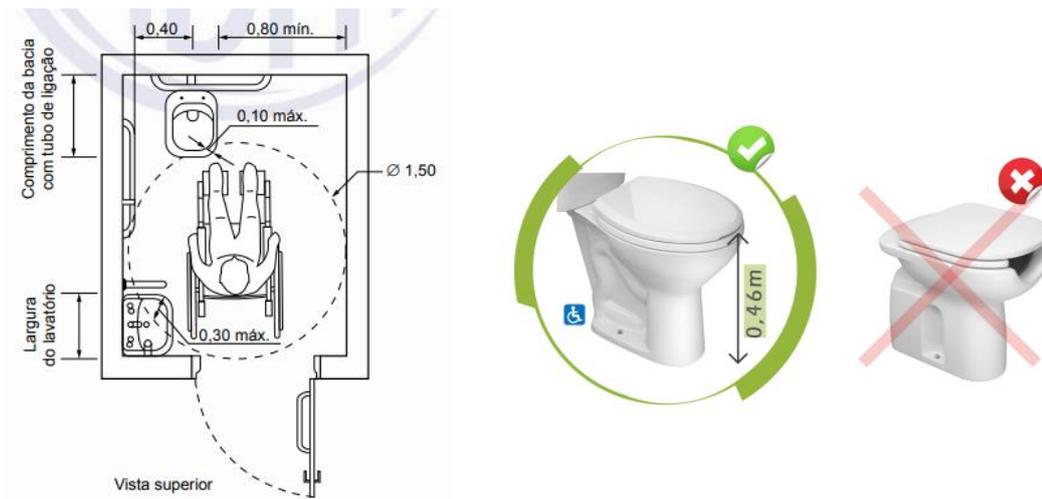
- Rampas também precisam ter corrimão, identificação e piso tátil de alerta;

- A inclinação da rampa também é normativa, mas isso é impossível de calcular durante uma inspeção, só pra constar se essa inclinação for superior 8,33% uma pessoa em cadeira de rodas não consegue subir sozinha o que é uma premissa da acessibilidade, a lei diz que temos que dar autonomia para as PCDs. Talvez nosso critério tenha que ser o bom senso.

Dos **sanitários acessíveis:**

- Eles podem ser uma cabine dentro dos sanitários feminino e masculino, ou um banheiro com entrada independente. Para serem considerados sanitários inclusivos e familiares precisam ter trocadores;

- Como ninguém vai andar por aí medindo as alturas das barras e etc, esse desenho nos ajudará a entender como deve ser minimamente um banheiro acessível, o sanitário precisa ter barras de apoio, a porta deve abrir para fora e ter no mínimo 80cm, precisa ter alarme dentro caso a pessoa caia ou passe mal. Aquele vaso sanitário com abertura frontal que vemos muito por aí, é erradíssimo.



Das áreas de votação:

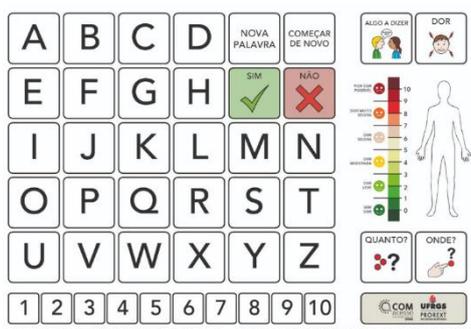
- As identificações das seções devem ser textuais e em braille, melhor dos mundos é uma identificação textual em alto relevo e com contraste, muitos deficientes visuais não são alfabetizados em braille;



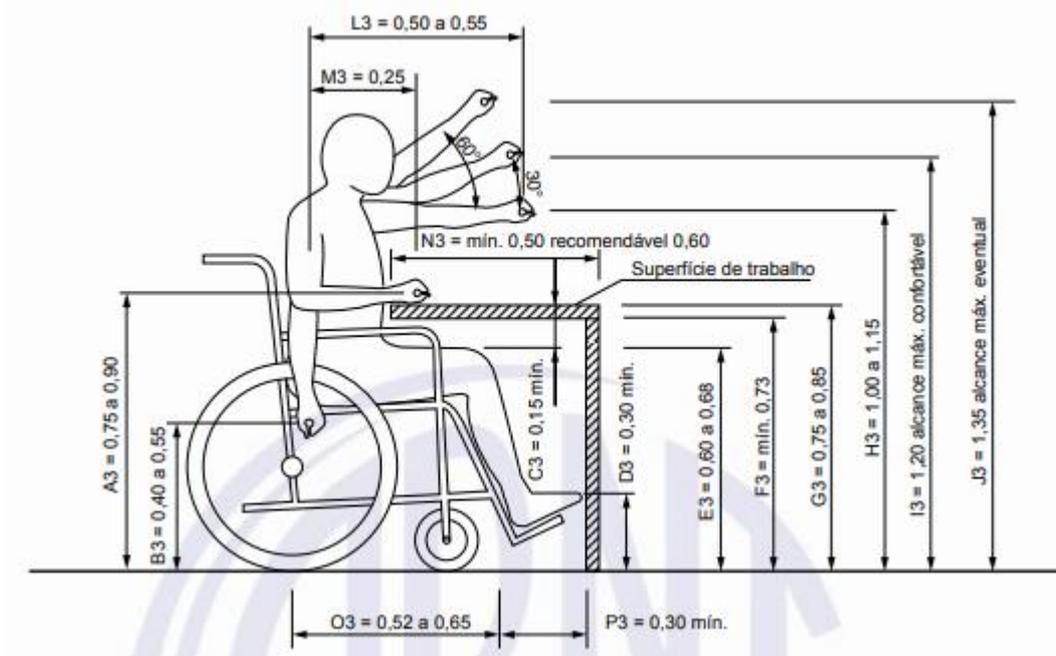
- O ideal era que cada colégio eleitoral tivesse pelo menos um interprete de libras;

- Placas de comunicação alternativa também auxiliam quando estamos nos comunicando com pessoas não oralizadas (que não falam) ou neurotípicas;

Exemplo:



- Filas preferências devem ser identificadas;
- Os mesários devem receber treinamento para abordar, comunicar e conduzir as PCDs, além de mitigar crises;
- A disposição das mesas e urnas, devem permitir a plena circulação das PCDs e a aproximação frontal da cadeira de rodas, muitas pessoas cadeirantes não tem o movimento do tronco e não conseguem projetar o corpo, então obrigar essa pessoa a parar com a cadeira de lado deve ser evitado;
- A urna não pode estar a uma altura superior a 1,20m, isso pode impedir que uma pessoa em cadeira de rodas ou com nanismo visualize os números e tela;



- As informações de maneira geral também devem respeitar uma altura acessível (também conhecida como faixa de alcance acessível);

